

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 68

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.193, de 20 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.194, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 8.916, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 9.053, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.054, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.055, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.056, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.057, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.058, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.073, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.079, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.080, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.082, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.083, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.084, de 20 de março de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 20 de março de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 20 de março de 1942.
Ministério da Marinha — Decretos de 20 de março de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 20 de março de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 14 de março de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção e dos Serviços Auxiliares.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente do Serviço de Administração — Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras — Despachos.
SECRETARIA DE ESTADO
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão de Orçamento.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Material, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Comercial e do Conselho Nacional do Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente da Confissão de Orçamento, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Divisão da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Metalurgia e Pauta do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, da Diretoria da Intendência do Exército e da Subdiretoria de Instrução Geral.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Caça e Pesca, do Conselho Nacional de Pesca e do Serviço de Economia Rural.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho.
Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.193 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Cria mais uma Companhia Regional no Corpo de Fuzileiros Navais
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Corpo de Fuzileiros Navais, a 3.ª Companhia Regional com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com o seguinte efetivo:

Primeiro Sargento	um (1)
Segundos Sargentos	quatro (4)
Terceiros Sargentos	nove (9)
Cabos	dezesseis (16)
Soldados	cento e dezesseite (117)
Auxiliar de Enfermeiro	um (1)
Auxiliar de Fiel	um (1)
Auxiliar de Carpinteiro	um (1)

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942 — 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

DECRETO-LEI N. 4.194 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Autoriza a aquisição de imóvel em Iguape, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a aquisição, pela União, do imóvel situado em Iguape, Estado de São Paulo, de propriedade de Amelia Rodrigues de Araujo.

Art. 2.º O mencionado imóvel destina-se a instalação da Agência de Capitania dos Portos naquela cidade, correndo a despesa respectiva, na importância de onze contos de réis (11:000\$00), por conta dos recursos do Fundo Naval.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942 — 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

A. de Souza Costa

DECRETO N. 8.916 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Concede inspeção permanente para o curso secundário fundamental do Colégio Plínio Leite, Departamento de Niterói, com sede na mesma cidade.

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental mantido pelo Colégio Plínio

Leite, Departamento de Niterói, com sede na mesma cidade, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 4.813 — 20-3-42 — 1884).

DECRETO N. 9.053 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos, da classe C da carreira de guarda de presídio, um (1) cargo da classe B da carreira do artífice, dois (2) cargos da classe C da carreira de inspetor de alunos, vinte e cinco (25) cargos da classe B da carreira de operário de artes gráficas, oito (8) cargos da classe B da carreira de servente e um (1) cargo da classe B da carreira de trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942 — 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Vasco T. Leitão da Cunha

DECRETO N. 9.054 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o cargo de Antropologista, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.055 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete (7) cargos da classe H da carreira de comissário de polícia, um (1) cargo da classe G da carreira de arquivista, nove (9) cargos da classe D da carreira de datilógrafo e doze (12) cargos da classe F da carreira de polícia especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.056 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos os cargos de Diretor da Escola Profissional da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão G e de Encarregado da Assistência Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.057 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Revisor de Provas do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Herodoto Moraes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.058 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Tereza Maria de La Peña, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

DECRETO N. 9.073 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Anula o decreto n. 7.337, de 5 de junho de 1941, que autorizou o cidadão brasileiro José de Medeiros Chaves a pesquisar quartzo e associados no município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica anulado o decreto número sete mil trezentos e trinta e sete (7.337), de cinco (5) de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), que autorizou o cidadão brasileiro José de Medeiros Chaves a pesquisar quartzo e associados numa área de vinte hectares (20 Ha), situada no lugar denominado Canoas, município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

DECRETO N. 9.079 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Declara de utilidade pública a desapropriação de imóveis para ampliação do quartel do 13.º B. C., em Joinville (Estado de Santa Catarina).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 5.º, letra m, combinado com o art. 6.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de julho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação dos seguintes imóveis, situados em Joinville (Estado de Santa Catarina), e necessários à ampliação da área do quartel do 13.º B. C.:

1 terreno, com cerca de 561,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Ministro Calógeras, pertencente a Paulo Roepfner;

1 terreno, com cerca de 1.410,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Henrique Weck;

1 terreno, com cerca de 990,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Gustavo Koenig;

1 terreno, com cerca de 1.150,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Otto Ravache;

1 terreno, com cerca de 750,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Campos Novos, pertencente a João Lehmann;

1 terreno, com cerca de 750,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Otto Müller;

1 terreno, com cerca de 950,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Leopoldo Koehnopp;

1 terreno, com cerca de 1.245,00 m2, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Frederico Kohnopp;

1 terreno, com cerca de 1.175,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Rudolfo Müller;

1 terreno, com cerca de 990,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Alfredo Korthen;

1 terreno, com cerca de 1.446,37 m2, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Ricardo Jurgens.

1 terreno, com cerca de 3.619,00 m2, incluindo 3 prédios de alvenaria, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Amandus L. Ritzmann;

1 terreno, com cerca de 750,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Reinoldo Rau;

1 terreno, com cerca de 600,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Iracema Mimoso Ruiz e outros;

1 terreno, com cerca de 1.038,40 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria, frente para a rua Campos Novos, pertencente a Alberto Kavanagh;

1 terreno, com cerca de 723,45 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria, frente para as ruas Campos Novos e Visconde de Taunay, pertencente a Amandus L. Ritzmann;

1 terreno, com cerca de 544,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Visconde de Taunay, pertencente a Henrique Plotow;

1 terreno, com cerca de 834,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Palhoças, pertencente a Nelson Fernandes;

1 terreno, com cerca de 840,00 m2, frente para a rua Palhoças, pertencente a Antenor D. Baptista;

1 terreno, com cerca de 1.680,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Palhoças, pertencente a Max Shell;

1 terreno, com cerca de 828,75 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria e madeira, frente para a rua Palhoças, pertencente a Griseldie, Norberto e Orlando Roos;

1 terreno, com cerca de 828,75 m2, incluindo 1 prédio de madeira, frente para a rua Palhoças, pertencente a Noemia Bannach;

1 terreno, com cerca de 1.720,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria, frente para a rua Palhoças, pertencente a Guilherme Fischer;

1 terreno, com cerca de 1.826,1.250 m2, frente para a rua projetada entre a rua Palhoças e a rua Visconde de Taunay, pertencente a Guilherme Fischer;

1 terreno, com cerca de 1.826,1.250 m2, frente para a rua projetada entre a rua Palhoças e a rua Visconde de Taunay, pertencente a Hertha Roos;

1 terreno, com cerca de 1.826,1.250 m2, frente para a rua projetada entre a rua Palhoças e a rua Visconde de Taunay, pertencente a Margarida Fischer Weiss;

1 terreno, com cerca de 1.826,1.250 m2, frente para a rua projetada entre a rua Palhoças e a rua Visconde de Taunay, pertencente a Adolfo Ernesto Fischer;

1 terreno, com cerca de 7.276,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria, frente para a rua Visconde de Taunay, pertencente a Adolfo Ernesto Fischer;

1 terreno, com cerca de 1.400,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria, frente para a rua Visconde de Taunay, pertencente a Clemens Leichsenring;

1 terreno, com cerca de 2.925,00 m2, incluindo 1 prédio de alvenaria, frente para a rua Visconde de Taunay, pertencente a Viuva Anna Amonn;

1 terreno, com cerca de 1.350,00 m2, frente para a rua Visconde de Taunay, pertencente a Hermann Manz.

Art. 2.º Cabe ao Ministério da Guerra efetivar com urgência a desapropriação dos imóveis mencionados, nos termos do art. 10 do decreto-lei acima referido.

Art. 3.º As despesas respectivas correrão por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.080 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Considera de interesse para o serviço militar o exercício do cargo de Diretor-Técnico em um estabelecimento de indústria civil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 38, letra h, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, decreta:

Artigo único. É considerado de interesse para o serviço militar o exercício em comissão, do cargo de Diretor-Técnico, no estabeleci-

mento de indústria civil "Aliança Comercial de Anilinas Limitada", com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.082 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe E da carreira de Bibliotecário Auxiliar do Quadro único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude de nomeação para outros cargos de Maria da Gloria Tavares de Lacerda, Dulce de Albuquerque Basto e Celia de Melo Franco, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 9.083 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Bibliotecário Auxiliar do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria Leonora Assumpção de Araujo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 9.084 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe E, da carreira de Almojarife do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da promoção de José Moraes da Silva, e da exoneração de Constante Eugenio Pruet e Alfredo Tito dos Santos e conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 20 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO:

O Capitão Milton Pereira de Azevedo do cargo de Interventor Federal do Estado de Sergipe.

O Coronel Augusto Maynard Gomes das funções de Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

NOMEAR:

O Coronel Augusto Maynard Gomes para o cargo de Interventor Federal no Estado de Sergipe.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ari Teixeira para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

André Fernandes da Silva Jacome para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Carmen Dolores Alcides da Silva para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Carlindo Hugueney, ocupante do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Fidelcina Quadros, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Isidoro Zanotti para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Iolanda Ferreira dos Santos, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Joadelvío de Paula Codeço para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Josias de Carvalho Argons, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria Margarida de Alcântara, ocupante do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria José de Abreu Ruas, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Milton Elói Vaz, ocupante do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Roque Elói Pompílio Perrella para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Tarcila Dardeau Vieira Filha para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Tereza Eugênia Hussak, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Vera Henninger Barbosa Coutinho, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 20 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

Tendo em vista o que consta do P.R. 6.812-42, da Secretaria da Presidência da República:

Erminio de Araujo e Silva, ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, no mesmo cargo, no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Mario Jugurta Couto.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.733-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Raimundo de Queiroz Lima no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado do Ceará.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Piauí, Mario Jugurta Couto para o interior do Estado do Ceará, na vaga decorrente da promoção de Antonio Guimarães.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Ceará, Antonio Guimarães para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Raimundo de Queiroz Lima.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 20 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.951, de 1942, da Secretaria da Marinha:

Domingos Alves Barcelos no cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Izidoro Pereira da Costa, ocupante do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, do Comando Naval do Amazonas para o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, preenchendo o claro existente na lotação.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO:

De acordo com o art. 143, letra b), do decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941, percebendo o soldo de 2.º Tenente, na forma do disposto no art. 162 e tabela "A", do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941.

Na mesma graduação, o FN n. 1.121 1.º Sargento José Ferreira Lima, visto contar vinte e cinco (25) anos, um (1) mês e dias de serviço.

TRANSFERIR, COMPULSORIAMENTE, PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o artigo 143, alíneas f) e g), do Estatuto dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Terceiro Sargento — AE-TL n. 9.348, José Thomaz da Silva, na graduação de Segundo Sargento, percebendo o soldo de Segundo Sargento, visto contar vinte e cinco (25) anos, três (3) meses e dias de serviço. O soldo de Segundo Sargento é o constante do artigo 163 e a Tabela "A", do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada.

REFORMAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 177 da Constituição, restabelecido pela lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O Marinheiro n. 7.332 AT, 1.ª classe, José Alexandre Venturela.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea a) do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Marinheiro n. 400.159 GR, João Baptista Nunes de Moura, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos artigos 160, § 1.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabelas "A" e "B" anexas ao citado Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

RETIFICAR:

O decreto n. 159-A, de 23 de janeiro de 1942, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo Tenente, o SO-EL João da Silva Valente, para o fim de, conservando-o na referida situação de inatividade, conceder-lhe oito (8) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o soldo do posto de Segundo Tenente, ao invés de oito (8) quotas de dois por cento (2 %), nos termos dos artigos 157 e 184 e Tabela "A" do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941; respeitada, porém a restrição contida no final do citado artigo 157 do decreto-lei n. 3.759.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 20 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Secretário Geral do Ministério da Guerra o General de Brigada Mario José Pinto Guedes.

De acordo com o disposto no decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

Segundo Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Esmerino Toscano de Brito Filho, para servir na 7.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Odivio Borba Duarte, para servir na 7.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Osmar Mattos, para servir na 7.ª Região Militar.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, letra k, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o 1.º Tenente Veterinário Anchises Marques de Faria.

EXONERAR:

O General de Brigada Mário José Pinto Guedes, do Comando da 9.ª Região Militar, visto ter tido outra Comissão.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Tulio Paes Leme no 9.º Regimento de Infantaria, ficando assim retificado, nesta parte, o decreto de 13 de fevereiro do corrente ano, relativo ao mesmo Oficial.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Enzo Romeu Desiderati, da Arma de Cavalaria.

Os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Flavio Luçan de Oliveira, Roberto Blanc, Alaudio de Oliveira Melo, Raimundo Herculano do Carmo Ramos e Humberto Nunciato Macri, todos da Arma de Infantaria.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Carlos de Lemos Bastos do 9.º Regimento de Infantaria para o 8.º Batalhão de Caçadores.

TRANSFERIR PARA O EXÉRCITO ATIVO:

De acordo com o artigo 4.º do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Os Segundos Tenentes Ubirajara Ferreira Junior e José Theodoro Gomes dos Santos, sendo incluídos no Serviço de Intendência do Exército com antiguidade deste posto de 25 de dezembro de 1941.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 99, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Sargento Ajudante Enfermeiro Orlando Lima, em serviço no Hospital Militar de Juiz de Fora, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 1.º Cabo Ferrador Benedito Emidio Pereira, do 16.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando mais de 20 anos de serviço.

O 1.º Cabo Edgar Nazaré do 22.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 143, letra b, do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 1.º Sargento João Moreira Cezar, do Batalhão de Guardas, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do art. 57, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Major da Arma de Artilharia Edgard Baena.

Nos termos do art. 73, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sub-Tenente João de Matos Lima, do 14.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo-corneteiro João Pedro, do 11.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

PROMOVER:

Na Arma de Artilharia, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Alberto de Melo Flores, para servir na 1.ª Região Militar.

Na Arma de Cavalaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Francisco Alvares Moura, para servir na 3.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Wilton José Ramos Maia, para servir na 1.ª Região Militar.

Nos termos do art. 3.º, § 2.º do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937:

Na reserva de 1.ª classe do Exército ao posto de Coronel o Tenente-Coronel Hermenegildo Portocarrero, visto contar mais de 30 anos de serviço público.

Na Reserva de 1.ª classe do Exército ao posto de Tenente-Coronel o Major Flaviano de Mattos Vanique visto contar mais de 20 anos de serviço público.

De acordo com o disposto no decreto n. 15.185 de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Antonio Dias Leite Junior, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alvaro Afonso de Miranda Filho, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Arinos Geraldo Horta Kesselring, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Aldo Rodrigues Samarão Guimarães, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Afonso Muniz Teixeira de Freitas, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alfredo Bertholdo Klas, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alfredo Foot Guimarães, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Carlos Miguel Damous, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Cyrilo Eduardo Mafra Machado, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ernesto Geiser, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Fernando Max Leper, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Fernando de Andrade, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Francisco Xavier Pinto Lima, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Gilberto Guimarães, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hedyt Rodrigues Vale, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Helio do Amaral Valentim, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Cyriaco do Nascimento, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Antonio Alem, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Maciel de Moura, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Chrisostomo de Campos, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Barbosa, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Pinto, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Carlos de Mello Falcão Neto, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Machuca, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o aspirante a Oficial da mesma Reserva Jorge Vasilakis, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o aspirante a Oficial da mesma Reserva Jorge Bauer, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Miroslau Constante Baranski, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Moacir Marcondes Guimarães, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Moyses Rosental, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Murillo de Moraes, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Murillo de Queiroz, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Nelson Carnasciali da Costa, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Nelson de Salles Pereira Leite, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Oscar de Queiroz, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Paulo Machado de Quadros, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Paulo Cesar de Paiva, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Roberto Octavio Dutra Rodrigues, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Raymond Naufal, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ricardo Luiz Ivan Landi, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ruy Caldeira Ferraz, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Salomão Porfirio Sampaio, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Tulio Fontana, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Vello Mourão Crespo, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Vinicius Martins de Oliveira Mello, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Victor Cohen, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Washington Nobre da Silva, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Werther Carlos Politano, para servir na 1.ª Região Militar.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

De acordo com o artigo 79, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.304, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Dagoberto Pusch, ex-auxiliar de 2.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, no cargo da classe E da carreira de Eseritúrio, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Maria Lourdes Barroso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 388 — Em 16 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura propõe a abertura de um *crédito extraordinário* de 200:000\$0 para atender a despesas de reparos no prédio e nas instalações do Instituto Nacional de Óleos.

2. Procura-se argumentar no processo em exame de forma que, aos estragos sofridos pelo referido Instituto, em consequência do temporal ocorrido nesta cidade, durante a noite de 6 para 7 de janeiro do corrente ano, seja atribuído o aspecto de calamidade pública, pois somente esta hipótese justificaria a pretensa modalidade de *crédito extraordinário*.

3. Basta, entretanto, uma simples leitura das informações apresentadas pelo órgão interessado para se tornar evidente a impropriedade de tal hipótese. Não se trata, absolutamente, de calamidade pública e sim de caso fortuito perfeitamente remediável.

4. A importância do crédito solicitado não corresponde a uma avaliação segura dos prejuízos causados pelas chuvas. É uma estimativa resultante de meras observações que, apesar de bastante sugestivas quanto ao relato da inundação, carecem da precisão necessária para que se conheça exatamente a importância dos danos verificados.

5. Afim de obter esclarecimentos mais positivos a respeito da quantia estritamente indispensável ao pagamento das despesas imprevistas e urgentes, relativas a reparos no prédio e a consertos e substituição de peças dos moveis, aparelhos e demais utensílios, efetivamente danificados pelas chuvas, este Departamento mandou visitar a sede do Instituto Nacional de Óleos.

6. À vista das contas já apresentadas ao Instituto e dos compromissos por ele assumidos, chegou-se à conclusão de que a importância de 30:000\$0 será suficiente para satisfazer aquelas despesas, deixando-se para outra oportunidade, principalmente para depois da visita dos técnicos norte-americanos, que veem estudar as possibilidades brasileiras sobre a exploração de óleos vegetais, a abertura dos créditos que se tornarem necessários ao reaparelhamento do referido Instituto.

7. Nessas condições, ao restituir o processo, este Departamento tem a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo referente à abertura de um crédito suplementar de 30:000\$0 à dotação orçamentária de 10:000\$0, concedida, no corrente exercício, ao Instituto Nacional de Óleos para *ligueiros reparos em edifícios; consertos e conservação de bens moveis e imóveis*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-3-42. — G. VARGAS.

N. 401 — Em 18 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Alzira Paiva Muniz, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pediu, na carta anexa, a nomeação interina do seu filho Roberto Paiva para cargo da classe H de qualquer carreira do quadro do funcionalismo público federal.

2. Alegou a interessada que, somente assim, poderá o seu filho manter-se no Rio, onde aguardará a realização de um concurso, com possibilidades ainda de ajudá-la na manutenção e educação de seis filhos menores.

3. O ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação.

4. Em face do que prescreve o art. 17 do Estatuto dos Funcionários, "tratando-se de vaga em classe inicial de carreira, ou em cargo isolado, poderá ser feito o preenchimento, em caráter interino, enquanto não houver candidato habilitado em concurso, atendido o disposto nos itens I a VII e IX do art. 13 e n.º 7.º deste artigo".

5. Acontece, porém, que não cabe a este Departamento opinar sobre a conveniência de nomeações interinas, pois, somente os ministérios estão em condições de examinar a possibilidade das mesmas, à vista da necessidade dos serviços e da falta de candidatos habilitados em concurso.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar por que, neste sentido, se responda à interessada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-3-42. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.924-42 — Zádrie Ramos Poyazes, auxiliar de escritório VII — solicitando seja apresentada à Divisão de Educação Física.

Despacho: — A D. P. R. para aguardar a homologação da prova e relacionar. D. F. 16-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.649-42 — Edgar Verçosa Pitanga, auxiliar de tráfego VIII, da D. R. C. T. do Espírito Santo, pede seu aproveitamento em vaga de Escriurário.

Despacho: — Ao S. R. P. 2. peço que, com urgência, esclareça qual é a situação do requerente, em face do que alega. D. F. 13-9-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.515-42 — Mario Coelho, postalista-auxiliar, classe F, do Quadro III do Ministério da Viação, pede transferência para igual classe da carreira de Escriurário do mesmo Quadro.

Despacho: — Pelo à D. P. V. que promova, com urgência o cumprimento das exigências das alíneas a, b e c, inciso 1.º, item III, do art. 3.º do dec. n. 6.222-40. D. F. 20-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

Processo n. 1.614-42 — Mozart Araujo, candidato inscrito no concurso para Postalista, solicita transferência de sua inscrição para Belo Horizonte.

Despacho: — Faça-se a transferência. A Seção de Inscrições. Em 9-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.618-42 — Elizette Pereira de Mello, candidata inscrita no concurso de Postalista, sob o n. 75, em Belo Horizonte, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: — Faça-se a transferência. A Seção de inscrições. Em 9-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.617-42 — Edna Antonio Labecca, candidata inscrita no concurso de Postalista, sob o n. 139, em Belo Horizonte, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: — Faça-se a transferência. A Seção de Inscrições. Em 9-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.616-42 — Gioconda do Carmo Labecca, candidata ao concurso para Postalista, sob o n. 102, em Belo Horizonte, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: — Faça-se a transferência. A Seção de Inscrições. Em 9-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.195-42 — Jurema de Souza e Silva, candidata inscrita no concurso para Datilógrafo, sob o n. 356, recorre do julgamento de sua prova de Português.

Despacho: — Indeferido. O pedido não está fundamentado. Em 21-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo: Inscrições permanentes — Sr. presidente: — Com o intuito de facilitar os serviços desta Divisão e, ao mesmo tempo, de atender às necessidades de pessoal do serviço público, tenho a honra de propor a V. Excia. que as inscrições à prova para Auxiliar e Praticante de Escritório, série funcional de extranumerários em que constantemente se verificam numerosas vagas, fiquem permanentemente abertas, devendo a prova realizar-se, sempre que haja número suficiente de candidatos inscritos.

2. Tenho a honra de esclarecer a V. Excia. que essa providência não só consultaria os interesses dos candidatos e desta Divisão, como ainda permitiria, à vista dos resultados alcançados, que se abrissem inscrições permanentes também para os concursos de Escriurário e Datilógrafo.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: — De acordo. Em 21-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 1.731

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Heloisa Leite Soares de Azevedo, ocupante, interino, do cargo de bibliotecário-auxiliar, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício no mesmo Departamento, para exercer, como substituto, a função de chefe da Biblioteca, durante o impedimento de Lúcia de Queiroz Sambaqui, em virtude desta encontrar-se fazendo curso de especialização nos Estados Unidos da América.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Relação de tafeiros admitidos no Departamento de Imprensa e Propaganda, para a Secção de Comunicações, por conta da verba 4 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07, do anexo 4, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Nome: Diva Ribeiro. — Período: de 1 de abril a 30 de junho. — Natureza do serviço: cópias a máquina. — Preço por unidade: 150.

Nome: Cleonice Dantas Vieira. — Período: de 1 de abril a 30 de junho. — Natureza do serviço: cópias a máquina. — Preço por unidade: 150. — Unidade por dia: 16 cópias.

Secção de Pessoal, 20 de março de 1942. — Visto — *Galileu da Penha Franco*, chefe da Secção. — Aprovado — *Lourival Fontes*, diretor geral.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 9 de fevereiro de 1942

PCERTT-1.818 — Requerente: Carolina Rosa de Lima, terras em São José do Turvo. — A comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imóvel "Pinheirinho", situadas no 3.º Distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, em que a requerente é interessada. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.296 — Requerente: Atualpa Pereira da Silva, terreno em Sepetiba. — Remeta-se o processo à D. D. U., para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT-5.031 — Requerente: Hipólito dos Santos Loyo, terras em Piraí. — Como requer, em termos.

PCERTT-5.041 — Requerente: Alfredo Barbosa Simões, terras em Piraí. — Como requer, em termos.

PCERTT-5.043 — Requerente: Guilherme Muller, terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.915.

PCERTT-5.044 — Requerente: Henrique Nora Junior, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 762.

PCERTT-5.045 — Requerente: Celestina Garcia Terra Mateus, inventariante do espólio de Maria das Dores da Fonseca Terra, terreno em Sepetiba. — Junte-se ao processo n. 4.894.

PCERTT-5.046 — Requerente: Roberto Fonseca, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 1.877.

PCERTT-5.047 — Requerente: José Coelho de Figueiredo, terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 32.

PCERTT-5.048 — Requerente: Joaquim Ribeiro de Paiva, terras em Vargem Alegre. — Junte-se ao processo n. 1.973.

Dia 12 de fevereiro 1942

PCERTT-1.668 — Requerente: Sociedade Anonima a Propriedade, terras em Mendes. — Tendo em vista a informação prestada pela D. T. C., por intermédio de sua Secção de Engenharia, a comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras que constituem o imóvel denominado "Fazenda de Santa Rita", situado em Santa Cruz dos Mendes, no município de Barra do Piraí, de propriedade da requerente, a que se referem os documentos apresentados pela mesma e relacionados no relatório aprovado em sessão de 21-11-910, por ficarem ditas terras compreendidas nas sesmarias de Antonio Gomes da Silveira e de Manoel de Sá Barbosa, com pontas nas de José Pinho de Miranda e de Clemente Pereira, já estudadas pela comissão em processos anteriores. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.307 — Requerente: Maria da Conceição Brasil Amaral, lote n. 47-A, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz. — A comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, referentes ao terreno, lote n. 47-A, da Avenida Areia Branca, antiga rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, nesta cidade. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.308 — Requerente: Maria da Conceição Brasil Amaral, lote n. 37, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz. — A comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, referentes ao terreno, lote n. 37, da Avenida Areia Branca, antiga rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, nesta cidade. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.309 — Requerente: José Cancio de Pontes, terreno em Santa Cruz. — Junte a carta de aforamento do terreno, ou documento que a substitua e prove que é filho do oreiro Antonio Cancio de Pontes.

PCERTT-2.313 — Requerente: Antonio Pontes Gonçalves, lote n. 2, da rua Sete de Setembro, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., sobre o que alega o requerente.

PCERTT-3.546 — Requerente: Massa Falida de Walter Schmidt & Companhia terras em Itaguaí. — A secretaria, para inormar.

PCERTT-3.852 — Requerente: Feliciano Peres Garcia, terras em Barra do Piraí. — Aguarde-se a devolução do processo, em diligência na D. T. C.

PCERTT-5.052 — Requerente: Marieta Senhorinha Colpe de Sá, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 2.125.

Dia 26-2-1942

PCERTT-4.044 — Requerente: Presciliana Maria da Silva, terras em Mendes. — A requerente deve prestar esclarecimentos sobre a situação de suas terras.

PCERTT-2.274 — Requerente: Venutiano Estevam de Brito, lote n. 28, da rua Alegria, em Santa Cruz. — Apresente a respectiva carta de aforamento.

PCERTT-2.293 — Requerente: Atualpa Pereira da Silva, terreno em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o requerente está cultivando as terras em que é interessado, por si e regularmente, e também para que informe o que há relativamente ao comisso alegado.

PCERTT-2.295 — Requerente: Atualpa Pereira da Silva, terras na Fazenda do Piaí. — Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado envolvem algum próprio nacional e se estão sendo por ele cultivadas regularmente.

PCERTT-2.646 — Requerente: Eitel Frederico Korlowsky, lote no Núcleo Colônia Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.T.C.

PCERTT-2.668 — Requerente: Rozendo de Carvalho Campos, terras no Morro do A. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.646.

PCERTT-2.669 — Requerente: Maria Vieira de Barros, terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 490.

PCERTT-2.692 — Requerente: Luiz Xavier Botelho, inventariante do espólio de Juvenal Xavier Botelho, terras em Barra do Piraí. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT-2.696 — Requerente: Juvência Bernardo de Araujo, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser informado o que consta naquela Repartição relativamente ao comisso alegado pelo requerente e ao aforamento do terreno respectivo, que deverá ser descrito.

PCERTT-2.714 — Requerente: Manoel Joaquim Marques Braga, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.692.

PCERTT-2.781 — Requerente: Virgílio Duarte da Silva, terras em Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.692.

PCERTT-2.805 — Requerente: Alfredo Mansur Elias, terras em Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.692.

Dia 5 de março de 1942

PCERTT-1.369 — Requerente: Ilma Moniz Freire Carneiro da Cunha, terras em Rodeio. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser verificado se a requerente está ocupando e cultivando, por si e regularmente, as terras em que é interessada e o que existe naquela repartição relativamente ao alegado aforamento.

PCERTT-2.698 — Requerente: Maria dos Santos Menezes, lotes ns. 6 e 6-A, da Avenida Carmen, em Santa Cruz. — Os lotes ns. 6 e 6-A, situados à Avenida Carmen, em Santa Cruz, de que era foreira Efigênia Anacleto da Silva, mediam, conforme se vê das respectivas cartas de aforamento, 22 metros cada um, de frente, para aquela Avenida e 110 metros de extensão por ambos os lados. Segundo a certidão extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela foreira, junta pela requerente, foram partilhados: ao inventariante José Ferreira de Oliveira — 36 m; A Jandira Ferreira de Oliveira — 22 m; a Maria Ferreira de Oliveira — 22 m; à menor impúbere Maria — 7 m; à menor impúbere Luiza — 7 m; a Paulo Hilário da Silva — 4 m; a Meireles Hilário da Silva — 4 m; ao menor impúbere Decleciano — 4 m, ou sejam um total de 110 metros, todos com frente para a rua Maria. A requerente se apresenta como cessionária, por procuração em causa própria, dos direitos de Maria de Oliveira Galvão e seu marido Benedito Olímpio de Souza Galvão, ao domínio útil do "terreno situado à rua Visconde de Araguaia, antiga Maria, esquina de Avenida Carmen, com 44 metros, por esta Avenida e 22 metros por aquela rua", ou seja toda a testada, pela Avenida Carmen, dos dois lotes de que era foreira Efigênia Anacleto da Silva. Defina a requerente, com exatidão, a parte do terreno que foi partilhado a Maria Ferreira de Oliveira, hoje Maria de Oliveira Galvão, por ser evidente que os 110 metros, com frente para a Rua Maria, partilhados no inventário, correspondem ao comprimento do terreno de frente aos fundos e, nessas condições, só a um dos herdeiros poderia ser partilhada a parte que faz frente para a Avenida Carmen, não se podendo concluir, da certidão junta, que, na partilha, essa fora a que tocara a Maria Ferreira de Oliveira".

PCERTT-2.722 — Requerente: Maria do Carmo Andrade, lotes ns. 7 e 9, da Rua do Mirante, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U. sobre o que alega a requerente.

PCERTT-2.732 — Requerente: Cleidon Cavalcante de Holanda Lima, lote no Núcleo Colônia Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. T. C.

PCERTT-5.053 — Requerente: James Waitz Junior, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 4/388.

PCERTT-5.055 — Requerente: Luiza de Andrade Rocha, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 2.049.

PCERTT-5.060 — Requerentes: Jorge Elian & Irmão, terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.563.

PCERTT-5.061 — Requerente: Manoel Gomes Ferreira, lote número 33, à Avenida Izabel, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.524.

PCERTT-5.062 — Requerente: Manoel Gomes Ferreira, lote número 7, da Rua Boa Vista, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 753.

PCERTT-5.063 — Requerente: Manoel Linhares de Deus, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 206.

PCERTT-5.064 — Requerente: Celestina Garcia Terra Mateus, inventariante do espólio de Maria das Dores da Fonseca Terra, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 4.894.

PCERTT-5.065 — Requerente: Martiniano Solé Mata, terrenos em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.860.

PCERTT-5.069 — Requerente: Luiz Francisco de Oliveira, terrenos em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 4.570.

PCERTT-5.070 — Requerente: James Waitz Junior, terras em Iguassú. — Junte-se ao processo n. 3.413.

Dia 9 de março de 1942

PCERTT-1.644 — Requerente: Alberto Guimarães, lote n. 44, da Avenida Izabel, em Santa Cruz. — Encaminhe-se, novamente, o processo à D. D. U., para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT-2.162 — Requerente: João Rabelo de Souza, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem os imóveis em que o requerente é interessado, situados nos lugares denominados São José e Chácara e o lote na Estação de Santana, todos no 1.º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT-5.066 — Requerente: Frederico da Silva Pereira, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras da Granja Zulmira, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT-5.071 — Requerente: Francisco Nunes da Rocha, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.054.

PCERTT-5.072 — Requerente: Antonio Nunes Pereira, terras em Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT-5.073 — Requerente: Milton Arruda, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.989.

PCERTT-5.074 — Requerente: Adrião Pereira Ramada, terras em Nova Iguaçu. — Junte-se ao processo n. 2.101.

PCERTT-5.075 — Requerente: Aurélio Armando Pureza, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 4.567.

PCERTT-5.076 — Requerente: Alvaro Rodrigues da Silva, terreno em Sepetiba. — Junte-se ao processo n. 5.014.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 9 de março de 1942

Offícios:

N. 2.087 — Ao Sr. Ministro de Estado, int.º, dos Negócios da Fazenda. — Solicitando seja distribuído ao Tesouro Nacional e posto, no Banco do Brasil, à disposição do Governador do Território do Acre, o crédito de 380:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 4.060, de 28 de janeiro de 1942.

Dia 11 de março de 1942

Ns. 2.150 e 2.151 — Aos Senhores Ministros de Estado, int.º, dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal de Contas. — Solicitando registro e distribuição ao Tesouro Nacional dos créditos de 41:000\$0 e 10:000\$0, abertos pelo decreto-lei n. 4.159, de 6 de março de 1942.

Ns. 2.134 e 2.135 — Aos Senhores Ministros de Estado, int.º, dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal de Contas. — Solicitando registro e distribuição à Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal do crédito especial de 90:000\$0, aberto pelo decreto-lei número 4.158, de 16 de março de 1942, para despesas com funcionários daquela Polícia, designados para prestar serviços no estrangeiro.

N. 2.136 — Ao Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal. — Comunicando que foram solicitadas ao Ministério da Fazenda providências no sentido de ser distribuído à Tesouraria dessa Polícia o crédito de 220:000\$0 da s/c 22/29 da verba 2 — Material.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1942

N. 2.182 — Ao Senhor Presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante. — Transmitindo processo, acompanhada de uma cópia do parecer do Senhor Consultor Geral da República, relativo ao pagamento dos vencimentos que José de Alencar Landim deixou de receber em dezembro de 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de março de 1942

N. 2.192 — Ao Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas. — Informando que os esclarecimentos reiterados em ofício 959, de 7 de março de 1942, já foram prestados pelo ofício DO/SPO/1.007-42/1.772, de 27 de fevereiro de 1942.

Dia 14 de março de 1942

N. 2.115 — Ao Senhor Ministro de Estado, int.º dos Negócios da Fazenda. — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, ao Presidente do Patronato de Menores, da importância de 110:000\$0, correspondente ao auxílio do 1.º semestre deste ano.

N. 2.116 — Ao Senhor Ministro de Estado, int.º, dos Negócios da Fazenda. — Solicitando a entrega no Tesouro Nacional, ao Diretor do Patronato Agrícola Campos Sales, da importância de 124:800\$0, correspondente ao auxílio do 1.º semestre deste ano.

N. 2.225 — Ao Senhor Ministro de Estado, int.º, dos Negócios da Fazenda. — Solicitando entrega, no Tesouro Nacional, ao Presidente do Patronato de Menores, na qualidade de Administrador do Asilo Agrícola Santa Isabel, em Juparanã, da importância de réis... 156:000\$0, do auxílio do 1.º semestre deste ano.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20-3-42

Processo

N. 36.119-41 — Bento Christiano de Souza — Solicitando readmissão no cargo de almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Pará. — Não há o que deferir, quanto ao requerimento de 9 de fevereiro de 1942, porque se trata de pedido de reconsideração de ato do Sr. Presidente da República, indevidamente dirigido ao ministro de Estado. Quanto ao requerimento de 10 de setembro de 1941, prove o requerente já ter exercido cargo público em caráter efetivo, para que seja apreciado seu pedido de readmissão. — Bittencourt de Sá. — Visto — (assinatura ilegível) chefe do Serviço.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 19, e 20 de março de 1942

Subvenções — Comprovações aprovadas

Estados

Ano Importância

Amazonas:

Colégio N. S. Auxiliadora — Manaus — (S.E. 13.358-40) 1941 15:000\$0

Maranhão:

Centro Artístico Operário Maranhense — S. Luiz — (S.E. 14.153-40) 1941 15:000\$0

Ceará:

Santa Casa de Misericórdia de Sobral — (S.E. 56.592-41) 1939/40 10:000\$0

Pernambuco:

Colégio Santa Ana — Bom Jardim — (S.E. 6.990 de 1940) 1941 6:000\$0

Policlínica "Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos" — Engenho São Bento — (S.E. 6.425-40) 1941 10:000\$0

Baía:

Santa Casa de Misericórdia — Amargosa — (S.E. 12.869-40) 1941 5:000\$0

Distrito Federal:

Hospital Hanemaniano — (S.E. 10.461-40) 1941 50:000\$0

Estado do Rio:

Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo — Niterói — (S.E. 4.512-40) 1941 25:000\$0

São Paulo:

Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos — Santos — (S.E. 6.397-40) 1941 10:000\$0

Rio Grande do Sul:

Asilo de Mendigos de Pelotas — (S.E. 6.077-40) 1941 20:000\$0

Minas Gerais:

Associação das Damas de Caridade da Paróquia de N. S. da Conceição da Lagoinha — (S.E. 7.392-40) 1941 2:000\$0

Associação de Caridade — Pouso Alegre — (S.E. 5.819-40) 1941 6:000\$0

Colégio N. S. Auxiliadora — Ponte Nova — (S.E. 11.111-40) 1941 5:000\$0

Conselho Particular Vicentino de S. Francisco das Chagas da Paróquia de Carlos Prates — Belo Horizonte — (S.E. 7.0098-40) 1941 2:000\$0

Casa de Caridade N. S. do Carmo — Guanabara — (S.E. 16.104-40) 1941 3:000\$0

Dispensário S. Vicente de Paulo — Ubá (S.E. 14.072-40) 1941 5:000\$0

Maternidade N. S. do Patrocínio — Campanha — (S.E. 16.157-40) 1941 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Lima Duarte — (S.E. 16.259-40) 1941 8:000\$0

Divisão de Material

Expediente do dia 21 de março de 1942

Distribuição de créditos no total de 60:700\$0, destinados ao prosseguimento dos serviços de malária nos Estados do Ceará, Baía, Minas Gerais e Santa Catarina, durante o corrente exercício, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarado no processo n. 5.946-42, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 17 de março do corrente ano, página 4.225 e 4.226.

DISTRIBUIÇÃO DA VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

Estados	Subconsignações				
	30	31	35	37	42
Ceará (Fortaleza) . . .	2:000\$0	7:000\$0	10:000\$0	2:000\$0	600\$0
Baía (S. Salvador) . .	2:000\$0	5:000\$0	6:000\$0	1:000\$0	1:000\$0
M. Gerais (B. Horizonte) . .	1:000\$0	5:000\$0	4:000\$0	500\$0	1:000\$0
Sta. Catarina (Florianópolis) . .	1:000\$0	5:000\$0	5:000\$0	1:000\$0	600\$0
Totais	6:000\$0	22:000\$0	25:000\$0	4:500\$0	3:200\$0

Conselho Nacional de Educação

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Leonel Franca, Amoroso Lima, Jonathas Serrano, Samuel Libanio, Benf Carvalho, Lourenço Filho, Jurandyr Lodi e mais o Sr. Afigar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a segunda sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

No expediente, foi lido o parecer n. 45, da Comissão de Ensino Superior, relator o conselheiro Lourenço Filho, referente ao relatório de 1940 do Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", de São Paulo, concluindo pela volta do processo ao D. N. E.

Foram, a seguir, aprovadas unanimemente as seguintes propostas:

Do conselheiro Samuel Libanio, para que constasse de ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do professor Berehon Des Essarts, notável cirurgião e fundador da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, dando-se conhecimento da deliberação à família do extinto.

Do conselheiro Beni Carvalho, para que constasse de ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do desembargador Magalhães Torres, eminente jurisconsulto e autor de trabalhos sobre direito.

Do conselheiro Amoroso Lima, para que constasse de ata um voto de pesar pelo falecimento do professor Cândido Mota, da Faculdade de Direito de São Paulo.

Fez ainda, uso da palavra o conselheiro Lourenço Filho, que teve expressões elogiosas sobre o que pôde apreciar das novas diretrizes educacionais no Estado da Paraíba, em recente visita feita àquela unidade da Federação. O Sr. presidente propôs, e foi aprovado, que se desse conhecimento ao Sr. Interventor na Paraíba das palavras do conselheiro Lourenço Filho.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia 20, às quatorze horas.

Departamento Nacional de Educação

PORTARIA N. 261, DE 14 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir os seguintes inspetores XV, extranumerários-mensalistas da Divisão de Ensino Secundário em exercício no Estado de São Paulo, a partir de 15 de março de 1942:

Cesar Cortes Sigaud, da Escola Normal, para o Colégio Nossa Senhora do Carmo, ambos em Guaratinguetá;

Emília Limongi Lacaz, do Colégio Nossa Senhora do Carmo, para o Ginásio Nogueira da Gama, ambos em Guaratinguetá. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 262, DE 14 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, a partir de 15 de março corrente, os seguintes inspetores XV, extranumerários-mensalistas da Divisão de Ensino Secundário em exercício no Distrito Federal:

Alvaro da Fontoura Duclós, do curso diurno do Instituto Seriado de Preparatórios, para o curso noturno do mesmo estabelecimento; Edgard Pinto Lima, do curso noturno do Instituto Seriado de Preparatórios, para o Ginásio São Cristóvão;

Julietta Grassia Sereno, do Colégio Jacobina, para o Colégio Santo Amaro;

Joaquim de Almeida Serra, do Externato de Educação Técnica Profissional Santa Cruz, para o Externato de Educação Técnica Profissional Visconde de Cayrú;

Arlindo Drummond Costa, do Externato de Educação Técnica Profissional Visconde de Cayrú, para o curso noturno do Ginásio Piedade;

Augusto Rafael Marques Braga, do curso noturno do Ginásio Piedade para a 2.ª e 3.ª séries do Ginásio Arte e Instrução.

Laura Sampaio Viana Rego, do Colégio Otati, para o Liceu Franco Brasileiro;

João Cardoso Costa, da 2.ª e 3.ª séries do Ginásio Arte e Instrução, para o Colégio Jacobina;

Floriza Rodrigues Caó, do Colégio Pitanga, para o Instituto Guanabara de Educação;

Irma Vaz de Melo, do Instituto Guanabara de Educação, para o Colégio Pitanga;

Aquilêa Cardoso, do 2.º turno do departamento feminino do Instituto La-Fayette, para o Colégio Batista Brasileiro;

Celia Ferrando, do Colégio Paiva e Souza, para o Instituto Menino Jesus;

Olga Rochfort, do 1.º turno do departamento feminino do Instituto La-Fayette, para o Colégio Paiva e Souza;

Osman Marinho, do Colégio Lutecia, para o 2.º turno do Colégio Independência;

Isolina Segadas Viana, do Ginásio Maurílio Cunha, para o Internato Sacre Coeur;

Odete de Moura Benício, do Instituto Menino Jesus, para o 1.º turno do departamento feminino do Instituto La-Fayette;

Maria Luisa Vilemor do Amaral, do Colégio Batista Brasileiro, para o 2.º turno do departamento feminino do Instituto La-Fayette;

José Lino Ribeiro de Sá, da 1.ª série do Ginásio Arte e Instrução, para o Instituto Levergé;

Mons. José de Aquino, do Instituto Levergé, para o Ginásio Maurílio Cunha;

Francisco Bastos Cordeiro, do Colégio Santo Amaro, para o Colégio Aldridge;

Mariana Bagdocimo, da Escola Acadêmica, para o Ateneu São Luiz;

Corina Lima e Silva Carneiro, do Ateneu São Luiz, para o Colégio Santa Cecília;

Nuno Bueno Brandão, do curso complementar do Ginásio Vera Cruz, para o Ginásio Pio Americano;

Maria Vitória Batista Viana, do Colégio Santa Cecília, para a Escola Acadêmica;

Nair Quintela, do Colégio Aldridge, para o Colégio Notre Dame de Sion;

Clara Lafayette Stockler, da Escola Maria Raythe, para o Colégio Lutécia;

Ruth de Almeida Serra, do curso complementar do Colégio Notre Dame de Sion, para o curso complementar diurno do Instituto Juruena;

Pe. Geraldo Pauwells, do Ginásio Pio Americano, para o Colégio Ibituruna;

Lauro Demoro, do Colégio Ibituruna, para o curso complementar do Ginásio Vera Cruz;

Evalda Carneiro da Cunha, do Ginásio Metropolitano, para o departamento feminino do Ginásio 28 de Setembro;

Manuel Bica de Almeida, do Colégio Pedro I, para o Ginásio Manoel Machado;

Jefferson Ramos de Araujo, do Ginásio Manoel Machado, para o Colégio Pedro I.

Graciliano Ramos, do Ginásio 28 de Setembro, para a 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do curso diurno do Instituto Seriado de Preparatórios;

Olga Moretzsohn, do Departamento Feminino do Ginásio 28 de Setembro, para o Ginásio Metropolitano;

Luís Mario Sá Freire Neto, do Liceu Franco Brasileiro, para o turno da manhã do Colégio Batista;

Waldemar Pingarrilho, da 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Colégio Felisberto de Menezes, para o curso complementar diurno do Colégio Batista;

Djalma Cavalcanti, do curso complementar diurno do Colégio Batista, para a 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Colégio Felisberto de Menezes.

Ruth Gouvêa Leone Ramos, do Internato do Colégio Sacré Coeur, para o 2.º turno da manhã do Instituto Rabelo;

Antonio da Costa Montenegro, do Colégio Independência, para a 1.ª série do Ginásio Arte e Instrução;

Eurêa de Barros, do turno da manhã do Colégio Batista, para o turno da tarde do mesmo estabelecimento;

Maria Mallmann Jacques, do turno da tarde do Colégio Batista, para a Escola Maria Raythe;

Bruno de Almeida Magalhães, do curso complementar do Instituto Juruena, para o curso complementar do mesmo estabelecimento;

Zuleika Almeida Nobre, do Externato do Colégio Sacré Coeur, para o Colégio Ottati. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 251, DE 13 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve tornar sem efeito a transferência do inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, José Pimentel de Godoy, para o Ginásio Nogueira da Gama, de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, e designá-lo para ter exercício junto à Escola Normal da mesma cidade. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 265, DE 16 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Otavio Graça Martins, para servir junto ao curso complementar do Ateneu Paulista, de Campinas, Estado de São Paulo, a partir de 15 de março corrente. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 266, DE 16 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Violeta Andrade Hamann, para ter exercício junto ao Externato Sacré Coeur, desta Capital, a partir de 15 de março de 1942. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 267, DE 16 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, a partir de 15 de março corrente, o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Mons. Joaquim Tiago dos Santos, da Escola Normal Livre, de São Manoel, para o Ginásio do Estado, em Avaré, ambos no Estado de São Paulo. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 268, DE 16 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Alber Vasconcelos, do curso diurno do Liceu do Ceará, para o Ginásio São João, ambos em Fortaleza, Estado do Ceará, a partir de 15 de março corrente. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 269, DE 16 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Odila Rohe, da Escola Normal Oficial, de São Carlos, para o Departamento Feminino do Colégio Stafford, da Capital do Estado de São Paulo, a partir de 15 de março do corrente. *Abgar Renault*, diretor geral.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 19 de março de 1942

- N. 19.823-37 — José de Almeida Corrêa registro. — Sim (deferido). 13-3-42.
 N. 22.430-37 — André Corsino Lela, registro. — Sim (deferido). 13-3-42.
 N. 39.381-37 — Hygino Prado de Noronha, registro. — Sim (deferido). 13-3-42.
 N. 17.718-38 — Maria Thiel, registro. — De acordo, cancelando-se o registro em Geografia. 13-3-42.
 N. 18.183-38 — Maria Paula de Macedo Soares, registro. — Registre-se em História da Civilização. 13-3-42.
 N. 21.991-38 — Agnes Wältermann (irmã Ignis), registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 23.452-38 — Moacyr Benedicto de Souza, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 45.527-38 — Pedro Eziel Cilenio, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 44.171-41 — Barbara Melf, registro. — Indeferido, à vista do parecer. 16-3-42.
 N. 49.810-41 — Antonieta de Souza, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 50.083-41 — José Octaviano Gonçalves, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 52.310-41 — João Dias Collares Junior, registro. — Registre-se em História da Civilização, única disciplina a respeito da qual figura neste processo atestado de exercício de magistério. 16-3-42.
 N. 54.051-41 — Afonso Pereira da Silva, registro. — Indeferido. 16-3-42.
 N. 54.052-41 — Manuel Cavalcanti de Souza Filho, registro. — Registre-se em História da Civilização e Geografia. 16-3-42.
 N. 55.593-41 — Acyr de Figueiredo, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 55.789-41 — Olga Caldas Camões, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 56.845-41 — Maria Augusta de Moura Coutinho, registro. — De acordo (deferido em História da Civilização). 16-3-42.
 N. 56.817-41 — Plínio Paulino da Silva Pires, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 57.719-41 — Maria Olympia de Moura Reis, registro. — Sim (deferido). 13-3-42.
 N. 58.355-41 — Edméa da Rocha Lima, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 59.956-41 — Maria Ribeiro Dantas, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 61.180-41 — Hermenegildo Gaspar de Almeida e Silva, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 61.890-41 — Milton Rodrigues da Costa, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 65.057-41 — Antonio Linhares de Paiva, registro. — Deferido. 18-2-42.
 N. 66.395-41 — Urias Pinto Alves, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

- N. 26.776-38 — Rivadávia Corrêa Sampaio, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 18-3-42.
 N. 16.729-38 — Nellie Figueira, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 18-3-42.
 N. 26.891/48 — Manoel Airesa, pagamento. — Requeira por exercícios findos ao Sr. ministro, apresentando requerimentos separados para cada ano. 19-3-42.
 N. 34.295/38 — Roque Ayres de Oliveira, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 19-3-42.
 N. 45.630/38 — Luiz Gonzaga Magalhães, registro. — Não há o que deferir, visto não ser prevista a permuta de registro. Arquite-se. 17-3-42.
 N. 19.686/40 — José Marques Guimarães, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de exercício de fls. 3) 17-3-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de março de 1942

N. 20.957/40 — João B. de Miranda Souza Gomes, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria e fazer visar pelo inspetor estadual o documento de fls. 14). 17-3-42.

N. 26.919/40 — Sabino Guimarães Loyola, registro. — Cumpra (optar por 4 disciplinas, conforme já foi exigido). 18-3-42.

N. 28.784/40 — Isaura Rios de Aguiar, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e certificado de aprovação na matéria). 18-3-42.

N. 10.385/41 — Salme Paulina Sirin, registro. — Cumpra (optar por 4 disciplinas e juntar certificado de aprovação nas mesmas). 18-3-42.

N. 11.746/41 — Myriam Leal Costa Neves, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 18-3-42.

N. 12.054/41 — Inês Gonçalves, registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 18-3-42.

N. 35.582/41 — Paulo Klein, registro. — Deferido, mediante recibo. 17-3-42.

N. 37.847/41 — José Dias de Freitas, restituição. — Devolva-se, mediante recibo. 17-3-42.

N. 41.045/41 — Saladino Vasquez Cima, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 18-3-42.

N. 43.687-38 — Ely Mendes Lopes, 2.^a via de certificado. — Arquivem-se. 17-3-42.

N. 44.117-41 — Samuel de Souza Pires, registro. — Deferido, nos termos da informação. 18-3-42.

N. 59.477-41 — Armando Santos, registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício em História da Civilização). 16-3-42.

N. 59.503-41 — Pierre Tavares da Silva Ribeiro, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação na disciplina em que pretende registro). 17-3-42.

N. 59.515-42 — Abigail Teixeira de Sá Campos, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e idoneidade). 18-3-42.

N. 59.822-41 — João Batista de Moraes, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e idoneidade). 18-3-42.

N. 59.822-41 — João Batista de Moraes, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na disciplina em que deseja registro). 17-3-42.

N. 60.463-41 — Juvenal Roxo, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 18-3-42.

N. 60.464-41 — Anacleto Basílio Gonçalves Milagres, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria e prova de exercício no magistério). 18-3-42.

N. 60.466-41 — Helia Velloso de Castro, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 17-3-42.

N. 60.467-41 — Armênia Vieira Theodosio, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 17-3-42.

N. 60.470-41 — Hamilton Barbosa Fernandes, registro. — Cumpra (fazer visar o documento de fls. 8 pelo inspetor federal). 18-3-42.

N. 60.474-41 — Antero Raimundo Gomes, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria e prova de exercício de magistério). 18-3-42.

N. 63.199-41 — Cantídio da Silva Duarte Filho, certificado. — Deferido. 18-3-42.

N. 66.830-41 — Zelia Stephanie Levy, 2.^a via de certificado de registro. — Deferido, pagas as taxas. 16-3-42.

S/N. 42 — Fernanda Alonso, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 18-3-42.

N. 12.519-42 — Cairo Fernandes, 2.^a via de certificado. — Deferido. 18-3-42.

N. 13.332-42 — Yole de Souza Freitas, 2.^a via de certificado. — Deferido. 13-3-42.

N. 13.333-42 — Dail Meira de Macedo, 2.^a via de certificado. — Deferido. 18-3-42.

N. 13.849-42 — Dalila Amaarl Machado, 2.^a via de certificado. — Informe em que ano foi aprovada em 3.^a série. 18-3-42.

N. 13.977-42 — Vanda Antônia Pires de Andrade, 2.^a via. — Informe em que época e em que estabelecimento foi aprovada em exames de admissão. 18-3-42.

N. 14.135-42 — Antônio Rodrigues Gonzalez, adaptação. — Indique em que curso superior pretende ingressar, de modo a permitir o estudo da adaptação do curso complementar correspondente. 18 de março de 1942.

N. 14.296-42 — Jadyr Theodoro Torres da Costa, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 18 de março de 1942.

N. 14.963-42 — João Neiva Pereira Vitória, certidão. — O requerente deve, preliminarmente, optar por 4 disciplinas. 17-3-42.

N. 15.073-42 — Irino Borronovi, 2.^a via da guia de transferência. — Deferido. Expeça-se o estabelecimento a 2.^a via da guia de transferência, pagas as taxas. 19-3-42.

N. 15.083-42 — Eugene Field Horn, revisão de prova. — Indeferido, por não ter sido o pedido feito no prazo fixado pela circular n. 12-41, desta Divisão. 18-3-42.

N. 15.089-42 — Walter Lira, revisão de prova. — Indeferido. A lei não prevê revisão de provas de exame. 18-3-42.

N. 15.093-42 — Claudio Jorge, revisão de prova gráfica. — Indeferido, dada a época. 19-3-42.

N. 15.130-42 — José Joaquim A. Teixeira Alvadia, anulação de exame. — Indeferido, por falta de apoio legal. 19-3-42.

N. 15.136-42 — Attilio Benedini, provas orais para Adhemar. — Indeferido, por falta de apoio legal. 19-3-42.

N. 9.163-51 — Germano Wagenfueher, registro. — Sim (registro). 16-3-42.

N. 9.763-42 — José Gaspar Nunes Gouveia, registro. — Deferido. 16-3-42.

N. 14.202-41 — Celsa da Rosa Oiticica, registro. — Sim. Deferido. 16-3-42.

N. 14.203-41 — Rachel de Vasconcelos Beltrão, registro. — Sim. Deferido. 16-3-42.

N. 14.204-41 — Judith Ferreira de Sena, registro. — Sim. Deferido. 16-3-42.

N. 14.206-41 — Closilda Menezes de Mello, registro. — Sim. Deferido. 16-3-42.

N. 14.207-41 — Carmerina Meira de Menezes, registro. — Registre-se em desenho. 16-3-42.

N. 15.587-41 — Maria Dolores Torres Galindo, registro. — Sim, salvo em matemática. 16-3-42.

N. 22.010-41 — Aracy Machado Cardoso Pereira, recurso. — Não há o que deferir, visto como a D.E.Se. informa que a recorrente não foi professora do estabelecimento em 1939 e 1940. 16-3-42.

N. 31.423-41 — Ilídia Oltoni Mauricio de Abreu, (irmã), registro. — Sim. Deferido. 16-3-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 10.809-41 — Joaquim de Paula Guimarães, registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma). 19-3-42.

N. 10.811-41 — Paschoal Grande, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 13). 18-3-42.

N. 12.228-41 — Solange Buthand, registro. — Cumpra (juntar o documento de fls. 4, bem como legalizar a certidão de fls. 9 e apresentar a respectiva tradução feita por tradutor público.) 19-3-42.

N. 12.232-41 — Erasmo Moura, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro). 19-3-42.

N. 12.364-41 — Luiz de Freitas Dias, registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 5). 19-3-42.

N. 12.506-41 — Olindio Mariano da Fonseca, registro. — Cumpra (deverá solicitar o cancelamento do registro de três disciplinas). 19-3-42.

N. 17.116-41 — Delmira Luiza Ayres Neves, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 19-3-42.

N. 21.959-41 — Amália Beatriz Cruz da Costa Lobo, restituição. — Deferido, mediante recibo. 19-3-42.

N. 22.418-41 — Hildegard Seelos (Madre M. Ermentrudis Seelos), restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 17-3-42.

N. 25.249-41 — José Lourenço Furtado Portugal, restituição. — Deferido mediante recibo. 19-3-42.

N. 32.695-41 — Hónor Marcelino de Oliveira, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 17-3-42.

N. 60.513-41 — Olindina Xerez de Castro, registro. — Cumpra (fazer visar o atestado de fls. 6 pelo inspetor federal). 19-3-42.

N. 60.514-41 — Lucrecia Placco, registro. — Cumpra (fazer visar pelos respectivos inspetores federais os documentos de fls. 5 e 7). 19-3-42.

N. 60.516-41 — José Carlos Ferreira, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 19-3-42.

N. 1.886-42 — Manoel da Conceição Alberto, retificação de idade. — Retifique, preliminarmente, em juízo a data do nascimento e volte querendo. 19-3-42.

N. 10.876-42 — Alvaro Júlio Vitorino Piano, adaptação. — Deferido, nos termos do parecer. 17-3-42.

N. 13.566-42 — Paschoal Patti, revisão de prova. — Indeferido, por ter sido o pedido feito fora do prazo fixado pela circular 12-41 desta Divisão. 14-3-42.

N. 13.705-42 — Eurídice Martins da Silva, revisão de prova. — Indeferido. Devolva-se a prova. 14-3-42.

N. 14.097-42 — Ennes Luiz de Oliveira, exames para Maria Virgínia. — Deferido. 17-3-42.

N. 14.101-42 — Beatriz Miranda Cortada, matrícula. — Revalidei o certificado. Arquivem-se. 17-3-42.

N. 14.106-42 — Hugo de A. Nemesio de Albuquerque, certificado de exames. — Deferido, nos termos do parecer, podendo ser o aluno matriculado como repete na 4.^a série fundamental do Colégio 15 de Novembro de Garanhuns, Estado de Pernambuco. 17-3-42.

N. 14.103-42 — Ivette Aparecida Dantas, certificado. — Revalidei o certificado. Arquivem-se. 19-3-42.

N. 14.195-42 — Alice Gadaian, matrícula. — Aprovo. 16-3-42.

N. 14.204-42 — Antonio Carmo Pinheiro, validade para exames prestados para Maria. — Autorizado. 17-3-42.

N. 14.254-42 — Licínio Corrêa Dias, transferência de Henrique. — Deferido. Revalidei o certificado. 17-3-42.

N. 14.255-42 — Júlio Ferreira da Silva, exame da época para Jairo. — Deferido, nos termos do parecer. 16-3-42.

N. 14.272-42 — José Nunes de Miranda, revalidação de exames de Fávio e Fernando. — Deferido. Revalidei os certificados. 17-3-42.

N. 14.816-42 — Maria de Barros Bacchi, revalidação de certificado. — Deferido. Revalidei o certificado. 17-3-42.

N. 14.828-42 — José Prosperi Bernardes, exames de admissão para José. — Deferido. 17-3-42.

N. 15.011-42 — Michel Gluck, exames de adaptação. — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, História do Brasil e Corografia do Brasil para fins de adaptação ao curso fundamental completo. 18-3-42.

N. 15.090-42 — Maria Amaral Horta, 2.^a chamada para Tardieu. — Autorizo nova chamada. 19-3-42.

N. 15.294-42 — Tito Corrêa Mirapalheta, matrícula para Vera. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 19-3-42.

N. 15.348-42 — Melchior Carneiro de Mendonça, transferência de Maria Benedita. — Deferido. Remeta os certificados de exame a esta Divisão para serem revalidados. 19-3-42.

N. 7.525-42 — Joaquim Justino Quadro Franca, 2.^a época. — O exame de 2.^a época só poderá ser prestado e estabelecimento federal ou equiparado. 19-3-42.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Em 12 de março de 1942

S. C. 12.510-42 — José Avelino Marques Monteiro. — Adote-se a sugestão constante da informação do inspetor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

S. C. 11.790-42 — Gutemberg da Roza Lima; S. C. 11.875-42 — Oswaldo da Costa Farias; S. C. 11.286-42 — Plácido Lopes da Fonte; S. C. 12.505-42 — Ayoub Theodoro Wakin; S. C. 11.324-42 — Moise Azulay; S. C. 10.611-42 — Jacques Bessa Meirelles; S. C. 12.503-42 — Agenaro Ramos Fernandes; S. C. 12.349-42 — Carolina Fiorilo Trofino; S. C. 11.669-42 — Maria de Jesus Pacheco; S. C. 11.193-42 — Carlos Baccetti; S. C. 9.428-42 — Nelson Fernandes Pinheiro; S. C. 8.955-42 — René Pereira; S. C. 9.224-42 — Antonio Novazzi; S. C. 8.994-42 — Santos Damasceno; S. C. 9.318, de 1942 — Carolina Veiga. — Deferidos, de acordo com os pareceres.

S. C. 8.602-42 — Angelo Madeira Gontijo. — Indeferido.

S. C. 8.079-42 — João Batista Alves Parreiras. — Sim, por intermédio do inspetor.

S. C. 9.583-42 — Curt Hagemann. — Indeferido.

S. C. 11.670-42 — Herbert Germano Schneider. — Prove o alegado.

S. C. 12.322-42 — Yoshio Ishiki. — Indeferido, de acordo com o parecer.

S. C. 10.892-42 — Manoel José Pereira. — Indeferido.

S. C. 11.222-42 — Noemio Passi. — Prove o alegado.

S. C. 7.816-42 — Jaciro Tenorio de Albuquerque. — Prove o alegado.

S. C. 12.323-42 — Oswaldo de Atayde Silva. — Prove o alegado.

S. C. 11.672-42 — Adalia Gonçalves Pinto. — Indeferido.

S. C. 13.214-42 — Antonio Saraiva. — Certifique-se.

S. C. 11.423-42 — Oswaldo Americo da Costa Franco. — Apos-tile-se.

S. C. 10.692-42 — Paulo da Costa Santo; S. C. 10.693-42 — Pasquale Zuppo; S. C. 12.130-42 — Pedro Taui; S. C. 57.251-41 — José Linhares de Vasconcellos; S. C. 60.066-41 — Ernesto Castione; S. C. 12.128-42 — Desdemona C. de Carvalho; S. C. 55.606-41 — Carlos Bortoloti Ribeiro; S. C. 10.689-42 — Attilio Zoboli; S. C. 10.690-42 — José Antonia de Inglês; S. C. 10.680-42 — José Gazmenga; S. C. 10.691-42 — Orlando Bozzo; S. C. 45.358-41 — Oswaldo Domingos Niel; S. C. 10.681-42 — José Yamachita; S. C. 10.683-42 — Joffre Almozara; S. C. 11.131-42 — Orlando Hungaro; S. C. 10.684-42 — Waldemar de Holanda Portela; S. C. 11.806-42 — Breno de Mello Nogueira; S. C. 11.872-42 — Walter Barbieri; S. C. 54.564-41 — Albertino Piazon. — Deferidos.

Quotas:

Instituto Educativo Dr. Julio de Abreu Gomes — Nilópolis — Estado do Rio — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 25 de fevereiro de 1942.

Escola do Comércio "Alfredo Baeta" — Ouro Preto — Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.^o semestre de 1941, recolhida em 25 de fevereiro de 1942.

Escola de Comércio Alfredo Baeta — Ouro Preto — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1940, recolhida em 25 de fevereiro de 1942.

Instituto Comercial de Catumbi — Distrito Federal — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 20 de fevereiro de 1942.

Academia Mineira de Comércio — Belo Horizonte — Minas — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 25 de fevereiro de 1942.

Academia Mineira de Comércio — Belo Horizonte — Minas — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 25 de fevereiro de 1942.

Escola de Comércio D. Pedro II — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.^o semestre de 1941, recolhida em 3-3-42.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 23.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos quatro dias do mês de março de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Senhor Ministro Ataúlpho Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dois de março corrente. A seguir foram relatados os seguintes processos:

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Obra das Vocações Sacerdotais, de Taubaté, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Orfanato Rosa Mística, de Tieté, São Paulo (auxílio para 1942) — indeferido; 3 — Colégio São José, de Óbidos, Pará (auxílio para 1942) — Indeferido. A seguir o Sr. presidente procede à leitura do telegrama circular que hoje mesmo será dirigido às diversas instituições, do seguinte teor, de acordo com a resolução última do Conselho, sobre a informação a ser por elas apresentada, à vista do artigo primeiro, item e, do decreto-lei n. 3.171, art. 16, item g e art. 17, item h do decreto n. 8.674: "Cabe-me comunicar Vossa Excelência Conselho Nacional Serviço Social em sua sessão de dois de março corrente resolveu unanimemente dar cumprimento disposições artigo primeiro, item e decreto-lei três mil cento e setenta e um de dois abril mil novecentos quarenta e um e artigo dezesseis item g e artigo dezessete item h do decreto oito mil seiscentos e setenta e quatro de quatro de fevereiro findo referentes informação obrigatória autoridade sanitária federal sobre serviços saúde essa instituição devendo ser remetida a este Conselho afim ser junta ao processo como mais um documento necessário acordo circular agora expedida recomendando cumprimento para qual chamo muito particularmente sua atenção. Cordiais saudações". As 17 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolé de Paiva*, presidente.

ATA DA 24.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos nove dias do mês de março de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlpho Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 45 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de quatro de março corrente. A seguir, o Sr. presidente procede à leitura da exposição pormenorizada que vai enviar ao Sr. Ministro da Educação e Saúde sobre todas as providências que fez executar para o cumprimento exato do art. 1.^o, item e do decreto-lei n. 3.171, de 2 de abril de 1941, art. 16, item g e art. 17, item h do decreto n. 8.674, de 4 de fevereiro deste ano, que determinam a apresentação, por parte das instituições que mantenham estabelecimento hospitalar, de uma informação da Divisão de Organização Hospitalar ou das Delegacias Federais de Saúde, constante de resolução do Conselho em atas anteriores. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolé de Paiva*, presidente.

ATA DA 25.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos onze dias do mês de março de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão do dia nove de março corrente. Pela Sra. Eugénia Hamann foi relatado o seguinte processo: Asilo Orfanológico, de Tefé, Amazonas (pedido de reconsideração) — não se tomou conhecimento do recurso por haver sido apresentado fora do prazo legal. A seguir, entregou-se o Conselho ao estudo de assuntos atinentes às suas atividades. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolé de Paiva*, presidente.

ATA DA 26.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

No dia dezesseis de março de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugénia Hamann, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de onze de março corrente. A seguir, prosseguiu o Conselho nos trabalhos de assuntos concernentes às suas atividades. As 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolé de Paiva*, presidente.

ATA DA 27.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos dezoito dias do mês de março de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlpho Napolé de Paiva, presentes mais a Sra. Eugénia Hamann, Srs. Drs. Saul de Gusmão, João de Barros Barreto e Levy Miranda, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de dezesseis de março corrente. Deixou de comparecer, por motivo previamente

justificado, a Sra. Stella de Faro. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Dr. Levy Miranda: 1 — Clínica Dentária (anexa à Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora), de Juiz de Fora, Minas Gerais (pedido para 1942) — pelo indeferimento, por já ser subvencionada a Escola de Farmácia e Odontologia; 2 — Instituto Nossa Senhora de Nazaré, de Belém, Pará (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Marília, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Orfanato Feminino Evangélico Betel, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Conselho Particular da Sociedade Vicentina, de Cunha, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado. As 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Atanúlio Napolé de Paiva*, presidente.

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 16.870-41 — Prefeitura Apostólica de Tefé, Amazonas. — Indeferido, em face do parecer. 6-3-42.

N. 19.707-41 — Obras das Vocações Sacerdotais, de Crato. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 23-2-42.

N. 61.771-41 — Escola de Comércio União Caixerai, de Mosoró, R. G. do Norte. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 4-3-42.

N. 19.135-41 — Cruzada Pernambucana de Educação, de Recife, Pernambuco. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do senhor ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 19.658-41 — Associação Centro Operário da Baía, de Salvador. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 19.005-41 — Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados do Estado do Rio de Janeiro, de S. Gonçalo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 19.316-41 — Pequena Obra N. S. Auxiliadora, do Distrito Federal. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 19.713-41 — Agremiação Espírita Francisco de Paulo, do Distrito Federal. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do senhor ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 2.828-41 — Educação Física (Revista), do Distrito Federal. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 19.256-41 — Associação dos Empregados no comércio de São Paulo. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 18.963-41 — Escola Particular Paulista, de S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 13.189-41 — Instituto Profissional Paulista para Cegos, de S. Paulo (auxílio extraordinário). — Indeferido, em face do parecer. 6-3-42.

N. 17.579-41 — Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande, R. G. do Sul (auxílio extraordinário). — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 19.449-41 — Conferência de S. Vicente de Paulo, de Maranhassu, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 56.634-41 — Instituto Musical Santa Cecília, de Uruguaiana, R. Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 19.120-41 — Santa Casa de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Coração de Jesus, Minas Gerais. — Em face do parecer, arquivado. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 14.630-41 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Ponte Nova, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 19.832-41 — Posto Médico, de Piranga, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 3-3-42.

N. 19.006-41 — Hospital Cibelli, de Farroupilha, R. G. do Sul. — Indeferido, em face do parecer. 12-3-42.

N. 20.113-41 — Hospital Santa Cruz, de Santa Cruz, R. G. do Sul. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 11-3-42.

N. 5.088-41 — Orfanato Rosa Mistica, de Tietê, S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 11-3-42.

N. 18.079 — Colégio S. José, de Óbidos, Pará — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 13-3-42.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Fazenda

Comissão de Orçamento

Nesta data é admitida Vitoria De Angelis como tarefeira da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, para trabalho de cópias à máquina, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, 07, Tarefeiros, do Anexo 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, pagando-se o preço de 1\$0 (mil réis) por cópia de formato e número de linhas normais, devendo a produção diária mínima ser de 16 cópias, no período compreendido entre esta data e 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 21 de Março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente da Comissão de Orçamento.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 13 de março de 1942.

Offícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 839 — Em aditamento ao ofício 619 de 20 de fevereiro de 1942, transmite cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro da distribuição do crédito de 66:000\$0 ao Tesouro Nacional, por conta da subconsignação 27-15, consignação V, da Verba 1 — Pessoal.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 838 — Idêntico ao de n. 839.

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 846 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.067, de 29 de janeiro de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 845 — Idêntico ao de n. 846.

Ao Exmo. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 861 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.133, de 26 de fevereiro de 1942.

N. 863 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo à anotação da distribuição automática ao Tesouro Nacional do crédito suplementar de 4:800\$0, aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto-lei n. 4.143, de 2 de fevereiro de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 859 — Idêntico ao de n. 861.

N. 862 — Idêntico ao de n. 863.

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda.

N. 860 — Idêntico ao de n. 861.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1942, a fls. 1.591, Portaria n. 38, onde se lê Luiz Rodesky leia-se:

Luiz Gonzaga Rodesky.

— No *Diário Oficial* de 16 de fevereiro último, a fls. 2.398, portaria n. 42, onde se lê: Danton Carneiro, leia-se: Danton Honorato Carneiro.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de março de 1942

Processo n. 96.822-41 — Clarício Valença Neves, estabelecido em São José da Lage, Estado de Alagoas, solicitando autorização para comerciar com álcool-motor: "Publicado o despacho de fls. da Coleção Federal em S. José da Lage, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª subdiretoria, para os devidos fins". O despacho referido linhas acima, é o seguinte: "Tendo em vista o requerido por Clarício Valença Neves, comerciante estabelecido à rua S. José n. 156, desta cidade de São José da Lage conforme folhas 1 deste processo e estando satisfeitas todas as exigências regulamentares mediante o pagamento da multa prevista no § 3º do art. 219, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo motivo da referida firma ter requerido o aludido em sua petição de fls. 1 depois de ter iniciado o comércio de álcool-motor, forneça-se a patente de registro especial de que trata a circular n. 59, de 19 de maio de 1934, do Exmo. Sr. ministro da

Fazenda, para a firma Clarício Valença Neves, poder comerciar com alcool-motor".

— Processo n. 65.542-41 — Mendo Sampaio & Comp. Ltda., estabelecidos em Catende, Estado de Pernambuco, solicitando autorização para comerciar com alcool-motor: "Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Catende, no Estado de Pernambuco, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torno o processo à 1.ª subdiretoria, para os devidos fins". O despacho referido linhas acima, é o seguinte: "Concedo à firma Mendo Sampaio & Comp. Ltda., permissão para comerciar com alcool-motor na vila de Cupira, no município de Panelas. Achando-se como se acha a exigência da Diretoria das Rendas Internas, devolvo este processo à Delegacia Fiscal, em Pernambuco, para os fins de direito".

Dia 16 de março de 1942

Ao Sr. Dr. João de Lourenço, diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

219 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 554-41, em que o Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para abertura de agências nas cidades de Tubarão e Cruzeiro do Sul, no Estado de Santa Catarina, resolveu, por despacho de 11 de dezembro do ano findo, deferir o pedido, tendo sido em consequência, expedidas as cartas patentes ns. 2.549 e 2.550, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal, conforme certificados ns. 5.875 e 5.876, de 24 de fevereiro último.

O diretor, Hortêncio de Alcantara Filho.

Idêntico à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 211 — Ao Senhor Dr. João de Lourenço, diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda. — Comunicando que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.138-41, em que o Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais S. A., solicita autorização para instalar escritórios nas cidades de Inhumas e Campinas, no Estado de Goiás, subordinados, ambos, à agência de Goiânia, resolveu, por despacho de 26 de novembro último, deferir o pedido em aprego, tendo sido expedidas as competentes portarias de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 2.068, de 14 de setembro de 1939 e no cadastro desta diretoria.

O diretor, Hortêncio de Alcantara Filho.

Idêntico à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 218 — Sr. diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda. — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.136-41, em que o Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais S. A., solicita autorização para instalar um escritório em Tupaciguara, subordinado à agência de Uberlândia, no Estado do mesmo nome, resolveu, por despacho de 26 de novembro último, deferir o pedido em aprego, tendo sido expedida a competente portaria de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 570, de 10 de junho de 1937 e no cadastro desta Diretoria.

O diretor, Hortêncio de Alcantara Filho.

Idêntico à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 100 — Sr. delegado do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais. — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.136-41, em que o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A., solicita autorização para instalar um escritório em Tupaciguara, subordinado à agência de Uberlândia, nesse Estado, resolveu, por despacho de 26 de novembro último, deferir o pedido, tendo sido expedida a competente portaria de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 570, de 10 de junho de 1937 e no cadastro desta diretoria.

O diretor, Hortêncio de Alcantara Filho.

Idêntico à Recebedoria do Distrito Federal.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.138-41, em que o "Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais" S. A., solicita autorização para instalar escritórios em Inhauma e Campinas, nesse Estado, subordinados, ambos, à agência de Goiânia resolveu, por despacho de 26 de novembro último, deferir o pedido em aprego, tendo sido expedidos as competentes portarias de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 2.068, de 14 de setembro de 1939 e no cadastro desta Diretoria.

Ao Sr. delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no Distrito Federal.

N. 213 — Tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 64.791-41, em que esse Instituto solicita o pronunciamento desta diretoria a respeito da cassação da carta-patente que autorizava a Companhia Crédito e Imobiliária S. A., à prática de operações bancárias, comunico que a referida companhia foi autorizada a funcionar pela carta-patente n. 1.000, de 4 de junho de 1932, com o capital de 50.000\$0, porém, contra o que determina o decreto-lei n. 1.880-39, não elevou o mesmo para 250.000\$0, pelo que ficou sujeita à sanção do art. 6.º do decreto acima citado, tendo sido, pelo senhor diretor geral, ordenada, no processo n. 31.294-41, a cassação da referida carta-patente.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 19 — Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 55.682-41, em que a firma Horácio Lemos & Cia. Ltda., estabelecida em Mesquita, Município de Iguaçu nesse Estado, consulta se pode efetuar, entre os seus prestamistas, o sorteio de títulos da "Prudência Capitalização" proferiu em 2 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"Quer saber a sociedade Horácio Lemos & Cia. Ltda., com sede em Mesquita, no Estado do Rio de Janeiro, se pode efetuar, entre os seus prestamistas, o sorteio de títulos da "Prudência Capitalização".

O mecanismo do plano seria o seguinte, conforme está exposto a fls. 2:

A requerente, que é vendedora de terrenos e casas a prestações, em área de sua propriedade, pretende adquirir, para o seu fundo de reserva, títulos da Prudência Capitalização, sujeitos a sorteio mensal.

De posse dos títulos, oferece aos compradores dos seus terrenos e casas, oportunidade de concorrer ao sorteio dos mesmos, designando um título para cada prestamista, sem, no entanto, transferir ao prestamista a propriedade do título.

No caso do título ser premiado, a sociedade fará o seguinte:

a) creditará ao prestamista o valor do título que for sorteado; e b) no caso de haver saldo em favor do prestamista, pagar-lhe-á dito saldo, imediatamente.

O art. 3.º do decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940, permitiu, apenas, como prêmio de sorteio, a distribuição de títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por outro lado, o art. 40, parágrafo único, do decreto-lei número 2.980, de 24 de janeiro de 1941, considerou loteria proibida, seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, toda operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro.

Responda-se, à vista do exposto, que a operação pretendida não poderá se efetivar".

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 23 — Comunicando que o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 61.082-41, em que João de Souza Barros (residente em Maraiá, nesse Estado, solicita o cancelamento da multa de 2:500\$0, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 4 do mês findo, deferir o pedido, à vista da exposição de motivos n. 260, de 3 de fevereiro último, deste Ministério, transcrito a seguir:

"1. João de Souza Barros, jornalista, residente em Maraiá, Estado de Pernambuco, dirige-se a Vossa Excelência para solicitar o cancelamento de uma multa de 2:500\$0, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo.

2. Expõe o missivista que o procedimento fiscal contra ele instaurado foi motivado pela apreensão em sua residência de algumas garrafas de aguardente sem estampilhamento.

3. Alega, para justificar a solicitação, o seu estado de miserabilidade, comprovado pelo documento de fls. 2.

4. A Delegacia Fiscal em Pernambuco, que impôs a penalidade em aprego, manifesta-se pelo atendimento e no mesmo sentido a Diretoria das Rendas Internas.

5. O pedido não tem o amparo da lei. Vossa Excelência, entretanto, à vista das condições especiais do postulante, poderá, se assim julgar acertado, atendê-lo no que pretende, dando ao caso uma solução de equidade."

N. 87 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo n. 49.256, de 1941, que indeferiu o pedido de habilitação da "Casa Bratac, Limitada", à compra e venda de pedras preciosas, resolve cancelar a autorização concedida à mesma firma pelo ato n. 11, de 9 de abril de 1941, para negociar com os minérios enumerados no item I da circular n. 8, de 27 de março de 1940.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19 de março de 1942

Processos despachados:

N. 21.140-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac), sociedade anônima brasileira:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 518 G.

Ordem n. 170, de 19-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 18.589-42 (Tesouro) — De interesse da Société de Sucreries Brésiliennes:

"Sim, nos termos do parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 522 G.

Ordem n. 171, de 19-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS
ADUANEIRAS

Circular n. 9, de 12 de março de 1942 — De conformidade com o despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo fchado no Tesouro, sob n. 16.846, do corrente ano, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica proibida a entrada de visitantes a bordo dos navios ancorados ou atracados nos portos da República, devendo ser cancelados os ingressos permanentes, anteriormente concedidos para o mesmo fim, com excepção dos expedidos às autoridades incumbidas de diligências especiais. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Circular n. 10, de 12 de março de 1942 — De conformidade com o despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo fchado no Tesouro, sob n. 20.030, do corrente ano, que se originou da solicitação constante do ofício n. 12-5 — Fiban, de 19 de fevereiro próximo findo, da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, declaro aos Srs. inspectores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os óleos lubrificantes ficam incluídos entre os produtos de origem mineral, a que se refere a circular n. 40, de 46 de dezembro último, expedida por esta Diretoria. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 48.573-41 (Tesouro) — Touring Club do Brasil.

N. 21.460-42 — (Tesouro) — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

A Diretoria Geral:

N. 6.273-42 (Tesouro) — H. Wilsenhúysen.

N. 14.067-42 (Tesouro) — Francisco de Moura Itzende.

N. 28.772-38 (Tesouro) — Ofício n. 31, de 29 de março de 1938, da Alfândega de Florianópolis.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 111.272-44 (Tesouro) — Companhia Nacional de Ferro Puro.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 16-3-1942

Realizou-se no dia 16 de março de 1942, às 13 1/2 horas, a 278.ª

sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castello Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 12 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana:

Ns. 8.881-A, 8.885-A, 8.889-A, 8.910-A, 9.739-AR.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira.

Ns. 9.270-A, 9.271-A, 9.279-A, 9.284-A, 9.740-AR.

Ao Sr. F. Castello Branco Nunes.

Ns. 9.280-A, 9.285-A, 9.301-A, 9.311-A, 9.691-AR, 2.997-A.

Ao Sr. Armando Bordalo.

Ns. 3.276-A, 8.187-A, 8.207-A, 8.221-A, 1.871-A, 7.872-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.314-A-843 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. inspetor da Alfândega recorrida para que se pronuncie quanto ao mérito do pedido, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. n. 12.503.

N. 8.044-A-1.783 — Alfândega de São Salvador — Isenção de direitos — Governo do Estado da Bahia, *ex-officio* — Relator Sr. C. Branco. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrente, unanimemente.

N. 8.102-A-1.901 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Falta de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana. — Não se tomou conhecimento do recurso por preempção, unanimemente. Ac. n. 12.504.

N. 8.083-A-1.814 — Soc. Ericsson do Brasil Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. n. 12.505.

N. 8.088-A-1.818 — International Harvester Export Co. — Fatura consular — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. S. Figueira. — O Conselho, por unanimidade de votos, resolveu retirar o presente recurso da pauta, por versar o mesmo matéria da competência da 1.ª Câmara.

N. 8.098-A-1.826 — F. Stevenson & Co. Ltd. — Rev. de despacho (Fatura consular) — Alfândega da Bahia — Relator Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. n. 12.506.

N. 8.112-A-1.830 — Alfândega do Rio — Auto de infração do dec. n. 2.742, de 17-2-1897 — Mitchell S. Schlesinger — *ex-officio* — Relator Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Ac. n. 12.507.

N. 8.126-A-1.838 — Bank of London & South America — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 12.508.

N. 8.055-A-1.794 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Dif. de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. S. Figueira. — Continua com vista ao Sr. conselheiro C. Branco.

Ns. 7.282-A-803, 8.016-A-1.759, 8.020-A-1.763, 8.033-A-1.755, 8.040-A-1.779 e 8.579-A-2.149. — Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de março de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Aos treze dias do mês de março de 1942, às treze horas e meia, sexta-feira, reuniram-se os Srs. Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente, Palvino Campos Rocha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Henrique Lopes Vale, membros da Câmara, o Sr. Bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 11 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados aos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 9.222-A, 9.230-A, 9.253-A.

Ao Sr. Antenor Rangel Filho — Ns. 9.111-A, 9.248-A, 9.265-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Vale — Ns. 9.187-A, 9.228-A, 9.232-A.

Ao Sr. Julio Lima. — Ns. 9.252-A, 9.267-A, 9.277-A.

Passando à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos: N. 8.012-A-532 — International Machinery Comp. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente. (Ac. n. 12.494).

N. 8.436-A-276 — S. Magalhães & Comp. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator. O Sr. Palvino Campos Rocha foi designado para redigir o acordão. (Ac. n. 12.495).

N. 8.809-A-432 — Fontoura & Serpe — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Cc. número 12.496).

N. 9.022-A-504 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.497).

N. 9.089-A-528 — Zapparoli & Serena Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria no art. 1.861 da Tarifa, taxa de 16\$600, unanimemente. (Ac. n. 12.498).

N. 9.098-A-537 — Amorim & Coelho — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.499).

N. 9.103-A-541 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.500).

N. 9.106-A-544 — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casasano S. A." — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.501).

N. 9.112-A-550 — Ceibrazil Representações Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.502).

Adiados: 8.574-A, 4.064-A, 7.698-A, 9.088-AR, 9.186-A, 9.107-A. Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de março de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 81.070-41 — Exposição de Motivos n. 293, de 20 de fevereiro de 1942, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Julio Coelho e outros, agentes fiscais do imposto de consumo, aposentados, pedem seja alterado o critério até agora adotado para a fixação dos vencimentos definitivos de inatividade de funcionários que percebem proventos variáveis nos seus cargos.

2. Sobre o assunto, o § 2.º do art. 1.º, do decreto n. 21.174, de 25 de abril de 1934, dispõe:

"Quando o funcionário aposentado perceber vencimentos variáveis, constituídos de ordenados, quotas ou percentagens, a repartição pagadora verificará a média dos vencimentos recebidos nos três últimos anos, para servir de base ao pagamento autorizado neste artigo."

3. Com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em seu art. 9.º, alterou-se um pouco aquele critério:

"Fica reduzido de três para um ano o período para o cálculo da média de vencimentos de que trata o § 2.º do art. 1.º, do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934."

4. Tomando, de então em diante, por base apenas o período de um ano, o critério da lei vem sendo aplicado, para fixação de proventos de inatividade, provisórios ou definitivos, conforme inúmeras decisões, inclusive a exarada por Vossa Excelência, na exposição de motivos n. 980, de 9 de julho de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

5. Com isso, exatamente, é que se insurgem os recorrentes, que argumentam ter sido adotado para fixação dos vencimentos definitivos de inatividade um critério determinado apenas para a fixação de proventos provisórios.

6. Como se faz ressaltar no item 4, porém, esse critério se acha consolidado por numerosas decisões, além de que a sua modificação implicaria em aumento de despesa considerável, com benefício apenas de duas classes do funcionalismo, a de agentes fiscais e a de coletores e escrivãos de coletoria.

7. Cabe-me, assim, opinar pelo não provimento do recurso, cuja solução favorável só poderia ser adotada por um critério de equidade, à vista da situação exposta pelos recorrentes, como salienta a Procuradoria Geral da Fazenda.

8. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Romero Estelita*.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 3-3-942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios de 19 do corrente mês

N. 49 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Departamento o crédito de 25.076:204\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento desse Ministério.

N. 141 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras, comunicando que fica distribuído a esse Departamento o crédito de 4.681:500\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Portaria de 19 do corrente mês

N. 112 — "O diretor da Despesa Pública declara ao senhor secretário haver resolvido, nesta data, que o servente extranumerário-diarista — Gilberto Teixeira de Moura — que tem exercício no protocolo desta Diretoria, passe a servir na 3.ª Subdiretoria".

Ordens de 19 do corrente mês

N. 22 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo o crédito de 359:200\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 27 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 165:800\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 29 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 142:300\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 32 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 211:250\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 34 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 338:750\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 34 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 367:100\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 38 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 242:900\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 44 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 325:080\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 45 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 245:205\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 46 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 826:680\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 47 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 127:940\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 58 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 273:150\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 62 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 618:350\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 69 — A Delegacia Fiscal na Baía, concedendo o crédito de 1.366:500\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 109-A — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de 420:900\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 144 — Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 375\$3, para atender à restituição de igual quantia que compete à International Machinery Company.

A Delegacia Fiscal em Alagoas

N. 27 — Concedendo o crédito de 140:000\$0, para despesas a cargo da Comissão Estudos Obras Baixo S. Francisco.

N. 28 — Concedendo o crédito de 248:225\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 37 — Concedendo o crédito de 55:200\$0, para pagamento a Manoel Eugenio Raulino e Raif Costa da Cunha Lima.

N. 38 — Concedendo o crédito de 402:300\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

A Delegacia Fiscal no Paraná

N. 43 — Concedendo o crédito de 1:617\$0, para pagamento a Artur de Oliveira Cruz.

N. 44 — Concedendo o crédito de 58:600\$0, por conta da verba 2 — Material, do orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 45 — Concedendo o crédito de 285:620\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

N. 93 — Concedendo o crédito de 75:000\$0, para despesas de obras a cargo da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul.

N. 94 — Concedendo crédito para pagamento a Eduino Vaz Ferreira.

A Delegacia Fiscal em São Paulo

N. 137 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Rhodia Brasileira.

N. 138 — Concedendo crédito para pagamento à The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited.

N. 139 — Concedendo crédito para pagamento à The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited.

N. 140 — Concedendo crédito para pagamento à firma C. Pascual & Companhia.

N. 141 — Concedendo crédito para pagamento à Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A.

N. 142-A — Concedendo o crédito de 262:900\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 143 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Y. Kato.

N. 144 — Concedendo crédito para pagamento a Della Camera, Venturini & Comp.

N. 145 — Concedendo crédito para pagamento a Della Camera, Venturini & Comp.

N. 146 — Concedendo crédito para pagamento à firma Refinadora Paulista S. A.

N. 147 — Concedendo crédito para pagamento à firma Della Camera, Venturini & Comp.

N. 148 — Concedendo crédito para pagamento à firma Della Camera, Venturini & Comp.

N. 149 — Concedendo crédito para pagamento a "Decal" Despachos de Cabotagem Limitada.

N. 150 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

De 20 do corrente mês

Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 145 — Concedendo crédito para pagamento de restituição que compete à International Machinery Company.

N. 146 — Concedendo crédito para pagamento de restituição que compete à Kodak Brasileira Ltda.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais

N. 110 — Concedendo o crédito de 326:800\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofício de 20 do corrente mês

N. 90 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que o Tribunal de Contas, em 7 de fevereiro último, ordenou o registro e dis-

tribuição ao Tesouro Nacional, do crédito de 1:200\$0 para pagamento, no corrente exercício, da diferença de vencimentos a que têm direito os seguintes funcionários desse Ministério:

Escrivães G	
Paulo de Azevedo Pereira	480\$0
Carlos Rodrigues Neiga	480\$0

Servente G	
Donato Augusto Miranda	240\$0

Processos despachados:

N. 90.936-41 — Alzira Vieira Waldeck. — Satisfazer a exigência do parecer.
 N. 21.628-42 — Mario Lafaiete Moreira. — Tratando-se de extravio, requiera de acordo com os arts. 200 e 202 do R. G. de Contabilidade Pública.
 N. 21.582-42 — Joaquim Leitão de Assumpção. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.
 N. 82.166-41 — Ilza Costa Leite. — Sela devidamente a petição de fls. 3.
 N. 11.919-42 — Ernesto Fernandes da Silva. — Convida-se o interessado a requerer a expedição do título de inatividade.
 N. 21.696-42 — Josefa Maria do Espírito Santo. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 16.248-42 — Dionisio da Costa e Sá. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.
 N. 18.530-42 — José Hypolito de Oliveira. — Dirija-se, querendo, à repartição que efetuou o desconto.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 18 de março de 1942

De aposentadoria:

Proc. n. 16.772-42 — Roberto de Oliveira Campos.
 Proc. n. 16.909-42 — Carlos Gomes Dias.
 Proc. n. 43.698-40 — Euclides Cicero de Carvalho.
 Proc. n. 6.706-42 — Alvaro Alberto Curvo.
 Proc. n. 18.624-42 — Manoel Teixeira Peixoto.
 Proc. n. 19.690-42 — João Ernesto Claude Sampaio.

De montepio civil:

Proc. n. 14.128-42 — Maria Magdalena Batista e outras.
 Proc. n. 4.486-42 — Maria de Deus Toscano.
 Proc. n. 91.309-40 — Rosa de Souza Vilela.

Apostilas feitas na mesma data

De reversão de pensão:

Proc. n. 79.394-41 — Maria Angela Alves da Silva.

De alteração de nome:

Proc. n. 59.567-41 — Alzira Ferreira.
 Proc. n. 11.852-42 — Yolanda Muniz Freire.

Diretoria do Domínio da União

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de março de 1942

Portarias:

N. 45 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º do decreto n. 3.777, de março de 1939, resolve designar o trabalhador, extranumerário-diarista (diária 10\$0), Sr. Adalberto Ferreira de Queiroz, para ter exercício no Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 46 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista o que consta do processo n. 19.222-42, resolve dispensar o Sr. Felisberto Cordeiro Fiuza da função de trabalhador, extranumerário-diarista (diária de 10\$0), por abandono de emprego — (Processo 19.222-42.)

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1942

Cobrança de taxas de ocupação, foros, multas e alugueis de pastagem da Fazenda Nacional de Santa Cruz, correspondente ao mês de fevereiro findo.

A receita foi de 9:474\$0, recolhida aos cofres públicos conforme conhecimentos ns. 467 e 589, de 14-2-42 e de 3 de março corrente.

E' a seguinte a comparação da renda arrecadada na Fazenda Nacional de Santa Cruz até a presente data:

Janeiro	17.422\$0
Fevereiro	9.474\$0
	26.896\$0

Durante o mês de fevereiro foram recebidos 408 processos, elevando-se a 331 os informados.

E' a seguinte a comparação do movimento de processos nos meses de:

	Recebidos	Informados
Janeiro	439	412
Fevereiro	408	331
	847	743

Foi expedido por intermédio deste Serviço o expediente abaixo:

Offícios às diversas repartições do Ministério da Fazenda	62
Offícios a diversas autoridades	11
Offícios aos Serviços Regionais	22
Portarias e Circulares	25
Telegramas	23
Total	146

E' a seguinte a comparação do expediente feito nos meses de:

	OF.DR.MF.	OF.DA.	OF.SR.	PORT.	CIRC.	TELEG.	TOTAL
Janeiro ..	32	11	13	7	25	25	88
Fevereiro ..	62	11	22	25	23	23	146
Total ..	94	25	35	32	48	48	234

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1942

Processos despachados:

N. 97.450-41 — Alienação do domínio pleno dos lotes de terreno ns. 24 da rua Quartel, hoje Severiano das Chagas e 46 da rua da Matriz, hoje General Olimpio, ambos em Santa Cruz, Distrito Federal, requerida por Alexandre Camilo da Trindade. — Autorizo a alienação na forma do parecer. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 16 de março de 1942

N. 67.477-41 — Ofício n. 12.260, da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, com que encaminha elementos para registro dos próprios Ribeirão e Primavera, em Juiz de Fora. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Minas Gerais para satisfazer a exigência. — *A. C. Marchand*.

N. 8.152-42 — Ofício n. 71, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, referente à doação de terrenos de propriedade da firma Barbara S. A., em Caelé, Minas Gerais. — Remetido o processo ao Serviço Regional naquele Estado para efeito de registro. — *A. C. Marchand*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de março de 1942

Requerimentos:

N. 48.731/41 — Companhia Telefônica Brasileira. — Requeira por exercícios findos.

N. 60.009/41 — José Cardoso de Bessa. — Idem.

N. 15.636/42 — Maria da Conceição Garcia Vieira. — Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 16.613/42 — Antonio Vieira e Mario dos Santos Paranhos. — Idem.

N. 26.482/41 — Companhia Gessy. — Indeferido, de acordo com a informação e parecer.

N. 16.077/42 — Afonso Nabuco de Araujo. — Idem.

Auto n. 5.939/40, contra C. Rodrigues & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta às firmas C. Rodrigues & Comp. e Correia Carvalho & Comp. a multa de 500\$0, a cada uma, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 112, § 9.º, c. 87 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa pela expositora, entregue-se a mercadoria apreendida, obedecidas as demais formalidades regulamentares.

Auto n. 444/34, contra Metalúrgica Dagli (R. G. Dagli & Filhos). — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma R. G. Dagli & Filhos a multa de 200\$0, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 1.897/38, contra Manoel Lucio de Souza. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manoel Lucio de Souza a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra b, segunda parte, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, revigorado pelo de n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.318/38, contra Otto Hirsch e outro — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta às firmas Otto Hirsch e Nilo Pesanha Gomes a multa de 500\$0, a cada uma, mínimo dos arts. 72, combinado com os arts. 112, § 1.º, b, 61, 206 e 87, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, revigorado pelo de n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.709/37, contra Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento e Passos & Merendeiro. — Julgado procedente o auto de fls. 6 e imposta às firmas Passos & Merendeiro e Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento as multas, respectivamente, de 200\$0 e 3.432\$240, ficando esta última com a obrigação de recolher, ainda, igual importância relativa ao imposto devido, de conformidade com o art. 81, combinado com o art. 87 e art. 220, combinado com os artigos 81, 204, 81 e 206 do decreto-lei n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa pela expositora e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 972/36, contra Linhas Búfalo S. A. — Julgado improcedente o auto inicial, recorrendo desta decisão, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 523/22, contra Manoel da Costa, sucessor de Abel Torres Maia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Manoel da Costa, suc. de Abel Torres Maia, a multa de 1:200\$0, mínimo dos arts. 74 e 112, § 5.º, e, combinados com o art. 206, do decreto n. 14.638, de 26 de janeiro de 1921.

Auto n. 72/19, contra Companhia Manufatora Progresso e Paulino Salgado & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 44 a 47 e imposta à firma Companhia Manufatora Progresso a multa de réis 43:424\$0, além da obrigação de recolher igual quantia referente ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 179, combinado com os arts. 160 e 178, letra n, ns. IV e V, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e improcedente quanto à firma Paulino Salgado & Comp.

Auto n. 585/34, contra Instituto Bioquímico Opoterápico Limitada "Iba" e outro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Paulino Ambrogi & Comp. Ltda. a multa de 2:000\$0, de conformidade com o disposto no art. 6.º do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, revigorado pelo art. 72, § 9.º, incisos 1.º e 2.º, combinados com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e improcedente no que diz respeito à firma Instituto Bioquímico Opoterápico Ltda. "Iba".

Auto n. 6.022-40 contra Klabin, Irmão & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Klabin Irmãos & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1.º, m, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 917-38 contra Serafim Ferreira & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Serafim Ferreira & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, § 1.º, b, 1.ª parte, e 206 do decreto-lei número 301, de 24-2-1938, revigorado pelo de n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.262-40 contra A. Cid Lopes. — Julgado procedente o auto de fls. 9-10, e imposta a A. Cid Lopes a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 63, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.079-41 contra Oscar V. Queiroz. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Oscar V. Queiroz a multa de dois contos de réis (2:000\$0), máximo do art. 81, segunda parte, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 51.030-41 contra M. de Rezende. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma M. de Rezende a multa de um conto de réis (1:000\$0), grau máximo do art. 81, combinado com o artigo 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.975-41 contra Cekacê Farmacêutica Ltda. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 4.400-41 contra P. Visentin. — Julgado procedente o auto e imposta à firma autuada supramencionada P. Visentin a multa de um conto de réis (1:000\$0), grau mínimo do art. 111, § 9.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.196-41 contra Minetti & Comp. Ltda. do Brasil. — Julgado procedente o auto e imposta a Minetti & Comp. Ltda. do Brasil a multa de 500\$0, mínimo do art. 92, combinado com os artigos 111, § 1.º, letra a, 64 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.093-40 contra T. Tavares & Comp. e outros. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta às firmas A. Tavares & Comp. e Julio Mendes Ribeiro, a multa de 500\$0, a cada uma, mínimo dos arts. 81, 112, § 13, a e b, do decreto-lei n. 24-9-1938 e improcedente quanto à firma Christiano Rodrigues Pereira.

Autos ns. 570-1935, 567-1936, 567-1936 e 802-1936 contra F. Oliveira & Comp. Ltda. e outros. — Julgado procedentes os autos de fls. e imposta a cada uma das firmas F. Oliveira & Comp., Coelho

Martins & Comp., Rocha Junior & Irmão, Gaio Marti & Comp., Oliveira & Costa, Cruz Junior & Comp. e Teixeira Rocha & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0), mínimo do art. 78, e à firma Parente Rodrigues & Comp. a de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 81, combinado com os arts. 61, h, e 206, tudo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 1.820-39 contra Maria Alves. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Maria Alves a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 81, 1.ª parte, 72 e 111, § 1.º, a, combinado com o art. 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Auto n. 96-42 contra Luiz Alparone. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada Luiz Alparone a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, letra h, de decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 173-42 contra Elias Altan. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Elias Altan a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9.º, c, combinado com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 744-1926 contra S. A. Scarpa. — Julgado o mesmo procedente e imposta à Sociedade Anônima Scarpa a multa de um conto duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$0), 50% da pena máxima do art. 111, § 9.º, e, combinado com o art. 222 do dec. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 1.º, inciso 4.º do dec. n. 21.459, de 1-6-1932, recorrendo *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma do art. 7.º do dec. n. 21.459, referido.

Auto n. 117-42 contra Elisio Ferreira & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Elisio Ferreira & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com os arts. 112, § 9.º, c e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 2.243-39 c/ Cia. Brasileira de Construções. — Julgado procedente o auto e imposta à Companhia Brasileira de Construções a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1.º, b, 88, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Fica intimada a firma acima referida para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

ARIB-LC

Idêntico despacho foi proferido no processo seguinte: 101-42 c/ Pereira Almeida & Cia. Ltda.

Auto n. 2.415-38 c/ Jorge Nasser. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Jorge Nasser a multa de (2:500\$0) dois contos e quinhentos mil réis, mínimo do art. 98, combinado c/ os arts. 81, 52, parágrafo único, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 2.548-39 c/ Manoel M. Alonso. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Manoel M. Alonso a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), mínimo do art. 4.º, § 21, nota 2.ª, combinado com os arts. 72, 111, § 1.º, b, 88, 122 e 206 do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

Auto n. 1.711-38 c/ Major Lamgot. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Major Lamgot a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com o artigo 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se o produto apreendido.

Auto n. 1.958-39 c/ Miguel Waingurt. — Julgado procedente o auto e imposta a Miguel Waingurt a multa de 5:000\$0 (cinco contos de réis), mínimo do art. 111, § 12, d, 2.ª parte, combinado com as letras a e c do mesmo parágrafo, e art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 216-26 c/ C. L. Lewton. — Julgado improcedente o auto de fls. 2-3 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 5.919-40 c/ Major Lamgot. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Major Lamgot a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, e determinada a desanexação do auto 1.711-38 o qual deverá ter o seu curso normal, por se tratar de falta separadamente apurada em data diferente.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se o produto apreendido.

Auto n. 5.358-41 c/ A. Gesteira & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma supra A. Gesteira & Cia. a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), grau mínimo do art. 81, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.992-40 c/ M. R. Cardoso e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 10 e 11 e imposta às firmas Nassib Mattar & Companhia e M. R. Cardoso a multa de 1:000\$0 (um conto de réis) a cada uma mínimo do art. 81, segunda parte, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa pela expositora, entregue-se a mercadoria apreendida, obedecidas que sejam as demais formalidades legais.

Auto n. 5.335-41 c/ S. A. Moinho Santista e outro. — Julgado procedente o auto e imposta à firma S. A. Moinho Santista-Indústrias Gerais e à Empresa Continental de Transportes Ltda., a multa de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), a cada uma, mínimo do artigo 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 2.106-39 c/ Joaquim Teixeira de Oliveira. — Julgado procedente o auto e imposta a Joaquim Teixeira de Oliveira a multa

de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 81, 1.^a parte, combinado com os arts. 94, § 2.^o, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.333-41 c/ Vicente De F. Lombardi. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Vicente De F. Lombardi a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), mínimo do art. 61, h, combinado com o art. 57, § 2.^o, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 21 de março de 1942

Requerimentos:

N. 80.357-40 — Cia. Brasileira de Imóveis e Construções. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 18.612-41 — J. Pereira da Silva. — Idem.

N. 81.396-41 — Osolino Vasconcellos. — Idem.

N. 80.245-41 — Gaspar Pinto Lopes Penedo. — Idem.

N. 80.070-41 — Renato Binelli & Cia. — Idem.

N. 78.387-41 — M. Lopes. — Idem.

N. 73.687-41 — Alvaro Icyk Segal. — Idem.

N. 73.167-41 — Lima Matos & Cia. — Idem.

N. 71.881-41 — Forisval Joaquim dos Santos. — Idem.

N. 71.165-41 — Krause & Keppich. — Idem.

N. 45.879-41 — Esteves Pires & Cia. — Idem.

N. 69.026-41 — Elba Santos Barros. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 69.031-41 — Nelson Cony. — Idem.

N. 69.031-41 — Ernesto Seixas. — Idem.

N. 71.640-41 — Luiz Albano. — Idem.

N. 71.516-41 — Murilo Ferreira. — Idem.

N. 74.159-41 — Fernando Nunan. — Idem.

N. 57.548-41 — Gurgel do Amaral. — Idem.

N. 57.552-41 — Ilydio Sauer. — Idem.

N. 59.126-41 — Moacyr Santos Silva. — Idem.

N. 59.130-41 — René Gouveia da Cunha. — Idem.

N. 59.132-41 — Sampaio Costa. — Idem.

N. 70.380-41 — Themistocles Tupinambá da Rocha. — Idem.

N. 7.738-41 — Manoel Barroco. — Inscreva-se de acordo com a representação de fls. dando-se, a seguir, baixa *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 70.390-40 — Eduardo Lopes Filho. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 1.153-41 — Israel Afonso Ferreira. — Idem.

N. 14.342-41 — Guilherme de Almeida Pires. — Idem.

N. 61.940-41 — Camilo Achean. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se, a seguir, a certidão indicada.

N. 71.935-41 — Antenor da Cunha Carneiro. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 59.500-41 — Alves Costa & Cia. — Em face do que consta apurado, reconsidero o despacho de 18-6-41, para anulando-o determinar seja feita a inscrição a partir de 2 de julho de 1940 e impor a Alves Costa & Cia. a multa de 300\$0, parágrafo único do decreto número 5.142 de 27-2-904.

N. 79.841-41 — Frederico de Souza Pitanga. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 14.784-42 — Arthur de Oliveira & Cia. Ltda. — Faça-se a transferência *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 29.581-41 — Panificador Andaraí Ltda. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 18.853-41 — J. A. Guimarães. — Em face do informado, reconsidero o despacho de 26 de outubro de 1939, exarado no processo n. 39.863-39, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Faça-se, outrossim, a retificação proposta, cancelando-se, também, as certidões indicadas.

N. 50.465-41 — Almir Campos Gordilho. — Dê-se baixa, a partir do 2.^o semestre próximo vindouro.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de março de 1942

Requerimentos despachados:

N. 1.387-41 — José da Costa Teixeira. — Faça-se o cálculo do imposto sobre os lucros sonegados, em consequência da falta de registro das compras referidas no parecer. Acrescente-se a multa do triplo do imposto que se apurar, visto estar provado que a falta voluntária dos aludidos registros teve em vista a sonegação dos lucros verificados nessas operações.

N. 1.388-41 — Alfredo Teixeira da Silva. — Faça-se o cálculo do imposto sobre os lucros sonegados, em consequência da falta de registro das compras referidas no parecer. Acrescente-se a multa do triplo do imposto que se apurar, visto estar provado que a falta voluntária dos aludidos registros teve em vista a sonegação dos lucros apurados nessas operações.

N. 4.101-42 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Agente da I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Frankfurt — Alemanha. — Façam-se os lançamentos pelas minutas de cálculo a fls., com a multa de 30 % prevista no parágrafo único do art. 116 do Regulamento em vigor, para os exercícios de 1937 a 1941.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24 DE MARÇO DE 1942

(Sessão pública)

N. 11.671 — Companhia Salinas Perynas — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 11.805 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto do selo — (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.033 — Fernando da Silva Porto — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.147 — Grillo, Paz & Cia. e Usina Carapebús S. A. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.267 — Germaine Lucie Burchard — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.279 — A. Thun & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.303 — Luiz Zagaglia & Cia. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.321 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imposto do Selo — (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza — *Ex-officio*.

N. 12.327 — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.333 — Costa Guimarães & Cia. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.480 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Aprigio Braga — *Ex-officio*.

N. 12.611 — Banco do Brasil e Ferreira Passarello & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Miguel Lins.

N. 12.773 — Antonio Celestino Corrêa da Costa — Operação bancária — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Miguel Lins.

(Sessão secreta)

N. 985-R — Johann & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 9.126 — Recurso n. 8.889 — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, o Sr. Aprigio Braga, com vista ao Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.128-R — Carlos Lubisco — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 12.000 — Recurso n. 11.458 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Aprigio Braga.

N. 1.138-R — Fernando Brochado de Oliveira — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 12.048 — Recurso n. 11.462 — Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Serôa da Motta.

N. 1.151-R — Fernando de Azevedo Moura — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 12.047 — Recurso n. 11.460 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Serôa da Motta.

N. 1.152-R — M. C. do Rêgo Barros — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 11.653 — Recurso n. 11.422 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. Aprigio Braga.

N. 1.158-R — Great American Insurance Co. — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 12.152 — Recurso n. 11.161 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Aprigio Braga.

N. 7.908 — Irmãos Faldini — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

N. 11.687 — Antonio Frutuoso da Mota Junior — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. Serôa da Motta.

N. 11.943 — Paulo Abreu — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.252 — Alfredo Fayad & Irmão — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Goiás — Relator, o Sr. Aprigio Braga.

N. 12.308 — Manuel Golegã de Souza Santos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.310 — Adelino Torquato dos Reis — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o senhor Serôa da Motta.

N. 12.343 — Silvestre Francisco Alves da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

N. 12.344 — Silvestre Francisco Alves da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.345 — Silvestre Francisco Alves da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.656 — A. F. Motta — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24 DE MARÇO DE 1942

(TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Recursos

Relator sr. Carlos Braga:

N. 11.899 — Cooperativa Viti-Vinícola do Bairro do Caxarabú — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.928 — Eluf Pachá & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.928 — Companhia de Tecelagem Italo Brasileira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 11.939 — José A. Ranhos & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator sr. Tobias Rios Filho:

N. 10.751 — Mendes & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.084 — Durre Jandala — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.111 — Zarzur & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 16.453 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio*.

Relator sr. Clodomiro Viana Moog:

N. 11.133 — Rendra Priori & Cia. (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*.

N. 11.776 — Camilo Siufi — Machine Cottons Ltd. e Naji Zahr & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.895 — Alessio Zomignani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 13.221 — Armour of Brasil Corporation — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 14.551 — Eduardo Esteves Tristão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 16.154 — José Guerreiro — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator sr. Onaldo Machado:

N. 11.878 — Benjamin Walbe — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.920 — J. Siegmann — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.988 — Braz Parlatores — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.004 — Antonio M. Gomes — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator sr. Marcondes da Luz:

N. 11.870 — Laminex Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.879 — Isaac Kohan — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.931 — Holzbach, Kieling & Cia. Ltda. e Gabriel Balbinotti & Cia. Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.989 — Migue Raduam — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 20 de março de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 1942 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho, Clodomir Viana Moog e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 13 do mês corrente.

No expediente foi lido o ofício n. 83, de 13 do corrente, do senhor chefe do Gabinete do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, comunicando

que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Alfredo Martins Varanda, estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acórdão deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1940, proferiu, no dia 9 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.982 — Recurso n. 644-R — Mesbla S.A. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.806 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração, para julgar-se nulo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 11.983 — Recurso n. 14.555 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.984 — Recurso n. 16.395 — Fábricas Progresso Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, senhor Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.985 — Recurso n. 16.515 — Lang & Cia. Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, senhor Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.986 — Recurso n. 11.517 — Laboratório Klaeberge Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.987 — Recurso n. 11.965 — Cia. Fiat Lux — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.988 — Recurso n. 14.434 — Alesandro Colombo & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.989 — Recurso n. 631-R — W. Krebs — Fonseca & Cia. Limitada — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.623 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Falou pela recorrente o senhor Heitor Beltrão.

N. 11.990 — Recurso n. 7.614 — Armour of Brazil Corporation — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para declarar-se que a gordura animal de primeiro jacto, objeto da consulta, está, sujeita ao imposto do art. 4.º parágrafo 20, alínea II, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente.

N. 11.991 — Oliveira Queiroz & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.992 — Recurso n. 16.159 — Irmãos Zanini — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.993 — Recurso n. 11.987 — Higino Aguiar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.994 — Recurso n. 11.991 — Benigno Alves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 11.995 — Recurso n. 626-R — M. J. Barros — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.169 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, senhor Clodomir Viana Moog — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.996 — Recurso n. 16.415 — Koricsoner & Dari — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Clodomir Viana Moog — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.997 — Recurso n. 16.452 — Adriano Mauricio & Cia. Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio* — Relator, senhor Clodomir Viana Moog. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio* para anular-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

N. 11.998 — Recurso n. 643-R — Garcia & Matheus — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.791 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Onaldo Machado. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.999 — Recurso n. 13.947 — Senra & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.000 — Recurso n. 14.454 — J. A. Silva — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.001 — Recurso n. 627-R — Heitor Palma & Cia. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.239 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Onaldo Machado

— Deferiu-se em parte, o pedido de reconsideração, para reduzir-se a multa imposta a 200\$0, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho, que indeferia *in totum*.

N. 12.002 — Recurso n. 637-R — Sociedade Anônima Ferreira Guimarães — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.490) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor Onaldo Machado. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Recursos adiados: 12.309 — 16.133.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 20 de março de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Retificação do resumo da sessão ordinária realizada no dia 12 de março corrente, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mês fluente.

Onde se lê:

"N. 11.967 — Recurso n. 11.884 — Giordano Tonon — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Leu-se:

N. 11.967 — Recurso n. 11.884 — Giordano Tonon — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 20 de março de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Marinha

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO TRINTA E UM

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a trigéssima primeira reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo senhor contra-almirante — QM — Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores, tenente coronel João Muller Neiva de Lima, capitão de fragata — QM — Manoel Pereira Reis Netto, e engenheiro civil Libero Oswaldo de Miranda. Constituída assim a mesa, às quatorze horas, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse a leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros da Comissão que se achavam presentes. Deixou de comparecer à reunião o senhor major Heitor Bianco Pedrozo, por se achar provisoriamente em outra Comissão. O senhor presidente deu conhecimento dos principais officios e despachos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: officio número noventa ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, encaminhando o relatório das atividades da Comissão durante o ano de mil novecentos e quarenta e um; officio número noventa e um ao senhor diretor da Rede Mineira de Viação, autorizando a venda de quatrocentas e dez toneladas de aros de aço, deduzindo dez por cento desse material para ser entregue à Marinha para a indústria bélica, devendo solicitar à Alfândega do Rio de Janeiro a dispensa de pagamento aduaneiro consequente do decreto-lei número trezentos, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, visto já ter contribuído gratuitamente com a percentagem acima; officio número noventa e dois ao senhor inspetor da Alfândega, comunicando que a Comissão autorizou a Rede Mineira de Viação a vender o material constante do officio acima; officio número noventa e quatro ao senhor diretor presidente da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, autorizando o transporte de São Sebastião para Santos e venda do material constante de seu requerimento desde que ultimada a transação seja a Comissão informada do preço unitário e por espécie e a pessoa que o adquirisse; officio número trezentos e trinta e nove recebido do senhor comandante geral da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando a retirada do Corpo de Serviços Auxiliares de dois automoveis julgados imprestáveis, marca "Ford"; officio número noventa e seis ao Excelentíssimo senhor general diretor do Material Bélico do Exército, acusando o recebimento do officio número cento e noventa e cinco de dois/zero trinta e um/duzentos e doze de três do corrente, no qual comunica o afastamento desta Capital do major Heitor Bianco Pedrozo para assumir provisoriamente o cargo de diretor da Fábrica de Itajubá e agradecendo informa não haver nenhum inconveniente na ausência temporária do aludido official; officio número noventa e oito ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, submetendo à apreciação, as observações feitas durante uma semana no horário de expediente; officio número noventa e nove ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, submetendo à apreciação a proposta de Joaquim Lopes Marinho para concorrência do vapor

"Príncipe das Astúrias"; officio número cem ao senhor capitão dos Portos do Rio Grande do Sul solicitando providências para recebimento de quinhentas toneladas de sucata requisitadas da Viagem Férrea Rio Grande; officio número cento e um ao senhor Coronel comandante geral da Polícia Militar do Distrito Federal, agradecendo a remessa de oitocentos e três quilos de sucata de ferro provenientes de dois automoveis "Ford" julgados inúteis. Despacho número cem ao senhor capitão dos Portos de Santa Catarina, autorizando o aproveitamento das chapas de cobre no forro-das embarcações da Capitania; despacho número cento e um ao Excelentíssimo senhor Ministro da Marinha, comunicando que o material de que trata o officio número P-cento e quatro quatrocentos e noventa e cinco de mil novecentos e quarenta e um do senhor diretor geral da Fazenda Nacional, já foi recebido pela Comissão; vários despachos a diversas Capitânias, autorizando o embarque de material metálico mediante as formalidades legais. Em seguida o senhor presidente levou ao conhecimento da Comissão que a Secretaria apresentou no período de cinco a onze de março de mil novecentos e quarenta e dois, o seguinte expediente: officios vinte e seis; despachos dez; carta três; memorandos dois; guias de transporte cento e vinte; rádios vinte e três; requerimentos cento e nove; guias de exportação de cabotagem seiscentas e oitenta e três; guias de exportação para o exterior quatorze. O senhor presidente comunicou à Comissão que estiveram em seu gabinete os senhores doutor Pires e major Aviador Telles Ribeiro, representando o espólio de Telles Ribeiro, agradecendo a consideração dispensada e o modo pelo qual a comissão atendeu suas ponderações com relação a concorrência sobre o vapor "Príncipe das Astúrias", adiando o prazo da mesma, para que pudessem apresentar documentos comprobatórios de seus direitos. Entretanto como não puderam conseguir nem apresentar documentos, declararam que desistiam de quaisquer direitos sobre o referido navio. Levou ainda o senhor presidente ao conhecimento da Comissão o caso da Fundação Tupi em Joinville, que dizia que por determinações do Delegado de Polícia de Curitiba, havia sido suspenso o fornecimento de sucata de ferro à sua fundição. Entrando em entendimento com o Excelentíssimo senhor chefe de Polícia de Curitiba, tudo ficou esclarecido, tendo a Fundação Tupi escrito uma carta que foi lida em reunião agradecendo as providências da Comissão para solução do caso. Nada mais havendo a tratar deu o senhor presidente, às quinze horas e quarenta minutos, como encerrados os trabalhos. (assinados) Alberto da Cunha Pinto, João Muller Neiva de Lima, Manoel Pereira Reis Netto e Libero Oswaldo de Miranda".

Comissão de Metalurgia — Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. Confere: *Alvaro Miquelote Vianna*, capitão de corveta, da R. At., assistente.

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 27 do corrente mês, às 14 horas, o seguinte processo: N. 550, referente ao naufrágio do barco "Pires 3.º" ocorrido no dia 14 de junho de 1941, no lugar denominado Plataforma, no Estado da Baía.

Juiz relator: Dr. João Stoll Gonçalves.

Com pedido de arquivamento, pela Procuradoria.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em Distrito Federal, 21 de março de 1942. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 27 do corrente mês, às 14 horas, o seguinte processo: N. 586, referente a alegação do iate a motor "Realidade", ocorrido no dia 27 de maio de 1941, no lugar denominado Saco de Bujurú, no Estado do Rio Grande do Sul.

Juiz relator: Dr. João Stoll Gonçalves.

Com pedido de arquivamento, pela Procuradoria.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em Distrito Federal, 21 de março de 1942. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PROCESSO N. 543

Abalroamento entre duas lanchas de propulsão mecânica. Manobra imprudente da embarcação que tinha a outra por boreste e dela devia desviar-se. Infração dos arts. 19, 23 e 24 do regulamento para evitar abalroamentos no mar.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do abalroamento entre as lanchas a motor *Oitava*, do tender *Belmonte*, da Armada Nacional, e *Mina*, pertencente a S. A. Estaleiros Guanabara, acidente ocorrido na baía de Guanabara, cerca das 17 horas do dia 6 de maio de 1941.

A primeira era patroada pelo MN-CB-MR-n. 12.120, Joaquim Wanderley Rodrigues e a segunda pelo motorista de pequenas embarcações David Machado Viana.

As lanchas que haviam desatracado dos cais do Arsenal de Marinha e do dique Santa Cruz, respectivamente, navegavam a oeste da ilha das Cobras e se conservavam emparelhadas, sendo que a *Oitava* estava por bombordo da *Mina*. Em dado momento, a *Oitava* guinou para boreste, com intenção de passar pela popa da outra; não conse-

guindo passar safo, foi bater de proa sobre a alheta de bombordo da *Mina*. Da colisão resultaram avarias na proa da *Oitava* e insignificante moesa no metal do verdugo da *Mina*.

Instaurado inquérito na Capitania dos Portos, o relatório concluiu pela responsabilidade da lancha *Oitava*; todavia, a lancha *Mina* era patroada por um motorista sem carta de arrais, o que infringia o disposto no art. 345 do Regulamento para as Capitánias de Portos, além de que, por ocasião do acidente, não estava a bordo o marinheiro que fazia parte da guarnição. Por estas irregularidades seria também responsável o proprietário.

A *Oitava* teve a roda de proa partida e fendas no coral, avarias estas que foram consertadas pelo pessoal do Departamento de Reparos do tender *Belmonte*. (Doc. fls. 27).

Em vistoria procedida na *Mina*, apenas foi constatada uma ligeira avaria no metal do verdugo da popa, a bombordo, com extensão de cinco centímetros, não ofendendo a estrutura do casco ou as perfeitas condições de navegabilidade da embarcação (fls. 48).

Segundo informação do Sr. capitão dos Portos, os tripulantes exigidos pela inscrição da lancha *Mina* são um motorista com carta de arrais e um marinheiro ou moço. (Fls. 56).

A Procuradoria junto a este Tribunal representou contra o MN-CB-MR-n. 12.120, Joaquim Wanderley Rodrigues, patrão da lancha *Oitava*; contra o motorista David Machado Viana e contra o representante legal da Sociedade Anônima Estaleiros Guanabara proprietário-armador da lancha *Mina*, apontando-os como responsáveis pelo acidente. O primeiro, porque, avistando uma embarcação por seu próprio boreste, não manobrou para dar-lhe caminho; o segundo, porque, não possuindo carta de arrais, exercia funções que exigiam este título de habilitação; o terceiro, porque consentiu que a lancha *Mina* navegasse dirigida por pessoa não legalmente habilitada e com guarnição incompleta, o que concorrera para o evento e aumentara suas consequências.

Os representados foram citados; com exceção do motorista David Machado Viana que deixou o processo prosseguir à revelia, os outros representados constituíram advogados, apresentaram defesa e declararam não ter novas provas a produzir. O processo foi a julgamento, independente de alegações finais, conforme preceitua o art. 55, parágrafo terceiro, do Regulamento Interno do T.M.A.

A colisão ocorreu, conforme está provado nos autos, porque o patrão da lancha *Oitava*, imprudentemente, procurou passar pela popa da *Mina*, sem diminuir de marcha ou parar a máquina. Evidentemente, houve avaliação imprecisa da distância em que estava da outra embarcação, que, na iminência de abalroação, carregou o leme para bombordo, na tentativa de afastar a popa da proa da lancha alcançadora.

Nas condições em que navegavam as duas lanchas, não havia risco de abalroação, posto que elas navegavam paralelamente; este risco só apareceu quando a *Oitava* mudou de rumo em direção convergente com a rota que seguia a *Mina*. Nestas condições, competia à *Oitava* desviar-se, conforme preceitua o art. 19 do regulamento para evitar abalroamento. O art. 23 determina que toda a embarcação de propulsão mecânica, ao desviar-se do caminho de outra, deverá, se for necessário, diminuir o andamento, parar ou inverter o sentido da marcha. Esta providência não foi seguida pelo patrão da *Oitava*.

O art. 24 diz que não obstante o confido nas regras, todo navio que alcançar outro, desviar-se-á do caminho do navio alcançado. Nas condições em que ocorreu a colisão, a *Oitava* era a embarcação alcançadora e devia manobrar para evitar abalroação.

As infrações aos Regulamentos de Polícia Naval por parte da lancha *Mina*, conforme indicam o relatório do inquérito e a representação do ilustre Dr. promotor, em nada concorreram para o acidente, conforme ficou provado nos autos.

Isto posto, Considerando que o abalroamento ocorreu durante o dia, com boa visibilidade, águas tranquilas, não havendo circunstâncias que pudessem perturbar quaisquer manobras tendentes a evitar a colisão;

Considerando que competia à lancha *Oitava* desviar-se do caminho da outra que lhe demorava por boreste, conforme prescreve o art. 19 do Regulamento Internacional;

Considerando que ajuda à mesma lancha competia deixar caminho livre à *Mina*, desde que manobrou de modo a tornar-se embarcação alcançadora;

Considerando que o patrão da lancha *Oitava* avaliou mal a guinada descrita pela lancha que dirigia, tanto que declarou em seu depoimento, supor houvesse tempo de passar pela popa da outra e por isso não havia reduzido a marcha e apenas ter manobrado com o leme, não evitando o abalroamento;

Considerando que a guinada para boreste, sem redução de marcha por parte da lancha *Oitava*, foi a causa do acidente, desde que não foram tomadas precauções que teriam evitado a colisão;

Considerando estar provada a imprudência da manobra executada pelo patrão da lancha abalroadora;

Considerando nenhuma culpa caber ao dirigente da lancha *Mina* quanto ao acidente de que trata este processo, nem tão pouco ao proprietário, que terão infringido apenas dispositivo de Polícia Naval; Considerando o mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade de votos, os juizes do T.M.A., fixar o acidente ocorrido como abalroamento culposo, do qual resultaram as avarias em ambas as embarcações, conforme está descrito nos autos; que a causa determinante do acidente foi a infração das regras para governo e navegação contidas nos arts. 19, 23 e 24 do regulamento para evitar abalroamento no mar, por parte do patrão da lancha *Oitava* do tender *Belmonte*; julgar procedente, em parte, a representação do Dr. promotor, declarando responsável pelo acidente o marinheiro nacional Joaquim Wanderley Rodrigues, incurso na letra i do art. 61 do Regulamento do T.M.A. Tratando-se de militar da Armada, ordenar

a remessa da cópia do acórdão à autoridade competente, para os fins de direito. Julgar isentos de responsabilidade os demais representados. Determinar seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. D. G. M. N. das infrações dos Regulamentos de Polícia Naval cometidas pela S. A. Estaleiros Guanabara e pelo motorista de pequenas embarcações David Machado Viana, para os fins que S. Ex. entender de direito. P. I. C. R. Sala das Sessões do T.M.A., Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*.

Fui presente. — *Ulysses Gomes de Oliveira*, adjunto de promotor.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 20 de março de 1942

Avisos:

N. 748-X-48 — Atendendo ao que solicitou o presidente da União Católica dos Militares e tendo em conta os fins morais e patrióticos dessa associação, declara que devem ser concedidas facilidades para que os oficiais, subalternos, sargentos e demais praças, que o desejarem, possam compartilhar da Páscoa dos Militares que terá realização, domingo, dia 3 de maio em todas as guarnições.

N. 758-Fard. 4. — Atendendo ao que expõe o Comandante do 1.º Grupo do 2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, em Ofício número 14, de 26 de fevereiro findo, autoriza o fornecimento a todas as praças daquele Grupo de sungas mescla-azues, observando-se o que determinam as observações 6.ª e 7.ª das Instruções para Distribuição de Fardamento.

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda:

Solicitando pagamento — pelo Tesouro Nacional:

N. 749. M-Faz. 108 — 387\$2 — a Manoel de Araújo Valente.

N. 750. M-Faz. 109 — 314\$8 — a Ofelia dos Santos.

N. 751. M-Faz. 110 — 862\$6 — ao Ten. Cel. Eduardo Lima;

Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional — no Estado do Amazonas:

N. 752. M-Faz. 111 — 137\$7 — ao 1.º cabo reformado Rosendo Manoel de Oliveira;

Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional — no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 753. M-Faz. 112 — 1:167\$0 — ao Coronel da Reserva Augusto Teles Ferreira e

N. 754. M-Faz. 113 — 492\$5 — ao 1.º Ten. Melão Dr. Dinarte Canabarro Cunha Filho.

Ao Sr. diretor de Fundos:

N. 759-Dir. Fun. 121 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Estado Maior do Exército, à conta de Verba 2 — Material — I Material Permanente — S-c. n. 13-17. (Moveis em geral), a quantia de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 760-Dir. Fun. 122 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Supremo Tribunal Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S-c. n. 13-17. (Moveis em geral), a quantia de 9:000\$0 (nove contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Apostila:

No decreto de 6 de fevereiro último, que transfere para a reserva do Exército o 2.º Sargento Corneteiro João Ramos da Silva, do 4.º Regimento de Infantaria, no mesmo posto e com as vantagens estipuladas no artigo 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1941, visto contar mais de 25 anos de serviço, foi feita a seguinte apostila: — "O decreto-lei n. 2.186, mencionado no presente decreto, é datado de 13 de maio de 1940 e não de 13 de maio de 1941, como se fez constar.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Eurico G. Dutra*.

Dia 20 de março de 1942

Despachos:

São concedidos sessenta (60) dias, em prorrogação, a contar da presente data, ao Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, para a prestação de contas à Caixa Geral de Economias da Guerra, da quantia de 105:600\$0 (cento e cinco contos e seiscentos mil réis).

Dia 21 de março de 1942

São transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais médicos:

Major Dr. Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque, do Hospital Militar de São Paulo, para o de Recife;

Capitães — Rui Bueno de Arruda Camargo, do 10.º R.C.I. (9.ª R.M.) para o H.M. de São Paulo;

Bráulio Durvauld Martins, do H.M. da Baía, para o 10.º R.C.I., Bela Vista,

José Augusto da Costa, do A.I.P., nesta Capital, para o H.M. da Baía e

Hugo Leal Dias, da D.S.E., para o A.I.P.

São designados para servirem como auxiliares, no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio e da 3.ª R.M., respectivamente, os segundos tenentes da Reserva, Amantino Sampaio e Justo Figueiredo Sossinho.

São transferidos da Diretoria de Fundos do Exército, para o Serviço de Fundos da 1.ª Região, os segundos tenentes da Reserva, Alberto Maria Vaz, Alvaro Batista de Oliveira, Antonio Rodrigues da Silva, Elysio Wanderley de Gusmão, João Alves de Carvalho, João Batista Douletts e João Antonio da Gama Furtado.

Requerimentos:

Adonis Butrem, 3.º sargento do 3.º R.A.M. — Pedindo tolerância de idade para fins de matrícula no Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos. — Deferido.

André Alves Ferreira, cabo reservista — Pedindo reinclusão no Exército — Indeferido, em face do parecer.

Antônio Pereira Lima — Pedindo seja licenciado do serviço ativo do Exército, seu filho Antonio Pereira Filho, soldado do 6.º R.I. — Indeferido, por ser ainda analfabeto o filho do requerente.

Eulides de Oliveira Figueiredo — Pedindo seja submetido a nova prova para obtenção do certificado de reservista, seu filho Diogo de Oliveira Figueiredo, aluno do Colégio Militar. — Deferido.

Francisco Afonso Anhel, ex-cadete — Pedindo reforma, visto ter sido julgado "inválido impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho". — Indeferido.

Gabriel Tasso Menezes de Moraes, aspirante a oficial da Reserva — Pedindo transferência, para a mesma Reserva do Serviço de Saúde do Exército, por ser médico civil. — Indeferido, de acordo com a informação da D.R. e por falta de amparo legal.

Inácio de Paula Teixeira, 3.º sargento do 1.º Batalhão de Caçadores — Pedindo lhe seja assegurada matrícula no curso "B", da E. das Armas, na próxima reabertura. — Indeferido.

José Peixoto de Assis, cabo rádio-telegrafista do 3.º Batalhão de Caçadores — Pedindo promoção ao posto de 3.º sargento. — Deferido.

L. Silveira & Cia. Ltda. Segundo — Pedindo reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, solicitando inclusão de seus preparados "Alophylina e Anti-urico", na tabela de medicamentos do Exército. — Deferido, em face do parecer da D.S.S.E.

Nestor do Nascimento e Silva, 1.º sargento do 1.º Grupo de Obuzes — Pedindo prorrogação de prazo para transporte de sua família. — Deferido, à vista das informações.

Paulo Ferreira, médico — Pedindo lhe seja permitido inscrever-se no concurso a realizar-se em maio do corrente ano, para médico do Exército. — Indeferido.

Pedro Germano, sorteado para incorporação na 9.ª R.M., pedindo transferência de incorporação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO

Em 19 de março de 1942

Requerimentos despachados

Francisco Custodio da Silva, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 23.770-41).

Francisco Thomaz, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 24.230-41).

Frederico Albano de Lima, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 23.768-41).

João Laube Cuchler, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 23.584-41).

Laudelino Alcantara, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.662, de 1941).

Laudelino Urias de Souza, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.367-41).

Lauro Alves Nogueira e outros, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 4.222-41).

Leopoldo Augusto de Carvalho, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.620-41).

Lysandro Alves de Araujo, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 24.371, de 1941).

Lourenço Dias Talit, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.621, de 1941).

Lourenço Ormenesi, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.373, de 1941).

Lucilia de Britto Castro, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D-1 — P. 24.369-41).

Manoel J. Martins, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D-1 — P. 24.862-41).

Manoel Marcelino de Almeida, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.619-41).

Manoel Ponciano Machado, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 24.617, de 1941).

Marcelino Mourão, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D-1 — P. 24.863-41).

Miguel J. de Queiroz, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Não há que deferir. (D-1 — P. 25.124-41).

Miguel Kalil Fadel, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 24.616-41).

Miguel Kaminski, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.955-41).

Mina Wagner, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 24.614-41).

Sebastião Salles, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 26.408-41).

Serafim Ferreira dos Reis, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 26.405-41).

Theobaldo de Souza & Cia., versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 26.536-41).

Theodoro Dequech, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D-1 — P. 26.539-41).

Theophilo Voltertle, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D-1 — P. 26.543-41).

Valentim Gonçalves, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 26.569-41).

SEGUNDA DIVISÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. SECRETÁRIO GERAL

Geraldo Junqueira Vilela, cirurgião dentista, pedindo inclusão na reserva do serviço odontológico do Exército.

Despacho: "Indeferido, em face do disposto no Aviso 132, de 28-II-42". (P. 6.372-42).

José Arcebispo de Florença, 2.º sargento do 5.º Regimento de Infantaria, solicitando transferência para um dos Contingentes Especiais da 1.ª R. M.

Despacho: "Transfiro, por necessidade do serviço, do 5.º R. I. para o Contingente do Arsenal de Guerra do Rio, o 2.º sargento José Arcebispo de Florença". (D/2 — P. 5.995-42).

Amazilio de Souza Lima, sargento-ajudante, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica.

Despacho: "Indeferido, visto estarem suspensas as transferências para o Ministério da Aeronáutica (Solução de Consulta, publicada no item VIII do Boletim n. 47, de 26-II-42, da S.G.M.G)". (D/2 — P. 3.616-42).

Arlindo Pereira da Silva, soldado do Contingente Especial do Arsenal de Guerra General Câmara, pedindo reforma.

Despacho: "Arquite-se, por ter falecido o requerente". (D/2 — P. 23.184-42).

Astrogildo Faria, ex-praça, pedindo amparo.

Despacho: "Arquite-se". (D/2 — P. 6.774-42).

Florianio Pinheiro Batista, 2.º tenente farmacêutico da reserva, pedindo inclusão no Corpo de Saúde da ativa.

Despacho: "Indeferido, em face das informações da Diretoria de Saúde do Exército". (D/2 — P. 34.404-41).

Francisco Gomes da Silva, ex-praça, pedindo inclusão no A.I.P.

Despacho: "Indeferido, em face das informações da Diretoria de Saúde do Exército e por falta de amparo legal". (D/2 — P. 862-42).

Geraldo Simas Guerreiro, 2.º tenente da reserva, pedindo sua transferência da 6.ª para a 2.ª R. M.

Despacho: "Transfiro, da 6.ª para a 2.ª R. M., o 2.º tenente médico Dr. Geraldo Simas Guerreiro, da 2.ª classe da reserva de 1.ª Linha". (D/2 — P. 5.840-42).

Jaime Moreira, soldado do Regimento Sampaio, baixado ao S. M. I., pedindo reforma.

Despacho: "Indeferido. O requerente poderá ser internado em hospitais do Governo (civis ou militares), amparo previsto no § 1.º do art. 1.º do decreto n. 3.547, de 31-XII-38, se assim o desejar". (D/2 — P. 18.143-40).

João Gomes da Silva, soldado músico do 4.º R. I., baixado ao S. M. I., pedindo reforma por equidade.

Despacho: "Indeferido, em face das informações da Diretoria de Saúde do Exército". (D/2 — P. 33.983-41).

José Gonçalves de Oliveira, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército.

Despacho: "Não pode ser reincluído, mas poderá ingressar na reserva, requerendo reabilitação ao comando da 2.ª R. M., de acordo com o art. 66 do R. D. E.". (D/2 — P. 1.933-42).

Levy Coelho da Rocha Filho, 2.º tenente médico da reserva, pedindo expedição de sua carta-patente.

Despacho: "Livre-se a patente de seu posto". (D/2 — P. 5.882, de 1942).

Luiz Freire Capiberibe, 1.º tenente farmacêutico da reserva, pedindo certidão de sua carta-patente.

Despacho: "Certifique-se, na forma da lei". (D/2 — P. 5.673, de 1942).

Raimundo Mesquita Filho, 3.º sargento reformado, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento.

Despacho: "Tratando-se de dinheiro, requeira ao judiciário, se quiser". (D/2 — P. 6.771-42).

Raimundo Rodrigues Leal, cabo da E.T.E., baixado ao H.C.E., pedindo para aguardar reforma fora do hospital.

Despacho: "Indeferido, em face das informações". (D/2 — P. 29.355-41).

Rosalino Marques Vianna, sub-tenente reformado, pedindo reificação de sua reforma.

Despacho: "Indeferido, em face das informações da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal". (D/2 — P. 10.820-42).

Sebastião Martins, 3.º sargento reservista, pedindo cancelamento de nota.

Despacho: "Indeferido. Apresente os documentos de reabilitação anexado a um requerimento dirigido ao comandante da 1.ª R.M., na forma estatuída no art. 66 do R. D. E.". (D/2 — P. 6.633-42).

Wadih J. Maksoud, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial.

Despacho: "Arquive-se, por já ter sido solucionado o assunto". (D/2 — P. 450-42).

Edison Monteiro Brandão, 2.º tenente da reserva, pedindo seu aproveitamento na Infantaria de Guarda da Aeronáutica.

Despacho: "Indeferido. O parágrafo único do art. 5.º do decreto-lei n. 3.930, de 11-XII-41, declara que só serão aproveitados os oficiais de 1.ª classe do Exército enquanto não for criado o Curso de Inf. de Guerra". (D/2 — P. 6.725-42).

Francisco Cardoso Junior, veterinário civil, pedindo seu aproveitamento no quadro de efetivos veterinários do Exército.

Despacho: "Indeferido. Não há amparo legal". (D/2 — P. 6.523, de 1942).

Alberto de Medeiros, tenente coronel da Reserva, pedindo certidão do teor do requerimento em que optou pela atividade militar.

Despacho: "Certifique-se, na forma da lei". (D/2 — P. 2.283, de 1942).

Antonio Gonçalves Vilas Boas, ex-praça, pedindo certidão de seus assentamentos.

Antonio Vieira Sette, 3.º sargento de saúde, pedindo dispensa do limite de idade, para o Curso de Sargento Enfermeiro.

Despacho: "Indeferido, em face da informação da D.S.E.". (D/2 — P. 6.132-42).

Arybe Jorge, cabo do 4.º B. G., baixado ao S.M.I., pedindo permissão para aguardar fora do Santório, despacho de seu requerimento pedindo reforma.

Despacho: "Concedo". (D/2 — P. 5.866-42).

Deocleciano Garcia Pantoja, 2.º tenente da Reserva, pedindo contagem de tempo de serviço.

Despacho: "Indeferido, em face das informações da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal". (D/2 — P. 31.881, de 1942).

Dorival Augusto da Silva, ex-praça, pedindo certidão de assentamentos.

Despacho: "Certifique-se, na forma da lei". (D/2 — P. 4.658, de 1942).

Francisco Taborda Ribas, 3.º sargento, pedindo permissão para se inscrever em concursos promovidos pelo D.A.S.P.

Despacho: "Concedo, sem prejuízo do serviço". (D/2 — P. 6.412, de 1942).

Ircalino Fonseca, ex-praça, pedindo cancelamento de nota.

Despacho: "Arquive-se. Faça provas constantes do art. 66 do R. D. E., e requeira ao comando da 1.ª R. M.". (D/2 — P. 6.493, de 1942).

João de Abreu Pinheiro, 3.º sargento da reserva, pedindo matrícula num C. P. O. R.

Despacho: "Indeferido, em face das informações da Diretoria do Recrutamento e por não ter o requerente o curso ginasial". (D/2 — P. 2.067-42).

João de Oliveira, 1.º sargento da Força Policial do Estado de Minas Gerais, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército.

Despacho: "Certifique-se na forma da lei". (D/2 — P. 5.886, de 1942).

João Dias da Rocha, 2.º tenente da reserva, pedindo apostila de vantagens.

Despacho: "Indeferido, em face das informações da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal". (D/2 — P. 3.791-42).

Jorge Augusto Gentil Barbosa, aspirante a oficial da reserva, pedindo transferência de Região.

Despacho: "Transfiro, da 1.ª R. M. para a 7.ª R. M., o aspirante a oficial da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, Jorge Augusto Gentil Barbosa". (D/2 — P. 33.870-41).

José Almachio Ribeiro Guimarães, aspirante a oficial da reserva, pedindo para estagiar no Corpo de Saúde.

Despacho: "Indeferido, em face das informações da D.S.E. e por falta de amparo legal". (D/2 — P. 3.305-42).

José Francisco Pereira, soldado do Batalhão de Guardas, baixado ao S. M. I., pedindo para aguardar, fora do Sanatório, o despacho de seu requerimento pedindo reforma.

Despacho: "Concedo, de acordo com a informação da D.S.E.". (D/2 — P. 5.863-42).

Josias de Oliveira Castro, 1.º cabo, pedindo transferência para a Força Aérea Brasileira.

Despacho: "Indeferido, por estarem suspensas as transferências para o Ministério da Aeronáutica. (Solução de Consulta publicada no item VIII do Boletim n. 47, de 26-II-42, da S. G. M. G.)." (D/2 — P. 5.139-42).

Julio Thomaz Cardoso, 3.º sargento, pedindo transferência para a Força Aérea Brasileira.

Despacho: "Indeferido. As transferências para o Ministério da Aeronáutica estão suspensas conforme despacho desta Secretaria no ofício n. 135-Sec., de 31-I-42, do comando da Companhia de Guarda do Q. (G. do M. G., publicado no Boletim desta Secreta de 26-II-42". (D/2 — P. 6.658-42).

Luiz da Costa Vital, 3.º sargento, pedindo antiguidade de posto.

Despacho: "Indeferido, em face das informações da Diretoria de Infantaria e por falta de amparo legal". (D/2 — P. 5.844-42).

Otávia Vitorino, pedindo anulação da incorporação de seu marido, soldado do 11.º R. C. I.

Despacho: "Arquive-se, em face da informação da D. R.". (D/2 — P. 6.746-42).

Pedro Manoel Duarte, soldado reformado, pedindo concessão de etapa.

Despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal". (D/2 — P. 5.751-42).

Salazar da Silva Guimarães, ex-praça, pedindo cancelamento de notas.

Despacho: "Indeferido, em face do Aviso 579, de 28-VI-39". (D/2 — P. 6.375-42).

S. J. Martins & Comp., negociantes, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial.

Despacho: "Recorra ao judiciário, querendo". (D/2 — P. 811, de 1942).

Belmira de Jesus Lemos, pedindo restituição de documentos anexados a uma petição.

Despacho: "Restituam-se, mediante recibo". (D/2 — P. 7.070, de 1942).

David de Sá Hollanda, ex-praça, solicitando reabilitação de conduta.

Despacho: "Indeferido, em face do Aviso n. 579, de 28-VI-39". (D/2 — P. 6.907-42).

Maravvalho Narciso Bello, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo seu aproveitamento na Infantaria de Guarda da Aeronáutica.

Despacho: "Indeferido. O parágrafo único do art. 5.º do decreto n. 3.930, de 11-XII-41, refere-se aos oficiais da reserva de 1.ª classe". (D/2 — P. 6.726-42).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Requerimentos despachados:

Orlando de Moura Gonçalves, pedindo o seu aproveitamento neste Ministério — Submeta-se as provas de habilitação no D. A. S. P. e volte, querendo (D/4 — P. 7.482-42).

Moisés Alves de Freitas, ex-auxiliar de escritório, referência IX, da 1.ª C. R., pedindo cancelamento da nota "a bem do serviço público" com que foi dispensado — Arquive-se, em face do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República (D/4 — P. 665-42).

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimento despachado

João Gargione, cirurgião dentista, pedindo o seu aproveitamento neste Ministério — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas (D/4 — P. 7.121-42).

Licença

Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Nove dias a Amfiloquio da Silva, artifice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 15 a 23-2-942 (D/4 — P. 6.983-42);

Trinta dias a Arthur Barbosa, artifice da classe E, do Q. S., classificado na Arsenal de Guerra do Rio, de 26-2 a 27-3-942 (D/4 — P. n. 6.980-42);

Trinta dias a Geraldo da Mata Barcelos, escriturário da classe E, do O. P., classificado neste secretaria, de 15-3 a 13-4-942. (D/4 — P. n. 7.182-42);

Sessenta dias a Gilberto Gouveia, motorista da classe D, do O. S., classificado no Hospital Central do Exército, de 17-2 a 17-4-942 (D/4 — P. n. 6.937-42);

Noventa dias a Luiz de Lemos, artífice da classe B, do O. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 11-1 a 10-4-942 (D/4 — P. n. 7.182-42);

Trinta dias a Oto Rangel, escriturário da classe F, do O. P., classificado no Hospital Central do Exército, de 12-2 a 13-3-942 (D/4 — P. n. 6.935-42);

Vinte dias a Enedina Domira de Miranda, artífice da classe C, do O. S., classificado na Fábrica do Realengo, de 2 a 21-2-942. (D/4 — P. n. 6.703-42);

Quarenta cinco dias a Roma da Costa Lago, oficial administrativo da classe 19, do O. S., classificado na Diretoria de Fundos do Exército, de 11-2 a 27-3-942 (D/4 — P. n. 7.094-42);

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Nove dias a José Lago Mota, escriturário, referência XIV, desta secretaria, de 22 a 30-1-942 (D/4 — P. n. 6.251-42);

Tres dias a José Lago Mota, escriturário, referência XIV, desta secretaria, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, de 31-1 a 2-2-942 (D/4 — P. n. 3.522-42).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

DESPACHOS

Por não terem ainda satisfeito exigências feitas pela 1.ª Secção desta Diretoria, o Sr. Coronel diretor mandou arquivar os seguintes processos:

2.º tenente Luiz d'Abreu Lins (diárias). — P. G. 1.364-933.
2.º Tenente Oscar Bentemuller (indenização). — P. G. 20.046-935.
Sargento ajudante Seneca de Souza (vencimentos). — P. G. 17.740-934.

Cap. ref. Pedro Idyllo da Silva Azevedo (vencimentos). — P. G. 49-936.

Ex-soldado Antenor Candido de Oliveira e Silva (caderneta de reservista). — P. G. 6.004-935.

Eliza Barreto Caldeira (adicional de 20 %) — P. G. 6.080-935.

Villas Boas & Cia. (fornecimento). — P. G. 6.153-936.

Deometilde Coelho da Silva (vencimentos). — P. G. 12.629-937.

Silvino Ribeiro dos Santos (indenização). — P. G. 8.320-933.

Vidiliano Corrêa Cardoso (vencimentos). — P. G. 418-937.

Manoel Genesio da Costa (vencimentos). — P. G. 453-937.

Manoel Paulino dos Santos (vencimentos). — P. G. 452-937.

3.º Sargento Jacob Chapier Sobelman (vencimentos). — P. G. 4.339-936.

Joaquim Martins da Cruz (vencimentos). — P. G. 454-937.

Gen. da reserva Joaquim de Castro, vencimentos deixados pelo general Virgínio Napoleão Ramos — P. G. 4.402-933.

Ex-3.º sargento Refinaldo Xavier de Souza (adicional de 20 %) — P. G. 4.843-935.

Alice Martins de Melo (funeral). — P. G. 4.568-937.

Cap. Perminio Jatobá Junior (diárias). — P. G. 3.124-937.

Major médico Dr. Ubaldo da Costa Drumond (adicional de 20 %) — P. G. 17.200-934.

Luiz Vitor dos Santos (restituição de selo). — P. G. 15.148-936.

Ex-sargento Raul Vargas Vasconcellos (vencimentos). — P. G. 11.243 e 13.810-937.

Músico de 2.ª classe Nelson Romualdo Pacheco (relevação de carga). — P. G. 13.645-936.

3.º sargento João Firmo (etapa de família). — P. G. 13.011-037.

Sargento ajudante Milton Soares Botelho (gratificação). — P. G. 12.836-935.

2.º tenente Antonio dos Santos Vasconcelos (pagamento de quotas). — P. G. 12.159-937.

Tenente coronel Faustino Candido Gomes (rest. vencimentos). — P. G. 11.759-934.

Cabo Antonio Bellino de Oliveira (etapas). — P. G. 10.420-934.

Justino Ferreira de Freitas Ramos (soldo vitalício). — P. G. 8.796-937.

Jorge de Oliveira Dantas (vencimentos). — P. G. 9.131-937.

Celeste Gloria Pinto de Melo (vencimentos). — P. G. 9.793-936.

Alayde de Oliveira Figueira (montepio e meio soldo). — P. G. 9.752, de 1936.

Graciliano Mendes (vencimentos). — P. G. 2.247-936.

Innocencio Anacleto da Silva (vencimentos). — P. G. 3.479-936.

Benedito Ignacio (gratificação). — P. G. 2.187-936.

Sindicato dos Ferragistas (satisfação de formalidade). — P. G. 14.917-35.

Benedito Pereira da Silva Moraes (adicional de 25 %) — P. G. 1.773-936.

3.º sargento Ariston de Oliveira (vencimentos e etapas). — P. G. 16.484-935.

José Magalhães de Jesus (vencimentos). — P. G. 159-936.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (contas). — P. G. 4.455-933.

Antonio Coelho (vencimentos). — P. G. 486-936.

2.º cabo José Antonio da Silva Aguirre (vencimentos). — P. G. 4.127, de 1936.

João Crisostomo (soldo, gratificação e etapa). — P. G. 16.472-936.

Magnolia Galvão da Fontoura (adicional de 20 %) — 11.717-935.

Músico Oscar Pinto da Fonseca (adicional de 20 %) — P. G. 11.897-935.

Alcino Porto de Araujo (anistia). — P. G. 4.182-937.

José Olimpio da Silva (adicional de 20 %) — P. G. 6.204-935.

2.º tenente músico João Cícero de Souza (gratificação). — P. G. 6.315, de 1935.

Soldado Thomaz Antonio de Carvalho (vencimentos). — P. G. 8.313-935.

Soldado Domingos Hildebrando (vencimentos). — P. G. 3.562-935.

Capitão Dr. José Hortencio Cabral (adicional de 20 %) — P. G. 2.412, de 1935.

3.º sargento Acrebias de Oliveira Teixeira (adicional de 20 %) — P. G. 16.422-936.

1.º sargento Urbano Ribeiro de Assis Bastos (vencimentos). — P. G. 368-935.

3.º sargento Pericles Reis (vencimentos). — P. G. 263-35.

1.º sargento Marcolino Aprigio de Araujo (adicional de 20 %) — P. G. n. 16.474-936.

Maria Avila Foyos (melhoria de vencimentos e montepio). — P. G. 10.003-935.

Cabo Simão Soares Cardoso (adicional de 20 %) — P. G. 9.384-936.

Ex-marinheiro João Luiz da Silva (acréscimo de vencimentos). — P. G. 9.207-936.

2.º tenente Manoel Almeida Sobrinho (adicional de 20 %) — P. G. 8.744, de 1936.

Ursulino José da Cruz (vantagens do art. 73 da lei n. 4.632, de 1923). — P. G. 8.358-936.

2.º tenente Hermenegildo Pereira de Lyra (diferença de vencimentos). — P. G. 10.281-936.

Godofredo de Souza Negrão (adicional de 20 %) — P. G. 10.817-936.

José da Paz (adicional de 20 %) — P. G. 10.458-936.

Tenente coronel Volmer Augusto da Silveira (pede pagamento de vencimentos e diárias de um oficial). — P. G. 4.630-933.

Cap. Henrique José da Costa Guimarães (vencimentos e etapas). — P. G. 4.801-933.

Amanda de Araujo Pereira de Souza (adicional de 20 %) — P. G. 12.338, de 1936.

Almerinda de Jesus (vencimentos). — P. G. 5.884-933.

Manoel Rodrigues Peixoto de Alencar (vencimentos). — P. G. 6.977-933.

D. Lopes Costa & Cia. (fornecimento). — P. G. 12.403-933.

Idalina Rodrigues (pensão). — P. G. 13.094-936.

Lucindo Ezequiel dos Santos (vencimentos). — P. G. 679-933.

Major Agnello de Souza (adicional de 20 %) — P. G. 733-935.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE FUNDOS DO EXÉRCITO

Mayrink Veiga S. A., pedindo pagamento das importâncias de 98:089\$7, 95:733\$0, 48:878\$0 e 255\$0. — Apresente a requerente os pedidos legais que tenham dado origem aos fornecimentos do material cujo pagamento requer, devendo constar dos mesmos o recebimento do material, visto não terem sido anexadas as faturas apresentadas e apenas a este processo. (Prot. ns. 10.880-41 e 446.365, de 1942.)

Alcídia de Souza Rosa, pedindo pensão. — Sele devidamente o requerimento de fls. 2 (Pgot. 876-42.)

Elibia Francisca Moreira, pedindo pensão vitalícia. — Arquite-se, visto a interessada haver falecido em 25 de setembro de 1939 (Pg. 11.595-40.)

Mariana Ayres Araujo, pedindo pensão vitalícia. — Proceda pela forma indicada neste parecer. (Pg. n. 15.881-41.)

Rede de Vição Paraná Santa Catarina, pedindo pagamento da importância de 17:135\$5. — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. Ministro. (Pg. 2.599-941.)

Rede de Vição Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento da importância de 1:414\$5. — Requeira o pagamento para exercícios findos, ao Exmo. Sr. Ministro, das faturas ns. G 543 e D. 258, nas importâncias de 331\$800 e 1:082\$7, respectivamente. (Pg. 2.574 e 2.575, de 1941.)

Rede de Vição Paraná Santa Catarina, pedindo pagamento da importância de 2:396\$1. — Requeira ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, por exercícios findos, o pagamento das faturas ns. 134-B, 132-B, 130-B e 127-B, nas importâncias de 55\$0, 860\$0, 751\$3, 127\$3 e 102\$0, respectivamente (Pg. 2.589, 2.590, 2.591, 2.592 e 2.593, de 1941.)

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de março de 1942

Movimentação de oficiais I. E.:

Movimento, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes do Exército:

a) Transferências:

Transfiro, para esta Diretoria, o 1.º Ten. João Rabelo de Melo, da C. G. D. E. (Capital Federal), e o 2.º dito José Colares Gouveas Bezerra, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército; para a Diretoria de Infantaria (Capital Federal), o 1.º Ten. Anísio Antão de Carvalho, do Q. G. da 1.ª R. M. (Capital Federal); para a Subdiretoria Transm., o 1.º Ten. Francisco Montarroyos de Moura Costa, da D. F. E. (Capital Federal); para a 2.ª C. R., (Niterói), o 1.º Ten. Antônio Tavares da Silva, da D. F. E. (Capital Federal); para o 1.º G. A. C. (Capital Federal), o 2.º Ten. Léo Cléo Pereira de Melo, da 4.ª B. I. A. C. (Capital Federal); para o 1.º R. I. (Capital Federal), o 1.º Ten. Targino Antunes de Oliveira, do R. A. N.; para a E. A. C. (Capital Federal), os 2.º Tens. Elísio Guimarães Fonseca, do S/I da 1.ª R. M., e Rubens Eduardo Langelotte, do Q. G. da I. D./1. (Capital Federal); para o D. C. M. T. (Capital Federal), o 2.º Ten. Acoris de Albuquerque, do D. C. M. S. E.; para o D. C. M. E. (Capital Federal), o 2.º Ten. Olavo Mendes de Paiva, da D. S. E. (Capital Federal); para o E. M. I. do Rio, o 2.º Ten. Henrique Feboda da Silva, do D. R. M. B. (Juiz de Fora); para a 4.ª B. I. A. C. (Capital Federal), o 2.º Ten. Eduardo Pinto Valhã, do S. F. da 1.ª R. M.; para a Policlínica Militar (Capital Federal), o 2.º Ten. Cândido Augusto Pinheiro Guimarães, da Escola Militar; para o E. S. M. do Rio, o 2.º Ten. Conv. Arminto Nogueira da Gama, do I/1.º R. A. A. C. (Capital Federal); para a 1.ª Cia. do 2.º B. C. (Curato Santa Cruz), o 2.º Ten. Florim Ferreira Coutinho, do Batalhão de Guardas (Capital Federal); para o E. S. M. de S. Paulo, o 1.º Ten. Juvenal Velasques de Melo, do Q. G. da I. D/2 (Caçapava); para o 5.º B. C. (Hapeliníngua), o 1.º Ten. Higinio Ferreira do Amaral, do D. C. M. B. (Capital Federal); para o C. P. O. R. da 2.ª R. M. (S. Paulo), o 1.º Ten. Amaro Bento Pessoa, da C. de Obras de 16.º R. I. (Natal); para a 7.ª C. R. (Goiás), o 1.º Ten. Manofredo Monteiro da Rocha, do S. F. da 1.ª R. M.; para o S. I./2.ª R. M. (S. Paulo), o 1.º Ten. Afonso Pinck, do S. F. da 5.ª R. M. (Curitiba); para a C. E. C. R. São Paulo — Cuiabá, o 1.º Ten. Gonzalo Rafael D'Angelo, do 1.º Batalhão Pont. (Itajubá); para o S. I. da 3.ª R. M. (Porto Alegre), o 1.º Ten. Mário Marques Ramos, do 3.º R. C. D. (Porto Alegre); para o I/4.º R. A. D. C. (Livramento), o 1.º Ten. Santino de Castro Santana, do H. M. de Juiz de Fora; para o S. F. da 3.ª R. M. (Porto Alegre), o 1.º Ten. Raimundo de Albuquerque Rego Medeiros, do Q. G. da 1.ª D. C. (S. Buqueirão); para o III/8.º R. I. (Passo Fundo), o 1.º Ten. Nero de Oliveira, do Q. G. da A. D./3 (Santa Maria); para o 6.º R. C. I. (Alegrete), o 1.º Ten. Joaquim Belmiro de Souza, da Policlínica Militar (Capital Federal); para o E. S. 5.ª R. M. (Curitiba), o 1.º Ten. Ernesto Buarque de Gusmão Lira Filho, do S. I. do D. A. C. (Capital Federal); para o 1.º Batalhão Ferroviário (S. Boqueirão), o 1.º Ten. Gregório Ignês Ardens de Souza, do E. M. E. (Capital Federal); para o E. S. da 3.ª R. M., o 1.º Ten. Lucas Clair da Silveira, da C. G. E. G. e o dito convocado Dídimo Fagundes de Oliveira Freitas, do H. M. de Porto Alegre; para a 8.ª C. R. (Porto Alegre), o 2.º Ten. Conv. Olavio de Araújo Braga, do Q. G. da 3.ª D. C. (Bagé); para o H. M. de Santa Maria, o 2.º Ten. Conv. Antônio Pereira da Silva, do Q. G. da I. D/3 (Santa Maria); para o 9.º R. I. (Pelotas), o 2.º Ten. Conv. Adão Brunes de Oliveira, do Q. G. da 2.ª D. C. (Uruguaiana); para o 3.º R. C. D. (Porto Alegre), o 2.º Ten. Moacir Bittencourt Monteiro da Luz, do Q. G. A. D/1 (Capital Federal); para o 1.º Batalhão Pont. (Itajubá), o 1.º Ten. Gustavo Bianco, da Fábrica de Curitiba; para a R. E. de Piquete-Itajubá, o 1.º Ten. José Maria Chavantes, do 1.º R. I. (Capital Federal); para o S. I. da 4.ª R. M. (Juiz de Fora), o 2.º Ten. Alamiro Gonzaga Xaxier de Brito, do S. F. da 4.ª R. M.; para o S. F. da 5.ª R. M. (Curitiba), o 1.º Ten. Germano Valporto de Sá, do Grup. de Oeste (Capital Federal); para a Fábrica de Curitiba, o 1.º Ten. Temístocles Isidoro Teixeira dos Reis, do 1.º G. A. D. (Capital Federal); para o III/1.º R. A. Mista (Curitiba), o 1.º Ten. Antônio Carlos Pires e Albuquerque, da I. D/5 (Curitiba); para o D. M. S. (Curitiba), o 2.º Ten. João Evangelista Cidade, do H. M. de Curitiba para o 19.º B. C. (Salvador), o 1.º Ten. Luiz Soares Furtado, desta Diretoria; para o S. F. da 6.ª R. M. (Salvador), o 2.º T. Conv. João de Aguiar Matos, do 19.º B. C. (Salvador); para o E. S. da 7.ª R. M. (Recife), os 1.º Tents. Floriano Cataneo Moreira Brasileiro, do Q. G. da 1.ª B. da I. (Recife); Antônio Nunes de Barros, do Q. G. da 2.ª Bda. I. (Natal), e o 2.º dito conv. Artur Guilherme Corrêa, do Q. G. da 7.ª R. M. (Recife); para o S. F. da 7.ª R. M. (Recife), o 1.º Ten. Durval de Moraes e Barros, do Q. G. da I. D./4 (B. Horizonte); para o S. I. de Fernando de Noronha, o 2.º Ten. Celso Barreto Ramos, da 27.ª C. R. (S. Luiz); para o E. S. da 8.ª R. M. (Belem), os 1.º Tens. José Amaro de Oliveira Rego e José Maynard de Oliveira, ambos desta Diretoria, e os 2.º ditos Anísio Cruz Costa, do D. M. Transm. (Capital Federal), Jordão Claudemiro dos Santos, do E. M. I. do Rio e Fulminando Pinto da Silva, da E. A. C. (Capital Federal); para o 34.º B. C. (Belem), o 1.º Ten. Benedito Carlos de Moraes, da Fábrica de Itajubá; para o C. P. O. R. da 8.ª R. M. (Belem), o 2.º Ten. Conv. Amaro Ferreira Apoluceno, da 8.ª B. I. A. C. (Óbidos); para a 8.ª B. I. A. C. (Óbidos), o 1.º Ten. Walter Masson Ferreira de Andrade, do Q. G. do Grupo Leste (Capital Federal); para o 2.º Batalhão Front. (Cáceres), do 1.º Ten. Honoré Miranda, da R. E. Piquete-Itajubá; para o S. F. da 9.ª R. M. (Campo Grande), o 1.º Ten. Dante Villela, da Q. G. da

Bda. Mista (Aquidauana), e o 1.º dito Paulo Trajano da Silva, do Q. G. da 9.ª R. M. (Campo Grande);

b) Retifico a transferência do 1.º Ten. Francisco Assis de Oliveira Magalhães, da I. G. E. E. (Capital Federal), para o 1.º Grupo Movel de Arl. de Costa (Fernando de Noronha), em vez de C. P. O. R. da 6.ª R. M. (Salvador);

c) Classifico, na 4.ª R. C. (S. Paulo) o 1.º Ten. João Bueno Frohmann; na 21.ª C. R. (Recife), o 2.º Ten. Moises Marinho de Oliveira; na 27.ª C. R. (S. Luiz), o 2.º Ten. Valdemar Gurgel de Almeida Couto, e na 17.ª C. R. (Salvador), o 2.º Ten. Luiz Bastos da Silva (prop. n. 520-S1. D. I. E., de 14 do corrente).

Ministério da Viação e Obras Públicas**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avulsos do dia 20-3-42

N. 831 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências afim de que seja paga, na delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, ao Sr. Crispin Sizenando Coelho, 60\$0 (Proc. 7.319-40).

N. 835 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Maria Amélia de Freitas. — 135\$0. (proc. n. 7.883-40).

N. 836 — Ao mesmo idem, idem, a Gilberto da Cunha Pinheiro — 135\$0. (proc. 7.885-40).

N. 837. — Ao mesmo, idem, idem, à D. Francisca Moura Pereira. — 135\$0. (Proc. n. 9.221-40).

N. 838. — Ao mesmo, idem, ao Sr. Francisco Felix. — 135\$0. (Proc. n. 8.192-40).

N. 839. — Ao mesmo, idem, à D. Lidia da Mota Silveira — 135\$0. (Proc. 7.886-40).

N. 840. — Ao mesmo, idem, idem, à D. Maria Madalena Monteiro. — 135\$0 (P. 8.629-40).

N. 841. — Ao mesmo, idem, idem, a Ulysses Gomes de Farias. — 30\$0. (Proc. 4.381-40).

N. 842. — Ao mesmo, idem, idem, à D. Elvira Freire de Sa. — 135\$0. (Proc. 4.396-40).

N. 843. — Ao mesmo, idem, idem, à D. Djanira Neves. — 135\$0. (Proc. 4.381-0).

N. 844. — Ao mesmo, idem, idem, à D. Abigail de Amorim Santiago. — 135\$0. (Proc. 4.382-40).

N. 845. — Ao mesmo, idem, idem, à D. Diva de Albuquerque Moura. — 135\$0. (Proc. n. 4.376-40).

N. 846. — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, a José Carneiro de Vasconcelos. — 400\$0. (Proc. n. 32.423-41).

N. 847. — Ao mesmo idem, idem, a Manoel Pinto Falcão, agente de estrada de ferro, classe E da R. V. C. 500\$0. (Processo número 32.426-41).

N. 848. — Ao mesmo idem, idem, a Antônio Seara Uchôa, agente de estrada de ferro, classe D, da R. V. C. 400\$0. (Processo número 32.449-41).

N. 849. — Ao mesmo idem, idem, a José Moreno, agente de estrada de ferro, classe E da Rede de Viação Cearense. — 500\$0. (Proc. n. 31.840-41).

N. 850. — Ao mesmo idem, idem, no Tesouro Nacional, a Orival Fernandes da Silva, extranumerário-mensalista do D. N. P. N. — 300\$0. (Proc. n. 19.248-40).

Offícios do dia 12 de março de 1942

N. 1.439. — À delegacia do Tribunal de Contas no D. A., do M. V. O. P., submetendo à consideração dessa Delegação, a despesa de 1.684.000\$0, como adiantamento sujeito a comprovação legal, ao escriturário XII, da I. F. O. S. Antonio de Padua Matos, para ocorrer ao pagamento de despesas daquela repartição no Nordeste, referentes aos meses, de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, à conta das verbas consignações e sub-consignações abaixo indicadas, do anexo 22 do orçamento deste Ministério, cujos créditos foram registrados e distribuídos à disposição deste Departamento:

VERBA 2 — MATERIAL**Consignação III — Diversas Despesas**

Subconsignação 29) — Acondicionamentos, etc:	
40) I. F. O. C. S.	22:500\$0
Subconsignação 35) — Despesas miúdas, etc.:	
40) I. F. O. C. S.	4:000\$0
Verba 3 — Serviços e Encargos — Consig. I — Div.	
Subconsignação 28) — Receções, excursões, etc.:	
40) I. F. O. C. S.	1:250\$0
Subconsignação 35) — Serviços clínicos, etc.:	
40) I. F. O. C. S.	2:000\$0
Verba 5 — Obras, desapopr. o Aquis. de Imóveis	
Consignação I — Obras	
Subconsignação 01) — Obras a serem iniciadas, etc.:	
40) I. F. O. C. S.	221:250\$0
Subconsignação 02) — Prosseguimento de obras, etc.:	
40) I. F. O. C. S.	1.433:000\$0

Total do adiantamento .. 1.684:000\$0

A despesa foi previamente empenhada e deduzidas as importâncias dos créditos próprios. (Proc. 5.429-42).

Offícios do dia 14 de março de 1942

N. 1.459. — A Inspeção Geral do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, solicitando providências afim de que o lado do quarteirão ocupado por este Ministério que dá para a rua São José, seja assinalado com uma placa:

"Privativo do M. V. O. P. para 7 automoveis, e remetendo a relação dos automoveis que estacionam em questão. — (Processo n. 6.498-42).

N. 1.467. — Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providências afim de que, seja, paga, na Tesouraria deste Departamento a conta de Mario R. Pereira, proveniente de serviços prestados em proveito do D. N. O. S. (Processo n. 5.877-42).

N. 1.468. — Ao mesmo idem, idem, de Irmãos Breves, provenientes de serviços prestados em proveito do D. N. O. S. (Processo n. 5.902-42).

N. 1.469. — Ao mesmo, idem, idem, a conta da Sociedade Construtora e Industrial Ltda., proveniente de serviços prestados em proveito do D. N. O. S. (Proc. n. 5.909-42).

N. 1.470. — Ao mesmo, solicitando providências afim de que, umavez ordenado o registro da despesa por essa Delegação seja encaminhada à Tesouraria do D. A. deste Ministério para o devido pagamento a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus, no mês de fevereiro último o extranumerário diarista Onofre de Souza autorizado pela portaria n. 142, de 9 de fevereiro, citado, publicada no D. O. de 10 desse mesmo mês, página número 2.089. (Proc. n. 6.125-42).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 12-3-42

N. 1.455. — A Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicitando providências no sentido de ser distribuída às Tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, discriminadas na relação que acompanha este ofício, a importância de 1.032:000\$0, destinada ao pagamento dos vencimentos de funcionários nomeados e promovidos. (Proc. 6.252-42).

N. 1.446. — A mesma, idem, idem, 577:600\$0, por conta do crédito de 640:400\$0, correspondente ao saldo das contas correntes do Quadro III deste Ministério destinada ao pagamento dos vencimentos de telegrafistas da classe E e judantes de tesoureiro, padrão F, nomeados por decretos publicados no *Diário Oficial* dos dias 13 de janeiro, 6, 18 e 25 de fevereiro do corrente ano, e 13 de dezembro de 1941. (Proc. 6.252-42).

Offícios do dia 18-3-42

N. 1.548. — A Diretoria da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do D.A.S.P. remetendo a relação do pessoal que ocupa os cargos criados pelo decreto n. 21.995, de 21 de outubro de 1932, em atenção ao ofício n. 2.775, de 12-10-41. (Proc. 4.703-42).

N. 1.549. — Ao D.N.P.N., solicitando providências no sentido de serem remetidas, a esta D.P. as fichas de "Declaração de Família" devidamente preenchidas pelos funcionários dessa repartição, constantes da relação que o acompanha, afim de que possam ser ultimados os assentamentos relativos aos serviços desse Departamento. (Proc. 5.791-42).

N. 1.550. — Ao D.C.T., solicitando informação sobre que data foi inscrito contribuinte do montepio civil e se então exercia cargo efetivo José Porfírio Soares, inspetor de linhas telegráficas, classe II, aposentado, falecido em 26 de fevereiro último. (Proc. 6.007-42).

N. 1.551. — Ao mesmo, idem, idem, Antonio Pedro Celestino Viana, carteiro de 1. classe, aposentado, falecido em 22 de fevereiro último. (Proc. 6.006-42).

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 16-3-42

N. 1.482. — A Diretoria da Despesa Pública — Tesouro Nacional restituindo o processo fichado nessa Diretoria sob n. 4.913-39, no qual é interessado Miguel Archanjo Carvalho de Menezes, acompanhado de cópia das informações prestadas pelo S.R.P. do D.C.T., em cumprimento à exigência constante de fls. 11 v. do mesmo processo. (Proc. 4.431-42).

N. 1.483. — A Diretoria, idem, idem, processo n. 75.953, no qual é interessada D. Luiza de Simas Vasconcelos, acompanhado do ofício n. 512, de 15-12-41, do Sr. juiz de direito da 4.^a Vara Cível. (Proc. 4.549-42).

N. 1.485. — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, comunicando, em referência ao ofício dessa Diretoria n. 1.874, de 19-2-42 que o Sr. ministro, ouvida a Comissão Técnica de Rádio, proferiu o seguinte despacho: "Atenda-se nos termos do parecer da C.T.R.". (Proc. 5.333-42).

N. 1.492. — A Superintendência da E. F. Maricá, comunicando, em solução ao ofício n. 77, desta estrada, que por portaria n. 187, de 26-2-42, foi delegada competência ao diretor do D.N.E.F. para movimentar a importância de 1.000:000\$0 da subconsignação número 02-31-01, letra j, da verba 5 do vigente orçamento deste Ministério. (Proc. 2.599-42).

N. 1.499. — A Inspeção F.O.C.S., restituindo o orçamento que acompanha o ofício n. 397-E, de 18-2-42, o qual foi aprovado pela portaria n. 206, publicada no *Diário Oficial* de 6-3. (Processo 4.249-42).

Offícios do dia 17-3-42

N. 1.503. — Ao Sr. Francisco Coelho Sobrinho e outros, Virgíópolis, Estado de Minas, transmitindo, em resposta ao telegrama solicitando providências contra irregularidades no serviço de transporte de malas postais para essa cidade, em cópia, as informações prestadas a respeito pelo D.C.T. (Proc. 6.010-42).

N. 1.504. — A Diretoria da E.F.N.B. comunicando que as tarifas dessa estrada foram aprovadas pela portaria n. 188, de 26-2-42, publicada no *Diário Oficial* de 6-3-42.

N. 1.505. — Ao Sr. José Justino Sobrinho, Uberaba, Estado de Minas, comunicando, em resposta ao memorial solicitando providências junto a R.M.V., no sentido de ser cercado o leito da estrada que atravessa terras de vossa propriedade, que o D.N.E.F. informou estar a aludida rede elaborando o plano de fechamento de suas linhas, no corrente ano, no qual será incluído o trecho em causa. (Processo 5.889-42).

N. 1.506. — A Superintendência da R.V. Paraná-Santa Catarina, encaminhando, cópia da exposição de motivos aprovada por despacho de 26-2-42, do Sr. Presidente da República, em que o D.A.S.P. emite parecer sobre o assunto a que se refere o ofício n. 36-6.292, de 1-12-41. (Proc. 5.314-42).

N. 1.507. — A Superintendência da R.V. Paraná-Santa Catarina, encaminhando acompanhada do respectivo projeto e orçamento, cópia da exposição de motivos, aprovada por despacho de 2 do corrente, do Sr. Presidente da República, em que o D.A.S.P. emite parecer sobre o assunto a que se refere o ofício n. 23-6.296, de 1-12-41. (Processo 5.618-42).

N. 1.508. — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, comunicando, em solução ao ofício n. 2.048, dessa Diretoria, que o Sr. ministro autorizou a abertura de concorrência para exploração de anúncios comerciais em dependências da D.R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Proc. 4.854-42).

N. 1.510. — A Diretoria Geral do D.N.E.F. comunicando que a portaria n. 50, de 9-1-42, publicada no *Diário Oficial* de 24, autorizou o excesso de despesas feitas pela E. F. Sorocabana a que se refere o ofício n. 928-DG, dessa Diretoria. (Proc. 35.337-41).

Divisão de Material

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 14-3-42

N. 1.462. — A Diretoria do D.N.O.S., solicitando providências no sentido de ser empenhada, a favor do D.C.T. (Diretoria Regional do Distrito Federal) a quantia de 36\$0, relativa à assinatura anual, no vigente exercício, do telefone oficial instalado em Caxias, em proveito desse Departamento. (Proc. 5.413-42).

N. 1.463. — A Inspeção Federal de Obras conta as Secas, idem, idem, a quantia de 216\$0, proveniente da assinatura anual, no vigente exercício, dos telefones oficiais instalados nessa repartição. (Processo 5.413-42).

N. 1.498. — A Diretoria da E.F.C.B. comunicando, com referência de 96\$0, proveniente da assinatura anual, no vigente exercício, do telefone oficial instalado nesse departamento. (Proc. 5.413-42).

N. 1.465. — A Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro, idem, idem, 96\$0, proveniente da assinatura anual, no vigente exercício, do telefone oficial instalado nessa repartição. (Proc. 5.413-42).

N. 1.464. — A Diretoria da E.F.C.B. comunicando, com referência de 96\$0, proveniente da assinatura anual, no vigente exercício, dos telefones oficiais instalados nessa repartição. (Proc. 5.413-42).

Offício do dia 16-3-42

N. 498. — A Diretoria da E.F.C.B. comunicando, com referência ao ofício n. 238-107.450-41, que o encarregado do expediente na ausência do Sr. ministro, em data de 9 deste mês, concedeu a autorização pedida, de acordo com o art. 20, do decreto-lei n. 3.306, de 24-5-41. (Proc. 5.682-42).

Offícios do dia 19-3-42

N. 1.572. — A Diretoria dos Postos Telegráficos e Telefônicos de Marrocos, remetendo, por cópia, com referência a carta n. 28T-2, de 3-1-41, relativa ao pedido de informações sobre os métodos adotados no Brasil para o tratamento do "eucalipto", as informações que, sobre o assunto, foram prestadas pelo D.C.T. deste país. (Proc. 6.150-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

AVISOS DO DIA 19 DE MARÇO DE 1942

N. 811. — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências afim de que seja pago na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, à D. Rita de Albuquerque Maranhão, 135\$0. (Proc. n. 8.635-40).

N. 812. — Ao mesmo, idem, idem, a D. Maria do Carmo Filha, réis 135\$0. (Proc. n. 8.632-40).

N. 813. — Ao mesmo, idem, idem, a D. Francisca Alice Calafange 135\$0. (Proc. n. 9.192-40).

N. 814. — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. José Severo Lopes, 135\$0. (Proc. n. 8.626-40).

N. 815 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. Gustavo Abrantes de Barros, 75\$0. (Proc. n. 8.189-40).

N. 816 — Ao mesmo, idem, idem, idem, a José Alves Lopes, 135\$0. (Proc. n. 8.134-40).

N. 817 — Ao mesmo, idem, idem, idem, a D. Maria Marinho de Rezende, 135\$0. (Proc. n. 8.637-40).

N. 818 — Ao mesmo, idem, idem, idem, ao Sr. Newton Pordeus Seixas, 135\$0. (Proc. n. 10.110-40).

N. 819 — Ao mesmo, idem, idem, idem, ao Sr. José Bezerra das Neves, 90\$0. (Proc. n. 15.756-40).

N. 820 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Raimundo de Paula Moreira, es-
criturário classe E, da R.V.C., 200\$0. (Proc. n. 32.444-41).

N. 821 — Ao mesmo, idem, idem, idem, na Delegacia Fiscal do
Tesouro Nacional na Paraíba, ao Sr. André Nunes da Silva, 135\$0.

N. 822 — Ao mesmo, idem, idem, a D. Maria Galvão, 135\$0. (Proc. n. 10.130-40).

N. 823 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. Luiz Gonzaga da Silva, 135\$0. (Proc. n. 10.114-40).

N. 824 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. Sebastião Campos de Lima, 135\$0. (Proc. n. 10.114-40).

N. 825 — Ao mesmo, idem, idem, a D. Maria Laura Mariz, 135\$0. (Proc. n. 10.629-40).

N. 826 — Ao mesmo, idem, idem, a D. Maria José Pires Monte-
negro, 135\$0. (Proc. n. 10.636-40).

N. 827 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. Juvenal José de Maria, 135\$0. (Proc. n. 10.628-40).

N. 828 — Ao mesmo, idem, idem, ao Sr. Hortencio Bezerra da Costa, 135\$0. (Proc. n. 10.131-40).

N. 829 — Ao mesmo, idem, idem, a D. Licia Silva, 135\$0. (Pro-
cesso n. 7.320-40).

N. 830 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro
Nacional no Estado do Ceará, a Deusdedit Veras, agente de estrada de
ferro, classe E, da R.V.C. 500\$0. (Proc. n. 31.854-41).

N. 831 — Ao mesmo, idem, idem, a Francisco Martins, maquinista
de estrada de ferro, classe G, da R.V.C., 400\$0. (Proc. n. 32.452-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de março de 1942

Requerimentos despachados

Orfila Machado da Luz, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando permissão provisória, para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Indeferido, nos termos do informado. (Pro-
cesso n. 11.097-42).

Aristides Garcia França, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando permissão, provisória, para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Indeferido, nos termos do informado. (Pro-
cesso n. 11.097-42).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado

Dilcia de Castro, pedindo prorrogação por mais 30 dias, para tomar
posse do cargo de postalista da classe E, interino. — Concedo 30
dias de prorrogação, em face das razões alegadas. (Proc. n. 4.394,
de 1942).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 41, DE 10 DE MARÇO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo
em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na
exposição de motivos n. 1.225, de 7 de fevereiro de 1942, em que
o Sr. ministro da Justiça solicita seja posto à disposição do Governo
do Território do Acre, por 2 anos, o engenheiro, classe L, do Quadro
I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Depar-
tamento, servindo na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Paulo
de Carvalho Fontes, resolve destituir o referido funcionário do ser-
viço deste Departamento, afim de que o mesmo se apresente ao Go-
verno daquele Território. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 107

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das faculdades que
lhe confere a alínea b, do art. 1.º, do decreto n. 4.993, de 9 de
dezembro de 1939, resolve arbitrar em 40\$0 a diária a que tem di-
reito o técnico especializado, contratado, engenheiro Lohengrin Meira
de Vasconcelos Chaves, com o salário de 3:000\$0, como chefe da Co-
missão de Estudos e Obras no Estado do Piauí, quando se ausentar da
respectiva sede, em objeto de serviço, produzindo este ato todos os
efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de
Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 108

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das faculdades que
lhe confere a alínea b, do art. 1.º, do decreto n. 4.993, de 9 de
dezembro de 1939, resolve arbitrar em 32\$0, a diária a que tem di-
reito o técnico especializado, contratado, Dr. Antonio Carlos Estevão
de Oliveira, com o salário de 2:000\$0, atual chefe da Comissão Técnica
de Piscicultura, quando se ausentar da respectiva sede, em objeto de
serviço, produzindo este ato todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro
do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de
Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 109

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das faculdades que
lhe confere a alínea b, do art. 1.º, do decreto n. 4.993, de 9 de
dezembro de 1939, resolve arbitrar em 40\$0 a diária a que tem di-
reito o chefe do 1.º Distrito, em comissão, padrão N, engenheiro Fran-
cisco de Paula Pereira de Miranda, quando se ausentar da respectiva
sede, em objeto de serviço, produzindo este ato todos os efeitos, a
partir de 1 de janeiro do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de
Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 110

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das faculdades que
lhe confere a alínea b, do art. 1.º, do decreto n. 4.993, de 9 de
dezembro de 1939, resolve arbitrar em 40\$0 a diária a que tem di-
reito o chefe do 2.º Distrito, em comissão, padrão N, engenheiro Leo-
nardo de Siqueira Barbosa Arcoverde, quando se ausentar da respectiva
sede, em objeto de serviço, produzindo este ato, todos os efeitos a partir
de 1 de janeiro do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de
Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 111

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das faculdades que
lhe confere a alínea b, do art. 1.º, do decreto n. 4.993, de 9 de
dezembro de 1939, resolve arbitrar em 32\$0 a diária a que tem di-
reito o técnico especializado, contratado, engenheiro Armando Ribeiro
Gonçalves, com o salário de 2:000\$0, atual chefe da Comissão de
Estudos do rio São Francisco, quando se ausentar da respectiva sede,
em objeto de serviço, produzindo este ato, todos os efeitos, a partir
de 1 de janeiro do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de
Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 112

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das atribuições
constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3
de março de 1942, respectivamente, do Sr. ministro da Viação e
Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de
janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total
de 5:282\$623 (cinco contos, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos
e vinte e três réis), para perfuração de um poço tubular, pelo regime
de cooperação, em terras da propriedade denominada "São Sebastião",
no município de Leopoldina, Estado de Pernambuco, requerida pelo
Sr. Jayme Lyra.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Vinicius de Berredo*,
inspetor, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 20 de março de 1942

N. 9.500-42 — Décio Furtado de Mendonça. — Aguarde oportu-
nidade.

N. 452.260-41 — Rubens Simões. — Aguarde oportunidade.

N. 167.290-41 — Angelina Prado de Moura.

N. 48.300-42 — Antonio Silva.

N. 33.150-42 — José Francisco da Silva.

N. 165.130-41 — Sebastião José de Oliveira.

N. 45.870-42 — Leonor Maria de Souza. — Deferido.

N. 28.400-42 — Maria Aparecida Leite Rodrigues de Carvalho.
— Deferido.

N. 33.950-42 — Maria Monteiro de Moura. — Deferido.

N. 53.120-42 — Sebastiana Faria de Almeida. — Deferido.

N. 1.756-42 — A. E. G. Cia. Sul Americana de Eletricidade. —

Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, repre-
sentada por cinco apólices da Dívida Pública, ao portador, de números
478.555 a 478.557 e 514.726 do decreto n. 16.241, de 5-12-923 e nú-
mero 616.541, do decreto n. 17.035, de 9-9-259, com os cupões de
julho de 1941, e seguintes, depositadas pela firma A. E. G. Cia Sul
Americana de Eletricidade, para garantia de suas propostas às con-
corrências administrativas do ano próximo passado. 2 — Façam-se os
necessários lançamentos de escrita.

N. 19.842-42 — Abreu & Filhos. — Autorizo o pagamento da
importância de setecentos e quatorze mil e setecentos réis (714\$7)
por conta da Rede Mineira de Viação, conforme solicitação pela mesma
feita. (fls. 12).

N. 23.600-42 — Aços Phenix Ltda. — Averbe-se a proenração
simples, passada no Cartório Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do 17.º
Ofício de Notas, livro 202, fls. 129, outorgada pela firma Aços Phenix
Ltda., ao Sr. Jayme José de Carvalho.

N. 49.180-42 — Antonio Esteves Semblano do Amaral Vasconcellos. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. chefe da Divisão de Combustíveis e Lubrificantes.

N. 30.170-42 — Assoc. Auxiliadora dos Funcionários. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório José Eugenio Muller, tabelião do 14.º Ofício de Notas, livro 191, fls. 194, outorgada pela Assoc. Auxiliadora dos Funcionários, aos Srs. Sylvio de Souza Costa Leal e Mario Braz da Cunha.

N. 21.810-42 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Averbe-se as procurações simples passadas no Cartório Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião do 10.º Ofício de Notas, livro 283, fls. respectivamente, ns. 16 e 26-v, outorgadas pela Atlantic Refining Company of Brazil aos Srs. Americo Veira Bello e Manoel Avelleda Santos.

N. 43.330-42 — Banco de Minas Gerais. — Averbe-se a procuração com poderes irrevogáveis passada no Cartório Alvaro de Melo Alves, tabelião do 19.º Ofício de Notas, livro 37, fls. 363, outorgada pela Sr. Leonidio Pereira Dutra ao Banco de Minas Gerais S.A. e substabelecida por este, no verso da mesma, aos Srs. Paulo Penna da Rocha e Antonio Zeferino da Fonseca.

N. 33.670-42 — B. Van Mastwyk & Cia. Ltda. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Alvaro Borgertli Teixeira, tabelião do 18.º Ofício de Notas, livro 131, fls. 200, outorgada por B. Van Mastwyk & Cia. Ltda., ao Sr. Felisberto da Cunha Dantas.

N. 3.246-42 — Casa Borlido Maia. — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, representada por cinco apólices ao portador de ns. 30.911 e 30.915, da lei 3.232, de 5 de janeiro de 1917, com os cupões de 1 de julho de 1941 e seguintes, depositada pela "Casa Borlido Maia" de Ferragens Ltda., para garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano próximo passado.

2 — Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 28.170-42 — Caixa Econômica Federal de Minas Gerais. — Averbe-se a procuração simples, passada no Cartório José Olinto Ferraz, tabelião do 2.º Ofício, Estado de Minas Gerais, livro 168, fls. 196, outorgada pela Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais e substabelecida por este, com reserva, aos Srs. Nilo Alves Pequeno e Adolpho Gonçalves Moreira.

N. 1.398-42 — Casemiro da Costa Almeida Barreto. — Casse-se a concessão, de acordo com o parecer do Departamento Comercial. Abra-se nova concorrência.

N. 23.770-42 — Cavalcanti, Junqueira S.A. — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, depositada por Cavalcanti, Junqueira S.A., para garantia de suas propostas, às concorrências administrativas do ano p. passado. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 1.746-42 — Cristovão Fernandes & Comp. — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, depositada por Cristovão Fernandes & Comp., como garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano p. passado. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 20.471-42 — Companhia Luz Steárica. — Indefero a presente reclamação, em virtude de ter ficado apurada a sua improcedência.

N. 3.316-42 — E. Borsali. — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, depositada por E. Borsali, para garantia de suas propostas às concorrências do ano p. passado. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 1.596-42 — Empresa Promotora de Vendas, Ltda. — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, representada por cinco apólices ao portador de ns. 1.369, 1.370, 11.421, 12.246, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e ns. 69.327, do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, com os cupões de 1 de julho de 1941 e seguintes, depositada pela Empresa Promotora de Vendas Ltda., como garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano p. passado. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 173.980-41 — Ermelinda do Nascimento Raposo. — Não há que deferir, em face do parecer do Sr. assistente jurídico. Encaminhe-se à Divisão Financeira, para retirada do processo n. 82.830-40.

N. 1.496-42 — F. R. Moreira & Comp. — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, por cinco apólices ao portador, de ns. 336.725, 336.726, 333.794, 333.795, 333.796, do decreto número 15.619, de 19 de agosto de 1922, com os cupões de 1 de julho de 1941 e seguintes, depositada por F. R. Moreira & Comp., como garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano próximo passado. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 2.476-42 — Fiat Brasileira S.A. — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, depositada pela Fiat Brasileira S.A., para garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano p. passado. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 17.940-42 — Francisco A. Correia. — Averbe-se a procuração simples, passada no Cartório Sylvio Guimarães, no Estado de São Paulo, comarca de Paraguassú, livro 5, outorgada pelo Sr. Francisco A. Correia ao Sr. Felisberto Lopes de Melo.

N. 20.821-42 — Frigorífico Cruzeiro Ltda. — Em face do resultado da apuração feita pela C.R.F., autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de quarenta e sete mil e trezentos réis (47\$3)

PAPÉIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

Benedicto Eulalio dos Reis — 15.190-42. — Certifique-se.

Joaquim de Almeida — 37.187-42. — Certifique-se.

José Joviniano Alves — 28.250-42. — Certifique-se.

Antonio Teixeira Felix da Silva — 31.030-42. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Associação Civil e Militar de Beneficência — 180-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Hugo Ramos, tabelião do 15.º Ofício de Notas, livro 89, folhas 192, outorgada pela Associação Civil e Militar de Beneficência, aos Srs. Atila Monteiro Aché, Trajano Alves dos Santos e Mario Braz da Cunha.

Brasil Social — 30.190-42 — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do 17.º Ofício de Notas, livro 202, folhas 180, outorgada pela Brasil Social ao Sr. Mario Braz da Cunha.

Centro Beneficente Civil e Militar — 30.200-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório José Eugenio Muller, tabelião do 14.º Ofício de Notas, livro 191, folhas 194-v., outorgada pelo Centro Beneficente Civil e Militar, aos Srs. Sylvio de Souza Costa Leal e Mario Braz da Cunha.

Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — 18.570 de 1942. — Averbe-se a procuração simples, passada no Cartório Victor Ribeiro de Faria, tabelião do 7.º Ofício de Notas, livro 469, folhas 167, outorgada pela Cia. Carris, Luz e Força Ltda., aos senhores Matthew Graham Fulton, George Murchier, Nilo J. Pereira, Mario Leopoldo Bechtiger, Eugenio Pinto Vieira, Manoel Baptista dos Santos, Octavio Vaz de Araujo, Alcides Short Vieira, Antonio Ferreira da Fonseca Costa, Joaquim Augusto Rodrigues e Ary Fernandes Machado.

Cia. Força e Luz de Minas Gerais — 61.191-41 — Autorizo a restituição da importância de um conto, quinhentos e dois mil e quatrocentos réis (1:502\$4).

Dadur S. A. — 28.320-42 — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, representada por cinco apólices ao portador, de números 1.139.452 a 1.139.456, do decreto 23.533, de 1-12-1933, do Reajustamento Econômico, com os cupões de 1.º de julho de 1941 e seguintes, depositada por Dadur S. A., como garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano próximo passado.

2 — Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

Edwiges Torres — 70.320-41 — 1 — Indeferido o requerimento de folhas 2, formulado por D. Edwiges Torres.

2 — A Assistência Jurídica promova em Juízo a convocação dos interessados para a solução da questão.

3 — À vista da sentença judicial, façam-se os pagamentos devidos.

Francisco Salles Moniz — 20.670-42 — 1 — Indeferido. — 2 — O requerente não tem qualidade para requerer a certidão.

José Sant'Anna da Silva — 174.800-41 — Deferido.

Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A. — 29.400-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Victor Ribeiro de Faria, tabelião do 7.º Ofício de Notas, livro 470, folhas 28, outorgada pela firma Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A., ao Sr. Francisco Assis Rodrigues.

Nicolau Ferreira dos Santos — 119.370-41 — Uma vez que o interessado desistiu da concessão, torno sem efeito o despacho exarado a folhas 4 deste processo. — Arquite-se.

Ribeiro Mourão & Cia. — 92.792-40 — Tendo em vista o resultado da apuração levada a efeito pelo Escritório de Reclamações da 2.ª Divisão, resolvo responsabilizar pela importância de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0) já paga por esta Estrada na forma da circular n. 12, de 1932, da referida Divisão os serventuários Murilo Moreira Neri (D. T.) e Mario Lopes da Silva (A. G. T.), em partes iguais (cento e setenta e cinco mil réis) (175\$0 cada um), como responsáveis que são pelo extravio de cinco (5) latas de manteiga, de dez quilos cada uma, na expedição de encomendas n. 12, de 1 de maio de 1940, procedente de Porto Azevedo (R. M. V.) para Marítima.

Ruy José Gonçalves — 31.800-42 — Averbe-se a pública forma da publicação simples passada no Cartório Belisario Tavora, outorgada pela Casa Zenha Ramos Ltda., ao Sr. Ruy José Gonçalves.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — 20.200-42 — Indeferido, tendo em vista o parágrafo único do artigo 6.º do decreto número 3.500, de 6 de setembro de 1941.

Servix Electrica Ltda. — 9.580-42 — (Autorizo o levantamento da caução de um conto de réis, representada por uma apólice ao portador de n. 166.802, do decreto n. 15.069, de 26 de outubro de 1921, com os cupões de 1 de julho de 1941 e seguintes, depositada pela Servix Electrica Ltda. como garantia de sua proposta à concorrência administrativa n. 2, de 1941.

2 — Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

Silvino Germano de Souza — 51.290-42 — Indeferido, de acordo com o parecer da Divisão de Combustíveis e Lubrificantes.

Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários — 32.210-42 — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do 17.º Offício de Notas, livro 204, folhas 41-v, outorgada pela Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários ao Sr. Leovardal do Rego Barros.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 18.560-42 — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Victor Ribeiro de Faria, tabelião do 7.º Offício de Notas, livro 469, folhas 168-v, outorgada pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, aos Srs. Matthew Graham Fulton, George Murchie, Nilo J. Pereira, Mario Leopoldo Bechtlinger, Eugenio Pinto Vieira, Manoel Baptista dos Santos, Otavio Vaz de Araujo, Alcides Short Vieira, Antonio Ferreira da Fonseca Costa, Joaquim Augusto Rodrigues e Ary Ferreira Machado.

Sul América Terrestres e Marítimos e Acidentes — 17.082-41 — Não tendo a signalária da presente reclamação apresentado, até a presente data, o conhecimento do despacho, documento indispensável à solução favorável do caso, archive-se.

Standard Elétrica S. A. — 2.396-42 — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, depositada na Tesouraria desta Estrada pela Standard Elétrica S. A., para garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano próximo passado.

2 — Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

Vicente Segundo Reis de Meirelles — 39.380-42. — Indeferido, à vista das informações.

José Silva & Cia. Ltda., — 7.220-42 — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, representada por cinco apólices da Dívida Pública ao portador de números 464.463, do decreto 16.252, de 12-2-23, e 486.284 a 486.287, do decreto 16.241, de 5-12-1923, com os cupões de 1 de janeiro de 1942 e seguintes, depositadas por José Silva & Cia. Ltda, para garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano próximo passado.

2 — Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

Serviço Central de Comunicações em 19-3-924. — Ricardina de Queiroz, operadora. — Visto. — Aginaldo Autran Dourado, chefe do Protocolo.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Agricultura

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 32 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 510-42-P, resolve registrar a propriedade do Sr. Paulo Faria, sita à rua Senador Nabuco n. 110, no Rio de Janeiro, como "Jardim particular", de conformidade com o disposto no item 3, do artigo 1.º da Portaria n. 7, de 16-4-42. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 33 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 7.984-41-B, resolve conceder registro à firma B. Noronha, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Frutuoso Guimarães, 105, em Belem, Estado do Pará. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 34 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 6.908-41-L, resolve conceder registro à firma Lojas Sul-Americanas, Limitada, estabelecida com o comércio de lepidópteros e curiosidades com eles feitas, à rua Nova n. 145, em Recife, Estado de Pernambuco. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 35 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 392-42-C, resolve autorizar, o senhor Carlos Joppert, residente à Estrada do Macaco n. 569, em Jacarepaguá, no Distrito Federal, a manter em cativeiro aves silvestres. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 36 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 538-42-P, resolve conceder registro à firma Ralf Hosang, estabelecida com o comércio de lepidópteros, em Taio, Santa Catarina. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 44 — DE 6 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 1.338-42-J, resolve conceder registro à firma Joaquim Amâncio Filho, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à Praça da Matriz n. 193, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 56 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 1.596-40-P, resolve registrar a firma L. Sampaio & Cia., estabelecida à Praça Visconde Cairú sem número, em Salvador, Baía, como piscicultor profissional. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 57 — DE 16 — DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 3.883-41-S, resolve conceder registro à firma Curtume Oswaldo Otte S.A., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Hermann Hering Senior, n. 118, em Blumenau, Estado de Santa Catarina. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 60 — DE 18 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 1.398-42-P, resolve conceder registro à firma T. F. Andrade & Irmão, estabelecida com o comércio de lepidópteros e curiosidades com eles feitas à rua Chile n. 15, em Salvador, Estado da Baía. — *Ascanio Faria*, diretor.

Em 12 de março de 1942

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Processo n. 1.333-42-E — Exportadora Vasquez Limitada. — De acordo. Multe-se a firma interessada, de conformidade com o artigo 3.º do decreto-lei n. 1.768, de onze de novembro de 1939, em 500\$0 (quinhentos mil réis), por ter a mesma infringido o disposto no parágrafo 1.º do art. 32 do Código de Caça".

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 14.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1942.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua décima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi dada a palavra ao conselheiro Mello Leitão que propôs, na inexistência de assuntos relativos a empréstimos, em lugar de ser iniciado o estudo do decreto-lei 291, de 23 de fevereiro de 1938, conforme foi assentado, se continuasse o estudo da redação final do ante-projecto de lei para as fábricas, tendo em vista que somente agora estavam sendo distribuídos os elementos para estudo daquela lei. Propôs mais o conselheiro Mello Leitão que o início do estudo do decreto-lei n. 291, fosse realizado em sessão extraordinária a ser marcada pelo Sr. presidente. Em vista da proposta do prof. Mello Leitão, o Conselho continuou o estudo da redação final de regulamento para as fábricas de conservas do pescado, que ficou aprovado até o art. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 25-2-42. Aprovada em 26-2-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 15.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1942.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima quinta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C.N.P. 41-42, requerimento de Manoel Pereira Braga pedindo abertura de inquérito para apurar seu procedimento como pregoeiro. Despacho: Ao conselheiro Carlos Netto, relator do C.N.P. 36-42. — C.N.P. 43-42, abaixo assinado de pescadores em favor do pregoeiro Manoel Pereira Braga. Despacho: Ao conselheiro Carlos Netto. — C.N.P. 40-42, requerimento de Alexandre Ferreira da Fonseca, solicitando seja apurado o seu procedimento como pregoeiro. Despacho: Ao conselheiro Carlos Netto. — C.N.P. 42-42, abaixo assinado de pescadores em favor do pregoeiro Alexandre Ferreira da Fonseca. Despacho: Ao conselheiro Carlos Netto. — C.N.P. 39-42, officio 26, de 21 de fevereiro de 1942, da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, sobre aplicação das disponibilidades da

Caixa de Empréstimos. Despacho: Ao Sr. Carlos Netto, para relatar. — Ainda no expediente o Sr. presidente convidou o Conselho para comparecer incorporado à posse do Sr. Apolonio Sales no cargo de ministro da Agricultura, o que se verificará no próximo sábado, às onze horas. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Carlos Netto para relatar o processo C.N.P. 36-42, memorial de pescadores solicitando o cancelamento de penalidade aplicada ao pregoeiro Manoel Pereira Braga. Antes de ler seu parecer, o relator informou que os processos C.N.P. 41-42, 43-42, 40-42 e 42-42, tratavam de assunto semelhante ao que tinha estudado no processo C.N.P. 36-42 e que ia relatar a seguir. Por essa razão propunha a juntada dos referidos processos ao 36-42, estendendo-se o seu parecer a todos esses processos. Em seguida o Sr. Carlos Netto leu seu parecer, concluindo: 1) que no caso dos pescadores não fazerem a venda do seu pescado diretamente, esse deverá ser remetido a associação de classe por ele escolhida, e não ao pregoeiro A ou B; 2) que os pregoeiros sejam não somente vendedores, mas também empregados das associações a que pertencerem; 3) que seja da exclusiva responsabilidade das associações e não dos pregoeiros, quaisquer irregularidades nas vendas, cabendo a associação punir o pregoeiro, quando este for o causador da irregularidade. — Submetido a discussão e posteriormente a votação foi o parecer aprovado por unanimidade. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente marcou uma sessão extraordinária para sexta-feira próxima e encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 26-2-42. Aprovada em 23 de fevereiro de 1942.

Joaquim Rodrigues Neves, presidente. — Annibal J. Vieira, secretário.

ATA DA 16.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua décima sexta reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leilão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. Passando à ordem do dia, o secretário leu o decreto-lei n. 291, de 23-2-38 e as sugestões para sua modificação, tendo os Srs. conselheiros dado início aos trabalhos com a finalidade de atualizar o referido decreto-lei. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente, assinada. Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1942. Aprovada. Em 3-5-1942. — Joaquim Rodrigues Neves, presidente. — Annibal Jeronymo Vieira, secretário.

Serviço de Economia Rural

Exercício de 1941

Mapa demonstrativo da renda verificada nas diversas dependências do S. E. R., nos Estados e nesta Capital proveniente de classificação e fiscalização da exportação de produtos alimentares e de matérias primas, exceto algodão, durante os meses de novembro e dezembro de 1941.

Estados	Meses		Total da renda
	Novembro	Dezembro	
Pará	8:624\$8	4:556\$1	13:180\$9
Maranhão	6:801\$5	11:078\$5	17:880\$0
Piauí	11:193\$4	22:112\$2	36:605\$6
Ceará	22:581\$3	26:859\$0	49:443\$3
Rio Grande do Norte	3:257\$3	4:610\$1	7:867\$7
Paraíba	2:181\$5	2:218\$1	4:699\$6
Pernambuco	4:133\$1	21:300\$9	25:433\$3
Alagoas	2:015\$6	693\$2	2:708\$8
Sergipe	922\$0	1:918\$2	2:841\$1
Baía	37:339\$9	50:877\$5	88:217\$1
Espírito Santo	4:257\$3	4:854\$0	9:111\$3
Distrito Federal	67:769\$5	81:282\$6	149:052\$1
Estado do Rio	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.
Minas Gerais	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.
São Paulo	54:555\$8	156:469\$4	211:025\$2
Paraná	7:440\$0	11:464\$9	18:904\$9
Santa Catarina	909\$9	1:282\$5	2:192\$4
Rio Grande do Sul	17:893\$9	8:341\$5	26:235\$1
	255:481\$0	409:919\$0	665:400\$0

Observações — As iniciais N. H. R. significam que não houve renda.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Pisistrato de Amorim e Silva, CLPV-G. — Egberto de Albuquerque Land, secretário. — Diogenes Caldas, pelo diretor.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-803, de 21 de março de 1942

O ministro de Estado resolve dispensar o bacharel Francisco de Moura Brandão da função de membro da Secção de Segurança Nacional deste Ministério, em virtude da aposentadoria que lhe foi concedida pelo decreto de 12 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Referência: Proc. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SC-804, de 21 de março de 1942

O ministro de Estado, atendendo à conveniência de recompor a Secção de Segurança Nacional deste Ministério,

Resolve designar, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 1.º da portaria ministerial SCm-176, de 10 de novembro de 1939, o engenheiro Henrique Doria de Vasconcellos, diretor do Departamento Nacional de Imigração, para exercer, em comissão, as funções de membro da referida Secção.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Referência: Proc. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SC-805, de 21 de março de 1942

O ministro de Estado resolve designar, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, combinado com o artigo 2.º da portaria ministerial n. SCm-176, de 10 de novembro de 1939, o engenheiro Henrique Doria de Vasconcellos, membro da Secção de Segurança Nacional deste Ministério, para exercer as funções de secretário da referida Secção.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Referência: Proc. MTIC 17.870, de 1939.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1942

Processos despachados:

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à aprovação o arbitramento dos vencimentos do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil (MTIC. 9.001, de 1942). — Aprovo.

Dia 17

José Batista da Silveira, reclamando contra a sua classificação, como funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, quando se efetuou o seu aproveitamento, em virtude da encampação dos serviços da antiga Caixa de Acidentes do Trabalho do Centro de Estivadores de Santos (MTIC. 8.976-42). — Como parece ao consultor jurídico. Transmita-se.

Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Rio de Janeiro, solicitando seja firmada doutrina em torno da inteligência do art. 6.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940. (MTIC. 8.978-42). — Trata-se de uma consulta sobre o art. 6.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, segundo o qual: "para os trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, o acréscimo de remuneração, respeitada a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40 %, 20 % ou 10 %, respectivamente". Entende o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho que o acréscimo sobre a atividade exercida em faze de trabalho ou local insalubre somente cabe no caso em que o assalariado perceba o mínimo estabelecido nas tabelas. A Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho é de opinião que, no caso de salubridade, os salários, quaisquer que sejam, devem ser acrescidos das percentagens correspondentes. Entende o consultor jurídico que os aumentos devem verificar-se sobre o salário mínimo da tabela, para constituir o salário mínimo no caso de insalubridade. Exemplificando com a hipótese de um salário mínimo de 200\$0, em que o trabalho, em virtude da condição, seja considerado insalubre, para um aumento

de 10 %, e em que de fato o operário ganhe 250\$, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho acha que não tem aplicação a lei do salário mínimo; a Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho acha que o salário deve ser de 270\$; o consultor jurídico entende que existe um excesso de 30\$, que diz respeito a contrato de trabalho em geral. O Sindicato consulente deseja a fixação de uma jurisprudência. O que regula o salário é a lei da oferta e da procura. Atendendo às peculiaridades nacionais e ao sacrifício do trabalhador brasileiro nos casos de excesso de oferta de braço, a sabedoria do Sr. Getúlio Vargas estabeleceu, no salário mínimo, um limite para fazer cessar a influência da lei da oferta e da procura. A verba do salário mínimo fixado constitui, assim, uma linha divisória. Acima dela prevalece a regra da oferta e da procura nas relações contratuais. Abaixo dela prevalece a vontade do Estado. Havendo, porém, serviços de risco de saúde, o mesmo fito de amparo, manda que se acrescente determinada percentagem ao salário da tabela, isto é, fixa em uma cifra mais alta o salário mínimo. Assim, para julgamento do caso exemplificado, não há como falar em percentagens. 220\$ representam o salário mínimo; 30\$ o acréscimo resultante da lei da oferta e da procura. A percentagem é simples forma de fixar o mínimo legal em casos especiais. Na hipótese exemplificada o salário mínimo é de 220\$. Tudo o que exceder escapa à ingerência do Estado, na vigência da atual legislação, para cair no regime contratual.

"Protetora", Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, pedindo aprovação para as alterações introduzidas nos seus estatutos (MTIC. 27.580-42). — Indefero o pedido porque a assembleia se realizou sem o *quorum* legal a que se refere o art. 104 do decreto n. 2.627.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 11 de março de 1942

Ofícios:

Ao Sr. delegado regional no Estado da Paraíba:

N. 570 — Acusando o recebimento do seu ofício agradece a comunicação de haver assumido o exercício do cargo de delegado regional.

— Ao Sr. prefeito municipal de Campinas, Estado de São Paulo:

N. 571 — Em resposta ao ofício consultando se os funcionários do Frigorífico Municipal de Campinas tem direito aos favores estabelecidos no decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, comunica que o senhor ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "A consulta da Prefeitura Municipal de Campinas põe novamente em foco a diversidade de tratamento na aplicação das leis sociais, segundo se trate de funcionário público ou trabalhador particular. Há, entretanto, uma exceção. no caso dos elementos que se prendam a "serviços ou obras", méros operários, vencendo diárias e vivendo no regime do ajuste vulgar. Esses terão direito aos favores do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, bem como às vantagens dos decretos ns. 2.308 de 13 de junho de 1940 e 24.562 de 3 de julho de 1934, este último no caso de trabalhos em indústria frigorífica. Se, pois, estiverem os trabalhadores de que trata o presente processo, em um corpo de funcionários, regido por estatuto próprio, não tem direito ao que pretendem. Cabe-lhes, entretanto, a melhoria, se estiverem ligados a "serviços e obras", no regime de operários. Entretanto a Prefeitura Municipal de Campinas, mesmo no caso de serem funcionários os trabalhadores das câmaras do Frigorífico Municipal poderá estender-lhes os favores da lei, que se refere — é preciso notar — apenas aos que empregam a sua atividade em "lugares insalubres" e não aos que, embora prestando serviços ao frigorífico, permanecem nos escritórios, nos pátios ou em lugares não refrigerados".

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 572, 573, 575 e 600 — Restitue devidamente informados os processos em que são interessados Suely Soledade Heidrich, Vicentina Alves de Freitas, Margarida Menegaldo e Maria Chianelli.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região, em São Paulo:

N. 574 — Remete o processo originado da carta em que Vicentina Alves de Freitas, da capital desse Estado, pede cessar a perseguição que, segundo diz, lhe move o mordomo da Santa Casa de Misericórdia do mesmo Estado.

N. 576 — Remete o processo originado da carta na qual Margarida Menegaldo reclama contra a demissão de seu pai, Antônio Menegaldo da General Motor do Brasil, na capital desse Estado.

N. 577 — Remete o processo originado da carta em que Paula Muller, dessa capital, pede solução para um processo, em que é parte, que transita nesse Conselho.

N. 578 — Remete o processo originado da carta em que Albertina Rodrigues de Souza, de Limoeira, nesse Estado, reclama contra sua demissão da Refinaria de Óleo Prado.

N. 579 Remete o processo no qual João Figueira Chaves, desse Estado, reclama contra a sua despedida da firma Alcino Pereira de Carvalho.

N. 580 — Remete o processo originado da petição em que Manoel José Rodrigues, desse Estado, pede seja feita uma revisão no processo em que reclama pagamento de salários da firma Gino Marchi, visto ter deixado de comparecer à audiência que lhe foi marcada pela 7.^a Junta de Conciliação e Julgamento, por motivo de doença.

N. 581 — Remete o processo originado da carta em que José Andrade de Souza pede, a solução do processo concernente à reclamação

formulada por seu filho Fabio Andrade de Souza contra a empresa "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia", dessa capital.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo, da Baía:

N. 582 — Em resposta ao ofício no qual esse Sindicato pleiteia sejam tornados extensivos aos seus associados os benefícios usufruídos pelos demais trabalhadores segurados das diversas instituições de previdência social, especialmente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, comunica que a questão é objeto de estudos por parte deste Ministério.

— Ao Sr. representante da Companhia Swift do Brasil em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 583 — Em referência ao memorial em que pede a aprovação do contrato coletivo de trabalho firmado entre a Companhia Swift do Brasil e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcares e Derivados do Rio Grande do Sul, comunica que o assunto se acha em estudos no Conselho Regional do Trabalho da 4.^a Região, nesse Estado, que sobre o mesmo se pronunciará na forma da lei, o que será feito tão logo permita o grande número de processos ali em julgamento.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 584 — Acusando o recebimento do ofício no qual presta esclarecimentos destinados à Comissão incumbida de opinar acerca da filiação de Aginaldo de Abreu Serrão, em Santos, da Sociedade

dos Marítimos:

N. 585 — Em referência ao seu ofício transmite restituídas pelo Ministério das Relações Exteriores, as cadernetas de pensionistas pertencentes a Escolástica da Conceição Gusmão Barbosa e suas duas filhas menores.

N. 586 — Em referência ao seu ofício transmite restituída pelo Ministério das Relações Exteriores, a caderneta de pensionista pertencente a Maria Alves Nogueira.

— Ao Sr. delegado regional do Trabalho no Estado de Goiás, Goiânia:

N. 587 — Acusando o recebimento do ofício, pelo qual comunica haver assumido as funções de delegado regional do Trabalho nessa Estado, agradece não só a gentileza dessa comunicação, como também os conceitos elogiosos ali expressos, aproveitando a oportunidade para formular, em nome desta Repartição e no próprio, os melhores votos pelo bom êxito de sua missão nesse setor de atividade deste Ministério.

— Ao Sr. chefe de Gabinete da Interventoria Federal no Estado do Paraná:

N. 588 — Remete a carta em que João José Caldeira, de Jacarezinho, nesse Estado, apresenta uma reclamação contra Tancredo de Alcantara, proprietário de terras naquela localidade.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 597 — Comunica que, em virtude do processo concernente à petição pela qual a sociedade anônima Eternit do Brasil S. A., desse Estado, se habilita ao gozo da redução de 80 % sobre os direitos de importação para consumo do amianto fino estrangeiro a que se refere o art. 2.^o da lei n. 482, de 1937, foi expedido o certificado em observância do art. 4.^o, parágrafo único, da lei supracitada, cabendo declarar que se acha a referida sociedade anônima apta a importar, com a mencionada redução de direitos, o amianto descrito na relação que junto envia, vindo de Nova York, no vapor Henry R. Mallory, entrado nesse porto no corrente mês.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 11 de março de 1942

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Ofícios:

N. 598 — Circ. — Declara, em aditamento ao ofício n. SC-322, de 9 de fevereiro último, que a contribuição a que o mesmo se refere, fixada a cada uma das instituições de previdência social, para ser entregue, como auxílio, à direção do Serviço de Alimentação da Previdência Social, é destinada a indenizar aquele Serviço pelo que despendeu com refeições fornecidas gratuitamente aos flagelados da enchente ocorrida nos primeiros dias de janeiro próximo findo, de acordo, aliás, com o que ficou assentado com todas as instituições.

— Texto idêntico aos presidentes dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, da Estiva, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Industriários e dos Marítimos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em aditamento ao dia 7 de novembro de 1941

Processos despachados:

Sindicato dos Produtores de Açúcar da Baía solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado da Baía" (MTIC. 8.750-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Produtores de Açúcar da Baía, com sede na Cidade do Salvador, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação

do "Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado da Bahia", como representante correspondente categoria econômica, com base territorial no Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT, devendo, outrossim, o sindicato quando der cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 4.º da Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, organizar o livro de associados de acordo com o modelo n. 3 anexo à mesma Portaria, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) no art. 7.º inciso II devem ser acrescentadas as alíneas a, b e c referentes aos associados efetivos; b) no art. 23 devem ser substituídas as palavras "Delegado Regional" por "Diretor do Departamento Nacional do Trabalho").

Sindicato dos Operários Estivadores de Nazaré solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Nazaré" (MTIC. 8.749-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Estivadores de Nazaré, com sede em Nazaré, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Nazaré", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial inter-municipal nos Municípios de Nazaré, Jaguaribe, Itaparica, no Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários Estivadores, de Caravelas solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Caravelas" (MTIC. 8.753-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Estivadores, de Caravelas, com sede em Caravelas, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Caravelas", como representante da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Caravelas, no Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 21 de novembro de 1941

Sindicato dos Empregados do Comércio solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Passo Fundo" (MTIC. 8.752-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados do Comércio, com sede em Passo Fundo, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Passo Fundo", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos e homogeneizado o quadro social com a exclusão dos viajantes, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 5 de dezembro de 1941

Sindicato dos Empregados em Armazéns, Escritórios e Embarcadores de Café de Santos solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Auxiliares da Administração do Comércio Armazenador, de Santos" (MTIC. 8.736-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Armazéns, Escritórios e Embarcadores de Café de Santos, com sede em Santos, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Auxiliares da Administração do Comércio Armazenador, de Santos", como representante da categoria profissional dos "auxiliares da administração do comércio armazenador", dissociada da dos "trabalhadores no comércio armazenador", do 2.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no Município de Santos, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) no art. 11, alínea b estipula uma joia de 50\$0, devendo a mesma ser cancelada visto a legislação sindical atual não o permitir; b) no art. 17, alínea b; após a palavra "serie" foram omitidos os seguintes dizeres: "ou documento que a substitua"; c) no art. 28 alínea b está em desacordo

com a alínea b do art. 10 visto mencionar "em número de 50" quando deveria ser superior a cinquenta"; d) no art. 32 deve ser substituída a expressão: "composta de seis membros" por "composta de três membros" visto só terem sido discriminadas as atribuições do presidente, secretário e tesoureiro; e) no art. 35 alínea a suprimir os dizeres: "e o vice-presidente"; f) no art. 36, alínea a substituir a expressão: "os secretários" por "o secretário"; g) no art. 14, parágrafo 3.º deve ser completada a redação com os seguintes dizeres: "é vedada a reeleição para o período imediato, de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal").

Em aditamento ao dia 12 de fevereiro de 1942

Sindicato dos Bancários de Baceió solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Maceió" (MTIC. 8.741-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Bancários de Maceió, com sede em Maceió, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Maceió", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda nos estatutos: no art. 1.º onde se lê: "com base territorial" leia-se: com base territorial no Município de Maceió").

Sindicato dos Operários Textéis de Bragança solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Bragança" (MTIC. 8.755-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Textéis de Bragança, com sede em Bragança, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Bragança", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de Bragança, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) cancelar no art. 23 a parte final: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; b) na alínea a do art. 26, acrescentar a seguinte expressão: "com as assinaturas reconhecidas por tabelião").

Sindicato Patronal dos Industriais em Olarias do Estado de São Paulo, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Olaria, no Estado de São Paulo". (MTIC. 8.754-942). Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Patronal dos Industriais em Olarias do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Olaria, no Estado de São Paulo", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56, do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Associação Profissional do Comércio Varejista, solicitando reconhecimento como "Sindicato do Comércio Varejista, de Piracicaba". (MTIC. 8.739-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista, com sede em Piracicaba, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a mesma Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato do Comércio de Piracicaba", como representante das respectivas categorias econômicas constantes do 2.º grupo — comércio varejista — do plano da Confederação Nacional do Comércio, aprovador pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10, do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro, às seguintes emendas nos estatutos: a) no art. 3.º houve omissão da alínea c; b) acrescentar ao § 2.º, do art. 10, os seguintes dizeres: "exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes dois últimos casos, e enquanto ocorrerem isentos do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração"; c) suprimir o parágrafo único, do art. 29; d) dar a seguinte redação à alínea d, do art. 39:

"aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo").

Sindicato dos Professores Particulares do Juiz de Fora, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário, de Juiz de Fora". (MTIC. 8.738-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Professores Particulares de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato, sob a denominação de "Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário, de Juiz de Fora", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, que a maior extensão não autoriza a relação dos associados, valendo para os integrantes da mesma categoria profissional em localidades próximas, o disposto no artigo 31, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos, com as alterações propostos pelo DNT., tudo de acordo com o art. 56, do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, pois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro, às seguintes emenda nos estatutos: no art. 1.º, onde se lê na base territorial inter-municipal, leia-se: "na base territorial no município de Juiz de Fora").

Sindicato dos Vinicultores de Caldas, solicitando ratificação de reconhecimento, sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Vinho, de Parreiras". (MTIC. 8.751-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Vinicultores de Caldas, com sede na cidade de Caldas, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Vinho, de Parreiras", como representante da respectiva categoria econômica, com base territorial no município de Parreiras, ex-Caldas, no Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56, do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Comerciantes em Secos e Molhados de Pará de Minas, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Pará de Minas". (MTIC 8.748-42). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Comerciantes em Secos e Molhados de Pará de Minas, com sede em Pará de Minas, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordo da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Pará de Minas", como representante das categorias econômicas compreendidas no segundo grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, com as alterações propostas pelo DNT, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se ao despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda nos estatutos: no art. 22, § 1., deve ser acrescentado o seguinte trecho: "e nos locais do trabalho, anuindo, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento em que se pretenda fazer a afixação").

Sindicato dos Trabalhadores em Paíóis e Trapiches de Laguna, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Amazonense, de Laguna" (MTIC 8.713-942). Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Paíóis e Trapiches de Laguna, com sede em Laguna, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Laguna", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no município de Laguna, no Estado de Santa Catarina, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários Metalúrgicos da Joinville, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Joinville" (MTIC 8.712-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Joinville, com sede na cidade de Joinville, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordo da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Joinville", como representante das categorias profissionais constantes do 14.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial nú-

mero SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Panificadores e Classes Anexas, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Uruguaiana". (MTIC 8.714-942). Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Panificadores e Classes Anexas, com sede na cidade de Uruguaiana, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Uruguaiana", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários Pedreiros de Cruz Alta, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Cruz Alta" (MTIC 8.715-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Pedreiros de Cruz Alta, com sede em Cruz Alta, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Cruz Alta", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial nos municípios de Cruz Alta e Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Chauffeurs de Campo Grande, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campo Grande" (MTIC 8.703, de 1942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Chauffeurs de Campo Grande, com sede em Campo Grande, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordo da Comissão do Enquadramento Sindical, nos autos do DNT. 13.123, de 1941, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículo Rodoviários, de Campo Grande", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, valendo para os integrantes da mesma categoria em localidades próximas o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de julho de 1940, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato Patronal de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem, no Estado do Rio Grande do Sul". (MTIC. 8.704-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Patronal de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordo da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem, no Estado do Rio Grande do Sul", como representante das categorias econômicas compreendidas no 6.º grupo — indústrias de fiação e tecelagem do plano da Confederação Nacional de Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, acima citado, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro à seguinte emenda nos estatutos: no artigo 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Instituto Contábil Paraense, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Contabilistas, no Estado do Pará" (MTIC. 8.437-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Instituto Contábil Paraense, com sede em Belém, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Contabilistas, no Estado do Pará", como representante da respectiva profissão liberal, na base territorial do Estado do Pará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato de Engenheiros Cíveis de Pontes e Rodovias de Minas Gerais, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Engenheiros de Minas, de Belo Horizonte" (MTIC. 8.707-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o

Sindicato dos Engenheiros Cívís de Pontes de Rodovias de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Engenheiros de Minas, Belo Horizonte", como entidade representativa dos "Engenheiros de Minas", abrangendo uma das especialidades da engenharia, prevista no 8.º grupo do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial número SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Engenheiros Especializados em Concreto Armado de Minas Gerais, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Engenheiros Industriais e Mecânicos, de Belo Horizonte" (MTIC. 8.708-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Engenheiros Especializados em Concreto Armado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Engenheiros Industriais e Mecânicos, de Belo Horizonte", como sindicato representativo dos "Engenheiros Industriais e Mecânicos", abrangendo duas especialidades da Engenharia, prevista no 8.º grupo do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais, com base territorial no Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Trabalhadores Gráficos de Fortaleza, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Fortaleza" (MTIC. 8.745-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Gráficos de Fortaleza, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Fortaleza", como representante das categorias profissionais constantes do 12.º grupo — Trabalhadores nas Indústrias Gráficas — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários em Panificação e Classes Anexas solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Porto Alegre" (MTIC. 8.709-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Panificação e Classes Anexas, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Porto Alegre", como representante das respectivas categorias profissionais constantes do 1.º grupo — "Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação" — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, com base territorial nos municípios de Porto Alegre, Guaíba, S. Jerônimo, Canoas, S. Leopoldo, Novo Hamburgo, Taquara e Viçosa, aprovados os respectivos estatutos tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402 e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Industriais Fabricantes de Tijolos de Belo Horizonte, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Olaria, de Belo Horizonte" (MTIC. 8.711-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais Fabricantes de Tijolos de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Olaria, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, com base territorial no município de Belo Horizonte, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários em Fábrica de Banha e Conserva de Origem Animal solicitando ratificação de reconhecimento sob a de-

nominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, de Cai" (MTIC. 8.710-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Fábrica de Banha e Conserva de Origem Animal, com sede na cidade do Cai, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, de Cai", representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no município de Cai, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Associação Profissional dos Industriais de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias solicitando reconhecimento como "Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, de Porto Alegre" (MTIC. 8.744-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Industriais de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, com sede em Porto Alegre, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a mesma Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, de Porto Alegre", como representante da respectiva categoria econômica, com base territorial no município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º e 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários Metalúrgicos solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Juiz de Fora" (MTIC. 8.742-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Metalúrgicos, com sede em Juiz de Fora, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Juiz de Fora", como representante das categorias profissionais constantes do 14.º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, valendo para os integrantes das mesmas categorias profissionais em localidades próximas o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, procedendo-se finalmente a homologação do respectivo quadro social na base do seu rigoroso enquadramento, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Campina Grande, solicitando reconhecimento como "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Campina Grande" (MTIC. 8.743-942). — Como parece, ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Campina Grande, com sede em Campina Grande, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, na forma do artigo 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Campina Grande", como sindicato representativo da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Associação Profissional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Aracaju, solicitando reconhecimento como "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Aracaju" (MTIC. 8.747-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Aracaju, com sede em Aracaju, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Aracaju", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de Aracaju, Capital do Estado

do Sergipe, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm.-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários Tecelões da Cidade do Salvador, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, da Cidade do Salvador" (MTIC. 8.746-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Tecelões da Cidade do Salvador, com sede na cidade do Salvador, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão de Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, da Cidade do Salvador", com representante das categorias profissionais compreendidas no 6.º grupo — "trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem" — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no Município da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos com a porposta pelo DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm.-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do sr. ministro às seguintes emendas nos estatutos: no art. 1.º, onde se lê "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem" leia-se: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da cidade do Salvador"; no mesmo artigo, onde se lê "da categoria profissional", leia-se: "das categorias profissionais — mestres e contra-mestres e trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem"; no mesmo artigo, onde se lê: "na base territorial", leia-se: "na base territorial do Município do Salvador").

Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, solicitando reconhecimento como "Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, no Estado de São Paulo (MTIC. 8.740-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato, segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração o que dos autos consta, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, no Estado de São Paulo", como sindicato representativo da correspondente categoria profissional, com base territorial no Estado de São Paulo, relevada a prova do terço a que se refere o inciso a do art. 5.º do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, em face do ofício do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo e com apoio na autorização prevista no parágrafo único do art. 5.º do citado decreto-lei n. 1.402, e aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., tudo na conformidade dos preceitos contidos nos arts. 1.º a 10 do mencionado decreto-lei n. 1.402, e de acordo com as instruções contidas na portaria ministerial SCm.-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do sr. ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) os arts. 9.º, parágrafo nico do art. 23, 29, parágrafo 2.º do art. 30, 43 e parágrafo único do art. 51 deveriam fazer referência ao Departamento Estadual do Trabalho, em virtude do convênio celebrado com o Governo Federal. Aliás, essa modificação foi efetuada pelo documento de fls. 55; b) a restrição determinada no parágrafo 3.º do art. 14 deveria ser feita com relação a todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eis que se trata de sindicato de empregados; c) no inciso VI do art. 34 deveria ser inserida a expressão: "ao Departamento Estadual do Trabalho" entre as palavras "março" e "devendo".

Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, da Cidade do Salvador" (MTIC 8.764-42). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador, resultante da fusão operada entre os Sindicatos: "Sindicato dos Empregados no Comércio do Salvador", "Sindicato União dos Empregados no Comércio da Baía", "Sindicato dos Empregados em Açougues e Anexos da Cidade do Salvador" e "Sindicato dos Empregados em Farmácias, Drogarias e Laboratórios", pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o que dos autos consta, resolvo: a) homologar a fusão operada entre os citados sindicatos, determinando a baixa dos respectivos registros no D. N. T.; b) reconhecer a entidade resultante da mesma fusão sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, da Cidade do Salvador", como representante da categoria profissional de "Empregados no Comércio", na base territorial do Município da Cidade do Salvador, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., sendo homogeneizado o quadro social, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e de acordo com as instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente

carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) no art. 1.º não foi determinada a base territorial; b) o inciso IV do art. 7.º permite a inclusão, no quadro associativo do sindicato, de elementos que não participam da categoria profissional pelo mesmo representada. Esse inciso deve ser excluído; c) no § 7.º do art. 12 deve ser substituído o termo "comunicação" por "comunicação"; d) no item 2, cessa a razão da existência da alínea g do § 1.º do art. 14).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1942

Dr. Eurico Araujo, presidente do Sindicato das Indústrias de Serrarias de Carazinho, solicitando extensão de base territorial (DNT. n. 25.898-41). — Como parece à 1.ª seção. (Refere-se o despacho do Sr. diretor à seguinte informação: O Sindicato dos Industriais de Serrarias de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, requer extensão de sua base territorial a todo o Estado. Conforme se verifica em fls. 64 e 65, o sindicato em causa já foi reconhecido nos termos da nova lei em vigor, tendo recebido a carta em 17-10-41. Na base territorial pleiteada, não existe outro sindicato da mesma categoria reconhecido por este Ministério, conforme verificação feita no fichário desta Seção. O Sindicato deve apresentar uma relação dos seus associados em que figurem firmas que exerçam a atividade na maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul).

Sindicato da Construção Civil de Entre Rios, solicitando ratificação de reconhecimento (DNT. 18.791-41). — Arquite-se.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Rio de Janeiro apresentando o livro de registro de associados para autenticação (D. N. T., 25.600-41). — Autentique-se.

Dario de Bittencourt e outros solicitando prorrogação de prazo para pagamento de imposto sindical (DNT. 31.367-41). — Como parece à 1.ª seção. — Mantenho a decisão recorrida.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Processos despachados

Dia 2 de março de 1942

Manoel Constantino da Silva fazendo considerações e formulando consultas sobre organizações profissionais (DNT. 265-12). — Cumpra a lei do selo.

Dia 13

S. A. Viagens Internacionais representando contra o Sindicato das Empresas de Turismo e Classes Anexas afim de ser desobrigada do pagamento do imposto sindical (DNT. 12.645-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, do Rio de Janeiro solicitando aprovação de eleições de diretoria (DNT. 2.483, de 1942). — Apresente prova do brasileiro nato do presidente.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 13.204-40 — Antonio Martins. — De acordo. Tendo ocorrido falha grave e insanável na lavratura do termo que deu origem ao presente processo, ou provimento ao recurso de folhas, para absolver a recorrente do pagamento da multa que lhe foi imposta. A Inspetoria, para os devidos fins. Em 26-1-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 21 de março de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.162 de 1-5-40:

DNT. 21.371-41 — Valentim Teixeira Fernandes. — 100\$0.

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT. 19.814-41 — A. D. d'Almeida. — 100\$0. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto n. 1.843 de 7-12-39.

DNT. 24.551-41 — André Bezerra dos Santos. — 100\$0. Em 26 de dezembro de 1941.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 24.489-41 — Silva & Abreu Ltda. — 50\$0 Em 17 de março de 1942.

DNT. 24.550-41 — André Bezerra dos Santos — 50\$0. Em 26 de dezembro de 1941.

DNT. 3.738-42 — Rodrigues Gomes & Comp. 50\$0. Em 18 de março de 1942.

DNT. 29.875-41 — Miguel Martins. — 50\$0 Em 18-3-42.

DNT. 19.905-41 — B. Rodrigues & Filho. — 1:000\$0. Em 19 de março de 1942.

Pedidos de certidão:

DNT. 3.429-42 — Arthur Cesar & Comp. — Deferido o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-3-42.

Diversos despachos:

DNT. 18.536-41 — Ferreira de Mattos & Comp. Ltda. — A vista do que contem o processo anexo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19-3-42.

DNT. 13.504-41 — Manoel Rodrigues. — Não há o que deferir. Prossiga-se. Ao serviço interno. Em 11-3-42.

DNT. 28.612-41 — Edifício Martinelli S. A. — Defiro o pedido de fls. 2, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do decreto-lei 2.308 de 13-6-40. Em 18-3-42.

DNT. 30.803-41 — Martins do Amaral & Comp. — A 2.ª parte do requerido em fls. 2, não encontra apoio em lei. Em 22-1-42.

DNT. 18.992-41 — Pomar & Filho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 18-3-42.

DNT. 30.314-41 — Joaquim Antunes. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 19-3-42.

Processos arquivados:

DNT. 27.217-39 — F. L. Fernandes.
 DNT. 11.227-40 — J. Monteiro de Paula.
 DNT. 13.376-40 — A. F. Ribeiro.
 DNT. 19.024-40 — José Ignacio & Irmãos.
 DNT. 13.409-40 — João Costa da Fonseca.
 DNT. 19.124-40 — Manoel Antonio Soares.
 DNT. 10.278-40 — Antonio Monteiro da Fonseca.
 DNT. 11.206-40 — Carlos & Britto.
 DNT. 10.886-40 — Joaquim Mendes Segundo.
 DNT. 13.309-40 — M. Fernandes Duque.
 DNT. 10.183-40 — Alberto da Silva Monteiro.
 DNT. 12.808-40 — J. P. Valente.
 DNT. 17.691-40 — J. M. Vaz.
 DNT. 25.357-40 — Matadouro Avícola Mar e Terra.
 DNT. 29.717-40 — Octavio Gomes Giannini.
 DNT. 11.103-40 — Clemente Ferreira dos Santos.
 DNT. 7.198-40 — A. S. Montella.
 DNT. 8.708-40 — Amaro & Comp. Ltda.
 DNT. 21.224-40 — Sorveteria e Café Flórida Ltda.
 DNT. 20.107-40 — Feliciano Diarte & Comp. Ltda.
 DNT. 18.176-40 — Vicente Darienzo.
 DNT. 10.589-40 — Emp. Cone Alfa Ltda.
 DNT. 8.786-40 — Café Simpatia Ltda.
 DNT. 9.468-40 — Rio Palácio Hotel S. A.
 DNT. 19.180-40 — Rodrigues Alvares & Comp.
 DNT. 19.411-40 — Rodrigues do Amaral Ltda.
 DNT. 3.560-40 — D. Helena Cramer.
 DNT. 2.493-40 — J. A. Dias & Comp.
 DNT. 2.768-40 — Mercadante & Comp.
 DNT. 20.114-38 — José Teixeira & Filho.
 DNT. 15.107-38 — Chindler & Adler.
 DNT. 54.846-36 — M. Gonçalves de Macedo.
 DNT. 32.399-34 — Mario Mendonça.
 DNT. 26.268-35 — Manoel de Souza Araujo.
 DNT. 26.740-41 — F. R. de Aquino & Comp. Ltda.
 DNT. 27.277-41 — José Coelho.
 DNT. 31.684-41 — Zigomar Aurelio Marques.
 DNT. 1.090-41 — Cesar Ganem & Comp.
 DNT. 1.268-41 — José de Carvalho Tinoco.
 DNT. 1.766-41 — Abilio de Mattos Corrêa.
 DNT. 2.711-41 — Camillo Cuqueijo.
 DNT. 3.436-41 — José Pinto Ferreira.
 DNT. 3.674-41 — Bernardo Armindo Gomes.
 DNT. 3.966-41 — Rodrigues Teixeira Filhos Ltda.
 DNT. 4.167-41 — Panificadora Brasil Ltda.
 DNT. 4.609-41 — Unica Auto Ônibus Ltda.
 DNT. 4.618-41 — Alberto Soares.
 DNT. 4.848-41 — Manoel Barbosa Carneiro.
 DNT. 5.746-41 — Lemos & Oliveira.
 DNT. 7.559-41 — Constantino Rodrigues.
 DNT. 7.562-41 — N. Garcia & Comp. Ltda.
 DNT. 8.243-41 — Fundação Indígena S. A.
 DNT. 10.952-41 — Ramiro Lopes de Souza.
 DNT. 13.087-41 — Lopes Corrêa & Comp.
 DNT. 14.030-41 — Joaquim d'Andrade & Comp. Ltda.
 DNT. 15.003-41 — J. Pinto Ribeiro.
 DNT. 16.751-41 — R. de Azevedo & Comp. Ltda.
 DNT. 18.011-41 — Palmira de Jesus Pereira.
 DNT. 18.294-41 — Albino Marques de Oliveira.
 DNT. 18.627-41 — Antonio Duran Sarandon.
 DNT. 20.768-41 — Administradora Urbs S. A.
 DNT. 20.790-41 — Carlota Pereira de Lemos.
 DNT. 21.341-41 — F. Oliveira & Comp. Ltda.
 DNT. 22.241-41 — Arruda Martins & Comp. Ltda.
 DNT. 1.764-42 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
 DNT. 1.982-42 — Domingos da Costa Parentes.

DNT. 28.301-41 — Lojas Americanas S. A.
 DNT. 28.409-41 — Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil.
 DNT. 20.061-40 — 3.ª Delegacia Regional.
 DNT. 19.217-41 — Fiscalização do D. N. T.
 DNT. 21.219-41 — Amorim & Malheiro.
 DNT. 28.024-41 — Gilletti Safety Razor Comp. of Brasil.
 DNT. 29.341-41 — Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.
 DNT. 1.819-42 — Sociedade Técnica Bremensis Ltda.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1942

Sociedades Anônimas:

De S. A. Cortume Carioca, Cristab S. A., Fábrica de Tecidos Maracanã, S. A., Cia. Carioca de Terrenos e Construções e Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A., pedindo arquivamento de estatutos, etc. — Deferidos.

Cancelamentos:

De José de Carvalho Tinoco, Antonio da Rocha Mercaria, Moysés N. Bacha e J. Soleiro Verde. — Deferidos.

Firmas sociais:

De Patrasso Filhos, & Cia. Ltda., Nascimento & Soares, Ltda., Pereira & Mota, Avicultura Brasileira Comercial Ltda., Construtora Albuquerque Ltda., Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda., Construtora Dan Ltda., C. S. Ribeiro & Cia. Ltda., J. M. Corrêa & Cia. Ltda., Corrêa & Mori, Cupelo & Signorelli, M. Fonseca & Cia. D. F. Reis & Pereira, A. Dias Leite & Cia. Ltda., P. Collyer & Irmão, F. de Toledo & Cia. Ltda., Sociedade Mercantil de Representações Ltda., Rodrigues & Martins Couceiro, Café Bar A Leoneza Ltda., e Amaral & Araujo Limitada. — Deferidos.

Conselho Regional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 19 de fevereiro de 1942

Processo despachado:

Processo: CNT. 11.618-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, Alfredo Azevedo Marques e outros. Assunto: O inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares, consulta se a suspensão do desconto de 15 % (quinze por cento) determinado pelo acordão de 19 de setembro de 1941 do processo em referência, é extensivo às pensões e se deve ser aplicado a partir da data de sua publicação ou em 1 de janeiro de 1941. Despacho: De pleno acordo com o parecer da Divisão Atuarial, proceda-se na sua conformidade. (O parecer da DA. é o seguinte.

1. Atendendo a sugestão desta Divisão, determinou o Egrégio C. N. T. em acordão de fls. 32 deste processo, a suspensão do desconto de 15 % que incidia sobre os benefícios concedidos anteriormente à vigência da lei atual e a contar de 1 de janeiro de 1941, sem direito, porém, à percepção dos atrasados em relação a essa data.

2. No telegrama de fls. 34 consulta o Sr. inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares se a autorização contida no acordão mencionado é extensiva também às pensões.

3. Não há dúvida que é esse espírito do acordão e nessa hipótese foram elaborados os cálculos desta Divisão que conduziram ao preconfeio daquela suspensão, que deve atingir de um modo geral aos benefícios (aposentadoria e pensões) concedidos na vigência das leis anteriores do decreto n. 20.465, e mesmo às pensões que, embora concedidas na vigência da lei atual, provieram de aposentadorias concedidas segundo as leis 4.682 e 5.109).

(Dia 28 de fevereiro de 1942)

Processos despachados:

Processo: DPS-23.426-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo. Assunto: Pedido de reforço de verba para o capital da Carteira Predial. Despacho: Tendo em vista o parecer da Divisão de Contabilidade, defiro o pedido da Caixa, devendo ser observado o aludido parecer. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte:

1. A C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, pelo documento a fls. retro, solicita a fixação do capital da sua Carteira Predial em 3.380.000\$0.

2. Preliminarmente, esta Divisão, tem a esclarecer que este Conselho ao julgar, em 20-12-41, o processo n. 22.494-40, referente à proposta orçamentária da Carteira para 1941, fixou o seu capital em 2.000:000\$0, elevando para 8 % a taxa com que a mesma opera.

3. De acordo com o n. 3 do inciso I das Instruções para execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, a proposta de aumento de capital será sempre instruída com a demonstração dos resultados até então obtidos. Os resultados dessa Carteira, desde o seu início, foram os seguintes:

Em 1937 — Deficit de 18:533\$1.
Em 1938 — Deficit de 23:028\$3.
Em 1939 — Deficit de 16:469\$3.
Em 1940 — Saldo de 1:353\$3.

4. O patrimônio dessa Instituição, conforme balanço, encerrado em 31-12-40, era de 7.220:699\$6. Pelo disposto no n. 2 do inciso I das Instruções já referidas acima, o capital dessa Carteira poderá elevar-se até 3.600:000\$0, ou sejam, 50 % do patrimônio de 7.220:699\$6.

5. Nestas condições, computando-se os juros de 6 % devido à Caixa, os deficits seriam aproximadamente os seguintes:

Em 1937 — Deficit de 27:383\$1.
Em 1938 — Deficit de 42:378\$3.
Em 1939 — Deficit de 70:619\$3.
Em 1940 — Deficit de 78:696\$7.

Como, porém, a tendência das operações sob a taxa de 8 % é para o equilíbrio financeiro futuro e atendendo a que a paralização dessas operações acarretará um prejuízo maior para a Instituição, penso ser possível deferir-se o pedido da CAP. e, ainda mais, que seria aconselhável cobrar-se aos associados que transigirem com a Carteira Predial uma taxa suplementar, a título de administração, uma vez que não há proibição legal para esse procedimento e que as circunstâncias financeiras da instituição assim o exigem.)

Dia 2 de março de 1942

Processo: CNT. 2-3.267-34 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Curitiba. Assunto: Ocorrências verificadas na antiga Caixa do Departamento de Aguas e Esgotos. Despacho: Como opina a Procuradoria de Previdência Social, providencie-se junto à Caixa. (O parecer da PPS. é o seguinte: A Consultoria Jurídica da Secretaria de Obras Públicas, Vição e Agricultura do Estado do Paraná, no ofício de fls. 77-78, faz várias objeções sobre o cumprimento de um acordão do V. Conselho Nacional do Trabalho, passado em julgado. Do simples enunciado resulta que tais considerações, já agora, são de todo anódinas e intempestivas, razão pela qual não podem ser tomadas na devida consideração. Cumpre, pois, à Caixa proceder à cobrança executiva das contribuições não recolhidas na forma que prescreve o decreto-lei n. 65 de 14 de dezembro de 1937).)

Dia 3

Processo: DPS-17.233-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Campos do Jordão. Assunto: Pedido de reforço de verbas. Despacho: à vista do parecer retro, concedo as verbas solicitadas pela Caixa, como "créditos especiais". (As verbas concedidas são as seguintes:

De 3:500\$0 (três contos e quinhentos mil réis) para a verba "Benefícios regulamentares" Aposentadorias Ordinárias.

De 4:000\$0 (quatro contos de réis) para "Benefícios Regulamentares" — Aposentadorias por invalidez.)

Processo: DPS-24.066-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Manaus. Assunto: Pedido de reforço de verba. Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade, indeferir o pedido da Caixa. (A DC. opina pela não apreciação do pedido, considerando-o prejudicado, uma vez que foi feito fora de prazo.)

Dia 6

Processo: DPS-13.028-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, Aurelio Sagnori. Assunto: A Caixa em apreço solicita verba necessária na importância de 3:000\$0 (três contos de réis) para atender às despesas de custas com a ação de demarcação de um terreno do associado referido. Despacho: A vista dos pareceres do Departamento e da Procuradoria de Previdência Social, concedo o "crédito especial" de 3:000\$0 (três contos de réis), afim de atender as despesas justificadas pela Caixa.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento — do Distrito Federal

AUDIÊNCIA ESPECIAL A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1942

Reclamante: Antônio Bomfim Oliveira.
Reclamado: Abreu Silva & Comp.
Objeto: embargos.
Hora marcada: 16 horas.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 20 DE
MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$832	\$912
Suica	—	4\$630	—
Suécia	—	4\$750	—
Nova York	16\$579	19\$616	20\$429
Argentina	—	4\$670	5\$000
Canadá	—	—	18\$200
Chile	—	\$633	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA — 78\$885 —

A B O L S A

A Bolsa hoje, 21, não funcionou por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de março de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Ernesto Stampa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao pedido do diretor da Despesa Pública, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, 1 apólice Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, port., com os cupões de juros de julho de 1932 e seguintes, caucionada na Tesouraria Geral do Tesouro pelo Dr. Antonio Augusto Pinto Machado, para garantia de sua responsabilidade no cargo de administrador da Vila Proletária Marechal Hermes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de março de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 4.934 — 21-3-42 — 15\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antonio Augusto Montenegro, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao pedido do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, venderá em leilão, na Bolsa do dia 26 do corrente, 10 apólices Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, port., que se achavam depositadas na Tesouraria da Alfândega por Henrique Mangia, para garantia da responsabilidade funcional de João Martins de Castro no cargo de despachante aduaneiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 4.935 — 21-3-42 — 15\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Nascimento Araujo, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 24 do corrente, 4 apólices da dívida pública federal Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, perententes, com a cláusula de usufruto, a D. Antonia Marques Carneiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de março de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 4.936 — 21-3-42 — 13\$3.)

**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro**
VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Nascimento de Araujo, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, 67 ações do Banco do Comércio, pertencentes à finada D. Carolina do Amaral Carneiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 4.937 — 21-3-42 — 43\$3.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal
MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 18

Café

Entradas	8.801
Saidas	3.302
Consumo local	600
Existência	322.420
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	—

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Entradas	756
Saidas	2.678
Existência	42.349
Mercado firme.	—

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	—
Saidas	357
Existência	12.195
Mercado estavel.	—

Fibra longa:
Tipo Seridó:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	57\$0 a 58\$0

Fibra média:
Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	45\$0 a 46\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:
Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Em 19 de março de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 19

Café

Entradas	4.948
Saidas	845
Consumo local	600
Existência	326.143
Café doado	220
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	—

Preços por
10 quilos

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Entradas	250
Saidas	2.585
Existência	40.014

Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	609
Saidas	235
Existência	12.469

Mercado estavel.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:
Tipo Seridó:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	57\$0 a 58\$0

Fibra média:
Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	45\$0 a 46\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:
Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Em 20 de março de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 20

Café

Entradas	4.968
Saidas	3.050
Consumo local	600
Existência	327.461
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado calmo.

Preços por
10 quilos

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Entradas	4.924
Saídas	5.415
Existência	39.523

Mercado firme.

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	421
Existência	12.048

Mercado estável.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	57\$0 a 58\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	45\$0 a 46\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Em 21 de março de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de março de 1942	38.062:066\$000	36.711:398\$000
Em 19 de março de 1942	1.712:745\$000	1.517:597\$000
Total	39.774:811\$000	38.228:995\$000
Em igual período de 1941 ..	28.307:952\$300	27.557:790\$300
Diferença para mais em 1942	11.466:859\$300	10.671:205\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de março de 1942	180.060:736\$200	165.391:385\$300
Em igual período de 1941 ..	148.505:155\$200	137.953:320\$100
Diferença para mais em 1942	31.555:581\$000	27.438:065\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive depósitos

Arrecadada de 2 a 20 de março de 1942	41.608:422\$700	40.036:334\$400
Em 21 de março de 1942	2.412:621\$300	2.408:479\$300
Total	44.021:044\$000	42.444:813\$700
Em igual período de 1941 ..	31.410:235\$600	30.605:249\$900
Diferença para mais em 1942	12.610:808\$400	11.839:563\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de março de 1942	184.306:968\$600	169.607:703\$400
Em igual período de 1941 ..	151.607:438\$500	141.000:779\$700
Diferença para mais em 1942	32.699:530\$100	28.606:423\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de março de 1942	30.891:312\$600
Em 19 de março de 1942	1.347:707\$500
Total	32.239:020\$100
Em igual período de 1941	25.290:080\$900
Diferença para mais em 1942	6.948:939\$200
Arrecadada de 1 de janeiro a 19 de março de 1942	114.322:333\$500
Em igual período de 1941	96.162:305\$400
Diferença para mais em 1942	18.160:028\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de março de 1942	30.542:472\$600
Em 19 de março de 1942	1.341:146\$500
Total	31.883:619\$100
Em igual período de 1941	24.676:864\$100
Diferença para mais em 1942	7.206:755\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
20 de março de 1942	969:138\$600
20 de março de 1941	1.323:504\$300
Receita mensal:	
De 1 a 20 de março de 1942	19.513:827\$800
De 1 a 20 de março de 1941	25.703:888\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	6.190:060\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de março de 1942	130.742:954\$500
De 2 de janeiro a 20 de março de 1941	100.738:695\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	30.004:258\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
10 de março de 1942	278:050\$000
10 de março de 1941	198:038\$000
Receita mensal:	
De 1 a 10 de março de 1942	1.720:471\$500
De 1 a 10 de março de 1941	1.153:029\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	567:441\$800

Receita global:

De 1 de janeiro a 10 de março de 1942	13.486:780\$600
De 1 de janeiro a 10 de março de 1941	14.533:536\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	46:755\$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

12 de março de 1942	140:214\$800
12 de março de 1941	644:771\$800

Receita mensal:

De 1 a 3 de março de 1942	2.318:397\$000
De 1 a 3 de março de 1941	2.008:290\$600

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	310:106\$100
--	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 12 de março de 1942	14.084:706\$100
De 1 de janeiro a 12 de março de 1941	15.388:797\$200

Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	1.304:091\$100
--	----------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

6 de março de 1942	6:261\$700
6 de março de 1941	21:961\$900

Receita mensal:

De 1 a 6 de março de 1942	253:142\$600
De 1 a 6 de março de 1941	164:157\$900

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	88:984\$700
--	-------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 6 de março de 1942	2.128:256\$000
De 1 de janeiro a 6 de março de 1941	1.677:630\$400

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	450:625\$600
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

7 de março de 1942	2:996\$400
7 de março de 1941	5:372\$700

Receita mensal:

De 1 a 7 de março de 1942	256:139\$000
De 1 a 7 de março de 1941	169:530\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	86:608\$400
---	-------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 7 de março de 1942	2.131:252\$400
De 1 de janeiro a 7 de março de 1941	1.683:003\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	448:249\$300
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

9 de março de 1942	67:939\$200
9 de março de 1941	—

Receita mensal:

De 1 a 9 de março de 1942	324:078\$200
De 1 a 9 de março de 1941	197:512\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	126:566\$000
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 9 de março de 1942	2.199:191\$600
De 1 de janeiro a 9 de março de 1941	1.710:984\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	488:206\$900
---	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE AGRÔNOMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ENFERMEIRO DE QUALQUER MINISTÉRIO E POSTALISTA, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., praça Marechal Ancora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Agrônomo: — 52 — Olegário Ramos.

Enfermeiro: — 150 — Maria do Carmo Moura Gomes; 152 — Flora Mesentier.

Postalista: — 13 — Samuel Ramos de Avellar; 26 — Marieta de Origem Farias; 41 — Julio Jacob dos Santos; 61 — Albino Nogueira de Faria; 71 — Manoela Cavalcanti Damasceno; 72 — Elza Lopes Nunes; 86 — Nelson Santiago; 90 — Clélia Figueira Bello; 94 — Déa Monteiro; 98 — José Aparecido de Souza; 114 — Regina Amelia Neves Guerreiro.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de março de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE OFICIAL POSTAL TELEGRÁFICO DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., praça Marechal Ancora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

3. Raul Rabello de Mello.

6. Heloisa de Sampaio Braga Soares.

22. Dante de Brito.

24. Carlos Paixão.

33. Alexandre da Costa Pinheiro.

40. José Jansen Ferreira.

41. Eugenio Vieira Bello.

45. Maria de Moura Brito.

48. Plinio Prata Freire de Andrada.

53. Alfredo Augusto Seelinger Fleury.

65. Raimundo Justa.

72. João Chrockatt de Sá.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de março de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CÔNCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DATILÓGRAFO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., praça Marechal Ancora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a-prova de sanidade e capacidade física.

- 60. Genny Pereira da Cunha.
- 91. Celina de Souza.
- 180. Nilton Andrade.
- 198. Maria de Lourdes Barcellos.
- 219. Maria Graziella Brigido dos Santos.
- 273. Odette Galvão Coutinho.
- 311. Gertrudes Sklenicka.
- 316. Otavio Zaldivar Arantes.
- 317. Walter Nolasco.
- 328. Nilton Carvalho da Silva.
- 351. Stella Lina Sabbi Pereira.
- 391. Claudina Freire.
- 411. Maria Miguel Assis.
- 421. Maria de Lourdes Zillig.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de março de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS — TELETIPISTA

P. H. — 146

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome	Média final
1. Clélia Miranda de Abreu.....	82
5. Léda Pereira.....	81
6. Waldyr Guaracy Pereira.....	77
7. Ilka Silveira de Albuquerque Lima.....	86
8. Maria Storino.....	84
9. Yvone van-Brven.....	86
10. Lucy Henley Lopes.....	70
12. Léa Cunha Accioly.....	77
13. Zuleika Gonçalves Machado.....	78
14. Humberto do Amaral.....	76
16. Liseth Mello Andrade.....	88
17. Dinorah de Faria.....	76
18. Alzis da Silva Aquino.....	82
22. Marília Dias de Figueiredo.....	71
23. Marina Dias de Figueiredo.....	70
24. Ivan Severo de Souza Pereira.....	83
25. Georgina Smith Moraes.....	87
27. Sylvio Bertozzi.....	77
31. Edorah Ferreira de Gouvêa.....	90
32. Edelma Ferreira de Gouvêa.....	87
33. Euclides Pacheco de Souza.....	79
34. Luzia Ribeiro.....	73
36. Neddy Roxo Soido Falcão.....	84
38. Lucio Ferreira da Costa.....	83
42. Edmundo Ferreira Galvão.....	76
43. Narciso Rodrigues de Souza.....	72
44. Maria de Lourdes Alves da Costa.....	82
46. Fernando Cúrio de Carvalho.....	82
47. Alzira Ramos.....	90
48. Maria Helena Reis.....	88
49. Nice de Saldanha da Gama.....	83
50. Dinah Rosa.....	80
51. Wilson Tavares de Souza.....	86
55. Alexandre Carneiro de Almeida.....	91
56. Luiz Flavio Lessa.....	77
58. Ilka Miranda.....	77
59. Azurêa Pereira.....	83
61. Diva Pereira.....	81
62. Geralda Rodrigues de Paiva.....	83
65. Lygia de Campos Lopes.....	83
66. Zolita de Campos Lopes.....	82
67. Helio Rangel Moura.....	81

69. Nancy Cunha.....	88
72. Maria Lyrio dos Santos.....	92
75. Eunice Lourdes de Carvalho.....	77
76. Maria de Lourdes Barbosa de Sá.....	81
81. Americo de Souza Fernandes.....	79
83. Paulo Lindolpho Fernandes.....	85
96. Eliseto Pereira de Melo.....	80

D.S. do D.A.S.P., em 21 de março de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO MINERAL: TECNOLÓGISTA XVIII

P.H. — 164

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Laboratório da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura: Tecnologista XVIII.

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 25 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 8 de abril próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento do formulário impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato, em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) diploma de engenheiro, ou de químico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde;

c) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

d) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

e) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato, na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção. D.S. do D.A.S.P., em 21 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes:

Parte I — (Escrita), compreendendo dissertação e resolução de quatro questões sobre assuntos de pontos sorteados dentre os do programa.

Parte II — (Prático-oral), constante de arguição e execução de trabalhos compreendidos nas três partes do programa correspondente e feitura de um relatório sobre os trabalhos realizados e resposta à arguição.

2. Julgamento:

O julgamento da prova será feito em escala centesimal e será observada a seguinte graduação:

Parte I:

Dissertação, até	40 pontos
Cada questão, até	15 pontos

Parte II:

Manipulação, até	20 pontos
Reconhecimento, até	20 pontos
Determinação, até	30 pontos
Relatório, até	30 pontos

3. Habilitação:

Para efeito de habilitação, a nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	3

Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta pontos na média final.

PROGRAMA

PARTE I

1. Teoria eletrônica de valência.
2. Catálise: seu conceito e sua aplicação em análise.
3. Análise colorimétrica.
4. Complexos: seu conceito e sua importância na química analítica.
5. Cálculo dos erros e números aproximados e suas aplicações na química analítica.
6. Hidrólise anfóteros: sua ocorrência e aplicação na química analítica.
7. Cinética e estática químicas.
8. P. H. — sua aplicação e determinação.
9. Soluções coloidais, seu conceito e seu papel na química.
10. Soluções e suas leis gerais. Teoria das soluções.
11. Teoria da dissociação eletrolítica e sua aplicação em análise.
12. Lei de ação das massas.
13. Oxidação e redução — estudo de seus principais agentes.
14. Fundamentos de análise espectral qualitativa e quantitativa.
15. Fundamentos da análise quantitativa.
16. Indicadores: seu conceito e sua aplicação na análise.
17. Eletroólise e análise eletrolítica.
18. Análise gasométrica.
19. Absorção e adsorção em química analítica.
20. Análise elementar.
21. Grupos funcionais e análise funcional.
22. Carbono assimétrico: seu significado e estudo das substâncias que o possuem na sua molécula.
23. Reativos orgânicos mais comuns empregados em análise quantitativa.
24. Estudo analítico e tecnológico de combustíveis.
25. Regras gerais de beneficiamento de minérios.
26. Princípios e práticas de destilação fracionada.
27. Processos gerais de física e físico química aplicados à análise e à tecnologia.

PARTE II

1. Manipulação de laboratórios: calibragem de pesos, ajustagem de balanças, verificação de volumes, determinação de constantes físicas de sólidos, líquidos e gases.
2. Reconhecimento de um sal e de um mineral (ou rocha) e tecnologia de ambos.
3. Determinação quantitativa de um aniônio ou catiônio comuns.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Antônio Waldemiro Oliveira Costa, n. 17.863 — Art. 102 do artigo R. N.

Arlindo Rodrigues Pinheiro, n. 34.339 — Art. 5.º, n. 4.
João Moraes Filho, n. 35.912 — Art. 8.º, § 1.º A.

ônibus:

M. P. Salgado, ns. 275 e 324 — Art. 5.º, n. 4.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 660 — Art. 5.º, n. 4.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente.

Aprovados:

Dalmo Lemos de Carvalho — Jayme de Oliveira Santos — Alcebíades Coutinho — Antonio José Valente — Emilio Pereira Guimarães — Estevam Damazio Coimbra — Cosme de Souza Valle — Alvaro Soares Rodrigues Vasconcellos — Leon Mayrand — Antonio Ribeiro Sampaio — Ney da Fonseca Pena — Jonas Gondim e Aginaldo Américo da Cruz.

Reprovados: 18.

Inspetoria do Tráfego, em 21 de março de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital e retificação publicados nos *Diários* de 5 e 10 do corrente mês, às páginas 3.492 e 3.794, respectivamente, para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá.

Divisão de Obras, 14 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da

Divisão de Obras

Concorrência pública

Retificação na publicação do edital de concorrência pública, para reparos dos imóveis ns. 42, 62, 79, 84, 85, 91, 99, 105, 106, 107 e 109 à rua Bernardo e o n. 2, da rua Joaquim Serra na Colônia Gustavo Riedel.

Onde se lê:

3 — No dia 3 de março de 1942 etc.

Leia-se:

3 — No dia 3 de abril de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, suas propostas que serão recebidas até as 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

Divisão de Obras, 19 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para construção de uma câmara de experiência acústica e instalação do ar condicionado, no Instituto Nacional de Surdos-mudos.

1. De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 16 de março de 1942 no processo n. 9.961-42-S. C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de uma câmara de experiência acústica e instalação do ar condicionado, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D.L. 3.995 de 1941;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 7 de abril de 1942 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, pgs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 79:912\$2 (setenta e nove contos novecentos e doze mil e duzentos réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º A juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em oito prestações, à juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras, etc., Consignação I — Obras, Subconsignação 03 — Reconstruções etc., In-ciso 04 — D. A. 04 — D. Ob., letra a) — Prosseguimento e conclusão, etc., do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro de prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 19 de março de 1942. — I. Barroso, chefe da 1.D.Ob.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 13, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 4.489.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 12, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à pag. 4.407.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 14, publicado no *Diário Oficial*, de 21 do corrente, à página n. 4.568.

Escola Industrial

CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de concorrência administrativa para fornecimento de refeições aos alunos da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, durante o exercício de 1942.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência administrativa publicada no *Diário Oficial* do dia 20 de março corrente, às pags. 4.489 e 4.490, para fornecimento de refeições aos alunos deste estabelecimento durante o exercício de 1942.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Paulo Pereira de Araújo, diretor da comissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

RECOLHIMENTO DE MULTAS

Sempre que os senhores fornecedores tencionarem interpor recurso das multas que lhes forem impostas por este Departamento, deverão, antes de fazer o recolhimento, declará-lo expressamente, por escrito, sob pena de ser a arrecadação considerada como *renda extraordinária da União*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

D. R. E./5

AVISO

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1942, à página n. 3.721, comunico aos senhores fornecedores que os documentos exigidos para que sejam tomados em consideração os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, devem ser de tal natureza que, pelo exame dos mesmos, possa verificar-se que se referem exatamente ao material para a entrega do qual é solicitada a prorrogação.

Esta Divisão faz sentir a absoluta necessidade da fiel observância desta determinação, sem a qual dificuldades serão criadas para a solução do caso em estudo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

221.003. Livros.

418.049. Livros.

Em 21 de março de 1942. — Henrique Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	126.147	1	24.031	30/5/1942
Idem.....	251.281/2	11	21.194	30/6/1942
Coates Scott & Cia. Ltda.	903.128	1	12.164	30/6/1942
Idem.....	903.128	2	12.165	30/6/1942
Idem.....	903.128	3	12.166	30/6/1942
Empresa Comercial Importadora Ltda.	801.668	1	29.570	15/5/1942
Idem.....	219.082	1	29.256	15/5/1942
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	901.341	1	7.086	30/4/1942
Idem.....	904.163/65	3	7.216	15/6/1942
Idem.....	231.055	1	6.120	15/6/1942
Idem.....	904.190/3	5	7.117	15/6/1942
Idem.....	904.160/2	2	7.213	15/6/1942
Idem.....	904.081/83	4	7.262	15/6/1942
General Electric S. A.	801.341	1	23.297	30/3/1942
Iutz, Ferrando & Cia. Ltda.	801.701/2	2	5.455	30/4/1942
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	251.247/8-B	1B	21.376	30/5/1942
Publicações Pan-Americanas Ltda.	253.035/36	3	26.230	30/6/1942
Idem.....	253.035/36	1	26.229	30/6/1942
Waldemar C. Pinto & Cia. Ltda.	615.180/1	1	12.678	30/4/1942
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	903.337	1	19.617	30/5/1942

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico aos senhores fornecedores que não serão mais recebidas, neste Departamento, as faturas que tenham dado entrada nas repartições após o dia 27 do corrente e que contenham quaisquer retificações no verso das mesmas faturas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
109.021.	Goma arábica, etc.
207.014.	Expediente.
224.006-A.	Expediente.
250.006.	De dentista.
250.007.	De dentista.
250.008.	De dentista.
250.009.	De dentista.
251.022.	Medicamentos.
254.019.	Medicamentos.
256.002.	Régua de madeira, etc.
264.014/19.	Bolas de alumínio, etc.
301.025.	Fotográfico, etc.
410.001.	Pasta de cartolina para papéis.
501.003.	Máquina de grampear papéis, etc.
501.006-A.	Expediente.
501.052.	Expediente.
601.015/22.	Amilina abemã, etc.
601.040/2.	Medicamentos.
601.040/2-B.	Medicamentos.
601.047/9.	Medicamentos.
601.040/2-A.	Curúrgico, etc.
601.047/9-A.	Laboratório.
601.050/2.	Medicamentos, etc.
601.059/61.	Medicamentos, etc.
601.063/68.	Arame de aço, etc.
601.072-A.	Brim de algodão, etc.
615.033.	Goma arábica líquida.
801.059.	Peso para papéis, etc.
903.133/5-C.	Expediente.

Em 21 de março de 1942. — Henrique Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 40/61-T.

Autuado, Rodolpho A. Moura.

Para conhecimento do interessado, tornamos público pelo presente edital, que no processo n. 40/61-T, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 4.483/21 do Armazém D. N. C.-Rio, despacho n. 9, de 13-3-41, de Caratinga, no total de 200 (duzentas) sacas, remetidas por Rodolpho A. Moura, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40/61-T.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado, Rodolpho A. Moura.

Visto o processo n. 40/61-T, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café "Para consumo interno", safra de 1940-41, classificado como avariado por água, mofado e/ou grãos podres, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2 para homologar a apreensão.

Raixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 45 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, pode o interessado recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — H. Barbosa, gerente. — H. Fortado, contador.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

1. Por ordem e em nome do Sr. contra-almirante Ary Parreiras, presidente da Comissão, comunico que se acham prontas as instruções, para as firmas que desejarem fornecer um guindaste para a ponte da Base Naval de Natal.

2. As informações necessárias sobre o assunto, poderão ser fornecidas, diariamente, das 12 às 18 horas, na sede da Delegacia da Comissão da Base Naval de Natal, 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, até o dia 9 de abril.

3. O prazo para recebimento das propostas terminará às 14 horas do dia 10 de abril do corrente ano.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Eraldo Bastos Belchior, capitão tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

1) Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 26 — Costureiras de ns. 1.201 a 1.300. — José Manoel Zulchner dos Santos, 2.º tenente, encarregado da O. A. do E. M. I. do Rio.

Colégio Militar

SUBDIRETORIA DE INSTRUÇÃO GERAL

RELAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS EXAMES DE 2.ª ÉPOCA, POR ORDEM DE MERECIMENTO INTELECTUAL, DOS ALUNOS DA 5.ª SÉRIE, ORGANIZADA DE ACORDO COM O ART. 113 DO REGULAMENTO DO COLÉGIO MILITAR

Aprovados:

Ns.	Nomes	Res. final
625	— Ary Andrade de Araújo	5,7
217	— Milton Mourão do Valle Dart	5,6
482	— Armando Coelho da Rocha Filho	5,4
543	— Carlos Amarillo dos Santos Macedo	5,4
341	— José Paulo de Castro Siqueira	5,4
63	— Heleno Augusto Dias Nunes	5,4
422	— Celso Ernesto Luiz Archibaldo Schroeder	5,3
168	— Waldyr Ayres	5,2
436	— Carlos de Amorim Rocha	5,2
848	— José Sadok de Sá	5,2
321	— Jorge Santos Rosa	5,1
148	— Ney Alves de Moura	5,1
269	— Roberto Bayma Denys	5,1
1.003	— Paulo Pinheiro Alves	5,0
62	— Azaury Marones do Gusmão	5,0
1.050	— Emmanuel Nicoll	5,0
343	— João Baptista Vianna	5,0
798	— Francisco Carlos da Luz Medeiros	5,0

Reprovados:

365	— Francisco Luiz Cardoso de Menezes, falta a Global	4,8
476	— Julio Marques Guimarães, Rep. Matemática...	5,6

Capital Federal, 19 de março de 1942. — Pedro Serra, Cel. Sub-diretor de Instrução Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Concorrência Administrativa

EDITAL N. 1

Em cumprimento ao determinado pelo Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em portaria n. 252, de 10 de março de 1942, faço público, para ciência dos interessados que se acha aberta na 2.ª Secção à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, 2.º andar, até o dia 26 de março de 1942, a inscrição para a concorrência administrativa para a aquisição de material para limpeza, concorrência que obedecerá às seguintes normas:

A — Inscrição:

1 — A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ou seu representante legal, dirigido ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e no mesmo deverá ser declarado que, além das obrigações deste edital, o requerente também se sujeitará às exigências referentes a concorrências estabelecidas no Código de Contabilidade da União, seu regulamento e legislação relativa em vigor.

2 — O requerimento deverá ser instruído dos seguintes documentos, devidamente selados na forma da lei:

a) Registo de contrato social ou da firma individual feito no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em declaração expressa do capital;

b) Estatutos, em original ou em publicação no *Diário Oficial*, com aprovação e registo, tratando-se de sociedade anônima;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) Certidão de que trata o § 1.º do art. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços de empregados brasileiros);

3 — No requerimento da inscrição, o peticionário discriminará os documentos que apresentar;

4 — A inscrição começará na data da publicação deste edital e será encerrada às 16 horas do dia 26 de março de 1942;

5 — As propostas, feitas sem emendas ou razuras deverão mencionar por unidade o preço líquido de cada artigo, escrito em algarismo e por extenso, em caso de dúvida, o preço por extenso;

6 — Além do preço líquido, a proposta deverá trazer a declaração de que o proponente se compromete de fornecer a totalidade da quantidade que lhe for pedida;

7 — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem vantagens não previstas neste edital ou as que alterem a nomenclatura e especificações enumeradas para os diversos artigos;

8 — As propostas devidamente em envelopes e lacradas deverão ser apresentadas à Comissão de Concorrência, presidida pelo oficial administrativo I, Alvaro da Costa Amorim, na sede da 2.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, às 14 horas do dia 7 de abril de 1942.

B — Caução:

9 — Em garantia das propostas e cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento de material a ser adquirido, deverá o candidato fazer no Tesouro Nacional, uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 41, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

10 — A caução efetuada será desde logo restituída aos concorrentes cujas propostas não tenham sido aceitas e aos fornecedores, somente depois de concluída a entrega regular do material pedido.

C — Multa:

11 — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de fazer a entrega do material, dentro do prazo fixado no pedido, pagará uma multa progressiva calculada sobre a importância total do custo do material não entregue pela forma seguinte:

a) 0,2% por dia que exceder do prazo, até o máximo de 15 dias;

b) 0,5% por dia do 15.º ao 30.º dia de atraso;

c) Perda da caução efetuada e do direito de fornecimento no 31.º dia e mais a multa correspondente à diferença existente entre o seu preço e do novo concorrente ao qual for adjudicado o fornecimento.

12 — O fornecedor que não retirar do Almoarifado da Repartição, dentro de 5 dias, contados a partir da data em que for notificado, o material que for recusado, passará a pagar armazenagem diária de 1/20% sobre o valor total do dito material.

D — Prazo de entrega:

13 — Os proponentes aceitos deverão fornecer o material pedido, dentro do prazo de 15 dias;

14 — Esse prazo é contado a partir da data da entrega, sob protocolo, do empenho (pedido).

15 — O material deverá ser entregue no Almoarifado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à avenida Rodrigues Alves n. 785 (Cais do Porto).

16 — Cada empenho constitui para o fornecedor responsabilidade em separado, não o exonerando, pois, da obrigação de execução dos demais, no caso de anulação de quaisquer deles.

E — Processamento das contas:

17 — As contas serão processadas dentro de 10 dias a partir da data da sua apresentação e serão pagas após essa formalidade, devendo estar acompanhadas do respectivo pedido de empenho, bem como da declaração regular do recebimento do material pelo Almoarifado.

F — Disposições gerais:

18 — Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados na sede da 2.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, no 2.º andar;

19 — A Comissão reserva-se o direito de anular em todo ou em parte a concorrência a que se refere este edital, caso julgue isso conveniente aos interesses da Fazenda Nacional;

20 — O material para limpeza a que se refere a presente concorrência, está especificado discriminadamente nos avulsos que serão distribuídos aos interessados pela Comissão.

Segunda Secção, em 17 de março de 1942. — Alvaro da Costa Amorim, oficial administrativo I, presidente da Comissão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital são convidados a comparecer à Secção Administrativa (SRP-2) Avenida Graça Aranha n. 62, 3.º andar (Edifício Comercial-Rio), afim de tratarem de assunto que lhes diz respeito, os seguintes candidatos classificados nas provas de habilitação, para a série funcional de agente realizada pelo D. A. S. P., (no prazo de 8 dias).

Wilson Dantas.
 Artur Cicero Tavares.
 Antonio Januário de Souza.
 Albino Lima.
 Atos Pinto Guedes.
 Amaure R. Araujo Fraga.
 Antonio Quariquasi Soares.
 Oswaldo Alam.
 Waldonir da Costa.
 Carolino Pinto da Silva.
 Laercio de Souza.
 Odalk Caetano da Silveira.
 Enio Lima.
 Paulo da Costa Camelo.
 Felix Aiex.
 Nelson Joaquim Batista.
 Luciano Vieira de Sa.
 Hldefonso Teodoro Martins.
 Vicente Francisco da Silva.
 Wanderley Santiago.
 Hildebrando Castro Gonçalves.
 Alvaro Ferreira dos Santos.
 Fernando Bezerra dos Santos.
 Pacifico de Oliveira Lima Junior.
 Darcy Tertuliano dos Santos.
 Wilson dos Santos.
 José Nobell Soller.
 Alexandre da Paz.
 Edgard de Oliveira Dias.
 José Francisco de Rocha Pombo Neto.
 Oscar Nagib Jaha.
 Luiz Marques Leitão.
 Cosme Joaquim Madruga.
 José Pires dos Santos.
 Godofredo da Silveira.
 Milton Corrêa Martins.
 Paulo de Ayila e Silva.
 Cicero de Oliveira.
 Jaquim Furquim de Almeida.
 Isaias Martins Farias.
 Roosevelt Barroso Leocádio.
 Noé Raimundo Cerqueira do Nascimento.
 Antonio de Andrade Costa.
 Orfeu Ferreira Cardoso.
 Elias Bassoul.
 João da Veiga Azevedo.
 Helio João Maine.

Aloisio Pereira Bittencourt. — Augusto Souza, CTm 4, SA — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2**

Pelo presente edital, ficam convidados a comparecer à Secção Administrativa do SRP-2 — Edifício Comercial-Rio, Avenida Graça Aranha n. 62, 3.º andar — Esplanada do Castelo — das 11 às 16 horas, e aos sábados de 11 às 13 horas, no prazo de 8 dias, a partir da data da primeira publicação deste, os seguintes candidatos classificados nas provas de habilitação, para a série funcional de servente, realizada pelo D. A. S. P.

Acir Goulart da Silva.
 Angelo Cupertino.
 Benedito dos Santos Almeida.
 Sebastião Goulart Ramos.
 Moisés de Souza Braga.
 Geraldo Rangel Cardoso.
 Mamo de Paiva Araujo.
 Amsterdam Teles Pereira.
 Jorge de Souza Lima.
 Adir Gomes da Silva.
 Euclides dos Santos Oliveira.
 Orlando de Souza Trigueiro.

Moacyr Gonçalves Lordelo. (Proc. n. 29.666-40). — Augusto de Souza, CTM 4 — SA — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-servente-tarefeiro Sylvio Rodrigues Vereza, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, dentro no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância

de 25\$80, relativo à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 271, de 14 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 227, inciso I, do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 772, procedente de Goiaz, conforme se constata do processo n. 35.655-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

SRP 18, em 20 de março de 1942. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP 18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o servente C. Cleophas Quintela do Nascimento, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 72.384-41, do protocolo desta Repartição.

Secção Regional do Pessoal (SRP 18), em 20 de março de 1942. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP 18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente, e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-praticante do tráfego VI. Benedito Mariano da Silva, intimado a recolher aos cofres desta Diretoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 5\$6, relativa à parte da responsabilidade que lhe foi imposta, com outro funcionário, pela portaria n. 1.363, de 22 de dezembro de 1941, de acordo com o art. 227, item I, do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 20.434, procedente de Porto Alegre, conforme tudo consta do processo n. 44.677-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que então se processará.

SRP-18, em 21 de março de 1942. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de patio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murinho e Lafayette, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à pág. 3.573.

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Katar Rechuan, comerciante, estabelecido nesta praça à Estrada Monsenhor Felix n. 587, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 223 de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, embarcado no vapor *Farrapo*, viagem 287-volta, entrado em 29 de janeiro último, relativo a 50 sacos de feijão preto marca Petrópolis K. R., embarcados por Carlos Grahl & Filho, e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.751, de 18-3-31 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — M. Celestino, diretor. Reconheço a firma M. Celestino. Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, José de Alencar Tos'es.

(N. 4.746 — 20-3-42 — 71\$4 — 3 vezes).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Caça e Pesca**

Fica o Sr. João Rodrigues de Araujo, proprietário do barco "Vasco da Gama" convidado a pagar nesta Diretoria dentro de 15 dias a multa de 200\$0, de acordo com o art. 10 do decreto-lei 3.945, de 12 de fevereiro de 1941, por infração dos dispositivos do Regulamento dos Entrepostos de Pesca.

Em 12-3-42. — Ascanio Faria, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Donato Forensa — Rua 7 de Setembro n. 77 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.501-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido no art. 32, do mencionado decreto, conforme ficou apura-

do pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1934, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defezas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40. as seguintes firmas:

Autos:

- N. 833 — Carmelia Borges..
- N. 884 — Bernardino Gomes Pacheco.
- N. 885 — J. Silva & Carreira.
- N. 886 — F. da Costa Leandro.
- N. 887 — Manoel José da Silva.
- N. 909 — Vitor Fernandes Alonso.
- N. 910 — Carlos A. dos Santos.
- N. 925 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
- N. 926 — Eugenio Sanches Gonagar & Cia. Ltda.
- N. 927 — Seguranga Industrial, Cia. Nacional de Seguros.
- N. 928 — Fritz Conconi.
- N. 1.005 — G. Nardi & Cia.
- N. 1.006 — Manoel Marques de Sá.
- N. 1.007 — Custodio & Lopes.
- N. 1.008 — Isnard & Cia.
- N. 1.011 — Cia. Seguros Novo Mundo.
- N. 1.012 — F. Ferreira Bastos & Cia.
- N. 1.013 — Diniz Carvalho & Cia.
- N. 1.014 — Gaz Neon Pannon Ltda.
- N. 1.015 — Ignacio A. Carneiro.
- N. 1.016 — Irmãos Barros & Cia. Ltda.
- N. 1.017 — Martins & Teixeira.
- N. 1.018 — Elias Nunes da Benta.
- N. 1.019 — José d'Almeida & Cia.
- N. 1.020 — M. Rodrigues & Sá.
- N. 1.026 — J. Santos & Cia. Ltda.
- N. 1.027 — Maria Ferreira Neri Caulino.
- N. 1.031 — Bernardino F. Teixeira.
- N. 1.032 — Albano & Souza.
- N. 1.033 — M. Ramos & Morais.
- N. 1.058 — A. Mendes & Morais.
- N. 1.059 — Rosental & Cia.
- N. 1.060 — Criacos Aquim & Irmão.
- N. 1.070 — Antero & Waldemar.
- N. 1.081 — Manoel Fernandes Leite.
- N. 1.164 — Contalkal, Ltda.
- N. 1.181 — Lodovina de Jesus.
- N. 1.191 — José Pereira Campos.
- N. 1.149 — Luigi Negri.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA —

Sr. João Jacinto Vieira Junior — Rua Senador Pompeu n. 237 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.390-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 e 6.º, letra e, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Maria Queiroz — Rua Ministro Viveiros de Castro número 53 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.559-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A

decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Palybio S. Soares & Cia. Ltda. — Rua Siqueira Campos n. 183 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.957-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Companhia Imobiliária Amerindea S. A. — Avenida Atlântica n. 240 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.867-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 12, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Rodrigues & Pereira — Rua do Ubaldino do Amaral número 32 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.247-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Francisco da Rocha — Rua São Luiz de Gonzaga n. 44 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.401-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Studio Spira — Rua Joaquim Silva n. 99 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.737-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no art. 13, § 2.º, do mencionado decreto, con-

forme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Castro Vasques — Rua Pinto Figueiredo n. 1 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.904-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Caetano dos Santos — Praça Sacus Pena n. 67 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.892-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Leite Faria — Rua Pereira Nunes n. 360 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.886-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. B. A. de Almeida — Rua Buenos Aires n. 73 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.861-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no art. 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Biso Cesarina — Avenida Marechal Floriano n. 3 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.881-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme

ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Abel Joaquim de Mattos — Rua Senador Pompeu n. 146 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.482-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Luigi Negri — Rua Marquês de Abrantes n. 20 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.804-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Pedroso — Rua Barão de Iguatemi n. 38 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.557-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Antonio Moreira — Garage Americana — Rua São Francisco Xavier n. 469 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.001-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 19 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. C. K. El-Khazen — Rua Luiz Guimarães n. 108-B — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.883-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver in-

fringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Rodrigues de Araujo — Rua João Vicente n. 25 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.077-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Dorival Marcondes Godoi — Gare D. Pedro II s/n. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.483-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. S. Vieira & Souza (rua Vaz Toledo n. 128 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.862-41, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Esteves Araujo, rua São Clemente n. 29, — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.610-41, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Fernando Dias Ferreira, praça 3 de Maio n. 9, Campo Grande — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.336-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver

infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Teixeira & Brandão, rua Regente Feijó n. 142 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.879-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Marques & Teixeira, rua Carvalho de Sousa n. 263 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.904-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Barbosa Pereira & Araujo, rua do Russel n. 103 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.099-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Afonso de Miranda, rua Senador Pompeu n. 233 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.478-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Jockey Club Brasileiro, rua Pinto de Figueiredo n. 16 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.799-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver

infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Cavalcanti Lima Ltda., avenida Presidente Wilson n. 228 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.601-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Abilio dos Santos Coelho, rua Conde de Irajá n. 150 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.797-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no art. 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Augusto Ferreira Amaro — Rua Senador Euzébio número 70 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.466-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 10 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Gomes de Carvalho — Rua Senador Alencar n. 210 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.060-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Amaro & Cia. Ltda. — Praça Floriano n. 17 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.206-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho, de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido

no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Venerável Ordem 3.º de São Francisco da Penitência. (Edifício) — Av. Rio Branco ns. 87/97 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.523-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Rebello & Carvalho — Rua Santa Luzia n. 762 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.213-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.696, de 1 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 1.º, § 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1940 observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Rabelo & Cia. — Rua Uruguaiana ns. 20/22 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.202-41, foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 14 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Portela Gonçalves — Rua Barão de Mesquita n. 598 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 32.358-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 22 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Mendes Terceiro — Rua São Francisco Xavier número 330 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.993-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Sanchez & Alvarez Ltda. — Praça Floriano n. 39 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.207-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Albino Fonseca — Rua Iguaperiba n. 51 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.323-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. C. A. Rodrigues — Praça Floriano n. 23 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.205-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no arts. 12 e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. M. C. Fernandes — Rua Buenos Aires n. 220 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.041-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Anunciano Moreira — Rua Arquias Cordeiro n. 610 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.096-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Ramos Sobrinho & Cia. — Rua do Ouvidor n. 116 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.503-41 foi essa firma multada em (cinquenta mil réis) 50\$0, nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou

fringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Wong Kit — Rua do Catete n. 257 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 52.538-36, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de junho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 9.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. J. Ferreira & Magalhães — Rua Figueira de Mello n. 367 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.316-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Mario Bianchi — Praça Mauá n. 7-Térreo — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.843-41 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Alberto da Silva Rebelo — Rua José Higino n. 128-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 31.539-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. F. V. da Silva Junior — Rua Conde Bomfim n. 2 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.333-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou

apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Constantino Rodrigues — Avenida Marechal Floriano n. 126 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.540-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 1.º, do decreto n. 1.743, de 4 de novembro de 1939, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Demalli Ltda., Largo José Clemente n. 7 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.066-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. G. R. Barros, rua Marquês de Abrantes n. 178-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.033-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Jockey Club Brasileiro, rua Pinto Figueiredo n. 16 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.798-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, 3.º, art. 36, de 30-1-42, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Lourival de Oliveira Pedrosa, avenida Automovel Club número 5.133 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.079-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver

infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Ribeiro & Mota, rua Anna Neri n. 2 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.940-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 novembro de 1939.

Em 18 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Oscar Garcia Vilela, rua Coronel Agostinho n. 123 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.304-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Alexandrina & Cia. Ltda., praia do Flamengo n. 64 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.061-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Vaz Toste, rua Conde Bomfim n. 305 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.815-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alfredo Fernandes, rua Bento Lisboa n. 118 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.766-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver

infringido o disposto no art. 18. e 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alvaro Marques de Almeida, rua Visconde de Pirajá n. 616, loja 3 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.220/41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis); nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Afonso de Miranda — Rua Riachuelo n. 69-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.186/41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis); nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 18 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Companhia Aliança S. A. — Rua Santa Luzia n. 583 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.203/41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis); nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Pisserchio — Rua do Rosário n. 113 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.928/41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis); nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 18 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Associação de Registo Genealógico da Raça Schwya do Brasil — Avenida Rio Branco n. 137, 7.º andar, sala 715 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.917/41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934,

por infração do disposto no art. 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Vicente Saverio Leone — Rua Conde de Bonfim n. 322 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.312/41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Jamil Pedro — Estrada do Retiro n. 23, Bangú — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.101/41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Benedito Lino Toledo — Rua Pacheco da Rocha n. 136 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.028/41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Casa Rodrigues — Rua Afonso Pena n. 152 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.075/41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 18 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Joaquim Alves Coelho — Praça 15 de Novembro, edifício Correios e Telégrafos — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.433/36, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Venerando A. Coelho — Avenida Rio Branco n. 160 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.032-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Alfredo Simões.

Rua Conde de Bonfim n. 310.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.277-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Hipólito Silva.

Rua Visconde do Rio Branco n. 18.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.497-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Silva Pinto.

Rua Senador Camara n. 4.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.285-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Panificação Caprichosa Ltda.

Estrada do Engenho Novo n. 22.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.475-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio dos Santos.

Rua Barão de Mesquita n. 552.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.758-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Alberto Kogut.

Rua do Catete n. 65.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.636-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. James Magnus & Cia.

Rua São Pedro n. 96.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 18.847-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Confeitaria e Panificação Princesa Ltda.

Rua da Passagem ns. 49-51.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.419-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Cerqueira Lopes.

Avenida Cônego Vasconcelos n. 87.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.922-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto,

dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.134, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. Liberali.

Campo de São Cristóvão n. 162.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.069-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, arts. 5.º e 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. P. Kastrup & Comp., rua do Bonfim n. 187 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.070-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. J. Nunes & Irmão, rua Senador Euzébio n. 540 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.356-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Mosteiro de São Bento — Casa Mauá, avenida Rio Branco n. 9 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.964-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. D. Schuery, avenida Rio Branco n. 142 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.088-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Restaurante Bar Eden, Praia do Flamengo n. 64 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.221-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 8.º, § 14, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Serafim & Dias, rua da Passagem n. 131 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.420-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letra a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Cervino, rua João Vicente n. 1.189 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.329-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Freire, rua Piriá n. 75 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.688-40, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Freitas Gomes & Comp., rua Calumbi n. 79 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.083-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alvaro de Oliveira, rua Japaratuba n. 219 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.563, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. C. Moura & Cia. Ltda. — Rua da Constituição n. 30 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.086-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. B. Rodrigues & Alves — Rua Barão da Torre n. 247-C — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.746-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Albino Marques d'Oliveira — Rua Conde de Bonfim ns. 384-386 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.059-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Pinto Loja & Cia. — Rua Figueira de Melo n. 393 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.525-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Raul Alves — Rua General Bruce n. 295 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.634-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. E. L. de Souza — Estrada Marechal Rangel n. 20 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.555-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Teófilo Marçal — Rua da Carioca n. 74 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.073-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Schaal & Cia. Ltda. — Rua Gonçalves Dias n. 14 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 439-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Waldemar Machado — Rua Coronel Agostinho n. 96 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.908-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Angelo Antunes de Matos — Rua Licínio Cardoso n. 353 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.340-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 21.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no parágrafo único, arts. 10 e 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Carreira, rua Cândido Benício, n. 629 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.795-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º e 7.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. M. D. Almeida Junior, rua da Misericórdia, 31, loja. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.836-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no § 2.º, art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Vergueiro Filho & Cia. — Rua Visconde de Pirajá n. 325 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.296-37, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Abtonio M. Ferreira, estrada Nazareth n. 714, (Anchieta) — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.580-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Abel de Almeida, rua 4 de novembro n. 2 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.057-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Maria Rodrigues Lopez, rua Uranos, 1027 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.969-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sra. Thereza de Jesus, rua Venina n. 25-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.360-41, que lhe impôs a multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 31 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**NOTIFICAÇÃO N. 111-42**

Pela presente, fica notificado, Vicente Balbi, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 13,45 horas, do dia 14 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Renato Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**NOTIFICAÇÃO N. 110-42**

Pela presente, fica notificado Felix de Valois Chaves, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 15,40 horas do dia 13 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Alexandre Ribeiro & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**NOTIFICAÇÃO N. 109-42**

Pela presente, fica notificado Alvaro Correia, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 16 horas do dia nove de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Agostinho do Passo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**NOTIFICAÇÃO N. 108-42**

Pela presente, fica notificado, Alexandrino Ferreira de Souza, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 16,10 horas do dia 10 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Geraldo Francisco Rosa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**Offício n. 272-42.**

Sr. Fortunato José de Souza.

Pela presente fica notificado, para ciência da decisão proferida por essa Junta, em audiência de 5-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Fernando Ragassi, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, no termos art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 10\$0.

Em 21 de março de 1942 — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**PREDIAL NOVO MUNDO S. A.**

RELATÓRIO DA D'RETORIA DA PREDIAL NOVO MUNDO S. A., A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER CONVOCADA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS SEUS ATOS E CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1941

Srs. Acionistas.

Cumprindo as determinações da lei e dos Estatutos da Companhia, vimos submeter à vossa apreciação as contas referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941, conforme documentos anexos.

O andamento dos negócios da Companhia processou-se regularmente, sem ocorrências merecedoras de referências especiais, visto terem seguido o seu curso normal.

O balanço e contas que vos apresentamos, evidenciam claramente a situação da Companhia, bem como o seu movimento durante o exercício de 1941.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a todos os senhores mutuários a confiança que tem depositado na Companhia, bem como a cooperação dos senhores advogados e funcionários, e especialmente aos senhores membros do Conselho Fiscal, pela minúcia dos seus exames na contabilidade e assistência que nos dispensaram.

E nada mais nos sendo dado relatar, ficamos à inteira disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que possam necessitar.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, gerente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor da filial de S. Paulo.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Construções		326:676\$518	
Terrenos.		12.445:760\$104	
Títulos de propriedade da Companhia.		1.516:785\$350	14.289:221\$972
Agentes e inspectores.		1:296\$400	
Correspondentes no interior.		17:403\$000	
Compromissários.		18:314\$600	
Devedores e credores gerais.		644:173\$600	
Devedores hipotecários.		1.164:366\$158	
Devedores por rescisões.		3.578:506\$190	
Devedores por juros.		20:788\$200	5.444:848\$148
Caixa.		38:988\$200	
Bancos.		427:965\$600	466:953\$800
Dividendos.			150:000\$000
Bancos — e/especiais			
Conta Prestações.	1.568:623\$291		
Conta Amortizações.	74:797\$995	1.643:421\$286	
Conta Distribuição.		2.862:872\$979	
Conta Rescisões.		177:815\$385	4.684:109\$650
Empréstimos com juros.		7.377:301\$652	
Empréstimos.		162:765\$650	7.540:067\$302
			32.575:200\$872
Acções caucionadas.		30:000\$000	
Contratantes de empréstimos.		235.405:500\$000	
Compromissários — e/Construções.		467:486\$322	
Compromissários — e/Terrenos.		9.831:185\$800	
Corretagens em suspenso.		103:453\$800	
Devedores por cobranças.		9:723\$600	
Hipotecas.		47.535:055\$300	
Imoveis hipotecados.		1.571:000\$000	
Rescisões.		5.544:663\$838	300.498:068\$660
			333.073:269\$532

Passivo

Capital.			1.000:000\$000
Fundo de reserva.		830:810\$000	
Fundo de reserva especial.		1.530:000\$000	
Reserva técnica especial.		52:009\$500	
Reserva para débitos duvidosos.		28:483\$205	2.441:302\$705
Bancos.		11.816:759\$300	
Banco Financeiro Novo Mundo — e/Movimento.		2.604:028\$960	
Devedores e credores gerais.		2.197:356\$900	
Percentagem da diretoria.		41:865\$000	
Dividendos			
Anteriores não reclamados.	9:840\$000		
7.º dividendo a distribuir.	200:000\$000	209:840\$000	16.869:850\$160
Construções — e/Regularização.		8:806\$693	
Impostos a pagar.		19:926\$000	
Lucros e perdas.		9:376\$362	38:109\$055
Fundo comum.		4.643:421\$286	
Fundo atribuído.	831:941\$766		
Fundo atribuído com juros.	2.030:931\$213	2.862:872\$979	
Fundo de rescisões.		177:815\$385	4.684:109\$650
Fundo distribuído.		6.854:606\$638	
Remuneração em suspenso.		685:460\$664	7.540:067\$302
Filial de S. Paulo.			1.762\$000
			32.575:200\$872
Contratos de empréstimos.	152.618:539\$757		
Contratos contemplados.	915:135\$914		
Contratos contemplado e/juros.	2.234:024\$329		
Contratos utilizados.	79:637:800\$000	235.405:500\$000	
Cobranças.		9:723\$600	
Compromissos de venda — Terrenos.		9.831:185\$800	
Compromissos de venda — Construções.		467:486\$322	
Corretores.		103:453\$800	
Credores por rescisões.		5.544:663\$838	
Credores por imoveis hipotecados.		1.571:000\$000	
Depósito da diretoria.		30:000\$000	
Garantias hipotecárias.		47.535:055\$300	300.498:068\$660
			333.073:269\$532

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Victor Fernandes Alonso, presidente. — Gumercindo Nobre Fernandes, gerente. — Domingos Fernandes Alonso, diretor da Filial de S. Paulo. — Fernando Boulhosa, chefe da contabilidade.

Fernando Boulhosa, mat. 34.539.

Reconheço a firma de Fernando Boulhosa. Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público), da verdade. (assinatura ilegível).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

a Despesas gerais.....	623\$000	301:138\$600
a Impostos.....		
a Impostos a pagar.....	19:926\$000	20:549\$000
Pelo imposto de renda.....		108:196\$000
a Juros e descontos.....	55:060\$020	
a Diferenças e abatimentos.....	11:025\$500	
a Eventuais.....	9:368\$700	75:454\$220
a Propaganda.....		
a Reserva para débitos duvidosos.....	30:834\$805	58:744\$805
a Fundo de reserva.....	27:910\$000	
a Dividendos.....		200:000\$000
Pelo 7.º a distribuir.....		41:865\$000
a Percentagem da diretoria.....		9:376\$362
Saldo que passa para o próximo exercício.....		815:323\$987

Crédito

Saldo do exercício anterior.....		17:018\$130
Remuneração, taxas e juros.....	150:000\$000	572:576\$686
Dividendos a receber.....	55:227\$671	205:227\$671
Eventuais.....		20:501\$500
Reserva para débitos duvidosos.....		815:323\$987

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Fernando Boulhosa*, chefe da contabilidade, mat. 34.539.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA PREDIAL NOVO MUNDO S. A., SOBRE OS ATOS E CONTAS DA SUA DIRETORIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1941

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Predial Novo Mundo S. A., tendo acompanhado no decurso do ano de 1941, a ação de seus diretores examinando o balanço, demonstração das suas diferentes contas, livros e demais documentos referentes ao exercício de 1941, tem a satisfação de declarar que encontraram tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo de parecer, por isso, que sejam aprovados todos os atos da Diretoria, balanço e contas de todas as operações relativas ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Americo Rodrigues*. — *Octavio Ferreira Noval*. — *José da Silva Campos Junior*.

(N. 4.907 — 21-3-42 — 663\$0.)

LATICÍNIO UNIAO DOS FAZENDEIROS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas: De conformidade com a lei e com o que determinam os estatutos da sociedade, trazemos ao vosso conhecimento o balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes à gestão dos negócios da sociedade, até 31 de dezembro de 1941. De acordo com o ludo verificado, propomos que aos senhores acionistas seja distribuido o dividendo de vinte mil réis por ação ou sejam 10 % sobre o capital da sociedade. Dispensamo-nos de maiores detalhes, porque, nossas contas, tudo explicam satisfatoriamente, ficando, no entanto, prontos a prestar qualquer esclarecimento, assim como a facilitar ao vosso exame toda a escrituração da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Cesar Pires de Mello*, presidente. — *Graccho Pires de Castro*, diretor gerente.

BALANÇO GERAL DE ATIVO E PASSIVO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Período de doze meses

Ativo			
Imoveis: Valor aplicado.....	207:702\$200		
Máquinas: Dito.....	280:798\$800		
Vasilhame: Dito.....	34:152\$800		
Veiculos: Dito.....	76:843\$100		
Movéis e utensílios: Dito.....	4:928\$300	604:425\$200	
Almoxarifado: "Stock".....	2:010\$500		
Combustíveis: Dito.....	3:060\$000		
Lubrificantes: Dito.....	1:120\$000	6:490\$500	
Leite: Dito.....	1:650\$000		
Manteiga: Dito.....	1:050\$000	2:700\$000	
Depósitos.....		1:054\$000	
Contas correntes.....	137:365\$500		
Duplicatas a receber.....	48:658\$000	186:023\$500	
Caixa.....		150:570\$300	
Banco Financial Novo Mundo c/cobrança.....	20:810\$400		
Ações caucionadas.....	8:000\$000	28:810\$400	979:773\$900
Passivo			
Capital realizado.....	97:334\$000	500:000\$000	
Fundo de reserva.....	97:334\$000		
Fundo de amortização.....	66:009\$700		
Fundo de depreciação.....	25:598\$600	286:366\$300	
Lucros suspensos.....		50:000\$000	
Dividendos: A distribuir.....	5:960\$600		
Contas correntes.....	99:114\$900		
Contas a pagar.....	9:521\$700	114:597\$200	
Duplicatas a pagar.....			
Cações.....	8:000\$000		
Títulos em cobrança.....	20:810\$400	28:810\$400	979:773\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Cesar Pires de Mello*, presidente. — *Graccho Pires de Castro*, diretor gerente. — *Francisco de Salles Georges*, contador D.N.I.C. 32.145.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941
Período de doze meses

	Débito	Crédito
Leite: Lucro verificado.....	—	488:829\$900
Creme: Dito.....	—	738\$200
Leite em pó: Dito.....	—	59:.....000
Manteiga: Dito.....	—	5:142\$100
Produtos: Dito.....	—	78:732\$900
Contas correntes: Perdas.....	3:298\$420	
Encerramento das contas:		
Carretos.....	5:560\$500	
Fretes.....	114:497\$600	
Combustíveis.....	68:737\$000	
Lubrificantes.....	1:576\$300	
Energia elétrica.....	22:357\$500	
Aluguel de vasilhame.....	31:647\$200	
Ordenados.....	62:173\$500	
Honorários da Diretoria.....	42:000\$000	
Assistência.....	299\$100	348:848\$700
Despesas gerais.....	41:141\$000	
Custeio.....	20:994\$700	
Comissões.....	27:258\$800	
Juros e descontos.....	2:069\$300	
Conservação e benfeitorias.....	25:328\$200	116:792\$000
Impostos.....	67:806\$700	
Custas judiciais.....	5:915\$680	73:722\$380
Transferido a		
Fundo de amortização.....	13:597\$800	
Fundo de depreciação.....	9:065\$200	22:663\$000
Fundo de reserva.....	13:597\$800	
Dividendos a distribuir.....	50:000\$000	
Lucros suspensos.....	4:390\$800	67:988\$600
	633:313\$100	633:313\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Cesar Pires de Mello, presidente. — Graccho Pires de Castro, diretor gerente. — Francisco de Salles Georges, contador D.N.I.C. 32.145.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas: O Conselho Fiscal da Laticínio União dos Fazendeiros S.A., tendo examinado o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria e verificando a exatidão de todas as verbas que estão lançadas na escrituração, regularmente feita, de acordo com os documentos justificativos, é de parecer que sejam aprovadas as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Paulo de Salles Georges. — José Calvino Filho. — Sylvio A. da Cunha.
(N. 4.911 — 21-3-42 — 306\$0.)

**COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL SANITÁRIO S. A.
(COBRASAN)**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL SANITÁRIO S. A. (COBRASAN), REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942, NA FORMA ABAIXO.

Às treze horas do dia vinte e oito do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede da Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A. (Cobrasan), à rua da Assembléia n. 56, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas abaixo, também lançadas no livro de presença, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Odilon Braga, que aceitou e, verificando os certificados dos portadores das ações, declarou haver número legal para a instalação da assembléia, convidando para completar a mesa, como 1.º e 2.º secretários, o Dr. Otto de Andrade Gil e Carlos Esteves, que aceitaram, tomando lugar à mesa. Constituída esta, o Sr. presidente declarou que a presente assembléia tinha por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1941, e deliberar a respeito, e, ainda, proceder a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e fixar-lhes a remuneração, tudo conforme editais publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 20, 24 e 27 de fevereiro corrente, pelo que dava a palavra ao 1.º secretário para proceder à leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que a diretoria fez publicar no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 20 de fevereiro deste ano. Finda a leitura, foram submetidos à discussão. Não havendo quem os quisesse discutir, foram submetidos à votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se a diretoria de votar quanto ao seu relatório, balanço e contas e o Conselho Fiscal quanto ao seu parecer. A assembléia deliberou dispensar a transcrição desses documentos na presente ata, visto já terem sido anteriormente publicados. A seguir procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942, sendo eleitos membros efetivos os Drs. Otto de Andrade Gil, Odilon Braga e Ernesto Igel, e para suplen-

tes Dr. Heitor Beltrão, Raymundo de Azevedo Corrêa Sobrinho e Arthur Possolo, fixando a assembléia em duzentos mil réis mensais a remuneração dos membros efetivos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assembléia. E de tudo quanto na mesma se passou eu, Otto de Andrade Gil, 1.º secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os acionistas presentes. — Otto de Andrade Gil, 1.º secretário. — Odilon Braga. — Carlos Esteves — José Campos Martins. — Ernesto Igel. — Reinhold Hartmann. — Americo Monteiro Roxo. — Heinrich Glass.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A., (COBRASAN), em 14 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 17.191, a ata da assembléia Geral ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 4.749—23-3-42—91\$8).

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL

Fiação e Tecelagem

RELATÓRIO PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SRS. ACIONISTAS, CONVOCADA PARA 26 DE MARÇO DE 1942

Sede: Rua Candelária n. 67

No escritório desta Companhia, à rua Candelária n. 67, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Pela Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — O diretor-gerente Dr. Carlos T. da Rocha Faria.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidado os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 de março corrente, às 14 1/2 horas, na sede social, à rua Candelária n. 67, afim de toma-

rem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo a 31 de dezembro e, bem assim, para eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações a partir desta data até o dia imediato ao da realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, diretor-gerente.

Srs. acionistas.

Em virtude de deliberação da assembléia geral extraordinária, realizada aos 27 de março de 1941, várias disposições dos nossos estatutos foram alteradas para o fim de adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a mudança da sua denominação para — Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem.

A ata respectiva, juntamente com um exemplar dos novos estatutos, já está devidamente arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 17.001, com a certidão desse arquivamento, publicada no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês de fevereiro.

Vimos, assim, depois de cumpridos os preceitos da nova lei das sociedades anônimas, na forma das suas disposições e dos nossos estatutos, apresentar-vos o relatório dos negócios da nossa Companhia, realizados no ano social findo a 31 de dezembro de 1941, e submeter ao vosso exame e aprovação os balanços, contas, atos e fatos do referido período.

O grande surto de exportação, verificado principalmente no segundo semestre do exercício relatado, contribuiu, de forma decisiva, para a franca melhoria da situação da indústria de fiação e tecelagem.

Como corolário dessa estabilização, foi-nos possível, já nesse mesmo semestre, a distribuição de um melhor dividendo, como adiante relatado.

Cabe-nos o doloroso dever de registrar os falecimentos dos Srs. Antonio Ribeiro Seabra e Raymundo Corrêa Rodrigues, aquele em 16 e este em 8 de setembro de 1941, ocorridos, ambos, nesta cidade.

Foi o Sr. Antonio Ribeiro Seabra grande amigo da nossa Companhia e por largos anos seu presidente, cargo que sempre desempenhou com o melhor de seus esforços, inteligência e dedicação, causando a sua morte profunda consternação.

Na pessoa do Sr. Raymundo Corrêa Rodrigues contava a Companhia com um colaborador inteligente e extremamente devotado ao cargo de contador, que exerceu por muitos anos, representando, também, a sua morte uma grande e lamentável perda.

Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, diretor-gerente.

Fábricas

Funcionaram normalmente todos os serviços das nossas fábricas, cujos edifícios e maquinismos tiveram os devidos cuidados para a sua conservação e perfeita eficiência.

Terras e casas

Realizamos os melhoramentos, consertos e reformas necessários à boa conservação e higiene das nossas casas.

Manufaturas

A aceitação que continuam a merecer, por parte dos nossos amigos e fregueses, os nossos produtos, tem sido incentivo para procurarmos, por todos os meios ao nosso alcance, manter a sua variedade e perfeição; e cumprimos prazerosamente o dever de consignar aqui os nossos melhores agradecimentos pela honrosa preferência.

Dividendos

Distribuímos os 79.º e 80.º, correspondentes aos 1.º e 2.º semestres de 1941, sendo o 1.º de 9\$000 e o 2.º de 12\$000 por ação, ou sejam, respectivamente, 9 % e 12 % ao ano do capital nominal.

Empréstimo

A Companhia tem-se desobrigado com exatidão desse encargo. Tendo, porém, o Governo, com o alto propósito de defender a moeda nacional, regulado de forma diferente da preceituada no Código Civil a execução de pagamento em moeda estrangeira (decretos-leis números 27.501, de 27 de novembro de 1933, e 1.079, de 27 de janeiro de 1939), a Companhia propôs, em 1941, contra o City Bank Farnes Trust Company, Limited, uma ação declaratória para esclarecer se deve resgatá-lo na forma estatuida na escritura de mútuo ou se de acordo com as leis precitadas e jurisprudência mansa e pacífica dos tribunais do país.

A referida ação está correndo os trâmites legais. Em virtude dela, a Companhia depositou no Banco do Brasil, por ordem da justiça, os juros correspondentes aos 1.º e 2.º semestres do ano próximo passado.

Fundo de dividendo

Com os títulos adquiridos no exercício, para este fundo, elevam-se a 13.309 contos de réis nominais as apólices e obrigações que o constituem, com 906:834\$300 a aplicar.

Acidentes no trabalho

Os seguros de acidentes no trabalho continuaram entregues à Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos, que desincumbiu-se, como sempre, a pleno contento, de suas obrigações.

Beneficência

Os serviços médico, hospitalar, farmacêutico e escolar continuaram a ser ministrados gratuita e normalmente aos nossos operários, elevando-se a 351:459\$750 a importância com os mesmos dispendida no exercício.

Foi o seguinte o movimento nas nossas farmácias: receitas aviadas, 42.315; curativos, 45.662, e injeções aplicadas, 10.997.

A média da frequência das nossas creches Cruzeiro, Carioca e Pau Grande foi de 53 crianças e na Escola da Fábrica Pau Grande de 213 alunos.

Concluimos a instalação de mais uma creche que funcionará junto à Fábrica Bonfim.

O auxílio à maternidade foi de 29:753\$100 e a assistência dentária, de 16:355\$000.

Encargos sociais

A importância paga de prêmios de acidentes no trabalho foi de 297:732\$200 e as férias concedidas aos nossos operários montaram a 1.064:207\$700.

Foi recolhida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a importância de 1.412:566\$000, sendo 706:283\$000 da nossa contribuição; e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, 7.111\$600, sendo a nossa contribuição de 3:555\$000.

Conselho fiscal

Para suprir a ausência do membro efetivo Dr. Roberto Grinaldi Seabra, que se encontra fora do país, foi convocado, em 21 de outubro de 1941, o suplente Sr. Francisco Pereira dos Santos.

Como nos anos anteriores, tendes de eleger os membros efetivos e suplentes para o período seguinte.

Pessoal

Como sempre, são de elogios as palavras que temos para todo o nosso pessoal tanto administrativo como operário, que continua merecendo a nossa consideração.

Transferências

Foram lavrados 80 termos de transferências e feitas oito averbações, sendo por:

	ações
Compra e venda.....	6.522
Caução.....	7.671
Restituição de caução.....	4.990
Sucessão.....	22.390
Total.....	41.573

Impostos

No exercício relatado a nossa Companhia contribuiu para os cofres públicos com as seguintes importâncias:

Impostos federais.....	1.812:436\$900
Impostos aduaneiros.....	162:891\$900
Impostos de consumo.....	2.685:025\$110
Impostos estaduais.....	362:358\$900
Impostos municipais.....	314:945\$900
Total.....	5.337:658\$710

Conclusão

Ministrando-vos, Srs. acionistas, estas informações sobre os serviços a nosso cargo, no decurso do ano social findo, estamos às vossas ordens para fornecer-vos quaisquer outras que julgardes necessária para o completo julgamento da nossa gestão.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Antonio Lartigue Seabra. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Frederick Lindsay Anderson. — Carlos Gilberto da Rocha Faria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Consoante determinação da lei e de acordo com os poderes de que estamos investidos pelos estatutos sociais, temos, periodicamente, verificado os lançamentos, contas e inventários da Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — e inspecionado suas instalações, tudo encontrando em perfeita ordem.

É, pois, com grande prazer que conhecemos do relatório da sua Diretoria para o exercício de 1941, e somos de parecer, como propomos, sejam irrestritamente aprovados o relatório, contas, balanço, atos e fatos da Diretoria da Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem, no período social de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — João Borges Filho. — Manoel Corrêa Dias Garcia. — F. Pereira dos Santos.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Fábricas.....	78.101:610\$970	
Terras e casas.....	8.573:767\$990	86.678:408\$960
Manufaturas.....	18.777:029\$750	
Almoxarifados.....	4.049:883\$220	
Matérias primas.....	6.353:858\$250	
Combustível.....	23:424\$000	29.201:195\$220

Contas correntes — Devedores.....	13.314:677\$840
Caixas	247:413\$600
Apólices Federais e outros títulos de valor.....	28.242:625\$660
Diversas contas	725:899\$100
Ações depositadas	80:000\$000
	158.493:220\$380

Passivo	
Capital	48.000:000\$000
Empréstimo por debêntures.....	£ 700.000.-
Debêntures resgatadas	£ 216.000.-
	£ 484.000.-
Fundo de reserva	15.810:782\$200
Fundo de reparações	9.000:000\$000
Fundo de garantia de dividendos — Constituído por 13.060 con- tos de réis nominais, em apó- lices e obrigações constantes no ativo	10.907:547\$700
Saldo a aplicar	292:452\$300
	11.200:000\$000
Lucros suspensos	12.116:809\$300
Regularização de câmbio	6.500:000\$000
Obrigações a pagar	1.514:997\$800
Contas correntes — Credores	15.727:621\$080
Dividendos — Não reclamados....	383:010\$000
N. 79.º — a distribuir.....	2.160:000\$000
	2.543:010\$000
Caução da Diretoria	80:000\$000
Diversas contas	1.000:000\$000
	158.493:220\$380

Pela Companhia América Fabril — O diretor-presidente, *Antonio Lartigue Seabra*. — O diretor-gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*. — O diretor-técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O diretor-secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O contador, *Raymundo Corrêa Rodrigues*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito

Drogas e medicamentos, material escolar, ordenados de professores, médicos, farmacêuticos e enfermeiras	219:221\$190
Custeio das fábricas e das casas, transportes, impostos, taxas, contribuições, obras e consertos de conservação e gastos gerais nas fábricas.....	1.298:197\$160
Despesas gerais, honorários, percentagens, ordenados, impostos, taxas, emolumentos, contribuições, prêmios de seguros e de acidentes no trabalho, selos, estampilhas, publicações, etc.....	3.595:286\$950
Juros do empréstimo	316:215\$600
Imposto de consumo e de vendas e consignações e descontos de vendas.....	3.468:814\$170
Distribuições estatutárias	1.319:687\$970
Distribuição à regularização de câmbio.....	300:000\$000
Dividendo n. 79.º	2.160:000\$000
Remanescente	616:124\$210
	13.293:547\$220

Crédito

Saldo das contas de produção	12.256:536\$960
Saldo de renda das casas e juros de títulos.....	971:665\$300
Saldo de várias contas	65:344\$960
	13.293:547\$220

Pela Companhia América Fabril — O diretor-presidente, *Antonio Lartigue Seabra*. — O diretor-gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*. — O diretor-técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O diretor-secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O contador, *Raymundo Corrêa Rodrigues*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Fábricas	78.689:719\$190
Terras e casas	8.574:751\$590
	87.264:470\$780
Manufaturas	18.331:765\$920
Almoxarifados	6.741:866\$520
Matérias primas	8.393:273\$270
Combustível	24:996\$000
	33.491:901\$710
Contas correntes — Devedores.....	13.301:106\$120
Caixas	271:053\$600
Apólices federais e outros títulos de valor.....	28.439:407\$360
Diversas contas	1.118:037\$100
Ações depositadas	80:000\$000
	163.965:976\$670

Passivo	
Capital	48.000:000\$000
Empréstimo por debêntures	£ 700.000.-
Debêntures resgatadas	£ 216.000.-
	£ 484.000.-
Fundo de reserva	9.500:000\$000
Fundo de reparações	35.500:000\$000
Fundo de garantia de dividendos — Constituído por 13.309 con- tos de réis nominais, em apó- lices e obrigações constantes no ativo	11.093:165\$700
Saldo a aplicar	906:834\$300
	12.000:000\$000
Lucros suspensos	13.440:695\$030
Regularização de câmbio	7.500:000\$000
Obrigações a pagar	1.972:692\$900
Contas correntes — Credores	17.180:894\$540
Dividendos — Não reclamados....	100:912\$000
N. 80.º a distribuir	2.880:000\$000
	2.980:912\$000
Caução da Diretoria	80:000\$000
	163.965:976\$670

Pela Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — O diretor-presidente *Antonio Lartigue Seabra*. — O diretor-gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*. — O diretor-técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O diretor-secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O contador, *Dyocelli Tindó*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Drogas e medicamentos, material escolar, ordenados de professores, médicos, farmacêuticos e enfermeiras	234:153\$530
Custeio das fábricas e das casas, transportes, impostos, taxas, contribuições, obras e consertos de conservação e gastos gerais nas fábricas.....	992:954\$010
Despesas gerais, honorários, percentagens, ordenados, impostos, taxas, emolumentos, contribuições, prêmios de seguros e de acidentes no trabalho, selos, estampilhas, publicações, etc.....	3.524:629\$430
Juros do empréstimo	513:850\$100
Imposto de consumo e de vendas e consignações e descontos de vendas	4.154:109\$670
Distribuições estatutárias	2.300:900\$210
Distribuição à regularização de câmbio.....	1.000:000\$000
Dividendo n. 80.º	2.880:000\$000
Remanescente	1.323:885\$730
	16.924:782\$980

Crédito

Saldo das contas de produção	15.777:338\$660
Saldo de renda das casas e juros de títulos.....	1.096:589\$700
Saldo de várias contas	50:854\$620
	16.924:782\$980

Pela Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — O diretor-presidente *Antonio Lartigue Seabra*. — O diretor-gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*. — O diretor-técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O diretor-secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O contador, *Dyocelli Tindó*.

(N. 4.920 — 21-3-42 — 561\$0.)

CIA. FINLANDESA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1942

Aos dez dias do mês de março de 1942, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 23, 24 e 25 de fevereiro e no *Jornal do Comércio* de 22, 24 e 25 de fevereiro, reuniram-se, às 16½ horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauna número 109, onze (11) acionistas da Cia. Finlandesa S. A., representando mil novecentos e setenta e cinco ações, ou sejam mais de 2/3 do capital social, conforme as assinaturas no livro de presença, ações essas previamente depositadas na tesouraria da Companhia dentro do prazo estatutário. Assumiu a presidência o Sr. W. E. McGregor, que convidou o Sr. Humberto A. da Silva, para secretário. Pediu o Sr. Presidente que o Sr. Secretário lesse a convocação, que é do teor seguinte: "Convocamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de março, terça-feira, às 16½ horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauna n. 109, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, sobre eles deliberando. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — W. E. McGregor, diretor presidente — C. C. Oliveira, diretor secretário". O Sr. Presidente esclareceu que, conforme a convoca-

ção, os fins desta reunião eram a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas apresentados pela Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, para deles a assembléa tomar conhecimento. Solicitou ao Sr. Secretário que lesse os mesmos, apesar de já terem sido publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 4 do corrente. Terminada a leitura de todos esses documentos o Sr. Presidente explicou que, conforme demonstração da conta de lucros e perdas, depois de feitas as reservas julgadas convenientes, ficou um saldo de 616:786\$000 à disposição da assembléa geral, a qual, na forma dos estatutos, deverá deliberar sobre a sua aplicação. Propôs então que o referido saldo fosse assim distribuído: aprovar e liquidar as contas apresentadas para despesas de custeio e reorganização da Cia. no quadriênio 1937-1941, no total de 131:100\$000. Explicando o Sr. Presidente as dificuldades em assegurar o fornecimento contínuo de matéria prima e a situação precária que poderia eventualmente surgir, disse que foi necessário entrar em entendimento com fornecedores, comprometendo-se a Companhia em contratos a longo prazo. Tais contratos, embora essenciais para manter a continuidade dos fornecimentos, implicariam em responsabilidade maior do que a usual e por isso alvitrava que a Companhia reservasse até 450:000\$000 do saldo em questão, para fazer face a possíveis prejuízos. Propôs mais o senhor Presidente que o saldo restante de 35:686\$000, fosse mantido na conta de lucros e perdas e que a assembléa aprovasse a transferência para a mesma conta do saldo das reservas constantes do balanço anterior, no valor de 32:094\$500, resultante das liquidações feitas e criação de novas reservas. Anunciou em seguida o senhor Presidente a discussão do relatório, balanço, conta de lucros e perdas, contas e atos da Diretoria e, finalmente, do parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "O Conselho Fiscal da Cia. Finlândia S. A., examinando a escrituração, inventário, contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, verificou a sua exatidão e estarem os livros em perfeita ordem, sendo de parecer que devem ser aprovados pela assembléa geral ordinária. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Sylvio de Chermont*. — *R. Mutzenbecher*. — *Luís Eugénio Tournillon*". Não havendo quem impugnasse, pôs o Sr. Presidente em votação, deixando de votar os impedidos legalmente, sendo aprovados por unanimidade de votos o relatório, balanço, conta de lucros e perdas, atos e contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal e também as propostas acima. De acordo com o art. 124. do decreto n. 2.627, de 26-9-1940, passou-se à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, a qual deu o seguinte resultado: efetivos: H. R. Estill, R. Mutzenbecher e Luís Eugénio Tournillon; suplentes: Sylvio de Chermont, Walter Pinto da Silva e Ignacio Areal Gerpe. O Sr. Presidente proclamou os eleitos e declarou que, de acordo com a lei o Conselho Fiscal exercerá o mandato até a próxima assembléa geral ordinária. O acionista Sr. W. Templeton, propôs que fossem fixados os mesmos honorários vigentes para os membros do Conselho Fiscal, ou sejam 300\$000 por ano para cada um. Posta em votação a proposta foi a mesma unanimemente aprovada, sem discussão. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão o Sr. Presidente, agradecendo a presença dos Srs. acionistas, e eu, Humberto A. da Silva, secretário, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e por todos assinada. — *H. A. Silva*, secretário. — *W. E. McGregor*. — *F. Lage*. — *J. C. Muriel*. — *W. Templeton*. — *C. C. Oliveira*. — *R. Mutzenbecher*. — *Walter Pinto da Silva*. — *H. A. Silva*. — *Luís Eugénio Tournillon*. — *A. G. Velloso*. — *D. A. Poynter*. Está de acordo com o original. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Humberto A. da Silva*, secretário.

(N. 4.919 — 21-3-42 — 122\$4)

BANCO CENTRAL BRASILEIRO S. A.

CARTA PATENTE N. 2.570 DE 23 DE JANEIRO DE 1942 SUCESSOR DA CASA BANCÁRIA DE CRÉDITO NACIONAL S. A.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo		
Títulos descontados	4.447:138\$1	
Emp. em c/ corrente	582:186\$6	
Títulos de n/ propriedade	3:285\$0	
Valores depositados	331:657\$9	
Ações caucionadas	15:000\$0	
Efeitos à cobrança	1.000:933\$4	
C/ correntes garantidas	225:200\$6	
Cobrança no interior	86:821\$5	
Moveis e instalações	107:741\$9	
Bancos c/ caução	540:356\$0	
Prêmios de seguros	25:685\$8	
Diversas contas	143:846\$0	
Imoveis	156:000\$0	
Devedores por tit/ em garantia	63:400\$0	
Valores em garantia	900:000\$0	
Fianças contratuais	963:400\$0	
Contas de resultado pendente	957\$1	
Caixa:		
Em moeda corrente e em bancos	533:290\$7	
No Banco do Brasil-Matriz	500:247\$1	
	1.033:537\$8	
	10.013:746\$3	

Passivo		
Capital	3.000:000\$0	
Depósitos:		
Em conta corrente movimento	911:623\$3	
A prazo fixo	1.779:949\$3	
	2.691:572\$6	
Garantias diversas	963:100\$0	
Cobrança caucionada	570:743\$1	
Cobrança de c/alheia	430:190\$3	
	1.000:933\$1	
Credores por c/garantidas	277:800\$5	
Depositantes de títulos e valores	331:657\$0	
Títulos caucionados	540:356\$0	
Remessas para cobrança	86:821\$5	
Caução da diretoria	15:000\$0	
Garantias subsidiárias	650:000\$0	
Contas de resultado pendente	41:202\$8	
Redescontos	228:108\$0	
Diversas contas	792\$5	
Responsabilidades	183:102\$0	
	10.013:746\$3	

Diretores: — *Dr. Marino Machado de Oliveira*. — *Prudente Sampaio*.Banco Central Brasileiro S. A. — *Prudente Sampaio*, gerente. — *M. Gomes Jr.*, contador.

(N. 4.927—21-3-942—119\$3).

AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS RÁDIO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo os imperativos da lei de sociedades anônimas e dos nossos Estatutos, vimos apresentar-vos o relatório das nossas atividades referentes ao ano findo.

Como sabeis o ano de 1941 foi de intensa atividade da nossa parte, pois, tivemos de adotar uma série de providências indispensáveis à boa ordem dos nossos trabalhos. As nossas sucursais em São Paulo e Porto Alegre viram-se impossibilitadas, por ordem superior, de receberem diretamente os serviços internacionais para a imprensa, passando esses serviços a serem retransmitidos pelos aparelhos do Telégrafo Nacional, sendo, afinal, também suspensos por motivo da mesma ordem. Assim, nessa emergência, tivemos de providenciar no sentido de suspender os restantes empregados a serviço naquelas sucursais dos quais uma parte já havia sido suspensa um mês depois de recebida a ordem de suspensão da recepção direta dos serviços internacionais fora da Capital Federal, concedendo a todos, em geral, além do ordenado de um mês, mais uma bonificação especial.

Assim, cessadas em parte nossas atividades e obedientes, como nos cumpre, às determinações superiores, ficamos, apenas, com a permissão da recepção internacional, nesta Capital, o que veio reduzir, de muito, os nossos trabalhos.

Nessas condições o lucro verificado no balanço geral que temos a honra de submeter a vossa apreciação, se encontra mais reduzido em proporção ao ano anterior dado os motivos a que nos referimos e bem assim pela diminuição do valor do título da Agência Brasileira de Serviços Rádio S. A.

Isto posto, esperamos sejam examinadas as contas, discutido e aprovado o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Agência Brasileira de Serviços de Rádio S. A. — *José de Carvalho e Silva*, diretor-chefe. — *Hugo Walter Schieck*, diretor-gerente.

Registada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 22 de novembro de 1926, sob número 7.566/16.684

BALANÇO GERAL — PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Valores que constituem o ativo e passivo nesta data

Ativo		
Ações caucionadas	8:000\$000	
Depósitos	7:781\$000	
Títulos da Agência Brasileira Serviços Rádio S. A.	350:000\$000	
Moveis e utensílios	18:450\$100	
Lucros e perdas	34:237\$540	
Contas correntes	18:434\$500	
Caixa	8:906\$500	
Material Rádio	8:580\$600	
	454:390\$540	
Passivo		
Capital	100:000\$000	
Caução da diretoria	8:000\$000	
Efeitos a liquidar	2:250\$800	
Contas correntes	344:139\$740	
	454:390\$540	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Hugo Walter Schieck*, diretor-gerente. — *Durval de Oliveira e Silva*, contador. Registro número 29.779.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	Débito	Crédito
Encerramento das segintes contas:		
Material de expediente	2:047\$600	
Agências nos Estados	23:895\$600	
Impostos	6:134\$300	
Despesas gerais	148:772\$500	
Instituto dos Comerciairos	2:596\$000	
Depreciação de 10 % nas seguintes contas:		
Material Rádio	953\$400	
Moveis e utensilios	2:050\$000	
Contas correntes:		
Contas incobráveis	15:262\$200	
Juros e descontos		19\$900
Serviços Rádio		229:210\$000
Título da Ag. Bras. Serviços Rádio S. A.:		
Depreciação nesse exercício	50:000\$000	
Saldo devedor do exercício de 1940 ..	11:755\$840	
de balanço		34:237\$540
	263:467\$440	263:467\$440

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Hugo Walter Schieck*, diretor-gerente. — *Durval de Oliveira e Silva*, contador. Registro número 29.779.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo firmados, membros do conselho fiscal da Agência Brasileira de Serviços Rádio S. A., examinamos, como nos cumpre, o balanço e contas referentes ao ano de 1941.

Devemos, preliminarmente, consignar aqui o grande esforço feito pela diretoria para manter os serviços em perfeita ordem, em face dos acontecimentos de que dá notícias o relatório referente às atividades do ano findo.

No balanço ora examinado constata-se uma diminuição no valor do "título" da Sociedade, em face da diminuição dessas atividades, o que dá como resultado a ausência de lucros que importem na distribuição de dividendos aos senhores acionistas, pois, é certo, que desse pequeno lucro constatado há mister ser efetivado o pagamento de impostos a que a Sociedade está obrigada e a ocorrer a prontos pagamentos indispensáveis à boa regularidade dos serviços.

Examinamos as contas e constatamos estarem as mesmas em perfeito acordo com o balanço apresentado.

Nessas condições, somos de parecer merecerem ser aprovados o balanço e contas pela assembléa geral de acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Roberto de Saboia Porto*. — *Expedicto Montenegro Bentes*. — *José Ferreira Costa*.
(N. 4.931 — 21-3-942 — 214\$2)

RUSSELL CHEMICAL S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Srs. Acionistas: Cumprindo as disposições expressas dos nossos estatutos e de acordo com as leis em vigor, vimos submeter ao vosso exame e deliberação o balanço e contas referentes ao ano social que terminou em 31 de dezembro de 1941, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Crentes de haveremos prestado todas as informações relativas aos negócios realizados no decorrer do ano transato, entretanto ficamos inteiramente às vossas ordens para prestar-vos quaisquer esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Ambrosio Lameiro*, diretor-presidente. — *Antenor Moreira Balthar*, diretor-tesoureiro. — *Ambrosio Felipe Lameiro Junior*, diretor-secretário.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS em 31 de dezembro de 1941

	Débito	Crédito
A Impostos	732\$000	
A Despesas gerais	2:958\$600	
Saldo para 1942		3:690\$600
	3:690\$600	3:690\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Ambrosio Lameiro*, diretor-presidente. — *Antenor Moreira Balthar*, diretor-tesoureiro. — *Ambrosio Felipe Lameiro Junior*, diretor-secretário. — *Victorino M. Arraes*, guarda-livros (Reg. n. 32.927).

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Ativo	
Imobilizado		
Privilégio e marcas registradas...	510:000\$000	
Disponível		
Caixa	1:147\$310	
Contas Correntes (Bancos) ..	204\$900	1:352\$210
Realizável a curto prazo		
Contas Correntes	450:746\$400	
Depósitos	40:000\$000	490:746\$400
De compensação		
Ações caucionadas	60:000\$000	
De resultado pendente		
Lucros e perdas	3:690\$600	1.065:789\$210
	Passivo	
Não exigível		
Capital	1.000:000\$000	
Lucros suspensos	5:789\$210	1.005:789\$210
De compensação		
Caução da Diretoria	60:000\$000	1.065:789\$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Ambrosio Lameiro*, diretor-presidente. — *Antenor Moreira Balthar*, diretor-tesoureiro. — *Ambrosio Felipe Lameiro Junior*, diretor-secretário. — *Victorino M. Arraes*, guarda-livros (Reg. n. 32.927).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Russell Chemical S. A., examinaram minuciosamente as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela Diretoria, referentes ao ano social que findou em 31 de dezembro de 1941, e achando-os de perfeita conformidade com a respectiva escrituração, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos senhores acionistas da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Waldemiro Lopes de Souza*. — *Carlos F. Schwarz*. — *Luiz Motta*.
(N. 4.922 — 21-3-42 — 193\$8)

COMPANHIA IMPORTADORA DE RELÓGIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1942

As quinze horas e dez minutos do dia vinte e três de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia Importadora de Relógios, à rua Ouvidor número cento e cinquenta e sete, primeiro andar, nesta Capital, reunidos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o livro de presença, o diretor, Sr. Manoel Gomes Moreira, declarou instalada a assembléa e convidou para secretário o acionista, Sr. David do Carmo Mesquita.

Assim constituída a mesa, declarou o senhor presidente que deixava de mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior por ter sido a mesma devidamente aprovada antes do encerramento dos trabalhos.

Declarou em seguida que os fins da assembléa, de conformidade com os anúncios de convocação publicados desde sete a onze do corrente, no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias", eram submeter a julgamento dos senhores acionistas o parecer do Conselho Fiscal, relatório da Diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, e também proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano em curso. Declarou mais que ia mandar proceder à leitura dos documentos já enumerados, o que foi feito, ato contínuo, pelo secretário da mesa.

Terminada a leitura, disse o senhor presidente que estavam em discussão os documentos que acabavam de ser lidos, e que a sua aprovação pela assembléa importaria em aprovar também a porcentagem proposta pela Diretoria para o nono dividendo e bem assim a da distribuição dos lucros, pelo que oferecia a palavra a qualquer um dos senhores acionistas que desejasse falar sobre o assunto.

O acionista, Sr. Albert Coblenz, pediu então a palavra para propor que os documentos em discussão deixassem de ser transcritos na ata, dado que já haviam sido amplamente divulgados pela imprensa, e também porque os senhores acionistas já os haviam examinado na sede da Companhia, onde se encontravam desde um mês antes.

Submetida essa proposta a julgamento da assembléa, foi aprovada por unanimidade.

Em seguida usou da palavra o acionista, Dr. Oswaldo Murgel Rezende, para lembrar que duas contas figuravam no balanço. Fundo para Dividendos e Fundo para Liquidações, que não haviam sido criadas pelos estatutos sociais, e que, em consequência, sugeria que fossem as mesmas fechadas com a transferência dos seus respectivos montante para crédito, da conta Fundo de Reserva, sugestão essa que teve inteiro apoio da assembléa.

Como nenhum outro acionista se manifestasse, declarou o senhor presidente que se ia proceder à votação, o que foi feito a seguir, com as abstenções legais, verificando-se que haviam sido aprovados por unanimidade: o parecer do Conselho Fiscal, relatório da Diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um.

O senhor presidente declarou em seguida que com a aprovação das contas da Diretoria, dava por terminada a primeira parte dos trabalhos e que, tendo de se proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, suspendia a sessão para que os senhores acionistas se preparassem com as cédulas respectivas.

Decorrido aquele tempo, foi reaberta a sessão e iniciado o escrutínio, findo o qual se verificou que haviam sido reeleitos, por maioria de votos, para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Flavio Cavalcanti, Albert Coblenz e Dr. Oswaldo Murgel Rezende, e para suplentes, reeleitos os Srs. Oswaldo Sanchez Pères e Luiz Rutowitch, e eleito o Sr. Dr. Theógenes da Silva Beltrão.

O acionista, Sr. Paul Jacob, pediu então a palavra e propôs que fosse mantida para os membros do Conselho a mesma remuneração do exercício anterior, proposta essa que, posta em votação, foi unanimemente aprovada pela assembleia.

O senhor presidente disse em seguida que por se encontrarem presentes todos os eleitos, os declarava empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu o comparecimento de todos os senhores acionistas e suspendeu a sessão por trinta minutos, afim de que fosse lavrada a ata dos trabalhos.

Reaberta a sessão e lida a ata pelo secretário da mesa, foi a mesma achada conforme e por todos aprovada.

E eu, secretário, lavei a presente no livro respectivo e a subscrevo e assino com o senhor presidente e demais acionistas.

Rio de Janeiro, vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *David do Carmo Mesquita*. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Jean Daniel*. — *Paul Jacob*. — *Amadeu de Andrade*. — *Durval M. da Silva Lima*. — *Theógenes da Silva Beltrão*. — *Flavio Cavalcanti*. — *Oswaldo Murgel Rezende*. — *Luiz Rutowitch*. — *Albert Coblenz*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Importadora de Relógios, em 14 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n.º 17.200, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 4.942—21-3-42—432\$6)

TUBOS MANNESMANN S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Tubos Mannesmann S.A., em 14 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n.º 17.202, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 4.901—21-3-42—24\$5)

COMPANHIA TEXTIL ALIANÇA INDUSTRIAL

(Ex-Cia. Aliança Industrial)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1942, PARA REFORMA DOS ESTATUTOS, MODIFICAÇÃO DO NOME E ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, E BEM ASSIM, ELEIÇÃO DE DIRETORES.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), às 12 horas, na sede da Companhia à rua Primeiro de Março número cento e um, nesta Capital, presentes os acionistas, Srs. Dr. Fernando Moraes Ferreira, Severino Pereira da Silva, Dioclecio Gonçalves de Mello, Dr. Arthur Botelho Junqueira, Adauto de Barros, Demétrio Pereira da Silva, Oscar da Cunha Ramos e Joaquim Penalva Santos, representando 53.199 ações e outros tantos votos, o presidente da Companhia, Sr. Severino Pereira da Silva, verificando a existência de número legal para a instalação dos trabalhos em segunda convocação, convidou para secretários os Srs. Dioclecio Gonçalves de Mello e Oscar da Cunha Ramos e abriu a sessão, incumbindo o primeiro secretário da leitura dos anúncios da convocação, publicados no *Diário Oficial* de 27, 29 e 31 de janeiro e no "Jornal do Comércio" de 28, 29 e 31 de janeiro, os da 1.ª convocação, e os da segunda, nos mesmos jornais de 14, 16 e 18 de fevereiro respectivamente, do teor seguinte: "Companhia Aliança Industrial. — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira convocação. Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se

realizará no próximo dia 12 de fevereiro, às 12 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março número cento e um, loja, para reforma dos Estatutos e tomarem conhecimento da renúncia de diretores. — Pela Diretoria Demétrio Pereira da Silva". — "Companhia Aliança Industrial. Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação. — Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 12 de fevereiro, às 12 horas, na sede social à rua Primeiro de Março número cento e um — loja, para reforma dos Estatutos e tomarem conhecimento da renúncia de diretores — Pela Diretoria, Fernando de Moraes Ferreira. — Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que o objetivo da assembleia era proceder à reforma dos estatutos da Companhia, adaptando-os à nova legislação, reduzindo e simplificando sua administração com espírito de economia. Apresentava, assim, para exame e discussão dos senhores acionistas, modificações nos tópicos dos estatutos referentes a esses assuntos. Submetida a discussão a proposta apresentada, foram depois de prestadas pela Diretoria as explicações solicitadas por diversos acionistas, aprovadas alterações nos estatutos da Companhia, os quais, com voto unânime da assembleia, ficaram redigidos da seguinte forma: Estatutos da Companhia "Textil Aliança Industrial". — Capítulo I — Da organização, sede, fins e duração da Companhia: — Art. 1.º A Companhia Textil Aliança Industrial tem sede, foro, administração e domicílio na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo abrir escritórios, agências e instalar fábricas em outras praças do país e do estrangeiro, a critério da Diretoria. — Art. 2.º O prazo de duração da Companhia é de sessenta anos, contados de primeiro de janeiro de 1925. — Art. 3.º O objeto e o fim da Companhia, são a indústria e o comércio de fios e tecidos de qualquer qualidade. — Art. 4.º A Companhia reger-se-á pelos presentes estatutos, que revogam os anteriores. — Capítulo II — Do capital e ações: Art. 5.º O capital social é de doze mil contos de réis (12.000.000\$000), divididos em 60.000 ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, conforme desejarem os respectivos possuidores, podendo ser aumentado ou reduzido, se assim deliberar a assembleia geral, de acordo com as prescrições legais. Art. 6.º Cada ação dará direito a um voto, sem limite de votos para cada acionista. — Capítulo III — Da administração: — Art. 7.º A Companhia será administrada por um diretor presidente, um diretor tesoureiro e um diretor gerente, eleitos em assembleia geral por maioria de votos. Dita assembleia elegerá também, na mesma reunião, três suplentes, um para cada diretor e que os substituirão com plenos poderes, nas respectivas ausências. — § 1.º O mandato dos diretores e seus suplentes será pelo prazo de três anos, permitida a reeleição. § 2.º Os diretores e seus suplentes, com exceção do diretor tesoureiro e seu respectivo suplente, poderão ter negócios com a Companhia, desde que não tomem parte nas deliberações em que forem interessados. — Art. 8.º Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará cem (100) ações e cada suplente dez (10) ações. — Art. 9.º Procederão os diretores de comum acordo, resolvendo a respeito de todos os interesses da administração, tendo o diretor presidente mais o voto de qualidade, dado, porém, em qualquer hipótese e sobre qualquer assunto, direito de veto ao diretor tesoureiro. § 1.º Vetada que seja qualquer resolução pelo diretor tesoureiro, só poderá ser reexaminada pela diretoria depois de 30 dias da data do veto. Vetada pela segunda vez, não poderá, novamente, ser objeto de cogitação dentro do mesmo ano social, salvo por proposta do próprio diretor tesoureiro. — Art. 10. Tem a diretoria todos os poderes enumerados no decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1910, observadas as disposições dos artigos 41 a 46 seguintes: — Art. 11. Compete ao diretor presidente: a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, guardado o disposto no art. 16; b) orientar e superintender os seus negócios; c) fazer as compras que forem precisas; d) admitir e demitir pessoal e prover sobre todas as atas das assembleias gerais, inclusive o relatório anual da diretoria. Art. 12. Compete ao diretor tesoureiro: a) assinar recibos, quitações, endossos em caução, enfim, todo e qualquer ato que não requeira, na forma destes estatutos, assinaturas de dois diretores em conjunto; b) assinar com o diretor presidente ou o diretor gerente, todos os atos que exijam duas assinaturas da Companhia. — Art. 13. Compete ao diretor gerente: a) assinar com o diretor tesoureiro os documentos referidos no art. 16; b) assinar a correspondência e outros documentos que não reclamem duas assinaturas; c) exercer todos os atos de administração autorizados em lei e nos estatutos e outras atribuições, que lhe forem designadas pelo diretor presidente. Art. 14 — A Diretoria será auxiliada nas suas funções administrativas, por dois procuradores eleitos pela assembleia geral e cujo mandato durará o mesmo tempo que o dos diretores. Parágrafo único — As atribuições e os encargos desses procuradores serão determinados pela Diretoria que lhes fixará também os vencimentos. Art. 15 — A Diretoria se reunirá tantas vezes quantas for convocada pelo diretor presidente. As resoluções constarão de ata, assinada pelos diretores, delas tomando conhecimento e sobre elas opinando o Conselho Fiscal, se para isso for convocado por um dos diretores. Art. 16 — Os cheques, endossos, transferências, aceites e notas promissórias, duplicatas ou letras de câmbio e todo e qualquer título ou documento, que, por qualquer forma, direta ou indiretamente, envolva responsabilidade para a Companhia, levarão, obrigatoriamente, as assinaturas de dois diretores, sendo uma delas do diretor tesoureiro. Para a emissão de duplicatas, bastará a assinatura de um diretor ou de um procurador. Art. 17 — Verificando-se vaga na Diretoria, será preenchida definitivamente pelo suplente e convocar-se-á, no prazo de noventa dias, a assembleia geral para a elei-

ção de novo suplente. Se dito prazo for igual ou inferior ao que restar de tempo do mandato do diretor substituído, não se fará assembleia geral extraordinária para eleição de novo suplente, sendo a vaga preenchida normalmente na primeira assembleia geral ordinária. Artigo 18 — Os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixados pela assembleia geral. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 19 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na assembleia geral ordinária dos acionistas, competindo-lhes as atribuições a que se referem a lei e o artigo 12 destes estatutos. Capítulo V — Dos lucros, reservas e dividendos — Art. 20 — Os lucros líquidos, observados os preceitos essenciais do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, serão distribuídos pela forma que determinar a assembleia geral. Capítulo VI — Das Assembleias Gerais — Art. 21 — As assembleias gerais serão constituídas pelos possuidores de ações nominativas ou ao portador e serão dirigidas por um presidente eleito ou aclamado pelos acionistas presentes, o qual convidará um dos acionistas para servir de secretário. Parágrafo único — Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na Caixa da Companhia até a véspera da reunião da assembleia. Art. 22 — A assembleia geral de acionistas realizar-se-á na sede da sociedade, ordinariamente em fevereiro ou março de cada ano, e extraordinariamente quando devidamente convocada para resolver assunto de urgência. Art. 23 — A convocação para as reuniões das assembleias será feita com antecedência de, pelo menos, oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as convocações posteriores, devendo ser anunciada no jornal oficial e em outro diário de grande circulação, pelo menos três vezes em cada um. Capítulo VII — Disposições gerais — Art. 24 — O ano social decorre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 25 — O mandato dos diretores ora eleitos terminará por ocasião da assembleia geral ordinária do ano de 1945. A seguir, o sr. presidente declarou que submetia ao voto da assembleia a renúncia coletiva de todos os diretores e seus suplentes, os quais, assim, resolveram agir à vista da sensível diminuição dos trabalhos administrativos, ante a cessação das atividades fabris da Companhia, havendo os senhores acionistas aprovado a renúncia com um voto de louvor e agradecimento a todos eles pelos serviços prestados à Sociedade, segundo proposta apresentada pelo acionista senhor Aducto de Barros. Agradecendo em nome dos diretores resignatários, a atenciosa manifestação da assembleia, o sr. dr. Arthur Botelho Junqueira propôs que a assembleia elegesse para os cargos de diretor presidente, diretor tesoureiro e diretor gerente, respectivamente, os srs. Severino Pereira da Silva, dr. Fernando de Moraes Ferreira e Demétrio Pereira da Silva e, para suplentes dos mesmos, respectivamente, os srs. Draut Ernany de Mello e Silva, Francisco Vieira de Alencar e Dioclécio Gonçalves de Mello e procuradores os srs. Aducto de Barros e Cincinato Cezar de Gusmão. Posta em discussão e submetida à votação essa proposta, a mesma foi unanimemente aprovada, tendo o sr. presidente proclamado eleitos para o triênio a findar em 1945: Diretor presidente: Severino Pereira da Silva, brasileiro, residente nesta Capital, no Copacabana Palace Hotel. — Diretor Tesoureiro — Dr. Fernando de Moraes Ferreira, brasileiro, residente nesta Capital, à avenida Copacabana n. 166 — Diretor gerente — Demétrio Pereira da Silva, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Cosme Velho n. 179. Suplente de diretor presidente — Draut Ernany de Mello e Silva, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Conrado Niemeyer n. 11. Suplente de diretor tesoureiro — Francisco Vieira de Alencar, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Machado de Assis n. 45-2.º andar. Suplente de diretor gerente — Dioclécio Gonçalves de Mello, brasileiro, residente à avenida Aparício Borges n. 15. Procuradores os srs. Aducto Barros, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Smith de Vasconcellos número 34. Cincinato C. de Gusmão, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Barão de Itaipu n. 44, os quais foram, desde logo, empossados em suas funções. Pedindo a palavra, o acionista sr. Oscar da Cunha Ramos propôs que a assembleia aproveitasse a presente reunião para determinar os vencimentos dos diretores, nos termos dos estatutos, sugerindo que os mesmos fossem fixados em 5.000\$000 (cinco contos de réis) por mês. Submetida à discussão e à votação, foi essa proposta aprovada pelos presentes, abstendo-se de tomar parte na votação os legalmente impedidos de o fazer. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão por uma hora, afim de ser lavrada esta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, submetida à discussão e à votação sendo aprovada sem debates por todos os presentes que assinam comigo, Dioclécio Gonçalves de Mello, primeiro secretário, que a redigiu e conferi. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Dioclécio Gonçalves de Mello, secretário. — Severino Pereira da Silva, presidente. — Fernando Moraes Ferreira. — Arthur Botelho Junqueira. — Aducto Barros. — Demétrio Pereira da Silva. — Oscar da Cunha Ramos. — Joaquim Penalva Santos. — Dioclécio Gonçalves de Mello, 1.º secretário.

(N. 4.950—21-3-42—336\$6).

PRODUTOS EVANS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se os acionistas de Produtos Evans Sociedade Anônima, na sede social à rua Leandro Martins n. 76, representando a totalidade do capital social, conforme o livro de "Presença de Acionistas", por todos assinados.

O Sr. Eric de Burgh Newcomb, diretor-presidente da sociedade foi aclamado presidente da assembleia, tendo convidado o Sr. Fernando de Toledo para secretário da mesa. Dando início aos tra-

balhos, comunicou o Sr. presidente aos Srs. acionistas, que a assembleia tinha por fim deliberar sobre o aumento do capital social e a reforma parcial dos estatutos, para atender a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, conforme editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias quatro, cinco e seis deste mês, e no *Diário de Notícias* dos mesmos dias.

Sobre o aumento do capital, deliberou a assembleia unanimemente não ser o mesmo oportuno no momento.

Passou-se ao exame dos estatutos da sociedade, de acordo com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Depois de discutido longamente o assunto, ficou decidido unanimemente que passariam a ter a seguinte redação os artigos abaixo enumerados dos estatutos sociais:

"Art. 15. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente, sendo aberta pelo diretor-presidente da Sociedade, que presidirá a eleição da mesa da assembleia, que se comporá de um presidente e um secretário, e passará a presidir os trabalhos; proceder-se-á à leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame de contas, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da Diretoria, eleição dos diretores e Conselho Fiscal.

§ 2.º As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem convocadas em forma legal, sendo a mesa composta de um presidente, que será sempre o diretor-presidente da Sociedade, e de um secretário escolhido pela assembleia; não é permitida a discussão de assunto estranho à convocação.

Art. 20. Os diretores serão eleitos por um ano, podendo ser reeleitos, e vigorando o seu mandato até a próxima assembleia geral ordinária.

§ 1.º Os diretores serão investidos nas suas funções pela própria assembleia geral que os elegeu, quando presentes, e em reunião da Diretoria, quando ausentes.

§ 2.º Cada diretor será substituído em sua ausência e impedimento por outro diretor que será designado em reunião da Diretoria."

Foram mantidos os demais artigos dos Estatutos.

Pelo Sr. presidente foi dito que não constando da ata da assembleia geral ordinária realizada a vinte e sete de fevereiro e da extraordinária de trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um a nacionalidade e residência dos Srs. diretores da Sociedade, fazia-se mister declará-las para atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pelo que submetia à assembleia a proposta de que desta ata elas constassem. Aprovada unanimemente a proposta foram declaradas nacionalidade e residência dos Srs. diretores, a seguir: diretor-presidente, Eric de Burgh Newcomb, inglês, residente à rua Pereira Nunes n. 27, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro; Belarmino de Menezes, brasileiro, residente à rua Visconde de Itamarati n. 155, sobrado; Walter Paulo Hampshire, brasileiro, residente à Travessa Sta. Cristina n. 17; Rodrigo Werner Ganz, suíço, residente à rua Silveira Martins n. 279, em São Paulo; Henrique Cahen, brasileiro, residente à rua Riachuelo n. 133, 5.º andar, apart. 52 e Zilda Prado Barbosa, brasileira, residente à rua Saruê n. 31, apart. 101.

Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos Srs. acionistas pedisse a palavra, foi encerrada a assembleia e lavrada esta ata por todos lida e assinada. — P. p. Evans Sons Lescher & Webb Ltd. — Fernando de Toledo. — Abelardo da Cunha. — Z. Prado Barbosa. — W. P. Hampshire. — E. Newcomb. — Belarmino de Menezes. — Henrique Cahen.

Esta é uma cópia fiel do livro de "Atas de Assembleias Gerais" da Sociedade. — Produtos Evans S. A. — W. P. Hampshire, diretor-comercial.

(N. 4.915 — 21-3-42 — 102\$0).

S. A. NOVO MUNDO

COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 18 do corrente pág. 4.365, onde se lê, no título, "Predial Novo Mundo S. A. — Companhia de Seguros de Acidentes no Trabalho"

Leia-se:

"S. A. Novo Mundo — Companhia de Seguros de Acidentes no Trabalho."

PREDIAL NOVO MUNDO S. A.

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 18 do corrente, pág. 4.365, onde se lê, no título, "S. A. Novo Mundo"

Leia-se:

Predial Novo Mundo S. A.

SOCIEDADE ANÔNIMA LAMEIRO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1942.

Srs. acionistas: Em obediência aos preceitos da lei em vigor e as disposições expressas dos nossos estatutos, a diretoria da Sociedade Anônima Lameiro tem a honra de submeter à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1941, devidamente acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Do lucro líquido verificado no exercício de 1941, deduzidas as quantias legais e estatutárias destinadas ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Depreciação, propomos sejam feitas a distribuição de um

dividendo à razão de sete por cento (7%) sobre o capital social e as demais distribuições constantes da demonstração da conta "Lucros e Perdas", achando-se já consignadas no balanço as importâncias correspondentes a essas distribuições, que esperamos sejam aprovadas pela assembleia geral, a qual fixará as proporções em que deverá ser distribuída a gratificação da diretoria.

Nada mais temos a dizer-vos com relação aos nossos negócios e não obstante a clareza do balanço apresentado e dos seus anexos, contendo todos os elementos necessários para a boa orientação dos Srs. acionistas, estamos prontos a prestar-vos quaisquer elucidações que por ventura julgardes necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Ambrosio Lameiro*, diretor-presidente. *Maria Zulema Lameiro*, diretor-tesoureiro. *Antenor Moreira Balthar*, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Imobilizado:			
Bens imóveis	4.582:860\$700		
Patentes e Marcas Registradas	500:500\$000		
Maquinismos	35:110\$000		
Moveis e Semoventes	73:778\$000		
Ferramentas e Utensílios	4:060\$400		
Bens Agrícolas	26:143\$200	5.321:452\$300	
Disponível:			
Caixa	55:089\$400		
Contas Correntes (Bancos)	127:561\$800	182:651\$200	
Realizável a curto prazo:			
Títulos e Ações (*)	756:150\$000		
Concessão Richards	37:184\$000		
Arrendamentos a Receber	33:450\$000		
Contas Correntes	307:925\$800		
Matéria Prima	625:669\$300		
Mercadorias	136:977\$500		
Depósitos	200:000\$000	2.097:656\$600	
Realizável a longo prazo:			
Hipotecas	6:000\$000		
Obrigações a Receber	3:900\$000		
Cauções	6:000\$000		
Consignações	4:476\$400		
Matas	191:314\$600	211:691\$000	
De resultado pendente:			
Direito e Ação		70:623\$600	
De compensação:			
Ações Cauçionadas	60:000\$000		
Bancos — Conta Cobrança	183:491\$700	243:491\$700	8:127:569\$400
Passivo			
Não exigível:			
Capital	5.000:000\$000		
Fundo de Reserva	796:700\$000		
Fundo de Depreciação	751:350\$000		
Lucros não distribuídos	15:505\$500	6.563:555\$500	
Exigível a curto prazo:			
Contribuições a pagar	617\$600		
Obrigações a Pagar	21:807\$900		
Contas Correntes	916:096\$700		
Gratificação da Diretoria	21:000\$000		
Gratificação dos Auxiliares	8:000\$000		
Dividendos	350:000\$000	1.320:522\$200	
De compensação:			
Caução da Diretoria	60:000\$000		
Títulos a Cobrar	183:491\$700	243:491\$700	8.127:569\$400

(*) Da conta Títulos e Ações, 753:900\$000 correspondem ao valor das ações que possuímos das seguintes sociedades:

Russell Chemical, S. A. — 2.700 ações	540:000\$000
Instituto de Terapêutica "Humanitas", S. A. — 120 ações	210:000\$000
Companhia Continental S. A. de Seguros — 25 ações	2:500\$000
João Jorge Figueiredo, S. A. — 3 debêntures	1:400\$000
Total	753:900\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Ambrosio Lameiro*, diretor-presidente. — *Maria Zulema Lameiro*, diretor-tesoureiro. — *Antenor Moreira Balthar*, diretor-secretário. — *Victorino M. Arraes*, guarda-livros, reg. n.º 32.927.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
De Mercadorias	—	622:817\$500
De Juros	—	7:059\$100
De Diferenças de Câmbio	—	541\$400
De Representações	—	45:805\$930
De Despesas de Expedição	—	132\$900
De Arrendamentos	—	181:675\$200
A Impostos Sobre Renda	17:165\$100	
A Despesas Judiciais	6:778\$300	
A Instituto dos Comerciantes	540\$000	
A Instituto Emp. Transportes e Cargas	363\$000	
A Despesas Gerais	89:891\$300	
A Propaganda	35:511\$000	
A Instituto dos Industriários	3:674\$000	
A Descontos	31:511\$800	
A Ordenados	152:800\$000	
A Aluguéis	20:800\$000	
A Impostos	9:653\$300	
A Fazenda Jaguarí	22:000\$000	
A Contas Correntes	329\$000	
Distribuição		
A Fundo de Reserva	46:700\$000	
A Fundo de Depreciação	23:350\$000	
A Gratificação da Diretoria	24:000\$000	
A Gratificação dos Auxiliares	8:000\$000	
A Dividendos	350:000\$000	
A Lucros não distribuídos	14:963\$200	
	858:032\$000	858:032\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Ambrosio Lameiro*, diretor-presidente. — *Maria Zulema Lameiro*, diretor-tesoureiro. — *Antenor Moreira Balhar*, diretor-secretário. — *Victorino M. Arraes*, guarda-livros, reg. n. 32.927.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Lameiro, tendo examinado minuciosamente o balanço e as contas referentes aos negócios da sociedade, no decurso do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, verificamos que tudo se acha de perfeito acordo com a escrituração da sociedade e somos de parecer que sejam aprovados, não só o referido balanço, como as contas e todos os atos da Diretoria.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Francisco B. Tavora*. — *Percelino Coutinho Tinoco*. — *Douglas James Hillier*.
(N. 4.914 — 21-3-42 — 346\$8)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE ANÔNIMA ROXY

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE MARÇO DE 1942

Aos 12 de março de 1942, presentes, no Edifício Roxy, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 945, às quinze horas, os acionistas que assinaram o livro de presença e representavam a totalidade do capital social, realizou-se a assembleia geral extraordinária da S. A. Roxy, convocada pelo diretor, por anúncios publicados no *Diário Oficial* e no *Correio da Manhã*, edições de 3, 4, 5, 6 e 9 deste, para deliberarem sobre a reforma estatutária, realizada em assembleia de 22 de fevereiro de 1941 e sobre outros assuntos de interesse social. Servindo de presidente o acionista Dr. Waldemar Martins Ferreira e eu, João Solaci, de secretário, expôs aquele os fins da reunião, tendo a assembleia geral resolvido: a) confirmar e ratificar, para todos os efeitos de direito, as resoluções constante da ata da assembleia geral ordinária de 22 de fevereiro de 1941 e tomadas, de resto, por acionistas representando a absoluta integralidade do capital social, convocados especialmente para tal; b) ratificar e re-estipular os estatutos, naquela assembleia aprovados, dando como válidos todos os atos e operações praticados pelo diretor então eleito, passando a sociedade, no entanto, a reger-se por estes estatutos: Art. 1.º A Sociedade Anônima Roxy, constituída por escrituras públicas de 14 e 23 de outubro de 1937, atos constitutivos arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob n. 13.502, e publicados no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1937, com sede na cidade do Rio de Janeiro, tendo por objeto essencial a exploração do Edifício Roxy, de sua propriedade, sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 945, esquina da rua Bolívar, mediante arrendamento de seus apartamentos, lojas, escritórios, sala e cinema, podendo, ademais, adquirir terrenos e neles edificar ou outros edifícios, praticando, para isso as necessárias operações de crédito, dando as garantias reais de mister. Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de 30 anos, contados de 23 de outubro de 1937. Art. 3.º O capital social, de há muito integralizado é de três mil contos de réis (3.000:000\$000), dividido em três mil (3.000) ações nominativas, incorversíveis e, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000), cada uma. Art. 4.º Assiste aos acionistas direito de preferência para subscrição de ações novas e para aquisição das velhas. Art. 5.º Compete a administração da sociedade a um único diretor, com mandato por

seis anos, investidos de todos os poderes de administração, em geral e de representação da sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, principalmente perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, compelindo-lhe a orientação e realização de todos os negócios, movimentação de contas em bancos e estabelecimentos de crédito, emitindo cheques, fazendo saques, endossos, assinando e outorgando escrituras e documentos públicos ou particulares, de toda a espécie, e nomeando procuradores *ad negotia* e *adjudicia*. Art. 6.º O diretor será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo acionista que designar, e, na vaga, pelo que o Conselho Fiscal eleger, servindo o eleito até a primeira assembleia geral ordinária, se a extraordinária não for convocada para eleger o diretor definitivo. O diretor caucionará sua gestão com vinte ações. Art. 7.º O diretor perceberá os vencimentos *pro labore*, que a assembleia geral fixar, mas somente depois de pago todo o passivo social, servindo, até então, gratuitamente. Art. 8.º Levantar-se-á, no último dia de dezembro de cada ano, o balanço geral do ativo e do passivo, preparando o diretor, de acordo com ele, o relatório das contas a serem apresentados à assembleia geral ordinária, que se realizará no primeiro trimestre do ano seguinte, a qual se convocará e funcionará na forma da lei. Dos lucros líquidos, e então a verificarem, serão deduzidos: 10 % (dez por cento), para a conta de fundo de reserva; 10 % (dez por cento) para o fundo de conservação do edifício. O restante será empregado na amortização integral de todas as dívidas da sociedade e, após tal pagamento, havendo saldo, este será distribuído aos acionistas, por proposta da diretoria e aprovação da assembleia geral ordinária. Art. 9.º Três são os membros do Conselho Fiscal e igual o número de suplentes. Art. 10.º A assembleia geral extraordinária se convocará e funcionará, de acordo com as prescrições legais. Nada mais havendo a tratar. Lavrei esta ata, que foi lida, aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. Eu, João Solaci, a escrevi.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Waldemar Martins Ferreira*. — *Raul Martins Ferreira*. — *Paulo Martins Ferreira*. — *Walter Martins Ferreira*. — *Ruy Martins Ferreira*. — *Celso Almeida Araujo*. — *Leoncio Leme*. — *João Solaci*, servindo de secretário. Esta é cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, que fiz datilografar, conferi e assino.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Raul Martins Ferreira*, diretor.

(N. 4.928 — 21-3-42 — 110\$2)

SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PESCADORES DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PESCADORES DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA A 12 DE DEZEMBRO DE 1941, COM AUTORIZAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLÍTICA E SOCIAL, CONFORME LICENÇA N. 2.921, E ARQUIVADA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SOB N. 17.193.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede social da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, à rua do Mercado número vinte e cinco, primeiro andar, nesta Capital, achando-se reunidos, em segunda e última convocação, dezesseis associados, conforme o livro de presença, assumiu a presidência da assembleia o Sr. Osoar Ramo presidente da Sociedade, secretariado pelo Sr. Miguel dos Anjos Nascimento, diretor-secretário e pelo Sr. Jorge Barreto, diretor-geral. Lida por este último a ata da assembleia anterior, foi

mesma aprovada sem discussão. Em seguida o Sr. presidente disse que, conforme a convocação feita por anúncios no *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil" e por convite pessoal aos cooperativados, a assembléia tinha por fim eleger a diretoria para o período de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três e o Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, alterar os artigos dezoito, vinte e sete e quarenta e um dos Estatutos e tomar conhecimento dos fatos ocorridos e atos da diretoria no decurso do ano a findar-se. De acordo com a ordem do dia, o senhor presidente anunciou que ia se proceder à eleição da diretoria para o período de 1942/1943, declarando que as chapas deviam conter o nome dos membros efetivos para presidente, tesoureiro e secretário e respectivos suplentes. Pede a palavra o Sr. Verissimo Henrique da Silva, que declara saber que da chapa consta o seu nome para o cargo de tesoureiro e declara aos presentes que não deseja aceitar a sua indicação, por achar-se cansado e asoberbado de afazeres. Pede a palavra o Sr. Jorge Barreto, diretor-comercial, que faz um apelo ao senhor Verissimo para revogar a sua resolução, pois considera a sua colaboração indispensável ao progresso da Sociedade e a sua ausência deixaria uma lacuna difícil de preencher. Esse apelo é reforçado pela palavra do associado Deoclecio de Souza, que diz estar plenamente de acordo com as palavras do Sr. Jorge Barreto. Retoma a palavra o Sr. Verissimo Henrique da Silva para declarar que, diante da prova de confiança dos seus companheiros, revogava a sua decisão e aceitava a sua indicação para o cargo, continuando assim a prestar o seu concurso em prol da coletividade. Feita a chamada dos associados pelo livro de presença, eram as cédulas depositadas por estes na urna. Terminada a chamada, foram as cédulas retiradas da urna e contadas pelo secretário, em número de dezesseis, e passadas aos escrutinadores Antonio Garcia Real e Alexandre Ferreira da Fonseca, previamente designados pelo presidente para proceder à apuração. Lidos em voz alta pelo Sr. Antonio Garcia Real, eram os nomes votados apurados pelo Sr. Alexandre Ferreira da Fonseca, cujo resultado foi o seguinte: Membros efetivos: Para presidente, Oscar Ramos, quatorze votos; Deoclecio de Souza, um voto; Euclides dos Santos, um voto. Para tesoureiro, Verissimo Henrique da Silva, dezesseis votos. Para secretário, Miguel dos Anjos Nascimento, dezesseis votos. Suplentes: Para presidente, Alberto Francisco Camara, dezesseis votos; para tesoureiro, Alexandre Ferreira da Fonseca, quinze votos; Manoel Fernandes Alves, um voto. Para secretário, Antonio Garcia Real, dezesseis votos. Pelo Sr. presidente foram então proclamados eleitos: Presidente, Oscar Ramos; tesoureiro, Verissimo Henrique da Silva; secretário, Miguel dos Anjos Nascimento. Suplentes: Alberto Francisco Camara, Alexandre Ferreira da Fonseca e Antonio Garcia Real, respectivamente para presidente, tesoureiro e secretário. Passando-se então à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois e procedendo-se pela mesma forma, apurou-se o seguinte resultado: Efetivos: Deoclecio de Souza, 15 votos; Genserico Soares dos Santos, dezesseis votos; Manoel Fernandes Alves, dezesseis votos; Hilarião José dos Santos, um voto. Suplentes: Felinto da Silveira Primavera, dezesseis votos; Euclides dos Santos, quinze votos; Pedro Novaes de Miranda, dezesseis votos. O Sr. presidente proclamou então eleitos os seguintes: Efetivos: Deoclecio de Souza, Genserico Soares dos Santos e Manoel Fernandes Alves. Suplentes: Felinto da Silveira Primavera, Euclides dos Santos e Pedro Novaes de Miranda. Em seguida, expostos pelo Sr. presidente os motivos da alteração dos artigos dezoito, vinte e sete e quarenta e um dos Estatutos, foi pelo mesmo sugerida a seguinte redação para os citados artigos, a saber: Artigo dezoito: "A assembléia geral ordinária reunir-se-á no mês de julho de cada ano para leitura do balanço semestral e até março do ano seguinte para apresentação do relatório anual e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores". Artigo vinte e sete: "Os membros da diretoria executiva reunir-se-ão semanalmente na sede social, em dia previamente marcado, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocadas pelo presidente ou requeridas por um de seus membros, e só funcionará validamente com a presença de todos os diretores ou seus substitutos quando em exercício, podendo ser lavrada apenas uma ata relativa a essas reuniões, na última sessão de cada mês". Artigo quarenta e um: "Das sobras líquidas verificadas por balanço, depois de deduzida uma percentagem não excedente a cinco por cento sobre o capital integralizado pelos associados, deduzir-se-ão vinte por cento para o fundo de reserva, vinte por cento para ser partilhado entre os associados, proporcionalmente à soma dos negócios efetuados por eles com a Cooperativa, cinco por cento para o diretor-comercial e o restante para os serviços de assistência e previdência social e econômica, na forma do capítulo primeiro destes Estatutos". Posta em discussão a nova redação dos citados artigos, foi a mesma unanimemente aprovada. Passando-se à última parte da ordem do dia, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Jorge Barreto, diretor-comercial, o qual, após fazer uma minuciosa exposição dos negócios realizados e da atual situação da Cooperativa, pediu ao Sr. presidente que propusesse à assembléia a homologação de todos os atos da diretoria, praticados até então, o que foi unanimemente aprovado, tendo o Sr. Alexandre Ferreira da Fonseca, proposto que ficasse consignado nesta ata um voto de louvor ao diretor-comercial, Sr. Jorge Barreto, pela sua ação na defesa dos interesses da classe. A seguir foi lido um telegrama recebido da Colônia de Pesca Z-14, cujo teor ficava consignado nesta ata, a pedido do Sr. presidente: "Nosso grande amigo Oscar Ramos acabamos ler *Diário Oficial* assembléia cooperativa para nova diretoria venho meio deste nome todos associados cooperativa desta zona e nome colônia Z-14 que representa cerca de

600 pescadores hipotecar-lhe sinceras solidariedades. — Antenor Moreira, presidente". Nada mais havendo a tratar e não desejando mais ninguém usar da palavra, o Sr. presidente encerrou os trabalhos e eu, Miguel dos Anjos Nascimento, lavrei a presente ata, que assino com os demais diretores. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. Assinados: Oscar Ramos, presidente. — Miguel dos Anjos Nascimento, secretário. — Verissimo Henrique da Silva, tesoureiro. — Jorge Barreto, diretor comercial.

(Registada no 5.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 8 de janeiro de 1942, no livro B-7, sob n. 4.611).

S. A. Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro. — Oscar Ramos, diretor-presidente. — Jorge Barreto, diretor-comercial.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, em 14 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.193, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, elegeu a diretoria para o período de 1 de janeiro de 1942 a 31 de dezembro de 1943, e o Conselho Fiscal para o ano corrente, bem como tomou outras deliberações — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Carmen Cruz — Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 4.923 — 21-3-42 — 204\$0).

SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PESCADORES DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PESCADORES DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1942, CONFORME LICENÇA DA DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLÍTICA E SOCIAL SOB N. 302, E REGISTADA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOB N. 17.194.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, à rua do Mercado número vinte e cinco, primeiro andar, achando-se presentes dezesseis associados, em terceira e última convocação, como consta do respectivo livro de presença, assumindo a presidência da assembléia o Sr. Oscar Ramos, presidente da Sociedade, secretariado pelo Sr. Miguel dos Anjos Nascimento, diretor-secretário, fazendo ainda parte da mesa os Srs. Verissimo Henrique da Silva e Jorge Barreto, respectivamente diretor-tesoureiro e diretor-comercial, declarou aberta a sessão e expando os fins da assembléia de acordo com as convocações feitas no *Diário Oficial* de 6, 11 e 15 do corrente e "Jornal do Brasil" de 15 do corrente, submeteu à apreciação dos senhores associados o seguinte projeto de reforma dos Estatutos da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro: "Reforma dos Estatutos da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro: — A Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, fundada em 29 de outubro de 1938, nesta cidade, de conformidade com o decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938 e decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, regendo-se pelos Estatutos aprovados em 29 de outubro de 1938 e reformados em 3 de setembro de 1940 e 29 de dezembro de 1941, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei das Cooperativas, resolve: — O artigo primeiro dos Estatutos passa a ter a seguinte redação: — "Fica constituída a Cooperativa Central dos Pescadores do Brasil, de conformidade com o decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938 e decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, entre os atuais associados e os que forem admitidos de ora em diante e se regerá pelos presentes Estatutos". — O artigo segundo passa a ter a seguinte redação: — "A sede, administração, e foro jurídico serão nesta Capital, sendo a sua área de ação em todo o território do Distrito Federal, e das cidades dos Estados que não tiverem Sociedades Cooperativas de Pescadores organizadas de acordo com os preceitos legais a que se refere o artigo primeiro. "O artigo quarto passa ter a seguinte redação: — "A Cooperativa, que será mista, de vendas em comum, consumo e crédito, promoverá a fundação de Cooperativas nas capitais dos Estados e cidades que não possuam sociedades próprias e que constituam mercados de exportação de produtos ou centros de zonas economicamente dependentes, com o objetivo de promover a defesa integral dos produtos da pesca e seus derivados, devendo as mesmas Cooperativas ter como sede as atuais Colônias de Pescadores, bem como poderá criar depósitos, representações e agências, onde convier, por deliberação da diretoria, para efeito de suas operações". O artigo quinto, depois das palavras "dos seus associados", deverá intercalar as seguintes: "e dos associados das Cooperativas a que se referem os artigos segundo e quarto". Acrescente-se ao artigo quinto o seguinte: "As Cooperativas a que se referem os artigos segundo e quarto deverão denominar-se Sociedade Cooperativa dos Pescadores da Colônia Z-... (indicação do número)". O artigo quarenta e nove terá o seguinte acréscimo: — "podendo pertencer ao quadro social qualquer pessoa natural de uma das Cooperativas a que se referem os artigos segundo e quarto". Ficam mantidas as redações atuais de todos os artigos dos Estatutos, não compreendidos nas alterações ora feitas". Em seguida, o diretor-comercial, Sr. Jorge Barreto, a pedido do Sr. presidente, demonstrou as vantagens decorrentes da reforma submetida ao exame dos senhores associados, que transformando a Sociedade em Cooperativa Central,

com um amplo raio de ação, tornava possível a defesa integral do produto, como convém aos interesses de todos os pescadores. O associado Sr. Tito Olivio Alvares pediu então a palavra para elogiar a ação da diretoria e salientar, por sua vez, as vantagens que se devia esperar de uma tal reforma, fazendo ver a conveniência de enquadrar também, dentro das atividades da Sociedade, a categoria II (segunda) do artigo vinte e um da Lei das Cooperativas, ou seja, "de produção industrial". Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito da reforma, apresentada à assembléia, foi a mesma submetida, pelo Sr. presidente, a votos, com a emenda do associado Tito Olivio Alvares, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando assim reformados os citados artigos, que passam a ter a seguinte redação: — **Artigo primeiro:** "Fica constituída a Sociedade Cooperativa Central dos Pescadores do Brasil, de conformidade com o decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938 e decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, entre os atuais associados e os que forem admitidos de ora em diante, e se regerá pelos presentes Estatutos" — **Artigo segundo:** "A sede, administração e foro jurídico serão nesta Capital, sendo a sua área de ação em todo o território do Distrito Federal e das cidades dos Estados que não tiverem Sociedades Cooperativas de Pescadores, organizadas de acordo com os preceitos legais a que se refere o artigo primeiro" — **Artigo quarto:** "A Cooperativa, que será mista, de vendas em comum, consumo, crédito e produção industrial, promoverá, a fundação de Cooperativas nas capitais dos Estados e cidades que não possuam sociedades próprias e que constituam mercados de exportação de produtos ou centros de zonas economicamente dependentes, com o objetivo de promover a defesa integral dos produtos da pesca e seus derivados, devendo as mesmas Cooperativas ter como sede as atuais Colônias de Pescadores, bem como poderá criar depósitos, representações e agências, onde convier, por deliberação da diretoria, para efeito de suas operações" — **Artigo quinto:** "A Sociedade terá por principal objetivo defender os interesses econômicos dos seus associados e dos associados das Cooperativas a que se referem os artigos segundo e quarto, de modo a libertá-los dos intermediários, reunindo todos os que vivem da profissão da pesca, e desse modo facilitando o livre exercício de sua profissão, a aquisição do produto do seu trabalho, mediante justa remuneração, barateamento e facilidade de colocação dos mesmos e aquisição do material necessário nas suas embarcações e os utensílios de pesca". — **Parágrafo primeiro:** As Cooperativas a que se referem os artigos segundo e quarto deverão denominar-se Sociedade Cooperativa dos Pescadores da Colônia Z- (indicação do número)". — **Artigo quarenta e nove:** "Para adquirir a qualidade de associado, é preciso ser a proposta aceita pela diretoria, pagar a jóia de admissão e assinar o nome no Livro de Matrícula, podendo pertencer ao quadro social qualquer pessoa natural de uma das Cooperativas a que se referem os artigos segundo e quarto". Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata, assinando-a com os demais membros da mesa. — **Oscar Ramos.** — **Verissimo Henrique da Silva.** — **Miguel dos Anjos Nascimento.** — **Jorge Barreto.** — **Genserico Soares dos Santos.** — **Felinto da Silveira Primavera.** — **Deoclecio de Souza.** — **Hilarião José dos Santos.** — **Antonio Garcia Real.** — **Francisco José da Silva.** — **Tito Olivio Alvares.** — **Theophilo Travassos.** — **Alexandre Ferreira da Fonseca.** — **Guilherme Ramos.**

(Registada no 5.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 2 de março de 1942, no livro G n. 2, sob n. 434).
Soc. Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro. — **Oscar Ramos,** diretor-presidente. — **Jorge Barreto,** diretor-comercial.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, em 11 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.194, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias. — Devidamente Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — **Carmen Cruz.** — Visto. — **Celso Esteves.** Diretor da Secção.

(N. 4.924 — 21-3-1942 — 204\$0).

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

AVISO N. 8

IMPORTAÇÃO DE POLPA DE MADEIRA PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil faziente a todos os interessados na importação de polpa de madeira, que, até o dia 31 de março corrente, improrrogavelmente, devem ser pelos mesmos prestadas as seguintes informações:

- a) estimativa, em peso (quilogramas) das quantidades de que necessitarão no correr do ano de 1942, especificadas por trimestres;
- b) justificação dessas necessidades mediante comprovação do total importado no ano de 1941, por meio de apresentação das quartas vias dos depachos alfandegários; no caso de aquisição no mercado in-

terno, a comprovação deverá ser feita com a apresentação de memorando firmado pelos fornecedores, e referentes às compras realizadas no decorrer do mesmo ano de 1941;

c) declaração dos fins a que se destina a importação;

d) estoque existente, também em peso (quilogramas), à data em que for prestada a declaração.

Os interessados estabelecidos no Rio de Janeiro devem prestar as informações na sede da Carteira de Exportação e Importação à avenida Rio Branco ns. 118-120, 9.º andar; e os estabelecidos no interior do país devem fazê-lo junto à mais próxima agência do Banco do Brasil.

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil faz sentir, ainda, aos industriais e importadores brasileiros que o fornecimento desses dados é indispensável ao futuro encaminhamento dos pedidos de importação do material em apreço, sendo, portanto, do interesse dos próprios importadores que essas informações sejam prestadas com a máxima urgência possível, dentro do prazo acima fixado, não podendo ser tomados em consideração os pedidos recebidos após a data estabelecida.

Alian Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 25 de abril p. futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha n. 416 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se, nessa mesma assembléia geral, à eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — **Edgard Raja Gabaglia,** diretor presidente.

(N. 4.929 — 21-3-1942 — 66\$3 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Papel, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, no dia vinte e dois (22) de abril próximo vindouro, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, sobre pequenas alterações a serem feitas nos estatutos da Companhia, de conformidade com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e documento do capital de acordo com o que determina o art. 201, n. 2 do decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Companhia Nacional de Papel S. A. P. J. Pereira Travassos, p. p. dos diretores.

(N. 4.930 — 21-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

A Praça

Manoel José, português, casado, residente nesta Capital, comunica aos fornecedores e a Praça em geral, que comprou livre e desembaraçada, de quaisquer onus judiciais ou extra-judiciais, o armazem e quitanda, de exclusiva propriedade do Sr. Justo Fernandes, sito à rua Coronel Rangel n. 69, em Cascadura.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — P. p. **Alfredo Peixoto Junior.**

Reconheço a firma de Alfredo Peixoto Junior. Em 21 de março de 1942. Em testemunho, (sinal público) da verdade, **Luiz H. da Costa Brito.**

(N. 4.933 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Construtora Nacional, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede desta Companhia à rua México n. 168 — 12.º Pavimento, nesta Cidade os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 4.932 — 21-3-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 6 de abril próximo futuro, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, de acordo com a lei, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — **Elysio Magalhães,** presidente. — **Helvecio de Castro,** diretor.

(N. 4.939 — 21-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)

No escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 4.906 — 21-3-42 — 10\$2)

Escritório Técnico de Administração e Propaganda

“ESTAD”, S. A.

Convidam-se todos os acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se em 31 de março do corrente ano, às 14 horas, à rua do Ouvidor n. 169, sala 112, para o exame, discussão e deliberação do balanço, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e bem assim para a eleição deste e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Hugo Napoleão do Rego*. — *Benjamin Emiliano do Lago*. — *Henrique Pereira de Lucena Junior*.

(N. 4.912 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Escritório Técnico de Administração e Propaganda

“ESTAD”, S. A.

Convidam-se os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 31 de março do corrente ano, às 16 horas, à rua do Ouvidor n. 169, sala 112, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos e eleição para um cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Hugo Napoleão do Rego*. — *Benjamin Emiliano do Lago*.

(N. 4.913 — 21-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Comercial Brasiltrád

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 226, 11.º andar, sala 1.102, os documentos previstos pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Companhia Comercial Brasiltrád*, A. L. Pereira, diretor.

(N. 4.921 — 21-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Bancô de Crédito Movel

(EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL)

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, que se realizará na sede, da liquidação, à rua da Candelária n. 55, 1.º andar, às 15 horas do dia 29 de abril próximo, afim de, tomando as contas da liquidação, deliberarem sobre o relatório, balanço, contas de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da liquidação, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Dr. Manoel José Ferreira*, liquidante. — *Dr. Renato Fioravanti Bittencourt*, liquidante.

Reconheço as firmas Dr. Manoel José Ferreira, Renato Fioravanti Bittencourt. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 4.916 — 21-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Brasil Vita Filme

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede, à rua Conde do Bonfim n. 1.331, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940, e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Carmen Santos*, diretora presidente.

(N. 4.917 — 21-3-42 — 16\$3)

Declaração

Achando-se extraviado o BT-39, n. 617, de 27-6-38, da estação de Santa Cruz (recebo da caução de 460\$0, que por esse meio foi recolhida aos cofres da Estrada de Ferro Central do Brasil), referente à concessão de um varejo localizado na referida estação, de minha propriedade, torno público esse fato para os efeitos do art. 202 do R. G. de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Tancredo de Moraes*.

Reconheço a firma Tancredo de Moraes. Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*.

(N. 4.925 — 21-3-42 — 16\$3)

Banco Nacional Ultramarino, Sociedade Anônima de Responsabilidade Limitada

Não se tendo podido realizar hoje, 28 de novembro, por insuficiência de número de acionistas presentes, a assembléia geral ordinária, convocada para deliberar acerca das contas apresentadas pelo conselho administrativo, é novamente convocada a mesma assembléia a reunir, para o mesmo fim, no dia 19 do próximo mês de dezembro, pelas quinze horas, no edifício do Banco, na Rua do Comércio, 94, podendo, nos termos legais, a assembléia deliberar seja qual for o número de acionistas presentes e o capital representado.

Lisboa, 28 de novembro de 1941. — O presidente da mesa da assembléia geral, *Manuel Carlos de Freitas Alzina*.

Transcrito do *Diário do Governo Português* do dia 4 de dezembro de 1941 — N. 282 — 3.ª série — página 1.981.

(N. 4.905 — 21-3-42 — 44\$9 — 2 vezes)

Companhia Brasileira de Construções

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à avenida Graça Aranha, 43, 2.º, salas 304-308, no dia 31 do corrente, às 15 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) reforma dos arts. 1.º e 9.º, § 1.º dos estatutos, afim de os adaptar ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

b) discussão e votação do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, conta de lucros e perdas e mais contas do exercício de 1941;

c) eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação de honorários do Conselho Fiscal e diretores para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — A diretoria. — *Companhia Brasileira de Construções*. — *Washington B. R. Pereira*, diretor.

(N. 4.904 — 21-3-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Companhia Cerâmica São José, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente aviso, ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 11 de abril de 1942, às 16 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal, e eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *José Rebello da Cunha*, diretor-presidente.

(N. 4.903 — 21-3-42 — 15\$3)

Companhia Cerâmica São José, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente aviso, ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, afim de se discutirem assuntos de interesse social e de se tratar da reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *José Rebello da Cunha*, diretor-presidente.

(N. 4.902 — 21-3-42 — 15\$3)

Companhia Cassino Copacabana, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à avenida Copacabana n. 291, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — A diretoria.

(N. 4.908 — 21-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Comércio e Navegação

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Comércio e Navegação a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 18,30 horas, na sede social, à avenida Rio Branco, 26-A, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1941 e do parecer do Conselho Fiscal, e deliberarem a respeito, bem como procederem à eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Companhia Comércio e Navegação*. — *Mario d'Almeida*, presidente.

(N. 4.909 — 21-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Laticínio União dos Fazendeiros, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Sr. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua General Câmara n. 42, 1.º andar, no dia 28 do corrente, às 14 horas, para prestação de contas e leitura do relatório da diretoria referente ao ano de 1941, bem como a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Laticínio União dos Fazendeiros S. A.* — *Cesar Pires de Mello*, presidente.

(N. 4.910 — 21-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Campos de Experiências Agrícolas, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 45, loja, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Louis Philipp.* — *Hermann Kalkmann*, diretor presidente.
(N. 4.918 — 21-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marquês de Olinda

RUA BAMBINA N. 82 — RIO DE JANEIRO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 22 de abril de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua Bambina n. 82, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e procederem à eleição do mesmo Conselho e seus suplentes para o exercício de 1942.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Dr. Alberto Burle Figueiredo*, diretor presidente. — *João Gonçalves da Rocha Castro*, diretor gerente.
(N. 4.926 — 21-3-42 — 21\$4)

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações, S. A.

Rua do México n. 164 — 4.º andar — salas 43, 44 e 45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas para a assembleia geral ordinária que se realizará, de acordo com o art. 5.º, parágrafo 1.º dos Estatutos, no dia 30 do corrente mês de março, segunda-feira, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua do México n. 164, 4.º andar, salas ns. 43, 44 e 45, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal e aprovação das contas do exercício de 1941, bem como para eleger os membros do Conselho Fiscal para 1942 e seus suplentes.

Pela Diretoria — *João Augusto da Fonseca e Silva*, Presidente.
(N. 4.581 — 19-3-42 — 64\$3 — 3 vezes).

Prismut, Sociedade Anônima

PRODUTOS MEDICINAIS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não havendo comparecido número legal para o funcionamento da assembleia geral ordinária convocada para o dia 20 de março de 1942, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em segunda convocação no dia 28 de março do corrente ano, às 14 horas, em sua sede social, à rua Sete de Setembro n. 73-2.º andar, para o fim de se tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como eleger diretor para o cargo vago da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Candido Franca Carneiro*, diretor.
(N. 4.957 — 21-3-42 — 76\$5 — 3 vezes).

Companhia Fornecedora de Materiais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca, 35-39, nesta, às 15 horas do dia 27 de abril deste ano, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao 2.º semestre de 1941 e para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Companhia Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.
(N. 4.955 — 21-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Fornecedora de Materiais

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca, 35-39, nesta, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Companhia Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.
(N. 4.954 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio

Estão à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca ns. 35-39, nesta, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Companhia Imobiliária Santo Antonio. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.
(N. 4.953 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca ns. 35-39, nesta, às 14 horas do dia 27 de abril deste ano, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do ano de 1941, bem como para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Companhia Imobiliária Santo Antonio. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.
(N. 4.952 — 21-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco, 111-5.º andar sala 505, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 que dispõe sobre as sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S. A. — *Luiz Nery Dias*, diretor.
(N. 4.959 — 21-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Electrolux, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 de abril de 1942, às quinze horas, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 311-3.º pavimento, afim de deliberarem sobre — As contas do ano passado — Relatório da Diretoria — Parecer do Conselho Fiscal — Distribuição dos lucros acumulados — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Sociedade ou em Banco idôneo desta praça, até três dias antes da data da Assembleia acima convocada.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Os diretores: *Erik Wiklund*, *Gustave Robert* e *Antonio Ramon Perez*.
(N. 4.584 — 19-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Suburbana Imobiliária

(Antes Companhia Suburbana Industria)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 7 de abril próximo futuro, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de março n. 51, 1.º andar, de acordo com a lei, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1941, de conformidade com os Estatutos, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Elysio Magalhães*, presidente. — *Dr. Arthur C. Rios*, diretor tesoureiro. — *Afonso Sotolongo*, diretor gerente.
(N. 4.938 — 21-3-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Empresa de Aguas de São Lourenço, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Empresa de Aguas de São Lourenço S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da Empresa, à rua Visconde de Inhaúma n. 60, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de alteração dos artigos terceiro e suas alíneas, e nono, dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*, diretor presidente.
(N. 4.940 — 21-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Carlos da Silva Araujo, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, à rua General Camara n. 100-A, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Carlos da Silva Araujo, S. A., *Carlos Benjamin da S. Araujo*, diretor-presidente.
(N. 4.943 — 21-3-42 — 9\$2)

Companhia Imobiliária Industrial e Construtora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se vai realizar no dia 4 de abril p. f., às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, n. 108, 11.º andar, sala 1.106, nesta cidade, afim de deliberar a respeito de operações com bens imóveis.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Os diretores, *Roman Antoni Przeworski*. — *Henryk Spitzman*.
(N. 4.941 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

S. A. Chapéu Mangueira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas desta Sociedade são convidados a reunirem-se em assembleia geral ordinária no dia 20 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Oito de Dezembro n. 28, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1941 e bem assim, procederem à eleição da diretoria e dos novos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos mencionados no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940: relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferências de ações durante três dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Francisco Teixeira*.

(N. 4.579 — 19-3-42 — 79\$6 — 3 vezes).

Laboratórios Werneck, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral ordinária, na sede social à rua Moncorvo Filho n. 50, no dia 31 de março do corrente ano para eleger novo conselho fiscal, tratar de assuntos gerais, deliberar sobre o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal referente ao exercício de 1941 e escolher novo diretor Comercial por haver renunciado o atual diretor.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho*, diretor presidente. — *Maurício Libânio Villela*, diretor geral. — *Sady dos Reis Santos*, diretor técnico.

(N. 4.745 — 20-3-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Solar Restaurante, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de março de 1942, às 14 horas, à rua do Ouvidor n. 76, loja, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Germano Courregue Junior*, Diretor. — *Waldemar Tinoco de Freitas*, Diretor.

(N. 4.571 — 19-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Cerâmica Porto Roza, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da Sociedade à rua Visconde de Inhauma n. 103, sobrado, a 31 de março do corrente ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e proceder à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *J. B. Horta Barbosa*. — *Luiz Carlos Augusto Bergallo*, diretores.

(N. 4.569 — 19-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Predial Guanabara, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo havido número legal na segunda convocação para a assembleia ordinária, convocada para o dia 17 do corrente, são convidados os Srs. acionistas da Companhia Predial Guanabara S. A., a se reunirem em terceira e última convocação, em assembleia geral ordinária, a qual deverá realizar-se com qualquer número, no dia 3 de abril p. vindouro, às 15 horas, nas sedes da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 12.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, e eleição dos senhores membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Enés Fernandes*, diretor.

(N. 4.704 — 20-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Territorial Vila dos Lirios, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária na sede social à rua General Camara n. 92, térreo, às 16 horas do dia 20 de abril do corrente ano afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1941 e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*, diretor-presidente. — *Jacques da Silva Janot*, diretor-gerente.

(N. 2.055 — 19-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa de Águas de São Lourenço, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Empresa de Águas de São Lourenço S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 16 horas, na sede da Empresa, à rua Visconde de Inhauma n. 60, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1941, e elegerem o conselho fiscal para o corrente exercício.

Os portadores de ações deverão depositá-las na sede social, à rua e número acima, até a véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Jayme Lino da Cunha Sotelo* Maior, diretor-presidente.

(N. 4.944 — 21-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Sanatório Botafogo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem à rua Alvaro Ramos n. 177, no dia 27 do corrente às 13 horas, afim de tratar da adaptação dos Estatutos da Sociedade à nova lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Nonato Tanqueira Botelho*, diretor-presidente.

(N. 4.946 — 21-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua Araújo Porto Alegre, 70, sala 308, no dia 31 do corrente, às 16 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1941;

b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para 1942.

c) Conveniência, ou não, da liquidação da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — pela Diretoria, Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro. — (assinatura ilegível).

(N. 4.947 — 21-3-42 — 51\$0 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro

Sede Avenida Henrique Valadares, n. 149 sob, fone 22.3569

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados a comparecerem, a Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, às 20 horas, e segunda convocação às 20,30 horas, do dia 26 de março de 1942, para dar cumprimento ao disposto no item VI do artigo 34 dos nossos Estatutos, com a seguinte ordem do dia:

a) leitura da ata da última assembleia;

b) leitura do Relatório da Diretoria, balanço geral, Parecer do Conselho Fiscal, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como previsão orçamentária para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *João Conte*, secretário.

(N. 4.948 — 21-3-42 — 23\$5)

Indústrias Reunidas de Aço Laminado, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sobre os documentos constitutivos da sociedade, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede à rua da Alegria n. 229, no dia 30 do corrente às 16 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre as referidas exigências.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Antenor de Rezende*, diretor tesoureiro.

(N. 4.949 — 21-3-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Declaração

Achilles Pinto Roque, empresário do Circo Spinelli, declara que o mesmo passa-se a denominar-se *Circo Teatro Alhambra*.

Rio, 21 d março de 1942. — *Achilles Pinto Roque*.

(N. 4.951 — 21-3-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Perfumaria Lopes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às quinze horas, na sede da sociedade à Praça Tiradentes n. 38, afim de deliberarem sobre o balanço do exercício de 1941, elegerem a diretoria e diretores para o triênio 1942-1943, e Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 4.956 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Salinas Perynas**EDITAL**

A Companhia Salinas Perinas, avisa a quem interessar possa, que os Srs. Bonet & Marcondes Ltda., estabelecidos nesta Capital, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 11.º andar, sala 1.110, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 8, de Paranaguá para o Rio de Janeiro, embarcado no h/m. "Perinas", saído daquele porto em 7 do corrente e entrado em 11, relativo a mil (1.000) tábuas de pinho serradas e seiscentos e quarenta (640) pranchões de pinho serrados, com as marcas B.G., embarcadas por Frederico & Joaquim Reichmann, e consignados a ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo estabelecido no § 1.º do artigo 9.º do decreto n. 19.473, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Pela Companhia Salinas Perinas, assinatura ilegível.

(N. 4.566 — 19-3-42 — 71\$4 — 3 vezes)

Abbott Laboratórios do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede desta Sociedade, à rua Senador Vergueiro n. 207, no dia 31 de março de 1942, às 14 horas, para apresentação, discussão e votação do relatório, balanço e contas da diretoria, bem como do parecer do conselho fiscal e elegerem os membros da diretoria para o novo período 1941-1942.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *F. Rincon Gallardo*, diretor gerente.

(N. 4.712 — 20-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Electro-Química Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 23 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 37-A, 4.º Pavimento, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral e demais contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e, bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente de 1942. Os possuidores de ações ao portador, para poderem tomar parte na assembléia, deverão depositá-las na caixa da sociedade, pelo menos três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *José Alves da Motta*, diretor-presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, diretor-gerente. — *Antonio Marques Ribeiro*, diretor-tesoureiro.

(N. 4.733 — 20-3-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Lamart, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 6 de abril próximo, às 15 horas, à rua Frei Caneca ns. 79-81, para deliberar sobre o relatório do liquidante, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Francisco José Lopes*, liquidante.

(N. 4.732 — 20-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Aviação Sul Americana, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar na sede social, à Praça Mauá n. 7, 1.º andar, sala 1.006, no próximo dia 22 de abril do corrente ano, às 14 horas para o exame e julgamento do relatório, balanço, etc., e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1941. Nessa Assembléia proceder-se-á, também, à eleição dos diretores, Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Antonio Cordeiro e Silva*, diretor-gerente.

(N. 4.722 — 20-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Sanatório Botafogo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia na sede social à rua Alvaro Ramos n. 177, às 14 horas do dia 27 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e balanço de contas do ano social findo em 31 de dezembro de 1941, e do parecer do conselho fiscal, bem como para eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Nanto Junqueira Botelho*, diretor-presidente.

(N. 4.720 — 20-3-42 — 32\$6 — 2 vezes)

"Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida

Em seu escritório, à rua da Quitanda n. 86, nesta cidade, pagar-se-á do dia 20 de março corrente em diante, 25\$000 por ação do dividendo relativo ao exercício de 1941, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Alvaro Silva Lima Pereira* — *Jayme de Mesquita*.

(N. 4.573 — 19-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares

Rua da Alfândega n. 133

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Os diretores: *Dr. Jorge Amaro de Freitas*. — *Raul Lopes de Freitas*. — *João Caetano de Freitas* — *Octavio Soares*.

(N. 2.051 — 19-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Serviços de Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua México n. 98, 7.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas e balanço relativos ao exercício de 1941 e bem assim proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Dr. Amyntas Jacques de Moraes*, diretor-presidente. — *Dr. Antonio Faria Ribeiro*, diretor-técnico. — *Dr. Alberto Woods Soares*, diretor-comercial.

(N. 4.705 — 20-3-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Standard Elétrica, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 31 de março, às 14 horas, na sede social, à Avenida Salvador de Sá ns. 188-192, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre esles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos Diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *A. U. Pinkney*, diretor-gerente.

(N. 4.804 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Vidraria Brasileira, S. A.

São convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de março de 1942, em o escritório, à rua da Alegria n. 462, às 11 horas, afim de ratificar as Assembléias Extraordinárias, realizadas em 10 de janeiro e 24 de novembro de 1941, visto as mesmas terem sido convocadas em desacordo com o determinado no art. 88, § 1.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Guilherme Melecchi*, liquidante.

(N. 4.662 — 19-3-42 — 44\$9 — 3 vezes).

Modas-Moldes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 31 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 3, 1.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos Diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *A. Bennet*, diretor.

(N. 4.803 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Armazens Gerais São Pedro, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, à rua da Assembléia n. 104, sala 214, o relatório da diretoria, cópia do balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e lista de acionistas, de conformidade com o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Pedro José Werneck Corrêa e Castro*, diretor.

4.824 — 20-3-42 — 29\$6 — 3 vezes).

Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da assembleia geral ordinária, são novamente convidados os senhores sócios — fundadores e sócios — segurados a se reunirem no próximo dia 31 do corrente, às 14 horas, em sua sede social à avenida Graça Aranha n. 226, segundo andar, nesta Capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria, relativos ao exercício findo, bem como do parecer do Conselho Fiscal a respeito e para eleger, na forma da lei, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Os documentos a que se refere o presente edital encontram-se à disposição dos sócios na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *José de Lima Braga*. — *Alberto Tavares Ferreira*. — *Antonio Joaquim de Campos*. — *Manoel de Souza Carvalho Salgado*. — *Antonio Soares Pereira d'Almeida*. — *José Antonio Mirilli*. — *Adriano Jeronimo Monteiro*. — *Manoel Duarte Reis*. — *Manoel Antonio dos Santos*.
(N. 4.600—19-3-42—104\$0—3 vezes)

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola, CIFA

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Carlos Guinle*. — *Carlos de Oliveira Rocha Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores.
(N. 4.654 — 19-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Rádio Ipanema, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 109, 2.º andar, sala 12, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas e do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem assim para proceder à eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Rádio Ipanema S. A.*, *Francisco Caio Filho*, diretor-presidente.
(N. 4.681 — 19-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Pavimentadora Industrial, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 31 de março, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 e bem assim, para a eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações a partir de 25 de março até o dia imediato ao da realização da assembleia.

Pela Diretoria: *Salvador Priolli Jr.*, diretor.
(N. 4.829—20-3-42—61\$2—3 vezes)

Companhia Itatig

Petróleo — Asfalto — Mineração

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 30 de março, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 e bem assim para eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações a partir de 25 de março até o dia imediato ao da realização da assembleia.

Pela Diretoria: *Salvador Priolli Jr.*, diretor-presidente.
(N. 4.828—20-3-42—61\$2—3 vezes)

Companhia Nacional de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária na sede da Companhia, à rua da Candelária número 9, 9.º andar, sala 912, no dia 27 de abril próximo futuro, às 15 horas para deliberarem sobre as contas da administração, relativas ao exercício findo. Os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Heitor Carlos de Araujo*.
(N. 4.827—20-3-42—49\$0—3 vezes)

Construtora Meridional, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala 308, para discussão e votação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e conta de lucros e perdas, tudo referente ao exercício de 1941, e, bem assim, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942 e fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Daniel Serapião de Carvalho*, presidente. — *Oscar Machado Vieira*, diretor.
(N. 4.674—19-3-42—61\$2—3 vezes)

Abatedouro Modelo Brasil, S. A.

Instalações: Avenida Amaro Cavalcanti n. 1.959 (Eng. de Dentro)

Salão de assembleias: Rua do Lavradio n. 100, sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o que dispõe os arts. 98 e 99 do decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940, convido os senhores acionistas a comparecerem na assembleia geral ordinária que se realizará às 15 horas do dia 30 do corrente, à rua do Lavradio n. 100, sobrado, para resolver sobre a seguinte:

Ordem do dia

- a) relatório, balanço, conta de lucros e perdas, apresentados pela Diretoria;
- b) parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleição do Conselho Fiscal e suplentes para 1942;
- d) interesses sociais. — *Joaquim Pereira da Silva Miranda*, 1.º secretário.

(N. 4.586—19-3-42—70\$4—3 vezes)

Companhia Imobiliária Santa Cruz

Comunicamos aos Srs. acionistas desta Companhia, que se encontram à sua disposição, no escritório da sede, avenida Rio Branco n. 108, 13.º andar, o Relatório da Diretoria, Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Os Diretores: *Frank Dodd*. — *Paulo Espindola de Aquino*. — *Ludovico Rolim de Oliveira*.
(N. 4.806 — 20-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Empresa Importadora Carioca, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Empresa Importadora Carioca, S. A., *Cyril Winton Nave*, Diretor.
(N. 4.812—20-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Armazens Gerais Guanabara, S. A.

Rua 1.º de Março n. 71 1.º andar

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de abril próximo vindouro, às 15 horas, na sede desta Sociedade, à rua 1.º de Março n. 71, 1.º andar, para o seguinte: tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço e contas relativas ao ano de 1941, parecer do Conselho Fiscal, eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o novo exercício e bem assim a fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor-presidente.
(N. 4.589 — 19-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Atlântica Brasileira, S. A.

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 31 do corrente mês, na sede da Companhia à rua 7 de Setembro n. 98, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço de contas e parecer do Conselho Fiscal do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941. Eleição da Diretoria para o próximo período de acordo com os estatutos sociais e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Companhia Atlântica Brasileira*, *Milton de Souza Carvalho*, Presidente.
(N. 4.831 — 20-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

S. A. Agência Americana**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 28 de março, às 11 horas, na Avenida Rio Branco n. 117, sala 307, afim de autorizar a diretoria a praticar todos os atos necessários para vender terrenos de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1942. — *Pio Sá de Carvalho Azevedo*, diretor secretário.
(N. 4.599 — 19-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às quatorze e meia (14,30) horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 125, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, e preenchimento dos cargos vagos na diretoria.

Ficam suspensas, na forma do art. 28, as transferências de ações. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — A Diretoria: *Barão de Saavedra*, presidente. — *Afonso Penna Junior*, vice-presidente. — *Charles Barrenne*, diretor. — *Roberto T. Boavista*, diretor. — *João Proença*, diretor.

(N. 4.830 — 20-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "O Malho"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para comparecerem à assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 30 do mês de março do corrente ano, às quinze horas, na sede social à Travessa do Ouvidor n. 26, afim de resolverem sobre as alterações estatutárias feitas para atender às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Luiz de Souza e Silva, Diretor-Presidente.

(N. 4.821 — 20-3-42 — 40\$8 — 3 vezes).

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas, para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março de 1942, às 12 horas, na sede social, à rua General Camara n. 62, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao exercício findo de 1941 e bem assim, elegerem a nova diretoria para o biênio 1942-1943, e do conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *A. de H. Machado*, diretor-presidente. — *Oswaldo Cochrane*, diretor-gerente.

(N. 4.835 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N. A. B.)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às quinze horas do dia 30 de março corrente, na sede da Companhia, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 6.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação do balanço e contas referentes ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, fixando-lhes a remuneração.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942 — A diretoria. — *Paulo V. da Rocha Vianna*, diretor presidente. — *Ten. Cel. Av. Orsini de Araujo Coriolano*, diretor técnico. — *Ewaldo Kós*, diretor superintendente.

(N. 4.822 — 20-3-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Laboratórios Oforeno, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 31 de março corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1941, parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Os diretores, *Luiz Huet Bacellar*. — *Leão Gondim de Oliveira*.

(N. 4.742 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Declaração

A firma Francisco de Aguiar & Cia., tendo sido estabelecida com casa de empréstimos sob penhores à rua Luiz de Camões n. 36, declara, para os fins legais, e conhecimento de quem possa interessar, que no dia 30 de setembro de 1939 encerrou definitivamente as suas operações.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Francisco de Aguiar & Cia.*

Reconheço a firma Francisco de Aguiar & Cia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Borges*.

(N. 3.987 — 16-3-1942 — 142\$8 — 10 vezes).

Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo**DIVIDENDOS DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

Nos dias 26 e 27 do corrente mês, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.101, das 10 às 11 e 30 e das 14 às 15 e 30 horas, o 4.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 2.º semestre do ano de 1941.

DIVIDENDO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos dias 8, 9 e 10 do mês de abril próximo vindouro, pagar-se-á, no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 52.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 2.º semestre do ano de 1941, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação. No dia 8 de abril os dividendos serão pagos aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês, a partir do mês de maio de 1942. Fica suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 24 de março ao dia 11 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Luiz Betim Paes Leme* — *Octavio Reis*, diretores.

(N. 4.741 — 20-3-42 — 244\$8 — 8 vezes).

"Mercantil", Companhia Nacional de Seguros**AUMENTO DE CAPITAL**

Tendo sido aprovado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 10 do corrente, o aumento de capital desta Companhia de mais 500:000\$0, em cumprimento do decreto-lei n. 2.063, convidamos aos Srs. acionistas para, no prazo de 15 dias, usarem do direito de preferência para a subscrição das ações.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — A diretoria. — *João Ribeiro Junior*. — *Dr. Francisco de Salles Baptista de Oliveira*. — *Arthur Ribeiro Junior* e *Edmundo Machado*.

(N. 4.823 — 20-3-42 — 3266 — 2 vezes).

Sociedade Anônima Irmãos Magalhães**Em liquidação****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª convocação**

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pelo liquidante na vigência do segundo semestre da entrada da Sociedade em liquidação, conforme determina o inciso 4.º do artigo 140 do decreto-lei n. 2.627 que dispõe sobre as sociedades por ações, deliberando a respeito.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Elysio Magalhães*, liquidante.

(N. 4.597 — 19-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Industrial de Papel Pirahy**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas, a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da Cia., à rua Assembleia n. 104, 4.º pavimento, salas 411-15, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1942 e eleição de um diretor para o mandato a terminar em 1943.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 4.735 — 20-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto**Convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, no dia 28 de março corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos Estatutos aprovados pela assembleia de 30 de maio de 1941, afim de atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria, *Rudolph Gold*, diretor-presidente.

(N. 4.593 — 19-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Comercial Belém**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 23 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 150, 3.º andar, para deliberarem sobre a aprovação do balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941; e para eleição dos membros do Conselho Fiscal que servirão no novo ano social.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Lauro de Souza Corrêa*, diretor presidente; *José Vasconcellos Carvalho*, diretor-secretário.

(N. 4.739 — 20-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Manufatora Fluminense 67.º DIVIDENDO

Nos dias 25, 26 e 27 do corrente e daí por diante todas as quintas-feiras, paga-se na Caixa desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, loja, das 14 às 15 e meia horas, o 67.º Dividendo, relativo ao segundo semestre de 1941, à razão de vinte e quatro mil réis (24\$000) por ação. Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Gervasio Seabra*, presidente.

(N. 4.596 — 19-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 do corrente, na sede da Companhia, à rua Itamarati n. 16, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, às 13 horas, afim de deliberarem sobre:

Balanco e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941; Parecer do Conselho Fiscal; Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício.

Petrópolis, 14 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 4.176 — 17-3-42 — 102\$0 — 5 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

AVISO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Petrópolis, 14 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 4.177 — 17-3-42 — 66\$3 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais, a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 24 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 1.º andar, afim de, na forma dos Estatutos, tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanco do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941, previsão orçamentária para o exercício de 1942 e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Dr. Armando Bordallo*, presidente.

(N. 4.092 — 18-3-42 — 51\$0 — 3 vezes)

Construtora Dourado S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 11 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º pavimento, sala 1.007, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanco e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor-presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, diretor, superintendente.

(N. 4.520 — 17-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Cia. Imobiliária Guaraní S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º pavimento, sala 1.007, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanco e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Nelcio Dourado Lopes*, presidente. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor.

(N. 4.519 — 17-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Edifícios Vitória, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas da Edifícios Vitória, Sociedade Anônima, são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Francisco Sá n. 5, às 17 horas do dia 31 de março (de 1942), para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e para eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Julia de Quintanilha*, diretor-presidente.

(N. 4.148 — 14-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

S. A. "Diário Carioca"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à praça Tiradentes n. 77, 1.º andar, no dia 28 deste, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, referentes ao ano de 1941, parecer do Conselho Fiscal e Balanco.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Horacio de Carvalho Junior*, diretor presidente.

(N. 4.594 — 19-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

Convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, no dia 28 de março corrente, às 11 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos Estatutos aprovados pela assembleia de 31 de maio de 1941, afim de atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria, *Herbert Moses*, diretor.

(N. 4.592 — 19-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, no dia 28 de março, às 9 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária de 31 de maio de 1941, afim de atender a exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Fernando de Almeida Machado*, presidente.

(N. 4.590 — 19-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia de Cigarros Souza Cruz

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, no dia 28 de março corrente, às 12 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária de 30 de maio de 1941, afim de atender a exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Albino Souza Cruz*, presidente.

(N. 4.591 — 19-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Lojas Americanas, S. A.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Havendo sido deliberada a distribuição da primeira parcela do dividendo do exercício de 1941, que, por força do art. 42, parágrafo único dos estatutos, passou a ser o 9.º, ficam, por esta forma, os Srs. acionistas de Lojas Americanas, S. A., avisados de que o respectivo pagamento, na razão de 3 % (três por cento) por ação, será efetuado a partir de 25 de março a 15 de abril de 1942, nas dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edifício da A Noite, 15.º andar, à praça Mauá n. 7, legitimada a propriedade das ações "ao portador", a serem exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Julio M. de Barros Latif*, diretor-presidente. — *James E. Marshall*, diretor-gerente. — *Henrik Kerti*, diretor.

(N. 4.131 — 14-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

Sede — Avenida Almirante Barroso n. 90-90A, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.ª Convocação

São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 24 de março, às 16 horas na sede social, afim de: a) tomarem conhecimento dos atos praticados pela diretoria relativamente ao aumento de capital, autorizado pela assembleia de 11 de outubro de 1941, resolvendo como for de interesse para a Sociedade; b) idem quanto à reforma dos Estatutos, e, também de conformidade com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; c) de todos os assuntos correlatos, inclusive da subscrição do referido aumento e do prazo de preferência, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Nos termos da lei as ações ao portador devem ser depositadas com 2 dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 4.525 — 17-3-42 — 69\$4 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**(TECIDOS)****Resgate de Debêntures**

(*) Comunicamos que, para resgate ao par, foram sorteadas as 5.000 debêntures abaixo mencionadas e que o respectivo pagamento será efetuado, à rua Theophilo Ottoni n. 18, 1.º andar, nos dias 14, 15 e 16 de abril próximo, das 13,30 às 15 horas, e depois, às quartas-feiras, às mesmas horas.

Avisamos, também, que, de 15 de abril em diante, essas debêntures deixarão de vencer juros.

Em virtude do presente resgate, o empréstimo de 9.000:000\$, ficará reduzido a 2.275:800\$, correspondentes a 11.379 debêntures do valor de 200\$, cada uma.

101 a	159	18.284 a	18.299	25.904 a	25.908	36.214 a	36.224
202 a	211	18.385 a	18.411	25.912 a	25.921	36.226 e	36.227
213 a	219	18.435 a	18.450	26.004 a	26.013	36.229 a	36.234
221 a	224	18.488 a	18.523	26.017 a	26.019	36.285 a	36.320
226 a	229	18.671 a	18.734	26.021 a	26.026	36.378	
231		18.919 a	18.929	26.028 a	26.034	36.435 a	36.442
234 a	239	18.976 a	18.999	26.544 a	26.579	36.582	
242 a	249	19.006 e	19.067	26.589 a	26.604	36.590 a	36.624
299 a	346	19.035 a	19.052	27.816 a	27.884	36.732 a	36.734
348 a	357	19.059 a	19.131	27.977 a	28.002	36.751	
363 a	366	19.235 a	19.249	28.101 a	28.131	36.846 a	36.849
641 a	649	19.735		28.159 a	28.214	36.851 a	36.854
651		19.835 a	19.849	28.235 a	28.254	36.865 a	36.869
653 a	656	20.105		28.405 a	28.428	37.035 a	37.043
757 a	759	20.107 a	20.113	28.585 a	28.623	37.336 e	37.337
765 a	768	20.240		28.736 e	28.737	37.358 a	37.367
876 a	889	20.242 a	20.246	28.739		37.385 a	37.387
901 a	904	20.248 e	20.249	28.741		37.408 a	37.419
941		20.251 a	20.260	28.744 a	28.753	37.426 a	37.431
1.474 a	1.477	20.262		28.804 a	28.834	38.048 a	38.051
1.479 a	1.496	20.268 a	20.270	29.010 e	29.011	38.065 a	38.074
1.498 e	1.499	20.281 a	20.284	29.013 a	29.020	38.250 a	38.252
1.501 a	1.511	20.186 a	20.232	29.022 a	29.034	38.254	
1.667 a	1.669	20.291		29.160 a	29.181	38.704 a	38.707
1.820 a	1.919	20.293 e	20.294	29.291 a	29.424	38.738	
2.310 a	2.344	20.296 a	20.299	29.565 a	29.609	38.820 a	38.860
2.535 a	2.641	20.301 e	20.302	29.677 a	29.845	39.179 a	39.188
3.088		20.304 a	20.306	29.878 a	29.881	39.190 a	39.208
3.151 a	3.179	20.308 a	20.314	29.924 a	29.932	39.214 a	39.222
3.236 a	3.241	20.565 a	20.579	29.975 a	29.979	39.263 a	39.284
3.262		20.603 a	20.633	30.051		39.294 a	39.298
4.794 a	4.799	20.690 a	20.702	30.123 e	30.124	39.711 a	39.729
5.135 a	5.138	20.985 a	21.002	30.353 a	30.357	40.255 a	40.270
5.151 a	5.179	21.034		30.435 a	30.450	40.389 a	40.434
5.200 a	5.234	21.140 a	21.143	30.500 a	30.508	40.537 a	40.544
5.285 a	5.292	21.335 e	21.336	30.515 a	30.534	40.645 a	40.651
5.313 a	5.330	21.510 a	21.523	30.836 a	30.844	40.663 a	40.681
5.333 a	5.351	21.534		30.985 e	30.986	40.885 a	40.889
5.361 a	5.379	21.735 a	21.748	30.988 e	30.989	41.295 a	41.300
5.433 a	5.451	21.842 a	21.868	31.026		41.335 a	41.340
5.477 a	5.561	21.911		31.028		41.415 a	41.429
5.584 a	5.594	21.913 a	21.916	31.035 a	31.071	41.535 a	41.539
5.632 a	5.700	21.918		31.104		41.685 a	41.700
5.751 a	5.764	21.935 a	21.959	31.401 a	31.405	41.751 a	41.758
5.855 a	5.861	22.012 a	22.031	31.407 a	31.422	41.860 a	41.884
5.971 a	6.034	22.102 a	22.128	31.424 a	31.430	42.105 e	42.106
6.062 a	6.096	22.253 a	22.256	31.535 a	31.634	42.259 a	42.269
6.335 a	6.354	22.258 a	22.279	32.135 a	32.138	42.296 a	42.326
6.368 a	6.374	22.282		32.366 a	32.371	42.351 a	42.359
6.403 a	6.444	22.734		32.409 a	32.414	42.536 a	42.544
6.455 a	6.459	22.835 a	22.903	32.818 a	32.827	42.635 a	42.649
6.574 a	6.594	23.135 a	23.141	32.865 a	32.899	42.844 a	42.857
6.627 a	6.634	23.285 a	23.290	32.912 a	32.914	42.860 a	42.869
6.695 a	6.734	23.445 a	23.460	32.924 a	32.929	42.884 a	42.899
7.185 a	7.190	23.635 a	23.684	32.935 a	32.949	43.000 a	43.029
7.235 a	7.240	24.185 a	24.202	33.231 a	33.234	43.232 a	43.279
7.564 e	7.565	24.205		33.315 a	33.334	43.291 e	43.292
7.775 a	7.808	24.248 e	24.249	33.460 a	33.461	43.294	
7.894 a	7.914	24.251 e	24.252	33.695 a	33.734	43.296 a	43.298
8.175 a	8.181	24.397 a	24.426	33.935 e	33.936	43.300 a	43.304
8.459 a	8.499	24.438 e	24.439	34.184		43.306 a	43.309
8.528 a	8.534	24.441 a	24.451	34.287 a	34.289	43.391 a	43.394
8.635 a	8.639	24.453 a	24.459	34.355 a	34.431	43.435	
15.816 a	15.829	24.461 a	24.466	34.774		43.575 a	43.579
16.077 a	16.084	24.468		34.871 a	34.884	43.654 a	43.669
16.120 a	16.135	24.531 a	24.538	35.035 e	35.036	43.711 a	43.741
16.167 a	16.169	24.718 a	24.725	35.138 e	35.139	43.747 a	43.749
16.398 e	16.399	24.746 a	24.767	35.335 a	35.372	43.822 a	43.842
16.433 a	16.499	25.665 a	25.670	35.435 a	35.483	43.847 a	43.883
17.235 a	17.284	25.766 a	25.768	35.535 a	35.562	43.956 a	43.964
17.301 a	17.340	25.770		35.696 a	35.709	44.026 a	44.075

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

17.359 e 17.360 25.790 e 25.791 35.733 e 35.734 44.359 a 44.376
 17.501 a 17.507 25.795 35.903 a 35.934 44.378 a 44.415
 17.721 e 17.722 25.797 36.035 a 36.049 44.735
 17.876 a 17.907 25.799 36.081 a 36.087 44.738 a 44.740
 18.020 a 18.060 25.823 a 25.839 36.211 e 36.212 44.917 a 44.934.
 Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Manoel Guilherme da
 Silveira Filho*, presidente.
 (N. 4.578 — 19-3-42 — 295\$8)

Cia. Imobiliária Rio Comprido S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º pavimento, sala 1.007, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor-presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, secretário.

(N. 4.518 — 17-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que meu certificado de exame de admissão, passado pelo Colégio Pedro II, se acha extraviado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Ademar Araujo Santos*.
 (N. 4.650 — 19-3-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.

Sede — Avenida Almirante Barroso, 90-90-A, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 24 de março, às 15 horas, afim de autorizar a diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a Sociedade explora, se adaptem aos termos do decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940 que dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem, inclusive alienação dos navios. Nos termos da lei as ações ao portador devem ser depositadas com dois dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Pela Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 4.007 — 11-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Textil Brasil Industrial

Rua 1.º de Março n. 125, 1.º

São convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, para apresentação do relatório da Diretoria, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo em 1941, e eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 19 do corrente até a realização desta assembléia.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — O diretor presidente, *Victor Augusto de Azambuja*.

(N. 3.373 — 7-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Banco dos Estados, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Banco, à travessa do Ouvidor n. 28, loja, os documentos à que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Os Diretores: *Pedro de Carvalho Villela*. — *Arsenio Garzon*.

(N. 4.277 — 18-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mútuo contra Fogo

FUNDADA EM 1854 — EDIFÍCIO PRÓPRIO, RUA DO CARMO N. 49 — RIO DE JANEIRO

Segunda convocação

Não se tendo realizado por falta de número legal, a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, são novamente convocados os senhores associados a se reunirem no dia 27 de março do 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, para lhes serem apresentados o relatório e contas da diretoria, relativos ao ano social de 1941, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e proceder-se a eleição anual dos membros para aquele Conselho e seus suplentes, para o exercício até março de 1943.

De acordo com o artigo 11, parágrafo 3 dos Estatutos, poderá esta assembléia deliberar com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.

(N. 4.544 — 18-3-42 — 76\$5 — 3 vezes).

ANO LXXXI

APENSO AO N. 68

ACORDÃO N. 11.914

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.909

Recurso n. 5.850-A/07 — Redução de direitos.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Recorrente, Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo.

Material que não se enquadra no dispositivo legal invocado e tem similar na indústria nacional, legalmente registado, não poderá gozar dos favores de isenção ou redução de direitos.

O material para que fora solicitada isenção ou redução de direitos de importação, não só está enquadrado no dispositivo em que se fundamenta o pedido, como tem similar na indústria nacional, legalmente registado, pois, ouvida a Comissão de Similar, a respeito, esta, pelo officio de fls. 18, do processo, informa da existência de similar para o material em questão.

O recurso está interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie.

Assim:

Considerando que, o material em lide, além de não se enquadrar no dispositivo legal, invocado como fundamento do pedido, tem similar na indústria nacional, legalmente registado;

Considerando que, qualquer uma dessas circunstâncias impede, por si só, a concessão do favor solicitado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.910

Recurso n. 5.858-A/15 — Redução de direitos.

Recorrente, Refinadora Paulista S.A.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que não exista similar na indústria nacional, legalmente registado, não há como negar-se o favor solicitado, se enquadrado estiver o material importado, no dispositivo legal invocado.

O material importado pela recorrente, não tem similar na indústria nacional, conforme assevera a respectiva Comissão de Similares, ouvida no caso; dele excluindo-se, apenas, o material constante do item sexto da relação junta ao processo — flanges, T e cruzes flanjados, de ferro batido simples, sem costura — de vez que, a referida Comissão, declarara que, para ele, existia similar legalmente registado na indústria nacional.

A denegação do favor fundamentada na existência de similar nacional abrangeu quatro itens da relação do material, junta ao processo, os de ns. 2, 3, 5 e 6, quando, de acordo com o officio n. 238, de 1940, de fls. 21, daquela Comissão, o despacho denegatório do favor, deveria atingir, tão somente o material constante do item 6.º, acima mencionado, porque, para o descrito nos itens: 2, 3 e 5, legalmente, não existia similar na indústria nacional.

Consequentemente, é legal e justo que a denegação do favor fique restrita ao material do item 6.º.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, nos termos do officio da Comissão de Similares, junta ao processo, somente para o material do item 6.º da relação apresentada e anexada ao processo, existe similar na indústria nacional, legalmente registado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para manter a decisão de 1.ª instância quanto ao material do item 6.º que reformá-la quanto ao dos itens 2, 3 e 5, da relação apresentada e anexada as folhas 4 do processo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 5.862-A/19 — Isenção de direitos.

Recorrente, Refinadora Paulista S.A.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Não existe similar na indústria nacional, legalmente registado, para "tubos de ferro batido simples ou galvanizados", mas, para "os de ferro fundido", para serviço d'água, esgoto, gás, turbinas, bocairos e ventiladores de instalações sanitárias, conforme notas ao art. 859, das circulares ministeriais ns. 63 e 23, de 26 de novembro de 1935, e 26 de março de 1936, publicadas nos "Diários Officiais", respectivamente, de 19 de dezembro de 27 março, daqueles anos.

A recorrente solicitou isenção de direitos, para tubos de ferro batido simples e também galvanizados, de diversos diâmetros, mas a autoridade de 1.ª instância, denegou o pedido, sob o fundamento de que os tubos do item n. 1 da relação apresentada, de fls. 4, do processo, tinham similar na indústria nacional, legalmente registado.

E' desse despacho denegatório do favor solicitado, que, para este Conselho, recorre em tempo habil e na forma das leis reguladoras da matéria.

Ouvida a Comissão de Similares, por iniciativa deste Conselho, esta pelo seu presidente, no officio n. 5, de 9 de janeiro último (1941), informa:

.... haver concluído que, enquanto não for provada a impossibilidade técnica do emprego de tubos de ferro fundido para o fim que foram importados os de aço batido, o material em causa tem similar registado (sic)

sem entretanto indicar em que lei foi buscar apoio a tão estravagante conclusão, porque, o que está no registro legal, de produtos similares na indústria nacional, declarado em circular ministerial, nos termos do artigo 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, se contrapõe àquela assertiva.

A firma industrial — Barbará, S.A., sediada em Caeté — no Estado de Minas Gerais e em — Indianópolis, Estado de São Paulo, registou em novembro de 1935 e março do ano seguinte, conforme as circulares de ns. 63 e 23 — respectivamente de 26 de novembro de 1935 e 26 de março de 1936, publicadas nos *Diários Officiais* de 19 de dezembro e 27 de março dos referidos anos.

Todos de ferro fundido, de diversas dimensões, para serviço de água, esgoto, gás, turbinas, bocairos e ventiladores de instalações sanitárias; observando que a sua indústria não compreendia os

tubos de aço e de ferro batido, simples e também galvanizados. A Comissão de Similares em nota às referidas circulares, declara que os

Tubos de aço destinados ao serviço de água, gás e esgoto, são considerados similares aos tubos de ferro fundido, porem, não sabemos porque tal similaridade, pois, de conformidade com o capítulo XXVI, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, artigos 92 a 98, o objetivo da lei foi proteger a indústria nacional, contra a concorrência estrangeira, e, por consequência, a similaridade não poderá existir, enquanto não existir a indústria do produto, de acordo com as exigências estabelecidas naquelas disposições legais.

O legislador foi mais longe, pois deixou evidenciado, nos artigos 95 e 96 aludidos, que mesmo existindo o produto registado, a qualidade de similar deixará de existir:

1.º, se não constar de circular declaratória dessa circunstância, expedida pelo ministro da Fazenda, excludos dessa regra imperativa os produtos naturais e matérias primas de notória existência no país, para os quais não haverá necessidade nem de registro e nem de circular;

2.º, se quando ouvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço;

convindo chamar a atenção para a expressão empregada no dispositivo do art. 95:

não poder a produção nacional:

da qual se infere que, o legislador estabelecer a restrição da similaridade, exclusivamente para o produto real da indústria do país, somente para o produto que, de fato, se fabricasse no país, e, ainda assim, condicionada às circunstâncias de produção suficiente às necessidades imediatas do consumo e de preço pelo menos igual ou inferior ao produto similar estrangeiro.

Não se pode conceber o estabelecimento na lei de uma proteção a produto de que não existe fabricação no país, e, consequentemente, produção.

Portanto, o que informou a Comissão de Similares, naquele officio, obedecem ao livre arbítrio, contra o qual se insurgem a lei e o Sr. ministro da Fazenda que, em caso semelhante a este, doutrinou, acorde com a lei, que:

O destino, emprego ou aplicação do material não pode influir na existência ou não de produto similar, que se há de

distinguir pelas matérias primas que entrem na fabricação do produto, tornando-o aplicável a determinados fins, que podem ser comuns a outro parecido ou semelhante, sem que, entretanto, o substitua.

Esta decisão do Sr. ministro da Fazenda, proferida em grau de recurso do Sr. representante do Conselho junto a esta Câmara, confirmando o acórdão n. 10.930, foi comunicada ao Sr. presidente deste Conselho Superior de Tarifa, pelo ofício n. 398, de 15 de setembro último (1941), publicado no *Diário Oficial* de 24, seguinte.

Da exposição feita, e dos termos incisivos e imperativos do texto daquelas disposições legais, infere-se que, para o material em causa, não há e nunca houve similar na indústria nacional legalmente registado, e que, tado, e que, arbitrários são, as conclusões da Comissão de Similares e o despacho denegatório do favor solicitado.

Assim:

Considerando que, de fato, não existe similar, registado nos termos das disposições legais reguladoras da espécie, para o material para que fora denegado o favor de isenção de direitos;

Considerando que, a resposta da Comissão de Similar, obedeceu não aos preceitos legais reguladores da matéria, mas ao livre arbítrio da referida Comissão que não pode prevalecer contra aqueles preceitos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.912

Recurso n. 5.866-A/23 — Isenção de direitos.
Recorrente, Societé de Sucreries Brésiliennes.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Não pode gozar do favor de redução de direitos aduaneiros, o material que não estiver compreendido no dispositivo legal que permitir o favor requerido.

A recorrente requerera redução de direitos, para material — tubos de aço sem costura para substituição de condutores de vapor, que importara para substituição de outro estragado e inservível, nas suas usinas de açúcar, mas a autoridade administrativa aduaneira denegou o pedido sob fundamento de que tal material constante da relação que apresentara com o respectivo pedido, não estava compreendido na disposição legal que invocara em apoio da sua pretensão.

Desse despacho denegatório, é que, para este Conselho, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da matéria, recorre a interessada.

O dispositivo do art. 13, § 1.º, inciso 1), do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, concede o favor de redução de 85 % nos direitos dos maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios entre os quais não se pode compreender

os tubos de aço, se costura, condutores de vapor,

para substituição de outros estragados pelo uso, porque, tal material, não é, nem maquinismo, nem aparelho, nem ferramenta e nem também utensílios para que se o enquadre em quaisquer dessas espécies, porém, material sobressalente, excluído do favor legal, por este decreto n. 300, do anterior de n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 14, § 1.º, inciso 1.º.

Assim já resolveu o Sr. ministro da Fazenda quando, dando provimento a recurso do Sr. representante do Conselho junto a esta Segunda Câmara, reformou o acórdão de n. 9.925, de questão semelhante, para a mesma recorrente. (Decisão n. 259 de 4-7-1941).

Para o material em questão não existe similar na indústria nacional, de fls. 18, do processo.

Assim:

Considerando que, de fato, o material em lide não se enquadra no dispositivo legal invocado em apoio do favor solicitado;

Considerando que, tendo sido derogado o dispositivo do art. 14, § 1.º, inciso 1.º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pelo do art. 13, § 1.º, inciso 1.º, do de n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o material sobressalente importado para substituição de outro estragado e inservível, não pode gozar de favor concedido por este último decreto;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.913

Recurso n. 5.938-A/63 — Reexportação de bagagem de passageiro.
Recorrente, Wolfgang Von Muller.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Para bagagem contendo mercadorias, que acompanha o passageiro, não é lícito a este, para evitar o pagamento dos direitos devidos, reexportá-la para o estrangeiro. (Decisões ministeriais ns. 478, de 20 de junho de 1913, e 755, de 27 de agosto de 1914).

Se permitida a reexportação ilegal, não provando o interessado, que a bagagem reexportada desembarcava na aduana do porto para que o fora feita, de acordo com os arts. 544 e 555, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sujeita-se ao pagamento dos direitos devidos.

O recorrente, trazendo em sua bagagem, roupas feitas, novas, consideradas de comércio, pretendeu retirar da Alfândega, o volume que

as continha, sem o pagamento dos direitos respectivos, e, como não o conseguisse, pediu e obteve reexportado referido volume para o porto de Buenos Aires, no mesmo navio que, para aquele porto, também viajava.

Esgotados os prazos constantes do termo de responsabilidade que assinara para a apresentação da prova de desembarque da mercadoria despachada, no porto para o qual fora reexportada, e como não tivesse feito tal prova nos termos das disposições legais, a autoridade fiscal compilou-o ao recolhimento aos cofres públicos, dos direitos devidos pela mercadoria contida no volume reexportado pela nota de reexportação n. 070, de 7 de dezembro de 1936; recolhimento que se tornou efetivo pela guia de n. 24.889, de 26 de abril de 1938.

Efetivamente, o interessado apresentou à Aduana de Santos, uma certidão da de Buenos Aires, para prova do desembarque da mercadoria, neste porto de Buenos Aires, não do volume reexportado, porém de *três volumes de sua bagagem e mais de uma máquina de escrever*, constante da declaração de bagagem que apresentara a bordo, sem nenhuma característica, por onde se pudesse identificar que, um dos três volumes fosse o que reexportara do porto de Santos, pela nota n. 070.

O documento comprovante, apresentado para a baixa do termo, não identica, nem o volume e nem a mercadoria nele contida, como o está no despacho de reexportação de n. 70, de fls. 02, e nem podia constar da declaração da bagagem do passageiro, porquanto, não havia reembarcado no porto de Santos como bagagem dele, porém como carga reexportada.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, o documento apresentado pelo interessado, expedido pela Aduana de Buenos Aires, nenhuma indicação contém, que pudesse identificar o volume e a mercadoria nele contida, reexportada pela nota de reexportação de n. 70, de fls. 02, do processo, de vez que, declara, tão somente, ter sido entregue a Wolfgang Von Muller, passageiro de 1.ª classe, do Rio de Janeiro, no vapor "Cap Arcano", entrado no dia 11 de dezembro de 1936, *três malas com objetos pessoais, usados, e uma máquina de escrever também usada*, constantes de sua declaração de bagagem n. 158; entrega que lhe fora feita nos dias 11 e 12 do referido mês de dezembro;

Considerando que, nos termos dos arts. 544 e 555, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a prova de desembarque do volume, no porto para o qual fora reexportado, deverá consignar todas as características do volume e da mercadoria nele contida, de maneira que, na repartição do porto de embarque se possa constatar o seu desembarque no de destino, e não de outro volume com mercadoria diferente da reexportada;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.914

Recurso n. 5.966-A/75 — Isenção de direitos.

Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Recorrida, Alfândega do Rio.

As Companhias, cujos contratos lhes concedem isenção de impostos de importação, não estão sujeitas ao adicional de 10 %, para o material que importarem, na realização de suas finalidades.

A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, desta Capital, ao despachar mercadorias da nota n. 46.103-39, requereu isenção de adicional de 10 %.

A Inspetoria lhe indeferiu o pedido e daí o recurso.

A recorrente goza, pelo seu contrato (29 de janeiro de 1925, *Diário Oficial*, 31-1-1925), de

"Isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos".

Isto posto,

Considerando que tal cláusula assegura a isenção do imposto adicional de 10 %, conforme inúmeros julgados deste Conselho;

Considerando que tal é o entendimento que tem dado a tal cláusula o Governo Federal, conforme inúmeros pronunciamentos do Ministério da Fazenda, em casos submetidos à sua apreciação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.915

Recurso n. 6.158-A/175 — Redução de direitos.
Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Os estojos de madeira para ferramenta importada com redução de direitos, não gozam desse favor, porque não estão compreendidos no dispositivo legal que ampara a concessão dele às ferramentas a que servem de envoltórios.

A recorrente pretende redução de direitos para estojos de madeira para ferramentas que importara com o favor de redução de direitos aduaneiros, entretanto, o dispositivo que invoca para amparar a sua pretensão não comporta a inclusão de tais estojos no favor que consigna.

Por essa razão, a autoridade aduaneira denegara-lhe o favor, para os estojos. Desse despacho é que, para este Conselho, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da espécie, recorre a interessada.

Assim:

Considerando que, os estojos de madeira que acompanham as ferramentas, não gozam, como estas, do favor de redução de direitos, devendo, por conseguinte, pagar direitos integrais;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.916

Recurso n. 6.245-A-215 — Faturas consulares.
Recorente, The Texas Company (South America) Ltd.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O art. 501 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, modificado pelo art. 3.º, § 2.º, do decreto n. 2.765, de 27 de dezembro de 1897, e ampliado pelo art. 30 da lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923, foi derogado pelo art. 55, incisos 2.º, "in-fine" e 6.º, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933. Constatada a diferença, em ato de conferência ou em qualquer outro, é de aplicar-se a penalidade do art. 55, inciso 6.º, referidos, observada, porém, a restrição feita nesse inciso, pelo art. 1.º, do decreto-lei número 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

A recorrente, em tempo hábil e nos termos das leis reguladoras, interpôs para este Conselho, recurso, do ato da Inspetoria da Alfândega que lhe aplicara a penalidade do inciso 6.º do art. 55 do regulamento de faturas consulares, baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, modificado pelo art. 1.º, do decreto-lei número 1.028, de 4 de janeiro de 1939, pelo fato de ter submetido a despacho, de acordo com o declarado na respectiva fatura consular, 1.071.815 quilos de "Diesel Oil", quando, em ato de conferência, e pela arqueação dos tanques, verificou-se a existência de 1.076.458 quilos, ou sejam mais quatro toneladas e 613 quilos que o faturado, declarado no despacho, descarregado e entregue à interessada.

Que havia o acréscimo, não resta a menor dúvida, pois sendo a conferência feita com a presença e assistência da Companhia ou representada por um técnico seu empregado, pelo conferente por um técnico, designados pela Alfândega, os cálculos foram julgados exatos, e passado o certificado de fls. 18, do processo, sem a mais leve impugnação por parte da interessada, tanto que, pagou os direitos pela guia n. 51.371, correspondentes à diferença verificada e não interpusera recurso do despacho que a obrigara a tal pagamento.

Consequentemente, a diferença a maior, verificada, tinha existência real, do contrário a recorrente teria protestado contra ela e não teria recolhido aos cofres públicos como fizera, sem nenhuma reclamação.

A aplicação da penalidade se dera posteriormente, em virtude de representação do conferente da mercadoria, quando revisando o despacho para recolhimento ao arquivo, verificara que a interessada infringira as alíneas k, l e m, do art. 8.º do vigente regulamento de faturas consulares; infringência que, somente com a arqueação e conferência da mercadoria, poderia ser rescoberta e denunciada, uma vez que, a fatura havia sido organizada com os respectivos pesos da mercadoria, diminuídos.

É um fato incontestável que, se a recorrente houvesse importado a quantidade exata da mercadoria faturada, e não a quantidade verificada na conferência, arqueação e entrega, não teria pago os direitos correspondentes à diferença e nem a teria recebido, porque não lhe pertencia, era um excesso que ficaria na Alfândega por conta do embarcador, que se não fosse por ele despachado, seria vendido em hasta pública, por sua conta, para indenização dos direitos devidos à Fazenda Nacional. Entretanto, julgou-a de sua propriedade e recebeu-a como sua.

A disposição do art. 501, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, foi, primeiramente, modificado pelo § 2.º do art. 3.º do decreto n. 2.765, de 27 de dezembro de 1897, que lhe reduziu a percentagem de 10 para 3%; depois ampliando pela disposição do artigo 30, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, para nele compreender o petróleo combustível, o querosene e a gasolina, quando importados a granel, e, mais tarde, pela lei de faturas consulares que estabeleceu como regra geral para aplicação da penalidade, exceder

a diferença de direitos o limite de 100\$0, atualmente 520\$0, ou não excedendo a diferença esse limite, exceder, entretanto, o de 10%, qualquer que seja a origem da diferença; regra essa tornada extensiva a todas as mercadorias importadas a granel, pela disposição do art. 55, inciso 2.º, in-fine, do vigente regulamento de faturas consulares, mandando executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, excetuadas, porém, dessa regra geral, as mercadorias suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização, nos termos da disposição do art. 1.º, do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Que o óleo combustível não é higrométrico ou higroscópico, nos afirma o laudo de exame do Laboratório Nacional de Análise, de fls. 15 do processo e diversos outros do Instituto Nacional de Tecnologia, juntos a outros processos idênticos, já resolvidos por este Conselho.

Com relação a legalidade da aplicação da penalidade de que se reclama, me reporto ao que, em processos outros, que originaram os acordãos ns. 11.497, 11.504, 11.532 e 11.539, tenho discutido em justificativa do ponto de vista contrário ao daqueles que julgam ser ilegal a aplicação da penalidade em causa; justificativa que em seguida transcrevo:

Este Conselho tem estado vacilante na interpretação da doutrina ministerial constante do ofício n. 92, de 30 de abril último (1941), do chefe do gabinete do Ministério da Fazenda a este mesmo Conselho.

Ela procura fixar normas quanto à aplicação da multa cominada no art. 55, inciso 6.º do vigente regulamento de faturas consulares.

Salvo melhor interpretação, a deliberação ministerial estabelece em linhas gerais, a seguinte doutrina:

a) é de competência do encarregado do manifesto a verificação das infrações previstas nos artigos 8.º e 12.º por ocasião da averbação do despacho;

b) se, em ato de conferência forem verificadas divergências entre o despacho e o conteúdo dos volumes de que resulte a aplicação da multa de direitos em dobro, não cabe, além desta, a multa do inciso 6.º do art. 55;

c) caberá, porém, a aplicação das duas penalidades concomitantemente, quando na averbação do despacho ficar constatada a inobservância dos incisos do art. 8.º e, posteriormente verificar o conferente novas divergências entre o proposto a despacho e o constatado em ato de conferência.

Pelo exposto, conclue-se que a aplicação da penalidade do art. 55, inciso 6.º, do regulamento de faturas consulares, só poderá ter lugar por ocasião da averbação do despacho e quando a divergência se verificar entre a fatura consular e o declarado na nota do despacho.

Entretanto, na espécie há detalhes que, evidentemente, escapam aos esclarecimentos constantes do ato ministerial.

Se, por exemplo, aplicada a multa do inciso 6.º, na averbação na seção, por divergência da fatura com o despacho ou nota de importação, se vier posteriormente a verificar na conferência que o faturado confere com o conteúdo do volume, embora tivesse divergido do despachado, como acontece frequentemente, deve permanecer a penalidade aplicada recorrente de uma infração que realmente não existe, uma vez que fatura está perfeitamente organizada e o elemento infrator passou a ser a nota de despacho, caso para o qual a lei não estabeleceu e nem cogitou de punição?

Se, por ocasião da averbação do despacho faltarem ao encarregado do manifesto elementos para assinalar as infrações dos artigos 8.º e 12.º, que vieram a se verificar posteriormente, no ato da conferência da mercadoria faturada, ou em qualquer outra oportunidade, desde que o seja dentro dos prazos gerais de cobrança, devem ficar sem sanção punitiva tais infrações?

Na hipótese de assinatura de termo de responsabilidade pela falta de apresentação da fatura consular por ocasião da apresentação do despacho ou nota de importação, para averbação no manifesto, apresentada esta posteriormente, e verificado que o faturado não coincide com o declarado no despacho ou nota de importação, devem ser punidas as infrações que forem denunciadas pelo encarregado da banca de termos de responsabilidade?

É óbvio que os casos não estão previstos na decisão ministerial e convinhão ser consultados, para que, não ficassem punidas as divergências para que o legislador no regulamento não cogitou e nem estabeleceu sanção punitiva, e isentas de punição, justamente as infrações para que estabeleceu penalidades, e penalidades que, em termos incisivos e imperativos determinou que fossem aplicadas sem prejuízo de quaisquer outras em que já houvessem incorrido os importadores das mercadorias por infrações do mesmo regulamento de faturas consulares.

Em face de resolvido o caso como se pretende que haja ocorrido perderam as faturas consulares, toda a sua eficiência de documento controlador da fraude, justamente os motivos que originaram a adoção desse documento fiscal no Brasil, recomendado na conferência internacional americana, de que fez parte o nosso país.

As faturas consulares foram criadas com o duplice escopo:

"instrumento preventivo e repressivo da fraude no despacho de mercadorias importadas do estrangeiro processados nas aduanas dos países que os adotaram e que fizeram parte da conferência internacional americana"

e isso está firmado por S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda, no seguinte trecho do seu relatório referente ao exercício de 1891:

Por outro lado, são incontestáveis as vantagens da fatura consular, quer para a fiscalização aduaneira quer para

o comércio lícito, que por ela ficará plenamente garantido, e jamais correrá o risco das impugnações e das suposições sobre as notas que apresentar. Será utilíssima a estatística em geral, e fornecerá a administração pública meios de bem apreciar as relações comerciais em todas as suas particularidades; fará desaparecer as dúvidas sobre *qualidades e quantidade* evitando os recursos para o Tesouro, tão frequentemente por esse e outros motivos; servirá de contra-prova aos manifestos das embarcações e constituirá documento irrefragável, quando os interessados tenham de pugnar por seus direitos em juízo.

É, pois, de inestimável importância, como não pode ter a fatura simples, passada, sem mais formalidades do expedidor ao importador nem o conhecimento de carga organizado em termos vagos pelo capitão do navio apesar do valor que lhe imprimem os artigos respectivos do Código Comercial.

O regulamento de faturas consulares, mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de janeiro de 1933, estabelece no seu art. 5.º:

Os infratores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, impostas pelos chefes de estações aduaneiras:

1.º — Pela *divergência da fatura consular com o conteúdo dos volumes* será imposta aos seus donos ou consignatários a multa da quantia igual aos direitos, nos casos seguintes:

a) quando, em ato de conferência, for verificada divergência que importe em direito mais do que os constantes da nota do despacho e a diferença exceder de 100\$0. (Este limite foi alterado para 520\$0, pelo art. 5.º do decreto número 24.343 de 1934;

b) quando, não atingindo a diferença a 100\$0 alterado para 520\$0, pelo decreto n. 24.343-934), excetuando com tudo de 10 % do constante da fatura, quer se trate de peso, quer de quantidade, qualidade, medida ou valor da mercadoria;

6.º — Pela infração das exigências constante do art. 8.º, incisos f, g, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, e art. 12, serão punidos os importadores ou donos das mercadorias com a multa de 1 % a 5 % sobre o total do valor oficial das mercadorias propostas a despacho, sem prejuízo do outra qualquer penalidade em que tiverem incorrido no presente regulamento sendo metade dessa multa adjudicada ao funcionário que verificar a infração e fizer a respectiva comunicação. Somente no caso de dolo evidente impor-se-á a multa do máximo, independentemente de qualquer forma de processo.

A disposição deste inciso 6.º, foi modificada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, passando à seguinte redação:

Art. 1.º — Fica substituída a actual redação do art. 55, inciso 6.º, do Regulamento baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, pelo seguinte:

Pela infração das exigências constantes do art. 8.º, incisos f, g, i, j, k, l, m, n, p, q, r, s, e art. 12, serão punidos os importadores ou donos das mercadorias com a multa de 1 % a 5 %, sobre o total dos direitos de importação das mercadorias propostas a despacho, sem prejuízo do contra qualquer penalidade em que tiverem incorrido no presente regulamento, sendo metade dessa multa adjudicada ao funcionário que verificar e comunicar a infração.

Para aplicação dessa penalidade, nos casos de infração das letras k, l, m, do art. 8.º, serão, entretanto, toleradas diferenças de peso para mais ou para menos não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam susceptíveis de variação do peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização.

No caso de dolo evidente, impor-se-á a multa no máximo, independentemente de qualquer forma de processo.

Irrefragavelmente, a lei de faturas consulares, estabelece como base para aplicação de qualquer das penalidades nela estabelecida para punição das infrações de suas disposições, a *divergência entre o que fora faturado pelo exportador e o que for constatado para os volumes faturados e submetidos a despacho*, quando o julgado e decidido inverte a disposição legal, estabelecendo como base a *divergência entre o faturado e o constante da nota de importação ou nota de despacho*; culminando a inversão da disposição legal, com a restrição de somente existir infração punível quando for denunciada ou comunicada pelo empregado do manifesto, não podendo haver punição quando o empregado do manifesto não houver comunicado ou denunciado a infração que somente poderia ser constatada no ato da conferência, pelo conferente do despacho, por que o importador desonesto preparara a fraude com declarações inexatas na fatura consular e apresentara a nota de despacho organizada de perfeito acordo com a fatura, hipótese em que a infração somente poderia ser denunciada pelo conferente da mercadoria, no ato de conferir a nota de despacho, o empregado do manifesto procede, simplesmente, o

confronto ou conferência de documentos entre si — faturas e conhecimento de carga com a nota de despacho ou nota de importação e manifesto de carga do navio — anotando à margem de cada adição da nota de despacho, à tinta carmin, as divergências que verificar não só em relação as faturas, como em relação ao manifesto, representando ao chefe da repartição a respectiva punição, contra as divergências que constatar entre a fatura consular e os demais documentos.

A conferência, portanto, cinge-se a um exame moral e aritmético dos documentos, quando a lei de faturas estipula penalidade para as infrações de suas disposições, por divergência entre o que *houver sido faturado pelo exportador* e o que *houver sido constatado para o volume*, constatação que, indubitavelmente, só poderá ter existência real no ato da conferência dos volumes, não pelo encarregado das averbações dos despachos ou notas de importação no manifesto do navio, porém, pelo conferente a quem for distribuída a nota de despacho para a conferência da mercadoria faturada e submetida a despacho.

Evidentemente, o que decidiu o acordão mantido pela decisão, é uma inversão do que está expresso na lei de faturas consulares.

O julgado do Conselho fez tábuas raras da lei de faturas consulares, criando uma conceituação ou concepção nova que não se comporta nos termos claros, precisos e imperativos dos textos de suas disposições; é por eles repelida.

Sobre esse mesmo assunto, em longos votos, a que neste outro me reporto, já demonstrei que os julgados dos acordãos ns. 10.927 e 11.271, deste Conselho, contrariavam a lei de faturas consulares, e por conseguinte não podiam subsistir.

Não posso compreender como exigindo a lei de faturas consulares — decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933:

a) que as faturas consulares deverão ser organizadas (imperativo) de acordo com o modelo a ela anexo e formalidades nele existentes, obrigando que os exportadores, na própria fatura emitida, façam declarações por eles assinadas, de que *são exatas todas as declarações nela, fatura, por eles feitas* (art. 8.º, alínea b) e modelo anexo à lei;

b) que a base para a aplicação das penalidades por infrações das suas disposições, seja a *divergência entre o que houver sido declarado nas faturas ou faturado e os volumes submetidos a despacho no ato de conferência* (artigo 55, inciso 1.º, alíneas a e b), e não o faturado e o declarado na nota de despacho de importação, no ato de averbação da nota de despacho;

c) que a penalidade do art. 55, inciso 6.º, ampliada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, deverá ser aplicada uma vez constatada a infração das exigências constantes do art. 8.º, alíneas indicadas, sem prejuízo de outra qualquer penalidade em que tiver incorrido o importador, no regulamento de faturas consulares;

d) simplesmente a constatação da infração das exigências daquele art. 3.º e suas alíneas nomeadas, sem subordinação do momento dessa constatação e nem do funcionário dela constante;

se decida conforme decidiu o Conselho:

a) que só existirá infração punível com a multa do inciso 6.º, do art. 55, se esta for verificada no ato da averbação do despacho no manifesto, pelo respectivo empregado;

b) que, embora constatada esta, somente no ato da conferência e isso porque somente nessa ocasião poderia ser descoberta, ou em qualquer outro momento, uma vez que escapara ao empregado do manifesto denunciá-la, não poderá haver punição porque o funcionário competente para denunciá-la ou contra ela representar era o empregado ou funcionário encarregado da averbação do despacho no manifesto;

c) finalmente, que, em consequência embora se verifique divergência entre a mercadoria faturada e a importada que só poderia ser constatada no ato da conferência, em face do conteúdo do volume, não cabe a aplicação da penalidade do art. 55, inciso 6.º.

Exemplifiquemos:

A — Fatura 100 quilos, peso legal, de tecido de algodão, não classificado, porém, como importara 110 quilos dessa mercadoria, consigna na nota de despacho, esses 110 quilos.

No ato da averbação do despacho no manifesto o respectivo empregado verifica pelo confronto dos documentos com o despacho e o manifesto, que há divergência entre o peso faturado e o constante do despacho representa e o inspetor aplica a penalidade do inciso 6.º.

Distribuído o despacho para conferência de saída ou para conferência interna, verifica o conferente no ato da conferência, que a mercadoria tinha o peso de 100 quilos, como havia declarado o exportador na fatura consular, não havendo, por conseguinte, infração das exigências do art. 8.º, do regulamento respectivo, e não tendo havido infração, como de fato não houve, não poderá subsistir a penalidade imposta; entretanto, o Conselho entende que houve infração e deve ser aplicada a penalidade.

Ao contrário senso: — A — fatura acusa 100 quilos para a mercadoria, o despacho acusa os mesmos 100 quilos, portanto, o empregado do manifesto não poderia descobrir, somente com o confronto dos documentos e do despacho, infração cometida pelo importador, e por isso, não representará.

No ato da conferência, o conferente verifica que, ao envés de 100 quilos acusados na fatura consular e no despacho, continha o volume 110 quilos da mercadoria faturada, e, representa contra a infração do regulamento de fatura consular — exigências do art. 8.º — O chefe da repartição, no entender do Conselho, não pode impor penalidade pela infração arguida na representação do conferente, porque ela inexistente, visto coincidirem as declarações da fatura com as do despacho e o empregado do manifesto não tê-la denunciado.

A lei de faturas consulares, no entanto, estabelece justamente o contrário do que legislou o Conselho a esse respeito.

Consequentemente, a penalidade do inciso 6.º, do art. 55, do vigente regulamento de faturas consulares, aplicada pela autoridade fiscal, está, absolutamente, dentro das normas legais que a estabeleceram.

Em relação a vigência ou não vigência da disposição do art. 501, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, para aqui transcrevo, por ter inteira aplicação ao caso, os argumentos e as provas de derrogação desse dispositivo:

Em caso perfeitamente idêntico, divergindo apenas na qualidade da mercadoria, pois, tratava-se de gasolina a granel e neste outro se trata de Fuel Oil, óleo mineral combustível, também a granel, justificando meu voto contrário à decisão que julguei proferida contra expressas e imperativas disposições legais, reguladoras da matéria assim me pronunciei:

A lei é clara e precisa, e, por isso mesmo, repele a aplicação da tolerância nela estabelecida para o aumento do peso verificado para as mercadorias voláteis.

É evidente que, se o legislador determina, em termos precisos, que a tolerância daquela percentagem somente é aplicável quando constatado aumento ou diminuição de peso, de mercadorias higrométricas ou voláteis, isto é, aumento de peso quando se tratar de mercadoria suscetível desse aumento, pela variação de temperatura, mas nunca das que sejam suscetíveis, somente, de diminuição de peso, como as voláteis, não se poderá compreender, ou conceber, a aplicação daquela tolerância no aumento de peso de mercadoria, como a gasolina, que nunca poderá aumentar de peso, em virtude das condições atmosféricas, porém, somente diminuí-lo, dada a sua qualidade de produto unicamente volátil.

A aplicação da penalidade em questão não está adstrita ao fato do importador ignorar, ou não, ter o exportador embarcado maior quantidade de gasolina, pois, o art. 55 manda aplicar as penalidades nela cominadas ao importador ou dono da mercadoria, e isso fez porque, não se pode compreender que se tenha encomendado e pago a encomenda de 5.000 toneladas de gasolina e o vendedor tenha embarcado 5.010 toneladas de gasolina, como bonificação, sem qualquer aviso.

Erro na leitura dos aparelhos e nos cálculos da medição não houve, posso afirmar, porque, se qualquer dúvida tivesse havido, na leitura e na medição e cálculos, feitos pelo engenheiro designado, simultaneamente como técnico da Companhia e pelo conferente da Alfândega, a recorrente teria reclamado imediatamente, para a devida retificação, e não teria aceito a diferença e pago os direitos e multa em dobro, como pagou; somente apelando para possíveis erros, agora, quando multado por infração do artigo 8.º, letra m, do vigente regulamento de faturas consulares.

Os aparelhos empregados nas medições dos tanques são os mais modernos e precisos, usados na Norte América pelas Companhias exportadoras de gasolina, e constantemente controlados, para que, de seu mau funcionamento, não ocorram prejuízos que tanto poderão ser contra a Fazenda, como contra a parte contribuinte.

Não existe, a esse respeito, no processo, a mais leve impugnação da interessada, que nem mesmo recurso interpusera da decisão homologando a arqueação e impondo a multa de direitos em dobro, prova de que tudo foi feito com exatidão e dado e aceito pela recorrente como perfeito e muito bem acabado.

Consequentemente, as alegações de recurso são intempestivas, inoportunas e não poderão servir para modificar fatos perfeitos e acabados e já passados em julgado, há muito tempo.

Discutiu-se, por ocasião do julgamento, que, tendo sido incluídos na disposição do art. 501, secção VIII, capítulo III, título VIII, na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, o óleo combustível, gasolina e querosene, a granel, não estava o aumento de peso inferior a 10% da gasolina importada, sujeito a multa regulamentar de faturas consulares.

Efetivamente, a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 30, revogado pelo 44, da de n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, manda incluir na secção VIII, da Con-

solidação das Leis das Alfândegas, o *óleo combustível, gasolina e querosene, quando embarcados a granel.*

Consequentemente, esses três produtos do petróleo, quando importados a granel, ficaram, dessa época em diante, subordinados às disposições da secção VIII, capítulo III, título VIII, da Consolidação das Leis das Alfândegas, porém, não deixaram de ficar sujeitos ao regime das faturas consulares, cujo regulamento em vigor naquela época, era o mandado observar pelo decreto n. 14.069, de 29 de janeiro de 1920.

Depois daquela inclusão, diversas Companhias foram multadas pela mesma razão por que a recorrente o foi, tendo o Sr. ministro da Fazenda negado provimento aos recursos, para manter as multas, conforme se verifica da decisão n. 548, de 13 de outubro de 1927, que transcrevo na íntegra, para melhor discutir o assunto:

N. 548 — Declaro-vos, para os devidos fins, que a respeito do recurso encaminhado com o vosso ofício n. 918, de 27 de junho último, e interposto pela Atlantic Refining Company of Brasil, de ato dessa Alfândega, condeno-a ao pagamento, em dobro, dos direitos de importação e de impostos de consumo, relativo ao acréscimo de 18.836 quilos, de gasolina, verificando na conferência da nota n. 45.688, deste ano, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 do mês próximo passado, proferiu o despacho seguinte:

"De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar cobrar os direitos simples do acréscimo verificado, no ato da conferência do despacho."

Foi este o parecer desta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O art. 30, da lei n. 4.783, de 21 de dezembro de 1923, dispõe:

"O óleo combustível, gasolina e querosene quando embarcados a granel, ficam incluídos na secção VIII, da Consolidação das Leis das Alfândegas."

O aludido art. 30 que, segundo entendo, em caráter permanente, não foi revogado, antes, foi mandado continuar em vigor pelo art. 44, da lei n. 4.954, de 31 de dezembro de 1925.

Enquanto, pois, não houver expressa revogação, os referidos gêneros embarcados a granel obedecem ao regime especial da citada secção VIII, sem restrições, escapando, assim, em absoluto, a qualquer dispositivo do Regulamento de Faturas Consulares, em contrário.

É por isso que, considerando procedentes as razões aduzidas, pela petição de fls. 20 e 39, entendo ser de justiça ao ter fundamento legal o provimento do recurso.

Entretanto, ocorre-me o dever de salientar que a recursos idênticos já o Tesouro tem negado provimento, como consta dos processos juntos."

O parecer que emitiu o Sr. Dr. João Gonçalves Machado Netto, auxiliar do Gabinete do Sr. Dr. consultor da Fazenda, com o qual foi acorde o Sr. Dr. consultor e aceito pelo Sr. ministro, foi o seguinte:

"A Atlantic Refining Company of Brasil recorre ao senhor ministro da Fazenda, do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que a obrigou ao pagamento de direitos em dobro, em virtude de ter sido verificado acréscimo de gasolina no despacho n. 45.688, de 30 de abril de 1927 (fls. 9 v. e 12).

A recorrente apresentou o recurso no prazo legal. Recolheu a importância dos direitos e apresentou fiador idôneo, que assinou o competente termo de responsabilidade (fls. 12 e 12, verso).

O recurso vem devidamente informado (fls. 15, verso 16, verso, e 40).

Assim, preenchidas as formalidades legais, pode ser despachado pelo Sr. ministro.

A recorrente baseia a sua defesa em saber:

"Se está ou não em vigor o dispositivo do art. 30, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, reproduzido na lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e constante da portaria n. 24, de 18 de janeiro de 1926." (Fls. 21).

Não há fundamento para afirmarmos que esse dispositivo legal não vigore.

É um dispositivo de caráter permanente, que não foi revogado por outro posterior.

Ao contrário, o art. 44 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, reprodu-lo.

O art. 30, citado, estatue:

"O óleo combustível, gasolina e querosene quando embarcados a granel, ficam incluídos na secção VIII, da Consolidação das Alfândegas".

Assim, nos despachos de gasolina, devem ser observados os dispositivos constantes da referida secção VIII.

É incontestável que a Consolidação tem sofrido alterações por leis posteriores. Entre algumas, encontramos as exigências de faturas consulares para os despachos aduaneiros, criadas pelas leis n. 651, de 1890 e ampliadas por leis sucessivas. É necessário, porém, examinar no caso vertente:

1.º, se os artigos constantes da secção VIII da Consolidação estavam modificados quando o art. 30 da lei n. 4.783, de 1923, mandou incluir o óleo combustível, gasolina e querosene nessa secção;

2.º, se o dispositivo do art. 159 da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923, pode ser aplicado no caso em apreço;

3.º, se os gêneros e mercadorias mencionados na secção VIII, da Consolidação, para serem despachados, necessitam vir acompanhados de faturas consulares.

Somente nesse ponto o regulamento das faturas consulares alterou a citada secção VIII.

O art. 159 da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923, invocado pela sentença recorrida, não modificou, nem poderia modificar a aludida secção VIII.

Esta refere-se aos gêneros ou mercadorias que somente estão despachados por lotação (art. 496).

Mas, a lotação não é absolutamente a totalidade de navio, como se pretende a fls. 16.

Os artigos de uma lei não podem ser apreciados isoladamente. Carecem ser combinados e comparados. E, comparando os arts. 496 e 497, com o art. 504 da mesma secção VIII, da Consolidação, concluímos que não se trata da totalidade do navio. O art. 504 admite a importação de vários gêneros ou mercadorias "no mesmo navio".

A forma empregada para a verificação da mercadoria nada influi na questão. Foi adotada por mais prática. Mas, não deixa de ser por lotação. A recorrente explica perfeitamente o processo usado pela Alfândega, nas razões de fls. 25.

O art. 159 da lei n. 4.632, de 1923, que modificou o art. 27, do decreto n. 14.039, de 1920, refere-se a despachos realizados por volumes.

Esclarece a penalidade nas divergências de peso, quando "o acréscimo exceder de 10 % ou os direitos respectivos montarem à importância de 100\$0.

O art. 501 da Consolidação, parte integrante da secção VIII, estabelece a pena quando o acréscimo não exceder a 10 %.

A penalidade deste artigo deveria ser aplicada à recorrente, se a diferença de peso de gasolina importada ultrapassasse a 10 %.

O art. 150 não o poderia alterar, porque se refere a mercadorias sujeitas a despacho por volume.

Assim, o art. 501, da Consolidação, permanece em perfeito vigor.

E mandando o art. 30 da lei n. 4.783, de 1923, incluir a gasolina na secção VIII, submeteu-a às regras do artigo 501.

Antes de promulgada esta lei (4.783 de 1923), poderia a gasolina ser despachada com a observância pelo art. 27, § 4.º, do decreto n. 14.039, de 1920, modificado pelo art. 159, da lei n. 4.632, de 1923. Mas, cumpre-nos também salientar que até essa época a gasolina era importada em latas ou tonéis.

É necessário indagar a intenção do legislador, o *intentio legis*. A lei quando mandou incluir o óleo, gasolina e querosene, na secção VIII, da Consolidação, foi com o intuito de facilitar a importação de tais gêneros.

Estes, já vinham algumas vezes em tanques, o que se tornava de mais fácil transporte e preço mais baixo.

A lei veio atender às necessidades do consumo, simplificando a importação, favorecendo a entrada desses produtos.

Promulgada a lei n. 4.783, de 1923, os despachos desses gêneros, somente poderiam ser de conformidade com os artigos componentes da secção VIII, da Consolidação, isto é, sempre por lotação.

2.º Vemos, das razões expostas, que o art. 159, da lei n. 4.632, de 1923, não tem aplicação ao caso em apreço.

Este rege-se pelo art. 601, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Parece-nos, portanto, das razões apresentadas, que merece provimento o presente recurso e reformada a decisão recorrida.

Conforme o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, aceito pelo Sr. ministro da Fazenda para dar provimento ao recurso interposto, o aumento da gasolina, não tendo excedido de 10 % do manifesto, não

estava sujeito à penalidade do regulamento de faturas consulares, porque, este aplica a penalidade a mercadorias sujeitas a despacho por volume, diferentemente da Consolidação que regula os despachos de mercadorias a granel, não podendo, por essa razão, o art. 159, da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923, que trata de mercadorias submetidas a despacho por volume, revogar ou modificar a Consolidação das Leis das Alfândegas, que trata naquela secção, de mercadorias a granel despachadas por lotação.

É evidente que, segundo esse mesmo parecer, se o regulamento de faturas consulares aplicasse multa a mercadorias a granel submetidas a despacho por lotação, era cabível a penalidade, e a Consolidação estaria derogada na parte de aplicação de penalidade.

De fato, tem razões, e de ordem legal, as observações do parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, porque não existia no regulamento de faturas consulares, dispositivo algum estabelecendo penalidade para as mercadorias a granel submetidas a despacho por lotação, quando apresentassem aumento de peso nas mesmas condições estabelecidas para as submetidas a despacho por volume.

Ora, tendo o atual regulamento de faturas consulares mandado observar, pelo decreto n. 22.717, de 22 de maio de 1933, dispositivo especial (art. 55, inciso 2.º) *determinando que as regras das letras "a" e "b" aplicam-se, também, às mercadorias importadas a granel*, nos termos do parecer do Dr. consultor da Fazenda, atualmente, procurador geral da Fazenda, a Consolidação das Leis das Alfândegas se acha derogada, a esse respeito, na secção VIII.

Diz o art. 55 do atual regulamento de faturas consulares:

Art. 55 — os infratores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, impostas pelos chefes das estações aduaneiras:

1.º — Pela divergência da fatura consular com o conteúdo dos volumes será imposta aos seus donos ou consignatários a multa da quantia igual aos direitos, nos casos seguintes:

a) quando em ato de conferência for verificada divergência que importe em direitos maiores do que os constantes da nota de despacho e a diferença exceder de 100\$0. (Este quantum foi elevado para 520\$0, pelo art. 5.º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934);

b) quando, não atingindo a diferença de 100\$0, exceda, contudo, de 10% do constante da fatura, quer se trate de peso, quer de quantidade, qualidade, medida ou valor da mercadoria.

e, no inciso 2.º desse mesmo art. 55, diz ainda:

Quando a fatura for desdobrada em diversos despachos, as diferenças para a imposição da multa igual aos direitos, serão todas reunidas qualquer que seja a sua origem.

Nesses dispositivos o legislador observou a alteração do art. 159, da lei n. 4.632, de 1923, feito no regulamento de faturas consulares, mandando executar pelo decreto n. 14.039, de 1920, incluindo o ano de 1933 em vigor.

É indiscutível que o Dr. consultor da Fazenda, no parecer constante da decisão n. 548, de 13 de outubro de 1937, linhas atrás transcritas na íntegra, base fundamental da decisão do Sr. ministro da Fazenda dando provimento ao recurso interposto de decisão sobre questão idêntica, *considerou não modificados* os dispositivos da secção VIII, capítulo III, título VIII, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renditas da República, pelo regulamento de faturas consulares com a alteração do art. 159, da lei n. 4.632, nela operada, pelo fato de as disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas *restritas às mercadorias a granel, submetidas a despacho por lotação*, com disposição penal restrita às mercadorias assim importadas e por aquela base submetidas a despacho, quando o regulamento de faturas consulares estabelecia as penalidades sobre a divergência de mercadorias *submetidas a despacho por volume*, tanto que, naquele parecer, base fundamental da decisão do Sr. ministro da Fazenda, diz o Dr. consultor da Fazenda, em termos peremptórios:

O art. 159 (refere-se à lei n. 4.632) não o poderia alterar (referindo-se ao art. 501 da Consolidação), porque se refere a mercadorias sujeitas a despacho por volume.

Assim, o art. 501 da Consolidação, permanece em perfeito vigor.

e, em outro trecho diz, expressamente:

O art. 159 da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923, que modificou o art. 27 do decreto n. 14.039, de 1920, refere-se a despachos realizados por volumes.

Consequentemente, estabeleceu o Dr. consultor que, se o regulamento de faturas consulares estabelecesse a finalidade *para mercadorias importadas a granel, submetidas a despacho por lotação*, como estabelece o art. 501 da Consolidação das Leis das Alfândegas, este estaria derogado por aquele outro, com o que, também, está acorde o parecer da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, constante da mesma decisão 548.

O atual regulamento de faturas consulares, a que se refere o decreto n. 22.717, consigna disposição expressa sobre a aplicação da

penalidade — multa de direitos em dobro — sobre mercadorias importadas a granel em geral, isto é, submetidas a despacho, tanto por volume, como por lotação, modificando, assim, a disposição do art. 501 da Consolidação referida, nos termos dos pareceres do Sr. Dr. consultor da Fazenda e do diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, homologados por S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, conforme está naquela decisão n. 548 aludida.

Essa disposição está contida no art. 55, inciso 2.º, *in-fine*, do atual regulamento de faturas consulares, a que se refere o decreto n. 22.717, de 1933 e se encontra transcrita neste trabalho.

A penalidade contra a qual se reclama na petição de recurso interposto nada tem a ver com a penalidade — multa de direitos em dobro, imposta pela divergência da mercadoria, quando a do inciso 6.º, do art. 55, o é por infração de determinadas exigências do art. 8.º, do mesmo regulamento, que diz respeito ao aspecto formal do documento, da sua estrutura intrínseca, impostas sobre bases diferentes.

Ora, se na fatura consular, na coluna respectiva, indicou ou consignou o exportador da mercadoria um peso real, em cifra inferior à realmente indicativa do que acusava a mercadoria, é irretorquível que aquela cifra representa peso real mendaz, inverídico, reductivo dos direitos realmente devidos à Fazenda Nacional, quando a lei de faturas consulares determina que, na organização desse documento, as declarações de exportador sejam verídicas e exatas, tanto que na letra b, do art. 8.º, exige declaração expressa, firmada pelo exportador, expedidor ou seu preposto, que garantirá a sua exatidão, declaração esta que consta da fatura de fls. 2 do processo, firmada pelo exportador, nos seguintes termos:

Nós abaixo assinados, afirmamos serem exatas (!!!) todas as declarações contidas nesta fatura."

Evidentemente, esta confirmação da exatidão das cifras indicadas na coluna de peso real da mercadoria, na fatura, é falsa, inverídica, uma vez que, na descarga, foi verificada cifra superior à acusada na fatura, e em mercadoria altamente volátil, como é a gasolina.

Convém notar que, se foi verificado o aumento de peso de gasolina, de 6.078 quilos, esse aumento, no porto de embarque, deveria ter sido de 12.000 quilos, ou mais, porque, se tivessem sido embarcados somente os 5.145.325 kgs., 610 acusados na descarga, era bem possível que na descarga tivesse acusado peso igual ao faturado, ou pouco menos.

Nenhuma importância tem, para o caso, o fato de não ser possível se ajustar o peso da gasolina embarcada com o da descarregada, que com tanto calor discute e defende a recorrente, pois, concordando a administração pública com a impossibilidade desse ajustamento nas mercadorias higrométricas ou voláteis, baixou o decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1929, estabelecendo a tolerância de 4% para as diferenças para mais ou para menos, verificadas no peso das mercadorias daquela natureza, únicas que podiam acusar diferença de peso em virtude das condições atmosféricas.

Portanto, a discussão sobre esse ponto nenhuma importância tem, porque o remédio já está decretado.

Não é possível, porém, se aplicar aquela tolerância ao aumento de peso verificado nas mercadorias voláteis, como se pretende, porque aquele decreto não o permite.

Ora, dizendo aquele decreto que:

Serão entretanto toleradas diferenças de peso, para mais ou para menos não excedendo de 4%, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, onde evaporação ou volatilização

deixou claro o legislador, o seu pensamento, admitindo a tolerância para mais, somente quando as mercadorias fossem suscetíveis de aumento de peso, por aquela circunstância, e, para menos, somente quando, pelas mesmas circunstâncias, houvesse diminuição de peso, porém, nunca, que aquela tolerância, para mais, fosse, também, admitida para o aumento de peso em mercadorias que, como a gasolina, produto altamente volátil, acusassem peso maior que o embarcado.

De fato, se não for embarcado, propositalmente, maior peso que o acusado nas faturas de gasolina, é absolutamente impossível, depois de muitos dias de viagem, essa gasolina descarregar no porto de destino, acusando maior peso que o faturado; só poderá acusar diminuição de peso, devido o seu alto grau de volatilização.

Outra, não poderá ser a interpretação lógica e literal daquele dispositivo do decreto n. 1.028. Tudo mais são sofismas contrários à lógica e ao senso comum.

A matéria discutida nesse voto tem inteira aplicação à questão levantada neste outro caso, e foi por esse motivo que para aqui translatei o trecho acima transcrito.

Solicitada a audiência do Instituto Nacional de Tecnologia para dizer sobre a higroscopicidade do fuel-oil, ou óleo mineral combustível, esse departamento técnico da administração pública do País, respondeu, com o laudo anexado ao ofício n. 236, de 21 de dezembro de 1940, de fls. 25 do processo, que:

"O óleo combustível ou Fuel Oil, não é suscetível de aumento ou diminuição de peso, por evaporação ou volatili-

zação, ante às influências normais do estado atmosférico, visto ser o mesmo um resíduo da destilação do petróleo, possuir baixa extensão de vapor, e não ser higroscópico.

Portanto, a não higroscopicidade do produto deste caso, como naquele outro, foi também declarada por um departamento técnico, órgão da administração pública.

Vê-se, pois, que ocorreram duas infrações diferentes, com punições distintas cominadas em disposições regulamentares também diferentes e mandadas aplicar sem prejuízo uma da outra, expressamente, na disposição regulamentar, vigente, ratificada essa independência no art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Consequentemente, a autoridade administrativa nada mais e menos fez que aplicar, como lhe cumpria fazer, as penalidades que, em termos precisos, claros e imperativos, estavam estabelecidas no texto das disposições regulamentares para as infrações constatadas.

Em face desse parecer da Procuradoria da Fazenda Pública, homologado pela então Diretoria da Receita Pública e também por S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda, tanto que nele fundamentou a sua decisão, indubitavelmente temos que, a disposição *in fine*, do inciso 2.º, do art. 55, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, que deu novo regulamento às faturas consulares, derogou o dispositivo do art. 501 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República.

Entende alhures, que a lei de faturas consulares não pode revogar ou derogar disposição expressa da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, porque, esta, é lei geral e aquela outra especial, quando é isso uma classificação inverídica, forçada, porque basta o próprio título — Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República —, para se verificar que se trata de leis concernentes, tão somente, a um ramo do direito fiscal — o aduaneiro — e, por conseguinte, le especial, porque rege exclusivamente as relações entre as aduanas e o contribuinte, pela mesma forma por que, a lei de faturas consulares rege, especialmente, as obrigações relativas às faturas consulares, um dos ramos do direito fiscal aduaneiro, sem nenhuma aplicação a qualquer outro ramo do direito fiscal; portanto, leis que regulam um dos ramos do direito fiscal — o aduaneiro — só e só.

Se o próprio título declara que as Leis são das Alfândegas, como classificá-las de gerais e não de especiais?

Não são elas restritas às Alfândegas e Mesas de Rendas, departamentos regidos pelo direito fiscal aduaneiro?

E, assim, sendo, como declará-las leis gerais?

Se consideradas gerais, quais as que poderiam ser classificadas de especiais?

Se as leis que regulam a emissão ou expedição de — faturas consulares — são especiais juntamente porque estão restritas à obrigatoriedade e existência desse documento fiscal, porque aquelas outras restritas à regência das Alfândegas e Mesas de Rendas, não o são também?

Ambas são leis gerais, ou então especiais. Não se pode classificar uma de geral e outra de especial, quando ambas regem ou regulam o mesmo ramo do direito fiscal — o aduaneiro — fugindo, assim, às características de lei geral.

Assim:

Considerando que o art. 501 da Consolidação das Leis das Alfândegas foi derogado pelo vigente regulamento de faturas consulares, art. 55, incisos 1.º e 2.º, *in-fine*, de vez que, sem restrições, subordinou as mercadorias a granel, ao regime da disposição das letras a e b, do inciso 1.º do referido art. 55, condição estabelecida no parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, para a derrogação na época pretendida pelo fisco;

Considerando que, constatada ficou a infração arguida, sujeita a penalidade aplicada, porquanto, provado ficou que, os pesos declarados na fatura para a mercadoria importada eram inferiores aos verificados na conferência:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. S. Figueira e A. Bordalo.

ACORDÃO N. 11.918

Recurso n. 8.291-AR-1.939 — Faturas consulares.

Recorrente: Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Substituindo as razões que motivaram a perempção do recurso interposto, indefere-se a pedido de reconsideração do acórdão que a decidira.

A recorrente pede reconsideração de acórdão n. 10.672, 26 de dezembro de 1940, publicado no Diário Oficial de 28 de abril do cor-

rente ano de 1941; entretanto não discute o fato de perempção, mas, tão somente o mérito da questão, que, não mais interessa uma vez que ocorrera aquela.

No pedido de reconsideração, sobre o assunto-perempção, apenas existe esta leve referência:

"Ao examinar, porém, o citado recurso n. 7.123, este Egrégio Conselho de Tarifa, considerou-o perempto, sob o fundamento de que o termo de responsabilidade só fora assinado, posteriormente à apresentação do recurso. Não examinou, portanto, o mérito do caso.

Ora, Exmos. Srs. conselheiros, se se confirmar por esse Tribunal a decisão pronunciada neste caso, originário da falta de conhecimento da exigência invocada, então se consumará uma clamorosa injustiça".

que, vale mais por uma confirmação da legalidade da decisão de que se reclama, do que por uma contestação à decisão aludida, constante do acórdão recorrido.

Assim:

Considerando que, o pedido de reconsideração fora feito em tempo hábil e na forma da lei disciplinadora da matéria;

Considerando que subsistindo as razões que motivaram a perempção do recurso, não é lícito deferir-se o pedido de reconsideração da decisão que julgara perimido o direito a esse remédio legal.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.917

Recurso n. 7.925-AR-1.671-Inf. decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Recorrente: Paul J. Christoph Company.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Rótulos, envoltórios, cápsulas, etc., etc., importadas com dizeres em língua estrangeira, por quem esteja legalmente autorizado para fabricação do produto respectivo, não declarando indústria nacional, e nem a situação da fábrica, infringe o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 e incide nas penalidades nele cominadas.

A recorrente, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da matéria, recorre, para este Conselho, da decisão constante do acórdão n. 9.850, publicado no *Diário Oficial* de 6 de novembro do ano passado (1940), pedindo reconsideração de sua decisão, por julgá-la injusta, e, ainda, que, se não for atendida seja o processo remetido à S. Exma. o Sr. ministro da Fazenda, para aplicar ao caso o princípio de equidade.

A recorrente, no seu pedido de reconsideração, nada de novo aduziu sobre o caso julgado, repizou os argumentos constantes do recurso não provido, e termina apelando para o princípio de equidade.

Não tendo sido refutados os fundamentos da decisão recorrida, perduram as razões que levaram a não prover o recurso interposto.

No processo não há matéria capaz de justificar a sua remessa ao Sr. ministro da Fazenda, para aplicação do princípio de equidade, nos termos do art. 19, parágrafo único, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Assim:

Considerando que, perdurando as razões que levaram o Conselho a não prover o recurso interposto, e, por conseguinte, nenhuma razão de ordem legal para reconsideração da decisão constante do acórdão recorrido;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 19, do decreto-lei n. 607, de 1938, não há motivos que justifiquem a equidade pretendida, porquanto, não se trata do caso excepcional como exige a lei para que pudesse propor a medida solicitada;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

RETIFICAÇÃO

Acórdão n. 11.900

(Publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1942).

Na ementa, onde se lê:

"A falta de mercadoria verificada em vistoria legal, uma vez lavrado o termo de avaria no momento da descarga, nos termos da Consolidação das Leis das Alfândegas, é de responsabilidade do comandante do navio, respondendo este pelos direitos devidos e respectiva penalidade,

Acrescente-se:

"quando não se tratar de vasamento."

No segundo considerando, onde se lê:

"Considerando que a falta fora constatada em vistoria legalmente requerida e efetivada;"

Leia-se:

"Considerando que a falta (vasamento) fora constatada em vistoria legalmente requerida e efetivada;

No terceiro considerando, onde se lê:

"Considerando que o caso se encontra entre as exceções estabelecidas no art. 370, parágrafo único, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que estabelecem a responsabilidade dos comandantes dos navios quanto ao conteúdo dos volumes carregados;"

Leia-se:

"Considerando que o caso não se encontra entre as exceções estabelecidas no art. 370, parágrafo único, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que estabelecem a responsabilidade dos comandantes dos navios quanto ao conteúdo dos volumes carregados".

Primeiro Conselho de Contribuintes

SECÇÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.721

Recurso n. 1.099-R-Vendas Mercantis-Recons. do Ac. 12.006 Rec. 11.088.

Recorrente — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Indefere-se o pedido, porque os elementos e argumentos novos por ele trazidos não passam de simples recurso de defesa, sem força probante, não convincentes e nem sequer impressionantes.

Não se conformando a Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A., com o acórdão 12.006, e isto porque, tendo ele dado provimento em parte ao seu recurso, fez apenas "meia-justiça" entrou com o pedido de reconsideração de fls., por lhe parecer que na outra parte, ou seja naquela em que não foi dado provimento, "ele está a clamar por uma reforma que se impõe, para julgar o auto de todo improcedente".

Vejamos, em resumo, as razões aduzidas pela requerente:

A doutrina do acórdão.

1 — A doutrina do acórdão é boa. É verdadeira. A apreciação dos fatos é que é falsa. É errônea.

A decisão reconhecendo embora que

"os argumentos da defesa impressionam,"

todavia os declara não convincentes. Entretanto, reconhece que

"Quando não é possível nenhuma espécie de prova, as explicações devem bastar, pelo menos por estabelecerem a dúvida e esta se resolver pela forma favorável ao contribuinte".

Boa doutrina que não foi aplicada ao caso. Até porque a prova foi produzida e bastante — mas desprezada pelo Egrégio 1.^o Conselho, que preferiu se basear no fato de que

"Lançam mão ainda os autuantes de outras circunstâncias para concluir que

"Se todas as circunstâncias conspiram contra a recorrente e ela nada apresenta em seu favor, ao Conselho não é lícito reformar a decisão que exigiu o imposto com multa"

2 — Meras circunstâncias bastaram, portanto. E contra elas a recorrente apresentou outras circunstâncias. Mais do que isso, prova bastante que o Conselho deixou à margem.

Novas provas agora apresenta e espera que à margem não sejam deixadas com as anteriores produzidas.

Análise do acórdão:

3) — Cuida o acórdão que a recorrente nenhuma prova exibiu ou forneceu. Mas, francamente não é assim.

Alem de tudo quanto alegou e provou em suas razões de defesa e de recurso, com apoio e fundamento no subsídio dos autos, a recorrente trouxe ao processo os documentos dos exportadores no estrangeiro, e vendedores das mercadorias, de fls. (o requerente transcreve toda a documentação às fls. 15-17 do pedido em estudo e julgamento).

4) — Que, bem se vê que se a venda fosse efetuada pela recorrente, esta não carecia de comprar a crédito, nem este se acharia em nome de terceiros.

Pois não ficou tão claro que, a julgar por esse caso, todos os demais, escriturados como Vendas Diretas estariam nas mesmas condições?

5) — Que, nada disso, porém, recebeu atenção por parte do Egrégio 1.º Conselho de Contribuintes.

6) — Que, agora, para conjugar as informações dos vendedores com as dos compradores, aqui está o que dizem estes:

I — Da Cia. Brasileira de Mineração:

"Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. A Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Nesta — Prezados senhores — Satisfazendo seu pedido verbal atestamos que na sua qualidade de agentes depositários da Explosivos Industries Ltda., Londres, temos feito a VV. SS. pedidos para importação direta para a nossa empresa, sendo vendedora a referida firma no exterior e não VV. SS. São compras feitas diretamente por nossa empresa no exterior, que vem embarcadas, faturadas e sacadas em nosso nome e as mercadorias são desembaraçadas na Alfândega por nós em nosso nome, como podemos comprovar com as cópias dos despachos, caso seja preciso. Outrossim certificamos que os saques contra a nossa empresa são pagos por nós diretamente aos Bancos encarregados da cobrança pelo vendedor no estrangeiro. Assim temos prazer em declarar a bem da verdade que compramos diretamente no estrangeiro e não de VV. SS. as mercadorias que importamos. — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — Cia. Brasileira de Mineração S. A. — Diretores (assinaturas ilegíveis).

II — Da St. John D'el Rey Mining Co. Ltda. — 9 de agosto de 1941. — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial, S. A. — Caixa Postal 710. — Rio de Janeiro — Amigos e Senhores. — Atendendo ao seu pedido verbal, vimos, pela presente, confirmar, por ser verdade que todas as compras dos explosivos "Blasting Gelatine", "Estopin", "Espoletas" etc. importados pela St. John del Rey Mining Company, Limited (Companhia do Morro Velho) são e sempre foram feitas e pagas em Londres, pela sede desta Companhia, sendo portanto, importadas diretamente. Nunca houve saques girando contra essas importações nem pagamento, aqui no Brasil, e nem fatura aqui emitida. As Compras tem sido feitas e pagas em Londres, em libras (£) esterlinas, e as faturas são emitidas na Inglaterra. Aproveito o ensejo para reafirmar-vos a segurança do meu apreço e consideração. Saudações atenciosas. Eric Davies, diretor."

7 — Que, documentos dessa natureza, poderiam ser reproduzidos em grandes quantidades.

Não batará?

Não serão ao menos, circunstâncias que se oponham às tais dos autuantes?

Outras considerações:

8 — Que, a recorrente, nas Vendas Diretas, não compra a mercadoria para revender, nem vende mercadoria consignada. Longe disso; é mera intermediária. Aproxima comprador e vendedor. Acreditamos estes na causa, no preço e nas condições, o vendedor — Exportador — embarca a mercadoria, tira a fatura e saque diretamente contra o comprador, sendo o despacho da mercadoria na Alfândega feito pelo comprador e o pagamento do saque feito ao Banco que o tem em seu poder. A verdade é que são os compradores — as firmas que importam — as que aceitam os saques, que fecham o cambió, que pagam os saques girados contra eles, que pagam na Alfândega os direitos Alfandegários, que retiram as mercadorias para seus próprios depósitos e, finalmente que, é verdade que os Bancos que fazem as cobranças dos saques não entregam à recorrente o produto da cobrança: — Ao contrário, remetem-no para os sacadores no estrangeiro.

Tudo isso resulta claro do processo e dos inclusos documentos.

9 — Que, além do mais, as vendas diretas se referem a produtos que não são do comércio normal da recorrente, como pimenta, canela, louça, antimônio, breu, ferro, aço, cobre, chumbo, estanho e outros.

A ALEGADA FALTA DO CONTRATO

10 — Que o acordão quer contrato ou correspondência em que fosse estipulada a comissão. E quer não só contrato, mas contrato formal. Porque não fosse exibido esse instrumento, julga o auto procedente, em parte, sem considerar que a lei não exige contrato escrito para negócios como esse de que se trata. Basta o contrato verbal e mesmo o tácito. E, afinal de contas, não considera também que o contrato pode constituir em segredo do comerciante, que não deve ser conhecido por seus concorrentes. Ora, se os contratos fossem exibidos, esse segredo desapareceria, expondo-se a recorrente as manobras dos seus concorrentes, que poderiam lhe prejudicar, ou arrebatá-lo o negócio. Por isso, é que a recorrente preferiu obter dos vendedores exportadores os documentos já exibidos, com os quais provam completamente que ela ganha comissão nas vendas feitas pelos exportadores e que foram encaminhadas pela recorrente.

Positivamente, a exigência da exibição de contrato formal é desarrazoada e demasiada.

A prova de que a recorrente ganha apenas uma comissão nas vendas diretas, está feita e consta do processo. A exibição de contrato formal não se justifica.

Conclusão:

11 — Que, pelos motivos expostos, pelo que consta da defesa e das razões de recurso, que fazem parte integrante destas alegações, pelo mais que consta do processo e pelo muito que suprirão os Egrégios julgadores, pede-se e espera-se que, julgada tão somente a parte

de que se pede reconsideração, desse provimento ao pedido para, reformando-se o acordão na parte em que condenou a recorrente a pagar o imposto e a multa do valor do mesmo imposto, julgar o auto inteiramente improcedente.

Este o relatório

Este posto, e

Considerando que o acordão em causa julgou, com acerto, que as transações realizadas entre vendedor e comprador domiciliados no País, estão sujeitas ao imposto de vendas mercantis, não influiu para a incidência do tributo, as modalidades das operações ou processo de contabilidade empregado;

Considerando que a doutrina do acordão, não é somente "boa e verdadeira", mas, também certa e inequívoca, pois consubstancia a realidade dos fatos apurados em processo regular, com tal clareza que impressiona e convence;

Considerando que a exigência de exibição de contrato formal, não é desarrazoável nem demasiada, como diz o requerente;

Considerando que não procede a alegação de "que o contrato pode constituir um segredo do comerciante, não deve ser conhecido por seus concorrentes, e que, se os contratos fossem exibidos, esse segredo desapareceria, expondo-se a recorrente às manobras dos seus concorrentes, que poderiam lhe prejudicar, ou arrebatá-lo o negócio." e não procede porque, no caso, além de ser deslegante e irrisória, não nos parece lícito considerar o fisco ou os membros deste Conselho concorrentes da recorrente;

Considerando que tais alegações não passam de simples recurso de defeza, sem força probante não convincentes e nem sequer impressionantes;

Considerando que os elementos e argumentos novos trazidos pela recorrente não se apresentam com força suficiente para abalar as razões do julgado,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em indeferir o pedido, para o fim de confirmar os acordão em questão.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.722

Recurso n. 9.233 — Imposto do Selo.

Recorrente: Kurt Weil & Cia. Ltda. e ex-officio Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Recorridos: Os mesmos.

Não se consideram existentes as infrações do Regulamento do Selo pelo fato de ter um contribuinte deixado de praticar um ato ou de expedir um papel onde selo fosse devido.

De um exame de livros na firma Kurt Weil & Cia. Ltda. de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, concluiu a Delegacia Fiscal do Tesouro naquele Estado que a firma tinha feito câmbio clandestino, e "por uma decorrência da circunstância de ser aquela atividade exercida clandestinamente", "houve a falta do pagamento do imposto do selo do papel" segundo as próprias expressões do Delegado. E por isto deu como infringidos os ns. 9 e 42 da Tabela "A" do Regulamento do Selo. O auto de infração dá como infringido o art. 62, letra "D". Como se vê, este dispositivo determinando penalidade não pode ser infringido senão por quem deve aplicá-lo, entretanto como o Delegado entendesse que não era de aplicar a letra "D", mas a "C", porque não havia dolo na falta de pagamento do selo em vista de ter sido intuito principal da firma câmbiar clandestinamente ficando acessória a falta do selo, de seu despacho julgando procedente o auto e aplicando a multa, recorreu ex-officio. Também recorreu a firma, alegando que nas remessas que fez emitiu os saques e estes pagaram o selo como consta às fls. 13, 14, 15 (doc. 5) 16, 17 (doc. 7) e 18 (doc. 8) e que entretanto as importâncias respectivas foram somadas às que pretendem o auto terem sido remetidas.

No exame feito não se mencionou a ficha ou o pedido de remessa a que se refere a nota do n. 42, da Tabela "A", onde a estampilha seria inutilizada.

Em sessão de 10 de maio de 1940 o Conselho resolveu converter o julgamento em diligência para que os autuantes dissessem sobre os documentos de fls. 13 a 18 e fosse o processo presente à Superintendência da Fiscalização Bancária para seu parecer o que foi feito.

Os autuantes fizeram novo exame e disseram que os documentos de fls. 13-18, nenhuma relação tem com o processo; que estão regularmente escriturados e acrescentaram que suas importâncias não estão incluídas no cálculo geral. Quando um dos autuantes informou, o processo, antes da decisão do Delegado, já os documentos estavam junto, mas sobre eles nada disse então.

Ao exame foi anexado um quadro do valor das transações. Destas se diz: remessa de numerário *Argentinsche Tageblatt*, 1:278\$0, que o recorrente contesta afirmando que a importância foi paga no país, ao cobrador daquele periódico; remessa de numerário a Bung & Born em 1934, 1:351\$6, que o exame diz ter sido paga diretamente em Buenos Aires por intermédio da firma Izidoro Weil & Cia.; transferência de 1:000\$0 a *Argentine Bide & Cia.* que o exame reconhece foi dinheiro entregue pessoalmente pelo Sr. Trautwein a Izidoro Weil & Cia. sem que houvesse o saque; remessa de 20:000\$0 em 1936 a Sociedade Arrocerá La Cruz que o exame explica com estas palavras:

e) Que na conta da firma Sociedade Arrocerá Cruzera de La Cruz, República Argentina, consta escriturada em 18 de agosto de 1936, a importância de 20:000\$0 correspondente à compra de 500 sacos de arroz japonês, sementes, cuja importância foi recebida por in-

termédio de Rodolfo Wilke sem que fosse emitida a respectiva letra de câmbio". Além destas não há verba alguma que se diga ser de remessas. Como se vê a última que o quadro chama *remessa*, mas remessa é aquilo que se remeteu, e como não se remeteu cousa alguma antes pelo contrário teria sido recebido, não existe remessa e as demais se acham convenientemente explicadas.

Isto posto:

Considerando que não houve desclassificação da infração pois que os dispositivos indicados no auto como infringidos foram conservados na decisão, apenas tendo o auto indevidamente e sem propriedade, de vez que não lhe compete impor pena, dado como infringido também o art. 62, na letra "D", o Delegado impôs a pena da letra "C";

Considerando que como admitiu a decisão, a falta do pagamento do selo decorreu da circunstância da firma recorrente ter operado clandestinamente em câmbio, e que esta falta de selo era accessória da infração de que decorreu, deixando patente que uma infração do Regulamento do Selo não se tinha concretizado;

Considerando que se era decorrente, sem a apuração da primeira não se pode dar como existente a segunda;

Considerando que, os dois dispositivos dados como infringidos os ns. 9 e 42 da Tabela "A" do Regulamento do Selo, exigem presença de documento, o primeiro "letras de câmbio" e o segundo "fichas de lançamento" ou "pedido de remessa", e a inexistência de tais documentos é precisamente o que caracterizaria a infração principal a que se refere a decisão;

Considerando que em tais condições a infração não está apurada, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não ser cabível e por maioria de votos dar provimento ao recurso voluntário para mandar cancelar o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na segunda parte os Srs. Serôa da Mota e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.725.

Recurso n. 10.931 — Operações Bancárias.

Recorrente: S. A. Bastos de Oliveira.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Comprovada a aplicação de câmbio adquirido, não há penalidade a aplicar.

S. A. Bastos de Oliveira recorre do despacho da Recebedoria Federal que lhe impôs a multa de 1:000\$0, conforme o art. 3.º § 10 da Circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931 por falta de comprovação de câmbio. fls. 10.000.

Ante o exposto:

Atendendo que o officio de fls. 26 do Banco do Brasil declara haver sido comprovada, devidamente, a aplicação de câmbio em referência;

Atendendo que as disposições legais que a Circular citada consolda estabelecem penalidade aos que não justificam a aplicação do câmbio, porém não aos que o fazem tardiamente;

Atendendo às reiteradas decisões deste Conselho em espécie idêntica:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.724

Recurso n. 11.432 — Vendas mercantis.

Recorrentes: Abel Rodrigues da Costa Leite & Cia., Ltda.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Auto de infração improcedente

As questões de que trata o presente recurso tem de ser relacionadas pelas observações colhidas nos vários processos anteriores a que elas se reportam, cujas petições foram protocoladas na Recebedoria do Distrito Federal, na ordem dos números seguintes: 3.206, em 1938; 1.269, 25.541, 35.653, 36.984, 38.876 e 47.463, em 1939; 4.850, em 1940; 492 e 2.401, em 1941.

Em 11 de novembro de 1938 foi lavrado o auto n. 2.148, contra a firma Abel Rodrigues da Costa & Cia., Ltda., cujo auto foi julgado procedente para ser imposta àquela firma a multa de 31:407\$9, com a obrigação de também recolher o imposto devido de 10:469\$3. Contra esta decisão havia a firma interessada apresentado recurso para esta Superior Instância em 19 de abril de 1939.

Ainda quando aquele processo transitava na Recebedoria para o implemento da fiança, a firma em causa deu entrada naquela repartição, em 1 de julho de 1939, protocolada sob n. 25.541, da petição de folhas 80, na qual, alegando a necessidade de uma revisão em toda a sua contabilidade, requeria o pagamento por verba, na forma do art. 59 do decreto n. 22.061, de 1932, da diferença do imposto devido pelas taxas vigorantes, nos exercícios de 1937 e 1938. Em face do expediente processado naquele requerimento, voltou a firma com a petição de fls. 84 (protocolo n. 35.653), pedindo uma pericia de confronto entre os livros fiscais e os de sua contabilidade comercial, por funcionários de confiança do diretor da repartição. O pedido feito nessa petição foi reiterado pelos de fls. 85, 86 e 90, proto-

colados em 28 de setembro e em 12 de outubro de 1939, sob os números 36.984 e 38.876, respectivamente.

Por despacho proferido em 17 de novembro de 1939 (fls. 91 v.), o diretor da Recebedoria do Distrito Federal mandou officiar à Diretoria do Imposto de Renda, solicitando a designação de um perito seu para, em companhia do funcionário da Recebedoria, Thompson Lemos da Silva, proceder a exame da escrita da firma requerente, arbitrando em 30\$0 a diária a ser paga a cada um deles.

Notificada do despacho, a firma interessada recolheu, pela primeira vez, em 16 de dezembro de 1939, a quantia de 900\$0, das diárias dos dois peritos, correspondentes a 15 dias. Em 19 do mesmo mês de dezembro de 1939, foi dado início ao exame de escrita, conforme o termo lavrado às fls. 96. Procederam-se a vários expedientes, tendo sido a firma outras vezes notificada para novos recolhimentos de diárias, o que atendeu por mais três vezes em 17 de janeiro, 21 de fevereiro e 4 de março de 1940.

Já nessa época havia o Conselho julgado o recurso n. 8.709, sobre o auto n. 2.148, negando provimento ao mesmo pelo acórdão n. 9.170, de 21 de novembro de 1939, tendo sido convertida em renda a parte de depósito pertencente à Fazenda e adjudicada aos autuantes a quota parte da multa a que tinham direito.

Afinal, pelo parecer de fls. 120 a 135, em 29 de fevereiro de 1940, deram os peritos por terminados os exames, concluindo por um montante de vendas ainda sujeitas ao imposto nos totais de 298:669\$8, em 1937, e 232:570\$8, em 1938. Com este resultado se conformou a firma, assinando o termo às fls. 55, com o seu guarda-livros.

Parece ao relator que, antes de qualquer outro expediente, era principal o de se fixar o débito da firma, nos exercícios de 1937 e 1938, como havia ela requerido, e, à vista do resultado apurado no exame de escrita. Mas, assim não ocorreu e isso porque um daqueles peritos, que já haviam apresentado, em 29 de fevereiro, o resultado do exame, com as suas sugestões finais, obistou o julgamento do que havia sido requerido no processo, apresentando a intempestiva representação de fls. 137, datada de 26 de agosto e, em consequência dela, resolvendo prosseguir no exame, que foi, assim, reiniciado em 17 de setembro e concluído em 23 de dezembro de 1940, do que resultou o auto n. 7.685, lavrado nessa mesma data.

Entretanto, esse auto, reportando-se ao período de julho de 1937 a setembro de 1940, computou as mesmas parcelas apuradas no exame de escrita anterior, referentes aos meses de julho de 1937 a dezembro de 1938, ampliando-as com outros lançamentos do mesmo período e ao qual se adicionou o movimento de todo o ano de 1939 e dos meses de janeiro a setembro de 1940, entrelaçando tudo que havia dado motivo ao auto n. 2.148, de 1938, já liquidado e cuja importância foi compensada, para concluir por uma diferença de imposto a cobrar no montante de 34:802\$2. E esse auto foi julgado procedente e imposta à firma autuada a multa de 208:813\$2, correspondente a seis vezes o imposto devido, por ter sido a firma considerada como reincidente, além de ainda ficar obrigada ao pagamento daquele imposto, calculado em 34:802\$2.

Contra essa exigência é que foi interposto o presente recurso, juntando a interessada vários documentos como ilustração aos seus argumentos, argumentos esses que o relator prescinde de apreciar em virtude da manifesta improcedência do auto em questão.

Pelo exposto, e,

Considerando que a firma recorrente havia requerido espontaneamente, em 1 de julho de 1939, antes do início de qualquer diligência fiscal, para regularizar o pagamento do seu imposto, na forma do art. 59, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Considerando que o exame de escrita procedido para aquele fim e concluído em 29 de fevereiro de 1940, ofereceu a importância apurada nos exercícios de 1937 e 1938, sobre a qual era devido o imposto e que devia ser cobrado apenas com a multa de 10%;

Considerando que ante aquele expediente não teria cabimento a lavratura de auto para, sobre o imposto apurado como devido naquele período, ser aplicado a multa de seis vezes o seu valor;

Considerando que o auto lavrado em 23 de dezembro de 1940, objeto do recurso, tumultuou o procedimento legal por ter envolvido infrações distintas e sujeitas a penalidades diferentes;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para decidir que seja calculado o imposto devido, concernente aos exercícios de 1937 e 1938, afim de ser cobrado com a multa de 10% de que trata o art. 59, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, ficando cancelado o auto n. 7.685, mas isso sem prejuízo de um outro e justo procedimento fiscal que venha punir as novas infrações praticadas, notadamente as dos anos de 1939 e 1940, já apontadas pelos autuantes.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Recorri desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Serôa da Mota e Fabres da Rocha que davam provimento, em parte.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. FABRES DA ROCHA

O relator remonta, inicialmente, ao auto 2.148, imposto não pago no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1938, em 21 de novembro de 1939, definitivamente julgado pelo Conselho, vindo a constituir o acórdão 9170. E o exame, assim, de assunto já perfeitamente liquidado, em decisão unânime, relator o Sr. Carlos Zenha, devidamente apreciadas as alegações de defesa. Por que se revolve uma coisa julgada e, o que o mais, pelo próprio Conselho? Porque, diz o relator, o auto abrangem o período compreendido, no auto

anterior. Há manifesto equívoco na afirmativa. O próprio auto deste processo diz lá expressamente (fls. 18) "pago o imposto do auto 2148, 10:469\$3, sendo assim devida" etc. Logo o auto deste processo excluiu a importância paga em virtude do auto anterior. Salienta o nobre relator que a firma, requerendo exame na sua escritura, foram arbitradas diárias de 30\$000 e, por 4 vezes, recolheu importâncias, para esse fim. Quem arbitrou essas diárias foi o Sr. Xisto Vieira, então diretor da Recebedoria, nem se diz não tenham elas fundamento legal. A não ser entenda o distinto relator, requerendo a firma o exame de um *quantum* determinado, com período também determinado, apurada falta muito maior, como não se safu bem da empreitada, venham a ser-lhe devolvidas aquelas importâncias. E afirmativa, também, do relator que quando pedia outro auto de decisão deste Conselho, foi iniciado exame de escrita da firma. Não há dispositivo legal que impeça que, pendendo de julgamento um auto se lavre outro, por outras faltas, posteriormente descobertas, e, vindo a ficar positivadas, se tome por base o anterior para a penalidade da reincidência, que é a repartição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condenatória (art. 37 do dec. 22.061 citado). Quer, por fim, o acórdão (pelo mesmo equívoco de que o auto atual abrangeu o período do anterior) seja anulado o processo, sem se demonstrar houvesse omissão ou preterição de formalidades, principalmente cerceadoras da defesa. Contrariaria a expressa disposição legal que veda o reconhecimento da nulidade quando haja elementos suficientes para determinar a infração e o infrator (art. 41. § 2.º do dec. 22.061 aludido).

Qual a infração no caso? Falta de pagamento de 34:802\$0. Infrator, Abel R. Costa. Mesmo porque essa nulidade "para um outro e justo procedimento fiscal apure as infrações de 1939 e 1940" nas próprias expressões do ilustre relator, teria o mérito de apurar o que já está apurado, pois o mapa de fls., parte integrante do auto, consigna parcela por parcela, todo o movimento de vendas de 1 de julho de 1937 a 30 de setembro de 1940.

Tem razão, porém, o relator em assegurar aos recorrentes o pagamento com 10 % do tributo que, especificadamente, relativo a 1937 e 1938, pediram para pagar por verba. Com exclusão dessa quantia, no mais, julgo procedente o auto, por ter fundamento legal, aplicada a pena do triplo do imposto.

ACORDÃO N. 12.725

Recurso n. 11.786 — Imposto do selo — (Consulta).
Recorrente: Delegacia Fiscal no Paraná — *Ex-officio*
Recorrida: Ludovico Zanier.

Escritura pública de garantia pessoal, ou real, está sujeita ao selo proporcional.

Sobre incidência do imposto do selo fez Ludovico Zanier a seguinte consulta à Delegacia Fiscal no Paraná:

a) O peticionário é fiador da concordata preventiva de Ludovico Zanier & Cia., e, nestas condições, prestou fiança nos autos da concordata, mediante termo, que foi selado convenientemente (selos aplicados 1:254\$0, proporcionais a 418:000\$0).

b) Que, no entanto, a sua responsabilidade, como fiador da mesma concordata, alcança seus bens moveis, situados nesta capital, à rua Inácio Lustosa, pelo que o Dr. Juiz da 2.ª Vara Cível e Falências ordenou que a fiança em questão se integre por escritura pública — na qual os imóveis pertencentes ao Suplente se vincularão à mesma, fiança, respondendo pelo cumprimento da concordata, *condicionalmente*, isto é, só na hipótese de que os concordatários não a cumpram, quando, então, a fiança deva surtir seus efeitos.

Assim, o suplente quer consultar se no caso em apreço tem aplicação o disposto no art. 16 do regulamento sobre-dito, e bem assim, também, o do art. 35, n. 31, do mesmo regulamento, ou si no caso, tratando-se de fiança por termo nos autos da concordata, e no qual já se pagou em selo devido, está isenta a escritura pública, supra-dita, de selos, considerado que a mesma é apenas a integração da citada fiança já devidamente selada, mas que se torna necessária por serem os imóveis de valor superior a um conto de réis (1:000\$0). NN. TT. é esta fundada no art. 93, combinado com o 79, ambos do regulamento supra-mencionado, e, assim, pede-se e espera seja a presente consulta colacionada, afim de que o suplicante possa dar cumprimento à determinação do M. Dr. Juiz de Falências desta Capital.

A essa consulta foi pelo Sr. delegado fiscal dada a seguinte solução.

"De acordo com o parecer do Sr. procurador fiscal se a escritura em causa é, como parece, uma simples garantia condicional, acessória, correspondente à fiança que foi prestada nos autos de concordata e que pagou o selo proporcional devido, sem constituir portanto, o valor de uma obrigação líquida e certa, não está o ato sujeito à novo selo proporcional. E quando, mesmo, o estivesse, somente poder-se-ia exigir o pagamento do tal selo ao verificar-se o implemento da condição, esse que a garantia tornar-se-ia real nos termos do art. 16, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137 de 25 de outubro de 1936. E assim decide, recorrendo, como recorro na forma das disposições do mesmo regulamento, o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Dê-se ciência por intermédio da Segunda Coletoria desta Capital e faça-se o expediente necessário chama-se, outrossim atenção do Sr. coletor oficiante para a demora trazida no processo e remessa desta consulta, afim de que o fato não se reproduza."

Assim exposto o caso, e,

Considerando que a fiança prestada por termos nos autos é pessoal e não se confunde com a garantia real sobre imóveis, que é hipoteca;

Considerando, portanto, que se trata de hipoteca, pois o fato alegado de a fiança alcançar, eventualmente, os imóveis do fiador não justifica a exigência da escritura pública, que só é necessária no caso de *direito real sobre imóveis* de valor superior a 1:000\$0;

Considerando que, se, entretanto, se trata de fiança pessoal, por escritura pública, é redundância inútil, pois para esse feito o termo devidamente autenticado vale tanto como a escritura pública, de vez que vincula o patrimônio do fiador eventualmente, é certo, ao cumprimento da obrigação pelo devedor, sem, entretanto, constituir garantia real sobre imóveis, que necessita de requisitos especiais, como sejam: valor da dívida, prazo determinado, coisa especificada e inscrição no registro de imóveis (Código Civil arts. 761 e 831);

Considerando que não existe a possibilidade, como supõe a decisão recorrida, de se transformar, automaticamente, a fiança em garantia real porque esta só se verifica depois de preenchidos os requisitos acima indicados;

Considerando que a nova fiança, em documento autônomo, ou a hipoteca, estão sujeitas ao selo proporcional, nos termos do art. 19 do regulamento, não se aplicando ao caso o art. 16 invocado pela decisão recorrida;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, declarar que a escritura pública da garantia pessoal, ou real, está sujeita ao selo proporcional.

1º Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941.

Carlos Freire Zenha, presidente e relator designado.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido os Srs. Fabres da Rocha e Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.726

Recurso n. 11.806 — Imposto do Selo — (Consulta).
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.
Recorrida: R. Montesano & Cia.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

A firma R. Montesano & Cia., de São Paulo, formulou a seguinte consulta, em dois itens, afim de saber se incidem ou não no imposto do selo.

1.º
Nota de crédito

Nesta data escrituramos à crédito de S/C a quantia de 10:000\$0, que serão pagos com mercadorias de N/fabricação, que forneceremos quando forem requisitadas"

2.º
Nota de crédito

"S/ devolução de mercadorias, etc. 4:000\$0".

E esclarece.

Apresentam-se estes casos quando já foram faturadas as mercadorias dentro do mês e o comprador por várias razões devolve parte ou o total das mercadorias adquiridas.

A Recebedoria Federal em São Paulo respondeu que o documento de que trata o primeiro item é um aviso de crédito, e, como tal, está sujeito ao pagamento do selo fixo, previsto na Tabela B, § 1.º, 76, nota B, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Quanto ao segundo item, nenhum selo é devido, *ex-vi* do art. 26, n. 11, do decreto citado.

Dessa decisão, recorreu *ex-officio*, para esta superior instância na forma da lei.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com a lei reguladora da espécie,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N.º 12.727

Recurso n.º 11.899 — Imposto do Selo — (consulta).
Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul *ex-officio*.
Recorrida: João Mambrini.

Recurso incabível

O Sr. João Mambrini, tabelião no Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, consultou ao sr. Delegado Fiscal naquele Estado, se as escrituras de divisão e demarcação de terras entre condomínio, estão ou não sujeitas ao selo proporcional da Tabela A.

O sr. delegado, tomando conhecimento da consulta, respondeu que:

"todos os títulos translativos de propriedade imóvel, por atos entre vivos, estão isentos do pagamento do selo papel, conforme já foi resolvido pela Diretoria das Rendas Internas

em Ordem n. 87, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, publicada no *Diário Oficial* de 24-2-37".

e, dessa decisão interpôs o presente recurso *ex-officio*.

Isto posto:

Considerando que a este Conselho não cabe tomar conhecimento do recurso, em face do disposto no art. 96 do vigente regulamento, Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.728

Recurso n. 11.914 — Operações bancárias.

Recorrente: Companhia Fabricadora de Papel.

Recorrida Recebedoria Federal em São Paulo.

Recorrida Recebedoria Federal em São Paulo.

"Procura a infração, nega-se provimento ao recurso, propondo-se entretanto, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a relevação da multa, por equidade, tendo em vista os antecedentes da recorrente".

Contra a Companhia Fabricadora de Papel, da Capital de S. Paulo, foi lavrado o auto de fls. 10 por infração do art. 69, combinado com o art. 3º, letra c, n. 3, e art. 74, do decreto 14.728, de 16 de março de 1921, e decreto 23.258, de 19 de outubro de 1933, ou seja por haver deixado de satisfazer o compromisso que assumira nos dois termos de responsabilidade, anexo, para apresentar, dentro do prazo de 40 dias, os documentos legais exigidos pela circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria da Fazenda Pública, comprovantes esses necessários à obtenção da "cobertura em libras para liquidar no Banco do Brasil em S. Paulo, dois saques da mesma espécie comprados no Banco Italo Belga, também em S. Paulo, e a fazer prova da procedência inglesa das mercadorias que importaria" etc.

Intimada a se defender, o fez pela petição de fls. 16-20.

A Recebedoria Federal em São Paulo, em seu despacho de fls. 43-46, julgou procedente o auto e impôs à Companhia autuada a multa de 52:582\$650, 50% de 105:165\$3, valor das operações:

Não se conformando com essa decisão, apresentou fiador idôneo para o termo de responsabilidade, que foi aceito e interpôs recurso para esta Superior instância (petição de fls. 47/51), tudo dentro do prazo legal, aduzindo, em resumo, as seguintes razões:

1 — Que o acórdão 7.810, aludido na decisão recorrida, refere-se a Exportação de valores ou transferência de fundos, para o exterior, *sem prévia autorização da fiscalização bancária*. Importador que compre câmbio, assinado compromisso de apresentar os necessários documentos, e, afinal, não honra o compromisso".

Mas a que vem o julgado? Indicando-o, o digno Sr. diretor esqueceu-se do acórdão n. 8.960:

"...Como não houvesse honrado esse compromisso, foi iniciado processo e afinal aplicada a multa prevista no artigo 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, *sob invocação do acórdão n. 7.810, de 13 de janeiro último, deste Conselho*" No caso, porém, não cabe tal penalidade, porque, embora tardiamente (face da defesa), os documentos foram apresentados e se acham no processo. E para o fato de ter sido ultrapassado, de vários anos, o prazo de compromisso, não há penalidade no regulamento.

No mesmo sentido o acórdão 8.957:

Considerando que não tem aplicação ao presente caso o disposto no art. 71, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, *que se refere a operações realizadas sem prévia autorização*.

Alem deste acórdão, cita numerosos outros.

3 — Que os arts. 69 e 71, do decreto 14.728, apresentados na decisão recorrida, não se aplicam no caso presente.

A recorrente tem fábrica de papel para fabrico de seu papel, tem de importar matéria prima — "celulose", massa de madeira e "papel em massa".

É assim que comprou aos Srs. Lyddon & Cia. Limited, estabelecidos em Londres (110, Cannon Street), aquela matéria prima de que precisava. Esses vendedores, sacaram de Londres onde são estabelecidos, a importância da celulose que venderam. Fizeram-no por intermédio do Banco Italo Belga.

A circular n. 5, de 18 de maio de 1931, do Dr. consultor da Fazenda, depois de declarar que "a venda de câmbio bancário poderá ser efetuada para pagamento de saques do exterior relativos a mercadorias importadas" (art. 3º 1.º) determinou (§ 4.º do art. 3º):

"Quando se tratar de saques pagáveis contra entrega de documentos, a venda será permitida desde que o comprador se obrigue por escrito, a apresentar os documentos exigidos dentro do prazo máximo de 60 dias. Esse compromisso será enviado com as listas das operações diárias ao Banco do Brasil e será retido por este até à entrega dos documentos."

É o caso. Tratando-se de "saques pagáveis contra entrega de documentos", a recorrente teve de se obrigar, por escrito, a apresentar os documentos exigidos "Fatura consular", "fatura comercial" e "uma das vias do despacho de importação das mercadorias, da qual consta o recibo da Alfândega referente ao pagamento dos respectivos direitos", dentro do prazo de 60 dias. E os apresentou.

Mas os autuantes se insurgem, porque os Srs. Lyddon & Cia. Limited, estabelecidos em Londres, não mandaram diretamente da Inglaterra a celulose.

Ora, que há de irregular que uma firma inglesa, estabelecida em Londres, cobre em libras a celulose que vendeu?

E se a recorrente precisava das libras para o pagamento da celulose que comprou da firma inglesa, estabelecida em Londres, só tinha de proceder como procedeu: declarando a "origem Londres" da compra.

Foi pela entrega dos documentos apresentados que a recorrente veio a saber que os vendedores da celulose a adquiriram na Alemanha.

Foi pelos mesmos documentos, apresentados pela recorrente, que a fiscalização também ficou sabendo que os Srs. Lyddon & Cia Limited, comerciantes estabelecidos em Londres, compraram na Alemanha a celulose que venderam à recorrente.

Como é que os autuantes afirmam que a fiscalização teria sido enganada e que havia informação falsa, se eles se limitaram a ler o que se continha nos documentos apresentados pela própria recorrente?

Se a venda de celulose foi realizada por firma de Londres; se foi informado nos documentos que a celulose foi adquirida na Alemanha pelos vendedores Srs. Lyddon & Cia. Limited, estabelecidos em Londres, que é da acusação?

Que é que se ocultou? Que é que se infringiu? Nada.

Os autuantes confundem alho com bugalho.

4 — No caso sujeito, não se trata de cobranças de origem alemã, relativa a mercadoria importada da Alemanha, e sim sacadas em outras moedas. É a isto que se referem as circulares da Fiscalização Bancária, transcrita pelos autuantes.

Uma coisa não é a outra.

Os autuantes escreveram muito. Reproduziram, a seu modo, fragmentos de dispositivos legais, etc, supondo armar ao efeito. Escreveram muito, mas propriamente não disseram nada... Ainda viam com informação complementar, como a discrição do que sustentaram antes...

5 — Que a tese dos autuantes apoiada pela decisão recorrida, é a de que toda mercadoria comprada por firma estabelecida no Brasil e vendida por firma estabelecida em qualquer parte do mundo terá de ser paga em marcos compensados, se a mercadoria for alemã ou vier da Alemanha, ainda que alemã não seja!

Bem se vê que é preciso defender o legislador.

6 — Que, outra curiosidade é a acusação de "declaração falsa"! Declaração falsa, porque (veja-se lá...) foi a própria recorrente que apresentou à Fiscalização Bancária os documentos em que informa que os vendedores da celulose, Srs. Lyddon & Cia. Limited, estabelecidos em Londres (110, Cannon Street), a compraram da Alemanha.

Já agora é de se perguntar: Como pode ser julgado procedente o auto de fls. assim contra a lei, assim contra a justiça?

É de aguardar, pois, o provimento deste recurso. Certamente o nobre Conselho há de conhecer que o auto em causa não tem por onde se lhe pegue.

É de aguardar, pois, o provimento deste recurso. Certamente o nobre Conselho há de conhecer que o auto em causa não tem por onde se lhe pegue.

É ilegal e iníquo

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que, efetivamente, os termos de responsabilidade assinados pela recorrente para a compra do câmbio indicam *origem* Londres (doc. de fls. 2 e 6), quando, na verdade, segundo os documentos apresentados para comprovar a aplicação do mesmo câmbio as mercadorias são de *origem* e *procedência* alemãs;

Considerando que a alegação de que "foi pela entrega dos documentos apresentados que a recorrente veio a saber que os vendedores da celulose adquiriram na Alemanha", não é aceitável porque os referidos termos de responsabilidade foram assinados em 13 de dezembro de 1935, enquanto as "faturas consulares" e as "faturas comerciais" são de 16 de 20 de novembro daquele mesmo ano;

Considerando que não está em foco, no caso presente, o fato de poder ou não poder uma firma domiciliada no Brasil comprar a uma outra, domiciliada em país estrangeiro, mercadoria de procedência ou origem de país diferente, mas, tão somente, que a lei exige, para a autorização do câmbio destinado à sua cobertura, a indicação da respectiva origem;

Considerando que prescrições legais como as de que se trata, devem ser cumpridas em toda a sua extensão, quando não por simples obediência e respeito aos atos emanados do governo, pelo menos por dever de ofício e patriotismo porque, quem assim proceder, além de não ser colhido pelas malhas do fisco, concorrerá para o império das leis seja mantido;

Considerando que em face da resolução do Conselho Federal de Comércio Exterior de 17-6-1935 o pagamento só poderá ser feito em *reichsmark* bloqueados e não em libras, de vez que a mercadoria importada é originária da Alemanha;

Considerando que os acórdãos citados pela recorrente não têm aplicação ao caso presente.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, mas ao mesmo tem-

po propor ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa por equidade, tendo em vista os antecedentes da autuada e as peças do processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Carlos Zenha e Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.729

Recurso n. 11.923 — Operações Bancárias.
Recorrente — Delegacia Fiscal na Baía — *Ex-officio*.
Recorrida — Francisco Fontes da Silva Lima.

Tratando-se de empréstimos hipotecários feitos por particular, os mesmos estão isentos da regra do dec. n. 11.728, em face do disposto no dec. n. 21.949, de 12-10-1932.

Para este Conselho, recorre *ex-officio* o Sr. delegado fiscal na Baía, da seguinte decisão, que esclarece perfeitamente o assunto em julgamento:

"Francisco Fontes da Silva Lima foi denunciado como infrator do art. 3.º n. 1 e 2 do decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, por ter efetuado empréstimos hipotecários (fls. 3).

Intimado e denunciado ofereceu, no prazo da lei, a defesa de 7 a 8 verso. O Sr. procurador fiscal, de então, preparador do feito, após ter, inexplicavelmente, relido o processo em seu poder, opinou, a fls. 21, o seu arquivamento, sem a observância da menor formalidade.

A fls. 22 esta Delegacia Fiscal determinou que fosse ouvido um dos denunciados, o que foi feito conforme se nota da informação de fls. 21, o qual também conclui pelo arquivamento do processo. Isto posto, e, considerando que evidentemente não se trata, no caso, de operação sujeitas ao regime do decreto n. 11.728, de 1921, mas, sim, de empréstimos hipotecários; considerando que o decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, estabeleceu, de modo genérico, que os empréstimos hipotecários estão isentos da fiscalização bancária; Resolve, em harmonia com os acordãos ns. 9.276, 9.445 e 9.792, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 11 e 29 de junho e 16 de julho de 1940, julgar improcedente a denúncia de fls. 3, base deste processo, para o fim de isentar o Sr. Francisco Fontes da Silva Lima de qualquer penalidade, e, recorro — *ex-officio* — deste meu ato para o Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma legal".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida, está perfeitamente legal, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

1.º Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.730

Recurso n. 12.004 — Operações Bancárias.
Recorrente — Companhia Fabricadora de Papel.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

"Provada a infração, nega-se provimento ao recurso, propondo-se entretanto ao Sr. ministro da Fazenda a relevação da multa por equidade, tendo em vista os antecedentes da recorrente".

Recorre a Companhia Fabricadora de Papel, da Capital de São Paulo, da decisão de fls. 39-42, da Recebedoria Federal em São Paulo, que lhe impôs a multa de 13:175\$300, ou sejam 50% de valor das operações a que se referem os termos de fls. 2 e 3, por infração do art. 69, combinados com o art. 3.º, letra c, n. 3, e art. 74, do decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, e decreto n. 23.258, do 19 de outubro de 1933, etc.

As razões do recurso são precisamente idênticas às produzidas no recurso n. 11.914 julgado da Sessão de hoje pelo acordo n. 12.728.

Isto posto, e

Considerando que, efetivamente, os termos de responsabilidade assinados pela recorrente para a compra do câmbio indicam *origem* Londres — (doc. de fls. 2 e 6), quando, na verdade, segundo os documentos apresentados para comprovar a aplicação do mesmo câmbio, as mercadorias são de *origem* e procedência alemãs;

Considerando que a alegação de que "foi pela entrega dos documentos apresentados que a recorrente veio a saber que os vendedores da celulose a adquiriram na Alemanha" não é aceitável porque os referidos termos de responsabilidade foram assinados em 13 de dezembro de 1935, enquanto as "faturas consulares" e as "faturas comerciais" são de 16 e de 20 de novembro daquele mesmo ano;

Considerando que não está em foco, no caso presente, o fato de poder ou não poder uma firma domiciliada no Brasil comprar a uma outra, domiciliada em país estrangeiro, mercadoria de procedência ou origem de país diferente, mas, tão somente, que a lei exige, para a autorização do câmbio destinado à sua cobertura, a indicação da respectiva origem;

Considerando que prescrições legais como as de que se trata, devem ser cumpridas em toda a sua extensão, quando não por simples obediência e respeito aos atos emanados do Governo, pelo menos por dever de ofício e patriotismo, porque, quem assim proceder, além de não ser colhido pelas malhas do fisco, concorrerá para que o império das leis seja mantido;

Considerando que em face da resolução do Conselho Federal de Comércio Exterior de 17-6-35 o pagamento só poderá ser feito em reichsmark bloqueados e não em libras, de vez que a mercadoria importada é originária da Alemanha;

Considerando que os acordãos citados pela recorrente não tem aplicação ao caso presente,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, mas ao mesmo tempo propor ao exmo. sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa por equidade, tendo em vista os antecedentes da autuada e as peças do processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. Carlos Freire Zenha, presidente, Josué Serôa da Mota, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencidos os srs. Carlos Zenha e Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.731

Recursos n. 12.084 — Vendas Mercantis.
Recorrente: Jockey Clube Brasileiro.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Embaraço à ação fiscal, punido em conformidade com o disposto no § 6.º do art. 30 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O presente recurso foi interposto da decisão proferida no despacho de 30 de maio último, do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que vai transcrito como parte do relatório:

"Em 24 de março deste ano foi o Jockey Clube Brasileiro, com negócio de bar, restaurante, charutos, cigarros e fósforos, à avenida Rio Branco n. 193, nesta cidade, notificado pelo fiscal desta Repartição, por ter se recusado a exhibir os seus contábeis doc. fls. 4).

Em 31 do mesmo mês, foi lavrado contra o citado Jockey Clube o auto de fls. 5, por haver o mesmo persistido na recusa da exhibição dos livros, que eram reclamados pelo agente do fisco afim de poder apurar o montante do imposto devido pelas vendas e consignações feitas pelo restaurante do mesmo Clube, embaraçando por esse modo a ação fiscal necessária.

O auto foi lavrado com fundamento no art. 30, § 6.º, letra b, in fine", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimada a se defender declarou na petição de fls. 18, 1.º — Que o Jockey Club Brasileiro não tem fins lucrativos; seus sócios nenhuma retribuição recebem e mantêm o restaurante para uso exclusivo de seus sócios.

2.º — Que é uma associação civil de utilidade pública, não prática ato de comércio algum e dessa forma não está sujeito ao imposto de vendas mercantis.

As isenções de imposto não se presumem, devem ser expressas e nenhuma lei existe isentando o Jockey Club Brasileiro ou outra qualquer sociedade civil do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Ainda que existisse lei que isentasse do pagamento daquele tributo, as vendas realizadas nos botecos, charutarias e restaurantes das sociedades civis, quando tais vendas fossem sem fim lucrativo, era indispensável que ficasse provado, por cada uma delas, que não auferiam lucros das vendas que realizam.

O fiscal, pedindo os livros aludidos no auto, tinha por finalidade apurar a situação da sociedade, inclusive a procedência ou não da alegação feita por ela de que não auferia lucros nas vendas que realiza em seu restaurante.

Havendo o autuado se recusado a exhibir os livros, ficou o fiscal impossibilitado de fazer a prova da existência ou não de lucro.

A declaração do interessado é, portanto, uma mera alegação destituída de qualquer prova e esta poderia ter sido feita pelo fiscal se não tivessem sido negados os elementos de que o mesmo necessitava para apuração da verdade sobre a existência ou não daqueles lucros.

Contrariamente ao que alega a interessada, o imposto em apreço, que hoje se denomina de "vendas e consignações", por força da Constituição de 10 de novembro de 1937, e não de "vendas mercantis", como a autuada insiste em chamar, é devido sobre qualquer venda ou consignação feita habitualmente, quer haja lucro ou prejuízo.

É um imposto de circulação, devido todas as vezes que haja vendas ou consignações feitas habitualmente.

Ora, o autuado vende habitualmente, pouco importando a quem, se a sócios ou a estranhos à sociedade, refeições, bebidas, charutos, cigarros e outros artigos comerciais; e nos precisos termos da lei está sujeito ao pagamento do imposto de vendas e consignações.

O conceito dos tratadistas sobre vendas mercantis caiu por terra depois da Constituição de 1937, visto que a condição de lucro que

até então se exigia para incidência do imposto, cessou com aquela magna-carta, ficando estabelecido que o tributo é devido sobre qualquer venda habitual.

Em decisão recente argumentou-se, para isentar uma firma construtora do pagamento do imposto sobre vendas e consignações:

a) — se o construtor compra tijolo e vende tijolo faz venda mercantil;

b) — se o construtor compra cimento e vende cimento, faz venda mercantil;

c) — mas se o construtor compra tijolo, cimento e outros materiais e constrói um edifício, e o vende, não faz venda mercantil, porque não vendeu aquilo que comprou.

Em defesa recente promovida perante esta repartição, foi sustentada a tese, ora perfilhada pela autuada, de que, segundo os trabalhos o imposto de venda "mercantil" só é devido:

a) — quando a venda se faz com intuito de lucro;

b) — quando o indivíduo compra para revender, na mesma espécie ou transformada, qualquer mercadoria.

Em justificativa de sua opinião, usou desse curiosíssimo argumento:

"Se um indivíduo compra vaca e vende vaca, faz venda mercantil".

Se o indivíduo compra vaca, mata e depois vende bife, faz venda mercantil.

Mas se o indivíduo compra e vende o leite produzido por essa vaca, não faz venda mercantil.

A autuada sustenta no seu requerimento de fls., que sendo uma associação civil de utilidade pública, com objetivos ideais, não está sujeita ao imposto de vendas e consignações sobre as mercadorias que vende em seu restaurante, como sejam refeições, bebidas, cigarros, etc.

Ora, esses argumentos hilariantes não podem demonstrar o direito de qualquer vendedor habitual de mercadorias, de gozar da isenção do imposto de vendas e consignações, que é um imposto sobre circulação, devido por todos aqueles que façam vendas, habitualmente, de mercadoria, tenham lucro ou prejuízo.

Isso posto, considerando que o imposto atualmente não é de vendas mercantis e sim de vendas e consignações;

Considerando que o imposto de vendas e consignações é cobrado sobre as vendas habituais, quer haja lucro ou prejuízo;

Considerando que as isenções de impostos não se presumem e devem ser expressas;

Considerando que o Jockey Club Brasileiro não goza, por força de qualquer lei, da isenção do imposto de vendas e consignações;

Considerando que o autuado, recusando-se a exhibir, ao representante do Fisco, livros e documentos necessários à apuração do seu débito para com a Fazenda Nacional, embarçou a ação fiscal e incidiu na penalidade consequente a essa atitude, resolve impor ao autuado Jockey Club Brasileiro — por embargo à fiscalização, a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), "ex-vi" do art. 30, § 1.º, letra b, "in-fine" do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932".

Na petição do recurso o ilustrado patrono da sociedade recorrente se estende nas seis longas páginas datilografadas, de fls. 31/33, onde epende conceitos doutrinários sobre vendas mercantis, analisando a lei reguladora desse imposto.

Para elucidação, o relator põe em destaque os tópicos que interessam à questão que se discute no processo. — Diz a recorrente:

"8. Ora, se a sociedade civil recorrente não é comerciante, não pode ter livros comerciais. E, se não os tem, como exhibi-los ao fisco e como criar embaraços à pretensão da exhibição do que não existe?

O fisco que faça então a prova da existência de tais livros, na sua teimosia injustificável".

"10. Constitue o maior absurdo exigir-se que tenha livros comerciais uma associação civil esportiva como a recorrente. E isso somente porque mantém serviços de restaurante para certo número de pessoas escolhidas".

"11. Diga-se de passagem que o próprio fisco tem declarado não constituir embaraço criado à fiscalização o simples fato do comerciante declarar que não possui livros comerciais cuja exhibição lhe tenha sido exigido por agentes do fisco. Declara-se ainda que, para que tal embaraço se caracterize, necessário se faça a prova da existência de tais livros (acórdão citado por Tito Rezende, na obra já mencionada, comentário ao art. 30 da lei n. 22.061).

Isso quer dizer que, mesmo em se tratando de comerciante, o fato de declarar não ter livros comerciais não constitui embaraço à fiscalização, por não se poder exhibir o que não existe.

Ora, como se vê do documento junto, à associação civil esportiva Jockey Club Brasileiro se exige a exhibição de livros comerciais que ela, associação civil, não poderia, de forma alguma, ter, mesmo que o quisesse, pois que essa atividade seria contrária às que se acham fixadas pelos seus estatutos.

12. Não se justifica, pois, a exigência do agente fiscal e, muito menos, a decisão recorrida que, além do mais, aplica a uma sociedade idônea e que sempre cumpriu suas obrigações, uma penalidade máxima".

O auto de infração foi lavrado por embaraço à fiscalização e porque a sociedade autuada recusou-se a apresentar seus livros a exame, alegando não possuí-los. Isso mesmo pretendeu a recorrente fazer crer nos trechos transcritos de sua petição de recurso, embora se referindo a livros comerciais. No entanto às fls. 39-43, do processo, foram anexados pelo autuante os impressos dos balanços realizados em 25 de maio e 31 de dezembro de 1940, o que prova que a sociedade recorrente tem e mantém — como não podia deixar de ter — uma organização de contabilidade perfeita e em forma comercial.

Por que então exhibir a Sociedade a sua contabilidade para, se porventura fosse compelida ao pagamento do imposto de vendas mercantis, vir discutir a isenção a que se julga com direito?

E, registre-se, na demonstração da conta de "Lucros & Perdas", referente ao balanço encerrado em 25 de maio de 1940, figuram no crédito dessa conta os títulos "Restaurante" e "Botequins", como contas de resultado, acusando o lucro de 45:089\$390.

Isto posto, e

Considerando que possuindo a Sociedade recorrente uma contabilidade organizada e recusando-se exhibi-la aos agentes do fisco, com essa atitude criou embaraço à fiscalização e incidiu na penalidade consequente;

Considerando, porém, que não consta no processo antecedentes fiscais contra a sociedade que é, aliás, notoriamente idônea, bastando para isso o seu reconhecimento como de utilidade pública;

Considerando que a multa cominada no § 6.º, do art. 30, do decreto n. 22.061 citado, é de 1:000\$000 a 2:500\$000, para os que, por qualquer forma, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal;

Considerando que nos casos de infração primária a multa a aplicar é sempre no grau mínimo;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa ao mínimo previsto na lei aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. *Aprigio Fontes Braga*, vice-presidente e relator. Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Impedido o presidente Sr. *Carlos Freire Zenha* e o Sr. *Garcia de Souza*.

ACORDÃO N. 12.732

Recurso n. 1.066 — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 11.604 — Recurso n. 10.837.

Recorrente: Commercial Union Assurance Co. Ltd.

Recorrida Diretoria do Imposto de Renda.

Não havendo elemento novo de convicção e já tendo sido examinadas e debatidas as questões ventiladas no pedido de reconsideração, indefere-se o mesmo pedido.

A Commercial Union Assurance Co. Ltd. pede reconsideração do acórdão n. 11.604 que negou provimento a seu recurso número 10.837.

Alega a requerente que a jurisprudência do Conselho sobre a taxação de lucros remetidos pela filial no Brasil à matriz no estrangeiro, na forma do art. 174, do regulamento do imposto de renda, foi grandemente rebatida por ela em suas razões de recurso e essa impugnação não mereceu do acórdão qualquer referência. Invoca, outrossim, o parecer do dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro e sentença do juiz do. Elmano Martins da Costa Cruz.

Isto posto:

Considerando que a matéria do pedido de reconsideração tem sido por várias vezes examinada e debatida neste Conselho;

Considerando que nenhum elemento novo de convicção foi trazido pela requerente.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente e relator. — Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.733

Recurso n. 1.068 — Imposto de Renda — Reconsideração do acordão n. 11.622 — Recurso n. 10.885.

Recorrente: The Northern Assurance Company Limited.
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Não havendo elemento novo de convicção e já tendo sido examinadas e debatidas as questões ventiladas no vedido de reconsideração, indefere-se o mesmo pedido.

The Northern Assurance Company pede reconsideração do acordão n. 11.604 que negou provimento a seu recurso número 10.837.

Alega a requerente que a jurisprudência do Conselho sobre a taxa de lucros remetidos pela filial no Brasil à matriz no estrangeiro, na forma do art. 174, do regulamento do imposto de renda, foi grandemente rebatida por ela em suas razões de recurso e essa impugnação não mereceu do acordão qualquer referência. Invoca, outrossim, o parecer do dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro e sentença do juiz dr. Elmano Martins da Costa Cruz.

Isto posto:

Considerando que a matéria do pedido de reconsideração tem sido por várias vezes examinada e debatida neste Conselho;

Considerando que nenhum elemento novo de convicção foi trazido pela requerente.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1911.
— Carlos Freire Zenha, presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda pública.

ACORDÃO N. 12.734

Recurso n. 10.818 — Imposto de Renda.

Recorrente: M. Feliciano Duarte.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Parcelas songadas ao resultado da conta de mercadorias — Aplicação da multa cominado no § 2.º do art. 173 do Regulamento do Imposto de Renda.

M. Feliciano Duarte recorre para este Conselho da decisão da Diretoria do Imposto de Renda, que manteve o lançamento de fls. 36, na importância de sendo de imposto de multa de 300%.

Inicialmente o recorrente alegou cerceamento de defesa, visto lhe ter sido recusada vista do processo para tirar as notas necessárias às suas razões, sendo apenas permitido obter informações que o funcionário achasse convenientes.

O Conselho, tomando em consideração o alegado, converteu o julgamento em diligência para que fosse dada vista do processo ao recorrente, o que foi feito, tendo sido oferecidas as razões de fls. 30-34, onde o recorrente confessa, desculpando-se, que a sua escrita apenas "tem lançamentos truncados, resultado da falta de competência do seu ex-guarda-livros", concluindo por pedir seja o cálculo do imposto procedido pela receita bruta.

Isto posto, e

Considerando que as alegações do recorrente não ilidem o que foi apurado no exame da escrita, conforme está detalhado no laudo de fls. 13-18, do processo;

Considerando que o lançamento impugnado e consequente multa estão justificados nos pareceres de fls. 31-32 e 43, originando-se da tributação de parcelas songadas ao resultado da conta de Mercadorias, que reduziram o lucro do balanço de réis apurado, para réis como foi declarado:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1911.
— Carlos Freire Zenha, presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.735

Recurso n. 11.028 — Imposto de Renda.

Recorrente: Manaos Harbour Limited.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Só é devido o imposto de que trata o n. 174 do regulamento quando ocorrer o enunciado no § 1.º do mesmo artigo, e cujo imposto será descontado pela própria fonte, ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos.

Manaos Harbour Limited recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda, no Amazonas, que lhe exige a importância de inclusive imposto e multa de correspondentes ao exercício de 1935.

Alega a recorrente que a parcela de sobre que foi calculada a quantia exigida, embora constante do balanço de 1934, referente aos exercícios de 1931 e 1932, que já estão prescritos;

que não é fonte pagadora de juros a diversos residentes no estrangeiro, pois que envia à sua Diretoria, em Londres, os saldos disponíveis; afim de serem em globo aplicados a critério da mesma; que finalmente, está isenta de impostos federais, ex-vi do art. 19 da lei n. 1.145, de 30 de dezembro de 1903, conforme reconheceu a Diretoria do Imposto de Renda, em despacho confirmado por este Conselho em acordão publicado no Diário Oficial de 5 de novembro de 1936.

O delegado recorrido contestou as razões do recurso com as alegações de fls. 25 a 27.

O Conselho, em sessão de 9 de maio do corrente ano, converteu o julgamento em diligência afim de que a repartição lançadora providenciasse para a anexação do processo da demonstração de contas de lucros e perdas relativa ao balanço encerrado em 30 de junho de 1934 e informasse se a recorrente possuía escrita própria no Brasil, pela qual se possam apurar os créditos ou transferências de fundos feitos à sua matriz em Londres.

O resultado da diligência encontra-se a fls. 32.

Isto posto:

Considerando que, como se colhe do termo de fls. 32, a escrita da recorrente no Brasil se limita a registrar a receita e a despesa, cujos balancetes remete à sua matriz em Londres;

Considerando que é em Londres que o balanço geral é levantado e é lá que são calculados e pagos os juros aos debenturistas ali residentes pela matriz.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1911.
— Carlos Freire Zenha, presidente e relator. — Recorri desta decisão. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os srs. Garcia de Souza e Serda da Mota.

ACORDÃO N. 12.736

Recurso n. 11.036. — Imposto de Renda.

Recorrente: Manaos Harbour Ltd.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Só é devido o imposto de que trata o art. 174 do regulamento, quando ocorrer o enunciado no § 1.º do mesmo artigo e cujo imposto será descontado pela própria fonte, ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos.

A Delegacia do Imposto de Renda em Manaos intimou a Manaos Harbour Limited a recolher, mediante guias, na forma do art. 174, do regulamento, o imposto de rs. (acrescido da multa de rs.), correspondente à taxa de 8% sobre a importância de rs. que figura no passivo do balanço encerrado em 30 de junho de 1936, como pagamento por conta de juros de debêntures escrituradas naquele balanço, organizado e publicado pela sua matriz, em Londres.

A interessada não usou do direito de reclamação, contra a cobrança, em primeira instância, interpondo imediato recurso para este Conselho, em cujo recurso expunha as razões abaixo, que bem impressionaram o relator, diante das alegações de que:

"... não houve, na espécie, remessa alguma de qualquer quantia pela recorrente, para sua diretoria, em Londres, na qualidade, como diz a intimação, de "fonte pagadora de juros a diversos residentes no estrangeiro".

E' absolutamente inexistente este pressuposto.

A recorrente, quando lhe é permitido pelas leis fiscais, envia para a Diretoria, em Londres, os saldos disponíveis afim de serem, em globo, sem discriminação, aplicados a critério da sua Diretoria, que está em contacto direto com os credores, entrando, por isso, em entendimento com eles sobre o quantum a pagar de suas dívidas, proporcionalmente.

Não há pagamentos integrais de nenhuma espécie a realizar falecendo a Superintendência da Companhia recorrente, em Manaos, competência para discriminar pagamentos a realizar fora de sua esfera de ação. Limita-se a remeter os saldos, nos limites do possível, para acudir às necessidades prementes da matriz, em atraso com seus pagamentos. Esta é a situação verdadeira da Manaos Harbour Limited, para justificar o provimento do presente recurso".

Proposta a diligência de fls. 28, afim de ser anexada uma cópia da demonstração da conta de Lucros e Perdas, e para que a repartição recorrida informasse se a sociedade possuía escrita própria, no país, pela qual se pudessem apurar os créditos ou transferências de fundos feitos à matriz, voltou o processo com o parecer de fls. 31, no qual o inspetor do imposto de renda, que examinou os livros da recorrente informa:

"A escrituração desses livros, que é feita em partidas dobradas, limita-se a registrar, apenas, a receita e as despesas da interessada, não tendo sido lançado, em suas páginas,

em resumo, o balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas, transcrevendo, entretanto, o balancete geral de todas as contas da aludida receita e despesa.

Segundo informação prestada pelo sr. Frank Weller, atual contador da empresa, que acompanhou a diligência, a filial no Brasil, cumprindo as instruções de sua matriz, remete para esta, anualmente, o balancete geral das operações da receita e das despesas, as quais são incorporadas ao balanço geral levantado em Londres, de cuja conta "Lucros e Perdas" extraiu-se a demonstração que a este termo vai anexada, e que representa a parte relativa aos negócios no Brasil".

Pelo visto, não se verificou que o lançamento de juros, feito em Londres, tivesse origem de fundos transferidos, creditados ou remetidos pela recorrente à sua matriz.

Desta forma:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente relator. — Recorri desta decisão. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os srs. Serôa da Mota e Garcia de Souza, que negavam provimento ao recurso. O sr. Fabres da Rocha votou com restrições. — Aprigio Fontes Braga.

ACORDÃO N. 12.737

Recurso n. 11.035 — Imposto de Renda.

Recorrente: Manáos Harbour Ltd.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Só é devido o imposto de que trata o art. 174, do regulamento do imposto de renda, quando ocorrer o enunciado no § 1.º, do citado artigo, e cujo imposto será descontado pela própria fonte, ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos.

Versa o presente recurso sobre a mesma matéria relatada e julgada pelo acórdão n. 12.736, referente ao recurso n. 11.036, interposto pela Manáos Harbour Limited. Como naquele caso a Companhia foi intimada a recolher, mediante guias, na forma do art. 174, do regulamento, o imposto de (acrescido da multa de, correspondente à taxa de 8 % sobre a importância de que figura no passivo do balanço encerrado em 30 de junho de 1935, como pagamento por conta de juros de debêntures escriturados naquele mesmo balanço, organizado e publicado pela sua matriz, em Londres.

Sendo perfeitamente iguais as questões e, também, sendo idênticas as razões da cobrança e os argumentos da recorrente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, pelos mesmos fundamentos da decisão proferida pelo acórdão n. 12.736, desta data.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator Sr. Garcia de Souza e o Sr. Serôa da Mota, que negavam provimento ao recurso.

O Sr. Fabres da Rocha votou com restrições.

ACORDÃO N. 12.738

Recurso n. 11.037 — Imposto de Renda.

Recorrente: Manáos Harbour Limitada.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Só é devido o imposto de que trata o art. 174, do Regulamento quando ocorrer o enunciado no § 1.º do mesmo artigo, e cujo imposto será descontado pela própria fonte, ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos.

Manáos Harbour Ltda., foi notificado para pagar, inclusive a multa de do exercício de 1938. Recorre alegando ser tributação de juros de 1933 já alcançados pela prescrição; que não remeteu quantias para o estrangeiro; que goza de isenção de impostos, concessionária de serviço público, que tais são os trabalhos do porto de Manáos. Contesta a Repartição a fls. 25 não haver prescrição, pois toma-se por base o ano em que são percebidos os rendimentos (1938 no caso) e não a época em que são originados (art. 165 do Reg.); que a alegação de não remeter quantias para o estrangeiro, pois vão à matriz, e esta, deduzidas as dívidas de cada qual, efetua os pagamentos, é contrariada pelo balanço por cópia a fls. que, mesmo se a isenção de impostos, fosse geral, no caso não aproveitaria, porque age só como fonte pagadora, não podendo o favor legal aproveitar o debenturista.

Ante o exposto:

Atendendo os fundamentos de vários acordãos em espécies idênticas, da mesma recorrente, hoje submetidas a julgamento,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Garcia de Souza e Serôa da Mota.

ACORDÃO N. 12.739

Recurso n. 11.038 — Imposto de Renda.

Recorrente: Manáos Harbour Ltd.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Só é devido o imposto de que trata o art. 174, do regulamento do imposto de renda, quando ocorrer o enunciado no § 1.º, do citado artigo, e cujo imposto será descontado pela própria fonte, ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos.

Versa o presente recurso sobre a mesma matéria relatada e julgada pelo acórdão n. 12.736, referente ao recurso n. 11.036, interposto pela Manáos Harbour Limited. Como naquele caso, a Companhia foi intimada a recolher, mediante guias, na forma do art. 174, do regulamento, o imposto de (acrescido da multa de, correspondente à taxa de 8 % sobre a importância de que figura no passivo do balanço encerrado em 30 de junho de 1938, como pagamento por conta de juros de debêntures escriturados naquele mesmo balanço, organizado e publicado pela sua matriz, em Londres.

Sendo perfeitamente iguais as questões e, também, sendo idênticas as razões da cobrança e os argumentos da recorrente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, pelos mesmos fundamentos da decisão proferida pelo acórdão n. 12.736, desta data.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos o relator Sr. Garcia de Souza e o Sr. Serôa da Mota, que negavam provimento ao recurso. O Sr. Fabres da Rocha votou com restrições.

ACORDÃO N. 12.740

Recurso n. 11.634 — Imposto de Renda.

Recorrente: Caixa Econômica Federal no Paraná.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Paraná.

Não se tratando, na realidade, nem de caução, nem de compra e venda, mas de simples empréstimo com garantia quirográfica, ou juros recebidos pela Caixa Econômica em virtude desse empréstimo, ainda que sob a forma de apólices ao portador, que, entretanto, não podem circular, não estão sujeitos ao imposto de 4 %.

A Caixa Econômica Federal no Estado do Paraná fez com a Prefeitura Municipal de Curitiba o contrato por certidão a fls. 13, em virtude do qual a dita Prefeitura emitiu apólices municipais no valor de de e aos juros de 7 % que a Caixa Econômica "adquiriu", creditando à emitente, também aos juros de 7 %..

No contrato, ao mesmo tempo que se fala em aquisição das apólices pela Caixa se estipula que os títulos emitidos são dados em garantia do empréstimo etc.

A Delegacia do Imposto de Renda no Paraná exigiu da Caixa Econômica imposto de 4 % nos termos do art. 26 do decreto-lei número 1.168 de 1939. A caixa sustenta, porém, que se trata de empréstimo garantido pela caução das apólices e invoca, além disso, a isenção de impostos que goza; a Delegacia entende que, tendo a Caixa adquirido as apólices e sendo estas ao portador deve o imposto, desde que é jurisprudência assente que relativamente a títulos ao portador não se cogita de isenção, pela falta de possibilidade de se apurar o detentor eventual desses títulos.

Isto posto:

Considerando que o contrato em questão só pode ser interpretado de acordo com a natureza da operação, e a qualidade das pessoas que o firmaram;

Considerando que é evidente que essa operação se traduz em uma empréstimo tomado pela Prefeitura à Caixa Econômica, dando em garantia as apólices de cada uma, juros de 7 % ao ano;

Considerando que, em última análise, não há, na realidade, nem caução nem compra e venda. Não há caução, porque é princípio ven-

codor na doutrina que esta só existe quando o devedor dá em garantia títulos de emissão de terceiros, de que ele devedor é portador e não quando o título garantidor da obrigação é emitido pelo próprio devedor; não há compra e venda, porque não houve o ânimo de transmitir as apólices e títulos de propriedade à Caixa, tanto assim que a Prefeitura tem o direito de resgatá-las, em qualquer época, na própria Caixa Econômica, que fica, assim, impossibilitada de negociar esses títulos, o que não aconteceria se de compra e venda se tratasse;

Considerando que, sendo como é, simples empréstimo da Caixa à Prefeitura garantido pelas apólices (garantia quirografária e não caução), os juros recebidos pela Caixa são juros do empréstimo embora sob a falsa aparência de juros de apólices, pois essas apólices, sem possibilidade de circulação são condição exclusiva e especial do empréstimo e os juros delas se destinam unicamente a pagar os juros do empréstimo;

Considerando que, embora de verdadeiras apólices se tratasse desde que pelo contrato está a Caixa obrigada a restituí-las à Prefeitura em espécie, a cláusula ao portador não tem significação e portanto não pode ser aplicada ao caso a jurisprudência que executa das isenções os títulos ao portador, e se teria de qualquer forma no caso de respeitar a isenção geral de que goza a Caixa Econômica,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para declarar a recorrente isenta do pagamento do imposto que é exigido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprigio Braga, que negava provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

ACORDÃO N. 12.741

Recurso n. 11.781 — Imposto de Renda.

Recorrente: Carmine Sergio.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Juros creditados por firma comercial a sócio seu, estão sujeitos ao imposto de renda na declaração do sócio e sua omissão incide em multa.

De um exame nos livros da firma Sergio & Cia. Ltda., foi constatado que no ano de 1939, na conta do sócio Carmine Sergio haviam sido creditados juros muito além do que este tinha acusado em sua declaração de renda para o exercício de 1940. Interpelado, respondeu que seus rendimentos eram justamente os que constavam de sua declaração. Em vista do que foi feito o lançamento *ex-officio* tomados por base os dados do exame e cominada a multa de 50 % sobre a diferença do imposto. Reclamou sem matéria apreciável e mantido o lançamento por decisão do Delegado do Imposto de Renda em São Paulo, recorreu para este Conselho. Os argumentos não foram considerados quer na reclamação quer no recurso. Apenas se alega matéria concernente a interpretação do texto regulamentar que o recorrente acha não lhe ser aplicável porque os dinheiros além de seu capital que estão na firma não podem ser considerados empréstimos, embora não conteste que deles tivesse auferido juros.

Isto posto:

Considerando que os juros foram creditados e assim deviam ser acusados na declaração de renda, o que não fez o recorrente nem esclareceu quando isto lhe foi pedido;

Considerando que nestas condições tem cabimento o lançamento *ex-officio* e a multa de 50 %;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.742

Recurso n. 11.902 — Imposto de Renda.

Recorrente: Americo Baptista da Costa.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Confirma-se a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Tendo em vista a revisão procedida na declaração de renda de Americo Baptista da Costa, de Ribeirão Preto, em São Paulo, em face da contradição entre os esclarecimentos prestados pelo mesmo contribuinte e os elementos do Cadastro, fez-se o lançamento de s. 11, por declaração inexata, relativo ao exercício de 1936, sendo surada uma diferença de imposto a pagar na importância de sobre a qual aplicou-se a multa de 50 %, ou seja

Notificado desse ato, entrou com a petição de reclamação de s. 23-24, que, depois de convenientemente estudada pela Inspetoria de Imposto de Renda em Ribeirão Preto (fls. 27-33; e pela Seção competente (fls. 34 v.-35, foi tomada em consideração e, consequentemente, retificado o lançamento afim de se excluir da cédula "B" 2.ª Categoria — os juros alinados a uma hipoteca que não gozava no ano base do exercício, conforme documento de fls. 45, m assim, para se reduzir o valor consignado na cédula "G", em face dos documentos anexados, ficando, assim, reduzido a de diferença imposto e de multa de 50 %.

Não se conformando, também, com essa decisão, depositou a importância respectiva e recorreu para esta Superior Instância, na forma da lei, etc.

Isto posto, e

Considerando que a renda tributada na cédula "B", foi exclusivamente a dos juros recebidos do Sr. Americo Ferreira da Costa e em cuja prova em contrário não foi feita;

Considerando que a tributação referente à cédula "G" foi calculada sobre 80 % do valor das propriedades, fornecido pelo Serviço de Estatística Imobiliária do Estado (fls. 25);

Considerando que a multa de 50 % é perfeitamente aplicável ao caso presente, por se tratar, incontestavelmente, de lançamento *ex-officio* (arts. 113, letra c, e 114, 116, parágrafo único do regulamento vigente);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.743

Recurso n. 11.917 — Imposto de Renda.

Recorrente: J. Franceschi & Cia.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Prova de má fé do Contribuinte, justifica-se a aplicação de multa máxima.

A firma J. Franceschi & Cia., apresentou sua declaração de renda para o exercício de 1937, pela forma B, acusando um imposto a pagar de

A Seção de revisão, tendo dúvidas sobre a veracidade da declaração apresentada, mandou intimar a interessada a comprovar as demonstrações dos seus resultados que serviram de base às declarações dos exercícios de 1937 a 1940.

Feito o respectivo exame, juntou o encarregado do mesmo, o balanço, transcrito dos livros examinados, e, que devia instruir a presente declaração, por onde se verifica um lucro de

De posse desse resultado, procedeu a repartição ao respectivo lançamento do imposto na importância de, acrescido da multa de 300 %, ou seja

Não se conformando, reclamou o interessado, apresentando as razões de fls. 11 e 15.

Contestou a repartição as alegações, e, por decisão do Sr. Delegado, foi mantido o lançamento.

Não se conformando, interpoz o presente recurso.

Alega que, trata-se de um lançamento *ex-officio*, sem fundamento legal, por não ter ocorrido nenhuma das hipóteses do artigo 113, que, apresentou a declaração pela forma B por ter entendido que podia optar por essa forma de acordo com o art. 57 § 2.º visto não ter atingido o movimento de vendas a quantia de; que agiu de boa fé, tanto que o fisco recebeu a sua declaração e nada lhe objetou no momento oportuno, que no balanço os sócios figuram com os lucros presumidos, por entender que os impostos deveriam ter por base os rendimentos líquidos, diz que podia quando muito ter havido erro de interpretação, não se justificando, portanto a aplicação de nenhuma penalidade.

Estende-se em várias considerações, terminando por pedir que lhe seja cobrado o imposto em base legal, porem, sem nenhuma penalidade.

Isto posto:

Considerando que, o simples fato da apresentação de um balanço que não confere com o existente na escrita, evidencia a má fé no procedimento da recorrente;

Considerando que, segundo acórdão deste Conselho, publicado na Revista Fiscal de 1938 — Dec. 315, o fato de ser verificado pelo exame da escrita a falsidade do balanço apresentado a multa deve ser de 300 %;

Considerando que quanto ao imposto, também, foi obedecido o regulamento;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941

— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

RETIFICAÇÃO DOS ACORDÃOS PUBLICADOS NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 2 DE MARÇO DE 1942

Acórdão n. 12.697

Na última linha da decisão foi omitida a palavra "quanto",

Leia-se:

"... quanto às parcelas tributadas"...

Acórdão n. 12.699

Na segunda linha do último considerando foi omitida a palavra "pública",

Leia-se:

"... conhecido como de utilidade pública e não sendo comerciante e tão pouco..."

O recurso n. 11.884, refere-se ao acórdão n. 12.700.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de março de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.318

Recurso n. 10.681 — Imposto de consumo.
 Recorrente: Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio".
 Recorrida: Companhia Manufatora de Tecidos do Norte.

"Dá-se em parte provimento ao recurso"

Consta do auto de fls. haverem os seus signalários, agentes fiscais, verificado que, no período de novembro de 1938 a 10 de junho de 1939, a Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, estabelecida em Recife, dera saída a 586.928 sacos de tecidos de algodão, de sua produção, com as dimensões de 1m,28 x 0m,80 e o imposto pago à razão de \$050, por unidade, em vez de \$080 e \$1, de acordo com os respectivos regulamentos, conforme mapas anexos.

A fiscalização que se apoiara nos dizeres constantes dos talões guias de ns. 9.040 a 9.690, fizera a apuração, em causa, por aqueles elementos declarando que não lhes foram exibidos pela autuada os talões guias de ns. 9.116 a 9.513.

Foram capituladas as infrações dos arts. 4.º, § 13, alínea XIX, item 3.º, 81, 111, § 1.º, letras i e b, 204, letra c, dos decretos números. 301 de 24 de fevereiro de 1938 e 739, de 24 de setembro do mesmo ano e dada como sonogada a importância de 29:346\$5.

Defendendo-se, a autuada instrue as suas razões com dois termos, — um de verificação de sua escrita fiscal, outro de exame dos sacos fornecidos por ela à firma Ayres, Son & Cia., inquinados de insuficiência de selagem pelos autuantes, — tendo sido ambos os termos lavrados em virtude de requerimento da interessada, ficando nesses aludidos termos constatado:

- 1.º — que da sala de pano da fábrica da autuada foram remetidos para a confecção de sacos, no período em lide, 755.486m,96, de tecido de algodão;
- 2.º — que essa quantidade de tecido não comportava a confecção de 586.928 sacos de 1m,28 x 0m,80, de dimensões, para o que seria necessário o duplo daquela metragem;
- 3.º — que a confecção dos sacos se procedera tomando-se, o comprimento de 1m,28, que, dobrado, dera sacos de largura entre 0m,60 e 0m,63, por 0m,88 a 0m,90 de comprimento representado pela largura do pano;
- 4.º — que os sacos vendidos pela autuada à firma Ayres, Son & Cia., mediam, uniformemente, 0m,90 x 0m,60.

Juntou ainda a autuada declarações de várias firmas comerciais de Recife, que confirmavam as dimensões exatas dos sacos de sua fabricação, provando assim não proceder a sonogação arguida no auto de fls. Quanto a falta do art. 111, § 1.º, letra i, também capitulado meros 9.116 a 9.513 se referiam a selagem de tecidos e que apesar pelos autuantes, limitou-se a autuada a dizer que os talões de número não serem exibidos aos autuantes, se achavam entretanto, visados por um deles.

Infirmando, os autuantes procuram refutar a defesa e analisando os termos em que se concretizaram as diligências procedidas, declaram que são inaceitáveis as bases em que se apoiaram as conclusões de ditas diligências, de vez que a fabricação da autuada não podia se limitar somente a 755.486m,95 de tecido e que, ainda assim, se essa metragem dividida por 1m,28 produzisse 586.928 sacos, tal metragem dividida por 1m,28, que é a metragem por sacos desdobrados, não produziria jamais um tal número de sacos. Apontam os informantes divergências entre os resultados dos exames e o apanhado por eles feito nos talões — guias referidas e concluindo pretendem as firmas adquirentes do produto como implicados no processo, por força do art. 87 do decreto-lei em fco, de vez que teriam recebido a mercadoria sem conferir a exatidão do pagamento do imposto, e a autuada como incurso ainda na penalidade do art. 219, § 8.º, alíneas a e b, do mesmo decreto-lei.

Em consequência foi aberta defesa às firmas compradoras do produto que apresentaram as suas razões, sendo novamente ouvida a autuada.

Os autuantes prestam a seguir a sua informação e o processo é concluso ao senhor Delegado Fiscal em Pernambuco que por sua vez solicita audiência do senhor procurador fiscal junto à sua Delegacia. No seu parecer aquela autoridade opina pela improcedência do auto sob o fundamento, entre outros, de quem nenhum espécimen da mercadoria fora apreendido na fábrica ou fora desta, de molde a amparar o ponto de vista dos autuantes, bem como nenhum elemento fora apurado, posteriormente, capaz de provada a sonogação arguida, não procedendo também o embargo à fiscalização do que falam os autuantes na sua informação, salientando que essa falta não foi articulada no auto de fls. nem em termo complementar.

Julgando o processo o senhor delegado fiscal em Pernambuco, assim se pronuncia:

"Considerando que o elemento fundamental das infrações atribuídas à Companhia Manufatora de Tecidos do Norte foram notas contidas no livro fiscal da contribuinte, explicativas da metragem do tecido empregado em cada saco de sua fabricação;

"Considerando que o equívoco dos autuantes e a acerto da Companhia no pagamento do imposto dos seus artefatos estão perfeita-

mente demonstrados, nos laudos de verificações que procederam agente fiscais, a requerimento da interessada;

"Considerando que nenhuma outra prova fizeram os autuantes que pudesse invalidar os laudos, antes, na segunda informação, externaram a insegurança com que fundamentaram o auto, dada a anomalia observada na escrita da fábrica;

"Considerando que nada de positivo oferecem contra a autuada o mapas explicativos com que os autuantes pretenderam apurar quantum de suposta infração, de vez que falsa foi a premissa da conclusão a que chegaram;

"Considerando ainda que, se anomalia existe na escrita da fábrica, de modo a impedir uma perfeita verificação nos seus lançamentos, essa falta não constituirá embaraço à fiscalização, e devir ter sido apurada regularmente, afim de que pudesse ser punida a responsavel; finalmente.

"Considerando que, assim não procedendo os autuantes, apenas em suas informações pretenderam dar novo aspecto ao caso, afim capitulando infrações que não podem subsistir;

"De acordo com o parecer do doutor procurador fiscal, julgo auto improcedente e insubsistentes as infrações capituladas nas informações de fls., por falta de fundamento legal, recorrendo desta minha decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma do art. 22 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

A requerimento do relator foi o processo baixado à repartição de origem afim de constar do processo o inteiro teor dos talões-guia cujos dizeres levaram os autuantes a concluir pela sonogação arguida contra a Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, e, à vista disso, foram incluídas a fls. as necessárias cópias, devidamente autenticadas pelo agente fiscal a quem coube efetuar a precisa diligência.

Por esses novos elementos constantes, ora, do processo, vê-se claramente que a autuada fazia constar dos seus talões-guia a quantidade dos sacos seguida das indicações — 1m,28 x 0m,80, parecendo assim, à primeira vista, que essas dimensões se referiam às dimensões do saco.

Entretanto, atendendo-se que dos mesmos talões-guia consta metragem de tecido empregado na confecção dos sacos, ali referido, e fazendo-se os necessários cálculos é forçoso concluir que, de fato, aquelas dimensões, de 1m,28 x 0m,88, só podem se relacionar com o tecido empregado obtendo-se da sua largura (0m,88) o comprimento do saco, e da sua extensão (1m,28) que é dobrada, a largura do saco, neste caso é da metade daquela extensão ou sejam 0m,64.

Isto posto, e

Considerando que a vista dos próprios elementos que serviram de base à apuração feita pelos autuantes, bem se vê que houve certa confusão que os induziu a procederem contra a Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, atribuindo-lhe a sonogação denunciada no auto de fls.;

Considerando porém que esclarecida essa confusão com o exame atento daqueles elementos e que positivado que as dimensões dos sacos referidos nos talões-guia em causa não podiam ultrapassar o 0m,88 de comprimento, por 0m,64 de largura, e, assim, pagando o imposto de \$050, por unidade, como fez o seu fabricante, foi devidamente satisfeito o tributo legal, inexistindo qualquer diferença a ser reclamada;

Considerando que se por um lado, não se verificou a sonogação arguida, improcedendo as faltas dos arts. 4.º, § 13, alínea XIX, inciso 3.º, 81 e 204, letra c, do decreto-lei n. 739, de 1938, por outro lado, deixando a autuada de exhibir aos agentes fiscais autuantes, com bem o confessa, os talões-guia de ns. 9.116 a 9.513, sem motivo justificado, incorreram na infração da parte final do art. 111, § 1.º, letra i, do citado decreto-lei, também articulado no auto, e é, portanto, passível da pena respectiva:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte provimento ao recurso ex-officio para sujeitar a Companhia Manufatora de Tecidos do Norte ao pagamento da multa de 500\$0, mínimo cominado no art. 111, § 1.º, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes de Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.319

Recurso n. 9.797 — Imposto de consumo.
 Recorrente: Jamil Nahas.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

"A apresentação, em tempo útil, da relação dos tecidos de seda existentes nos estabelecimentos comerciais, sem aquisição dos selos necessários ao seu estampilhamento, não isenta o comerciante da multa do art. 98, do vigente regulamento do imposto de consumo".

Por infração do art. 98, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, o senhor delegado fiscal em São Paulo, impôs a Jamil Nahas, negociante varejista, estabelecido em Nova Aliança, Rio Preto, no Estado de S. Paulo, a multa de 2:500\$0, em face do auto lavrado em 2 de julho de 1939, segundo o qual a fiscalização verificou que o mencionado comerciante tinha exposto à venda, em seu estabelecimento 22m,50 de tecido de seda, com percentagem superior a 10% de seda, classificado na alínea 6.ª, da taxa de \$5; sem o devido estampilhamento, sendo o referido tecido de procedência nacional. Oferecendo defesa, Jamil Nahas diz que realmente, tinha em estoque o referido tecido, mas, não sem o devido estampilhamento, porquanto havia pago o selo por guia, conforme se evidencia do talão anexo; todavia, ao que parecia ao defendente, teria faltado a resselagem, como posteriormente veio

a saber; que a 30-6-38 apresentou a Coletoria Federal em Rio Preto, a declaração do estoque de tecidos de seda (doc. 3), porém, como julgasse, por falta de instrução, que só lhe competia apresentar a dita declaração, não cogitou da compra de outros selos para imediato estampilhamento da mercadoria em apreço.

Depois de outras considerações, em torno da capitulação exarada no auto inicial de fls., espera, tudo inteiramente esclarecido, seja o auto julgado improcedente. O autuante, na sua informação de fls., diz que, em favor do autuado, nenhuma prova se destaca na defesa, antes, pelo contrário, verifica-se que da declaração do estoque não consta o tecido encontrado em contravenção, tanto na quantidade como na cor declaradas, e assim, é inegável que ao autuado cabe a mais completa responsabilidade pela infração do art. 98, citado.

O organizador do processo, em seu relatório de fls., se manifesta de acordo com a informação do autuante.

Intimado e no prazo legal Jamil Nahas depositou a multa, encaminhando recurso para este Conselho. Em suas razões repete as alegações de sua defesa, destituídas de provas que pudessem contrariar a ação fiscal, concluindo por solicitar o encaminhamento do processo ao senhor Ministro da Fazenda, para lhe ser concedida a dispensa da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão da mercadoria encontrada em contravenção;

Considerando que o recorrente declara haver apresentado a exatoria local a relação dos tecidos de seda, em 30-6-38, deixando de adquirir os selos necessários à resselagem do seu mencionado estoque, alegando ignorância;

Considerando que, confrontando-se a aludida relação com as peças de tecidos de seda apreendidas verifica-se completa discordância entre uma e outra, demonstrando, assim, que a relação apresentada não representava a exatidão do estoque, conforme assinala o autuante em sua informação de fls.;

Considerando que o prazo para a resselagem dos estoques de tecidos de seda terminou em 31 de julho de 1938 e várias foram as circulares do Ministério da Fazenda instruindo os contribuintes;

Considerando que as decisões por equidade são de competência privativa daquela autoridade superior;

Considerando que só em casos excepcionais os Conselhos mediante parecer devidamente justificado, poderão propôr a aplicação do princípio de equidade, o que não se verifica nem é cabível no presente processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente-relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.320

Recurso n. 12.147 — Imposto de consumo (Consulta).

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.

Recorrido, J. C. S. Guimarães Junior.

"A decisão da Recebedoria, no caso da consulta, obedece rigorosamente aos preceitos regulamentares."

"Nega-se provimento ao recurso ex-officio."

J. C. S. Guimarães Junior, estabelecido nesta capital com fábrica de produtos de latex e impermeabilização de fazendas, consulta a Recebedoria do Distrito Federal se os seguintes artigos de sua fabricação acham-se sujeitos ao imposto consumo, e nesse caso, de que forma deve o mesmo ser pago:

- 1.º — tubinho para válvula de câmara de ar de bicicletas (tripa de mico), fabricada exclusivamente de leite de borracha (latex) e nas dimensões da amostra que junta;
- 2.º — calças de tecido de pano com uma das faces impermeabilizada com uma camada de latex;
- 3.º — babadoiro de tecido de pano com uma das faces impermeabilizada com uma camada de latex; e
- 4.º — lençóesinhos para berço de criança, de tecido de pano impermeabilizado com uma camada de latex nas duas faces.

O Sr. diretor da Recebedoria, assim solucionou a consulta:

"Responda-se, observada a ordem das perguntas, nos seguintes termos:

1.º — Sim. Incluídos na última parte da alínea XIII do § 28 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, como tubo de borracha, simples.

2.º — Sim. Como calças para meninos, sujeitas ao imposto segundo a qualidade do pano de que forem feitas.

3.º — Não. Isentos do imposto de consumo os babadoiros de algodão.

4.º — Sim. Como lençóis de qualquer tamanho, sujeitos ao imposto de acordo com a qualidade do pano de que forem feitos.

A impermeabilização com o produto latex nas duas faces do tecido não lhes alterará a verdadeira qualidade.

Deste meu despacho recorro para o 2.º Conselho de Contribuintes na conformidade do parágrafo 2.º do art. 91 do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, combinado com o parágrafo 22 do art. 52 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.162, de 12 de junho de 1920".

Deste despacho foi cientificada a firma consulente.

O relator solicitou a volta do processo à repartição de origem, para a autoridade informar se a consulente encaminhou recurso da decisão de primeira instância. Da informação de fls. não consta o encaminhamento de recurso até 26 de julho de mil novecentos e quarenta e um.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, obedece rigorosamente aos preceitos regulamentares, no caso da consulta em apreço:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente-relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.321

Recurso n. 12.583 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

Recorrido, Argemiro Simões.

Linguiza de carne de porco com mistura de carne bovina, desde que não seja o produto vendido acondicionado em caixas, latas, sacos, papel, etc., está isento do pagamento do imposto de consumo, ex-vi do art. 7.º, n. 13, letra "b" do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Argemiro Simões, estabelecido na cidade de Cachoeira no Estado do Rio Grande do Sul, com fábrica de salames e linguizas, enviou à Delegacia Fiscal uma linguiza de sua fabricação, e consulta se o produto está compreendido na isenção do art. 7.º n. 13, letra "b" do regulamento do imposto de consumo.

Solucionado a consulta, o Sr. delegado fiscal assim decidiu:

"Em face da informação do Laboratório de Análises anexo à Alfândega desta Capital, responde-se declarando que o produto a que se refere a consulta, desde que não seja vendido acondicionado em caixas latas, sacos, papel, etc.: está isento do pagamento do imposto de consumo, ex-vi do artigo 7.º, n. 13, letra b, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938". Foi intimada a firma consulente.

Desta decisão recorre *ex-officio* para este Conselho.

O conselheiro relator pediu o envio do processo à repartição de origem, para que seja anexado o laudo n. 3.481, a que se refere o ofício de fls. 4.

Cumprida a diligência, verifica-se a fls. cópia do laudo n. 3.481, em o qual se declara que a amostra que acompanhou a petição, é de linguiza de carne de porco em mistura com carne bovina.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, esclarecendo que o produto — linguiza de carne de porco em mistura com carne bovina está isento do imposto de consumo, nos termos do art. 7.º n. 13, letra "b" do decreto-lei n. 739, de 1938, desde que não seja vendido acondicionado em caixas, latas, sacos, papel, etc.

Considerando que a decisão está rigorosamente enquadrada nos dispositivos regulamentares, na espécie;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator e presidente.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.322

Recurso n. 9.906 — Imposto de consumo.

Recorrente, Mathias Schneider.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Decreto n. 17.464, de 6-10-1926. Na forma prevista no art. 87, § 2.º, letra "a" provado que a mercadoria fora recebida na véspera da autuação e não havia sido dado início a sua venda ou consumo, improcede a infração do art. 111, § 1.º, a e 11, a, quanto ao recebedor."

Segundo consta do auto de fls., a firma Mathias Schneider, estabelecida em Porto Alegre, com comércio a varejo de secos e molhados, tinha em seu poder uma lata de café moído, pesando 5 quilos, ainda intacta, adquirida do fabricante Eduardo Horlle, devidamente rotulada e selada com um selo verde da taxa de \$5, sem que sobre este estivesse escrita a respectiva data de entrega ou remessa ao comprador, mercadoria essa cuja nota ou fatura não foi apresentada. O auto, lavrado em 20-3-1937, dá como infringidos os arts. 111, § 1.º a, e 11, a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Regularmente intimadas, ambas as firmas envolvidas apresentaram defesa, alegando o fabricante que não após data de entrega no selo em questão, unicamente por um descuido de seu empregado, e o comprador da mercadoria, que fora ela recebida por sua esposa, alheia às exigências regulamentares, razão pela qual não notara a lacuna verificada na marcação da estampilha.

D decidindo o feito, o Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, julgando procedente o auto inicial do processo, impôs a cada uma das firmas autuadas a multa de 600\$0, mínimo da penalidade prevista no art. 11, § 11, a, do decreto infringido.

Dessa decisão, apenas recorreu Mathias Schneider, cumpridas as determinações legais, juntando a nota n. 1.760, da firma Eduardo Morille, datada de 19-3-1937, referente aos 5 quilos de café, questionado, invocando o disposto no art. 87, §§ 1.º e 2.º, que, embora não tenha sido mencionado na defesa, o torna isento de qualquer responsabilidade. Salienta, ainda, que o próprio autuante declara no auto ter encontrado a lata de café intacta, sendo evidente que não iria adquirir tal espécie de mercadoria para ficar com a mesma durante mais de 10 dias, sem iniciar sua venda ou consumo.

Isto posto, e

Considerando que a responsabilidade das infrações do art. 111, do decreto n. 17.464, de 26-10-1926, está subordinada às regras contidas no art. 87 e seus parágrafos;

Considerando que, nos precisos termos do § 2.º e sua letra a, do citado art. 87, exclue-se a responsabilidade do comprador, por infração dos dispositivos a que alude a peça inicial do processo, se verificada dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da mercadoria, caso não esteja iniciado o seu consumo ou venda;

Considerando, finalmente, que sendo a nota anexada ao processo e referente à mercadoria apreendida, datada da véspera do dia em que teve início a ação fiscal, ficou evidenciada a improcedência da multa imposta ao recorrente, de vez, que, como consta do próprio auto, não tinha ainda sido iniciada a sua venda ou consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.323

Recurso n. 4.481 — Imposto de consumo.

Recorrente, Frazão & Lasheras.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Pimenta em pó com amido: é condimento culinário, e como tal, sujeita ao imposto de consumo, desde a vigência do decreto n. 22.262, de 28-12-1932".

Contra Frazão & Lasheras, fabricantes de conservas estabelecidos na cidade de São Paulo, foi lavrado a 15 de outubro de 1936 o auto de fls. 7, com fundamento no art. 81, combinado com a letra c do parágrafo único do art. 204 e com o art. 220, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter a fiscalização apurado, do confronto da escrita fiscal com os talões de notas de venda, que a firma autuada fabricara e dera saída de seu estabelecimento fabril, no período de 2-1-1935 a 30-9-1936, em latas de um, dois, quatro e cinco quilogramas, a 3.066 quilogramas de pimenta em pó, feculada, sem o pagamento do imposto devido, como condimento culinário, *ex-vi* do § 9.º, do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 28-12-1932, sofrendo a Fazenda Nacional um prejuízo de 1:011\$780, sendo 919\$8 de imposto e 91\$980 de adicional, conforme quadros demonstrativos juntos à peça inicial do processo.

Defendendo-se, contestou a firma autuada se tratasse de condimento culinário, por isso que o produto em causa nada mais era que pimenta moída, na sua afirmativa.

Subindo o processo à decisão de 1.ª instância, após ter sido ouvido um dos autuantes, foi nele exarada a seguinte decisão:

"Na fábrica de conservas de propriedade da firma Frazão & Lasheras, sita na rua dos Protestantes n. 65, nesta Capital, apuraram os funcionários autuantes, — em exame efetuado na escrita fiscal e respectivos elementos, (talões notas de venda), e escrita comercial, — como se vê do "termo de exame de escrita", de fls. 6 e do auto de fls. 7, este datado de 15 e aquele de 14 de outubro do ano em curso, que foram produzidos e vendidos, no período de 2 de janeiro de 1935 a 30 de setembro de 1936, 3.442 quilogramas de *condimento culinário* (pimenta em pó feculada), acondicionados em latas de peso exacto bruto, de um, dois, quatro e cinco quilogramas, só tendo sido satisfeito o imposto de consumo sobre 376 quilos, à razão de \$3 por quilo, *ex-vi* do § 9.º, do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, atendida a alteração constante do art. 2.º do decreto n. 23.032, de 2 de agosto de 1933. Resultou, daí, a saída da fábrica, no aludido período, de 3.066 quilogramas, de condimento culinário sem o pagamento devido imposto, apuração essa feita nos precisos termos da letra c do parágrafo único, do art. 204 do regulamento vigente do imposto de consumo, tendo, assim, ficado caracterizada a figura da sonegação prevista no dito regulamento.

"O imposto sonegado atingiu, pois, ao quantum de 1:011\$780, inclusive o adicional de 10%.

"O auto de infração, o termo de exame e os quadros elucidativos da sonegação existente, foram todos assinados, sem protesto, pela firma autuada, que, desde logo, ficou intimada a se defender, o que fez dentro do prazo regulamentar, apresentando as razões de fls. 9.

"As alegações de defesa, com que a autuada julga vencer a ação fiscal, cinge-se em, reconhecendo e reafirmando a existência do apanhado existente neste processo, — asseverar, sem provar, que a "pimenta moída" não pode ser considerada "conserva" para incidir no pagamento do imposto de consumo, por se tratar de produto incluído na classe da espe-

ciárias, que, importada, tem sido desembaraçada livre do tributo das Alfândegas do País. Cita outros produtos incluídos na mesma classe, os quais, do mesmo modo e para o fim a que se destinam, deviam ser tributados. Ouvidos os funcionários autuantes sustentam eles, com vantagem sobre os autuados, a incidência do imposto na pimenta em pó, feculada, juntando em abono da causa que esposaram a cópia autêntica da análise n. 543, do Laboratório Nacional de Análises (doc. de fls. 10), — procedida em mercadoria igual de fabricação da firma J. Ciuffi & Cia., referente ao auto de infração n. 1.527-34, lavrado pelo agente fiscal João R. Almeida Castro, análise essa que considerou a pimenta em pó, feculada, como "*condimento culinário*", o que importa dizer, sujeita como conserva que é, ao pagamento da taxa de \$030 por 100 gramas ou fração ou seja \$3 por quilograma, peso bruto".

Isto posto, e

Considerando que o processo foi regularmente instaurado, tendo sido observadas no mesmo todas as prescrições do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que, conforme exame procedido nesta repartição, nos respectivos *specimens*, a "pimenta em pó feculada", da firma autuada, é igual a que motivou o auto número 1.527-34, contra a firma J. Ciuffi & Cia. e que o Laboratório Nacional de Análises declarou na análise n. 543, (cópia autêntica de fls. 10) "*constituir um condimento culinário*".

Considerando que, a partir da vigência do decreto número 22.262, de 28-12-1932, os condimentos culinários, com exceção do dito sucedâneo da manteiga que foi tributado distintamente no § 20, do art. 3.º do mesmo decreto, — passaram a ser taxados expressamente como conservas, ao contrário do que anteriormente, na vigência da tributação do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 que só incidiam no imposto, como conserva, os condimentos culinários sucedâneos da manteiga;

Considerando que esta repartição, antes da solução, referida neste processo, dada pelo Laboratório Nacional de Análises sobre a tributação da pimenta em pó, como conserva, já se havia pronunciado na consulta feita pela firma Miguel Bruschini, decidindo que o produto em causa "está sujeito ao imposto de consumo, à base de \$030, por cem gramas ou fração, peso bruto, *ex-vi* do art. 2.º do decreto número 23.032, de 2-8-33" que modificou o de n. 22.262, já citado, decisão essa publicada no *Diário Oficial* do Estado de 11-4-35;

Considerando, assim, depois de vistos e examinados os elementos deste processo, que a sonegação apurada está perfeitamente positivada, não tendo a defesa logrado, com argumentos que trouxessem ao espírito do julgador convicção da inexistência da contravenção que o auto relata, — invalidar a ação fiscal, — julgo procedente o auto de fls. para o fim de impor, como imponho aos fabricantes Frazão & Lasheras a multa de 1:011\$780, inclusive o adicional de 10% com a obrigação de recolher aos cofres públicos igual quantia do imposto sonegado, *ex-vi* da letra c do parágrafo único do art. 204, combinado com os arts. 81 e 220 do vigente regulamento do imposto de consumo.

"Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, salvo recurso que poderá ser interposto para 2.º Conselho de Contribuintes dentro do prazo de 20 dias, de acordo com a legislação vigente mediante depósito prévio das importâncias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

Cumpra-se".

No prazo legal foi interposto recurso voluntário para este Conselho, observadas as demais prescrições regulamentares. As razões do recurso consistem apenas em afirmar que o produto em causa, pimenta moída, não é um condimento culinário, como não o são a canela, o cravo, a erva doce, etc.

Vindo o processo a este Conselho, e verificado que a decisão se firmara em exame procedido em produto semelhante, foi convertido o julgamento em diligência, afim de que fosse examinado o produto apreendido, pelo Laboratório Nacional de Análises. Procedido o exame, concluiu esse órgão técnico tratar-se de "pimenta negra reduzida a pó e misturada com amido, constituindo um condimento culinário". (Laudo de fls. 24).

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou a questão, provado como está tratar-se de produto que é realmente um condimento culinário, e portanto sujeito à tributação prevista no decreto n. 22.262, de 28-12-1932, art. 3.º, § 9.º;

Considerando que as alegações da firma recorrente se limitaram a afirmar que o produto em causa era pimenta em pó, simples, o que, no seu entender, não se devia considerar condimento culinário, afirmativa que o laudo do Laboratório Nacional de Análises contesta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jr.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Constante Serejo.

ACORDÃO N. 11.324

Recurso n. 9.884 — Imposto de consumo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorridos: J. Portolano e outros.

Infração do art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6-10-1926: caso em que não ficou provada a procedência da mercadoria; culpabilidade exclusiva do expositor à venda; confirma-se a decisão que isentou de responsabilidade os fabricantes apontados como vendedores da mercadoria.

Contra Francisco Martin Alfócea, estabelecido na Capital de São Paulo, e outros, foi lavrado a 11-1-1938 o auto de infração e apreensão de fls. 2, com fundamento nos arts. 62 e 112, § 6.º, letra d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6-10-1926, pelo fato de terem sido encontrados expostos à venda no estabelecimento do referido Francisco Martin Alfócea diversos pares de luvas de pele, aos quais se encontravam apostas estampilhas do imposto de consumo inutilizadas com as iniciais "J. P.", "I. P.", "A. P." e "T. O.", todas apresentando sinais de uso anterior, mercadoria essa que foi dada como tendo sido adquirida dos fabricantes J. Portolano, Irmãos Praçawnik, Adriano Pessoa e Marie Antoinette Ondelles, não havendo, entretanto, sido exibida pelo expositor à venda as notas ou faturas relativas à aquisição da mercadoria.

Prova materialmente a contravenção com a apreensão das luvas e posterior exame pericial dos selos, cujo reaproveitamento ficou comprovado, conforme consta do laudo de fls. 3-4, foi aberta defesa às firmas acusadas. Francisco Martin Alfócea alegou que as luvas haviam sido adquiridas dos fabricantes já mencionados, declarando, porém, que podia ter sucedido que alguma de suas empregadas houvesse recolado, sem intuito de fraude, os cantos das estampilhas que se estivessem descolando. Os fabricantes negaram peremptoriamente houvessem vendido tal mercadoria.

Subindo o processo à consideração do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, foi nele exarada a seguinte decisão:

"Em face do laudo de fls. que afirma o uso das estampilhas referidas no auto, está perfeitamente caracterizada a infração do art. 62.

Assim, e

Considerando que pela infração do dispositivo citado respondem, não só os que expõem à venda o produto, como também os fabricantes deste;

Considerando, porém, que, no processo, não há documento que prove a origem da mercadoria, isto é, quais os seus fabricantes, mas apenas indícios;

Considerando que indícios por mais veementes que sejam não autorizam a condenação, principalmente como no caso vertente, quando o expositor à venda do produto reputa possível ter alguma de suas empregadas "recolado os cantos das estampilhas";

Considerando que, em favor das firmas acusadas de fabricantes do produto, milita ainda o fato de não haver, entre os selos apostos às mercadorias encontradas em poder do expositor, um só que não seja aproveitado, quando essas mercadorias, segundo alega, procedem de varias firmas;

Considerando que esse fato constitui uma coincidência que nada favorece ao expositor, pois que não podem ser aceitas simples alegações, sem provas, de um comerciante que só adquire mercadorias cujos selos são usados,

Considerando o que mais do processo consta, — julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma, Francisco Martin Alfócea, a multa de 600\$0, mínimo do art. 62 do decreto n. 17.464 de 1926, então em vigor, isentando de qualquer penalidade as demais firmas envolvidas no processo".

Isto posto, e

Considerando que, de fato, não existe provã alguma de que a mercadoria fora adquirida dos fabricantes apontados pelo expositor à venda;

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou a questão, merecendo ser mantida;

Considerando, finalmente, que o expositor à venda, conformando-se com a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, recolheu a importância da multa e não recorreu, o que deixa transparecer estar o mesmo convicto de sua responsabilidade, sem poder, com provas, atribuí-la a outrem;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.325

Recurso n. 11.570 — Imposto de consumo.

Recorrente: Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Questões sobre a incidência do imposto de consumo em mercadorias submetidas a despacho nas alfândegas: compete a estas decidir.

Para este Conselho recorre a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da decisão de fls. 23-24, da Recebedoria do Distrito Federal, que considerou sujeitos ao imposto de consumo os aparelhos regis-

tadores de consumo de gás, importados pela recorrente, como incluídos entre os artefatos enumerados na alínea I, do § 18, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Trata-se de mercadoria submetida a despacho na Alfândega do Rio de Janeiro, e, tendo-se levantado dúvidas relativamente e se estava a mesma sujeita ao imposto de consumo, mandou-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de que decidisse a respeito, por se entender então que faltava àquela Alfândega competência para decidir questões que envolvessem incidência do imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que, segundo já foi decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, "compete às alfândegas o preparo e julgamento dos processos referentes ao imposto de consumo iniciados sob sua jurisdição, nos casos regidos pelo art. 216, "que são, afinal todos aqueles que tem por objeto o imposto de consumo a incidir sobre mercadorias de procedência estrangeira, quando submetidas a despacho nas alfândegas e mesas de rendas da União"; (Ofício n. 308, publicado no *Diário Oficial* de 22-11-1940);

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir do despacho de fls. 21 da Alfândega do Rio de Janeiro, afim de que seja proferida, sobre o assunto, decisão por essa Alfândega.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.326

Recurso n. 13.237 — Imposto de consumo (Consulta)

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*

Recorrido: Ubirajara Rodrigues.

Consulta formulada por pessoa não comerciante e nem fabricante: não encerra questão entre a Fazenda e o contribuinte, não estando, portanto, no caso de ser apreciada pelas instâncias a que se refere o art. 150 do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934.

Ubirajara Rodrigues, residente na cidade de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade sobre se estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo as barras de ferro, laminado em todos os perfis, conforme amostra junta, vendidas pelas respectivas laminadoras, ainda não trabalhadas, aos atacadistas de ferragens, os quais, por sua vez, as revendem a terceiros (engenheiros construtores, casas de ferragens, serralheiras, etc.), que as empregam em diversos fins, sendo a sua aplicação usual na fabricação de máquinas, parafusos, cremones para janelas, portas de ferro, grades, etc. Esclareceu ainda o consulente que essas barras, assim laminadas, são, todas despontadas antes de serem remetidas aos compradores, alguns dos quais, para facilidade do seu serviço, exigem que as laminações as perfurem nas extremidades, e que não tem aplicação ou emprego de qualquer espécie antes de trabalhadas pelos adquirentes, que as adaptam aos fins a que se destinam, variando o seu comprimento de 2 a 10 metros, sendo vendidas ora por peso, ora por metragem, ora em rolos.

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que as barras de ferro que se destinam ao fabrico de máquinas, parafusos, cremones para janelas, portas de ferro, grades e outros fins, representadas pelo espécime, escapam à incidência do imposto de consumo, por se não acharem incluídas entre as ferragens enumeradas no § 18, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

E recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Por solicitação do Sr. Dr. representante da Fazenda, foi o processo mandado, em diligência, à repartição de origem, afim de que ficasse esclarecido se o consulente é fabricante ou comerciante do produto a que se refere a consulta. Foi respondido pela Recebedoria Federal em São Paulo que o consulente é despachante oficial da mesma Recebedoria, não sendo comerciante ou fabricante.

Isto posto, e

Considerando que, segundo o disposto no art. 150 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, as instâncias julgadoras conhecem das "questões entre a Fazenda e os contribuintes, originadas de interpretação de lei, etc.";

Consirando que o consulente, não sendo comerciante ou fabricante, não é, evidentemente, contribuinte diretamente interessado na taxaço do imposto de consumo, e se deve ter bem em vista que as leis que tributam, ao falarem em "contribuintes", visam aqueles de quem deve ser exigido o imposto;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, pelo fato de não existir no processo questão entre a Fazenda e os contribuintes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.327

Recurso n. 7.437 — Imposto de consumo.
Recorrentes, P. Pinheiro & Cia.
Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Provado o envio dos selos em quantidade insuficiente ao estampilhamento da aguardente vendida, nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Por infração dos artigos 81 e 61, letra "h", do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, o Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, impôs à firma P. Pinheiro & Cia., estabelecida no D. Federal com fábrica do bebidas, a multa de 400\$0 — por se tratar de infrator revel, com a obrigação, ainda, de recolher o imposto devido.

Segundo o auto de folhas, lavrado em 19 de março de 1937, verificou a fiscalização, no armazem de secos e molhados de Arthur Pereira dos Santos, estabelecido em Teresópolis, que este possuía 4 quintos de aguardente, ainda intactos, de capacidade de 100 litros cada um, de números 563 — 564 — 565 e 566, vendidos pela firma P. Pinheiro & Cia., sendo os aludidos barris acompanhados, os de ns. 563 e 565, dos selos correspondentes; o de n. 564 de apenas 30 selos e quanto ao de n. 566 não veio selo algum, o que foi confirmado pelas declarações tomadas por termo de fls., infringindo assim P. Pinheiro & Cia. o disposto nos artigos acima capitulados, e mais o art. 14 do decreto n. 23.664, de 29-12-1933, segundo o auto, do que foi notificado Arthur Pereira dos Santos, deixando de fazê-lo quanto à firma P. Pinheiro & Cia., por ser estabelecida no Distrito Federal.

O autuante declara estar o negociante Arthur Pereira dos Santos isento de responsabilidade, de acordo com o artigo 87, parágrafo 1.º do regulamento em vigor.

Intimada a firma P. Pinheiro & Cia., em 10-5-1937 a apresentar defesa, deixou de fazê-lo, sendo lavrado termo de revel em data de 12-7-1937.

No prazo legal, depositou a multa, encaminhando recurso para este Conselho.

Alega, em suas razões, a improcedência do auto, porquanto a mercadoria saiu do seu estabelecimento devidamente selada; que ofereceu defesa perante o Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, cujo pedido de encaminhamento foi protocolado na Recebedoria do Distrito Federal, em junho de 1937, sob n. 1.680.

O então relator do feito, à vista da reclamação da firma autuada, ora recorrente, segundo a qual teria apresentado defesa em tempo hábil, protocolada na Recebedoria do Distrito Federal sob número 1.680, solicita o encaminhamento do processo à mesma Recebedoria, para o devido esclarecimento.

Pela informação de fls., ficou constatado que a petição de número 1.680, de 1937, é relativa à firma Tades Haufman & Cia., não tendo nenhuma relação com a firma autuada, P. Pinheiro & Cia.

Isto posto, e,

Considerando que a infração capitulada está materialmente provada com a apreensão das cintas em número de 30, destinadas ao barril n. 564, evidentemente insuficientes para o estampilhamento do mesmo, não apresentando o barril n. 566, selo algum;

Considerando que, em face da informação de fls., não ficou provado que a firma recorrente tivesse apresentado defesa em tempo hábil, porquanto, a petição que alega protocolada sob n. 1.680 na Recebedoria do Distrito Federal, se refere a uma outra firma e nenhuma relação tem com a sua, tendo assim inteira procedência o termo de revelia de folhas, em que incorreu a recorrente;

Considerando o que mais do processo consta, Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.
Fui presente, — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 11.328

Recurso n. 9.242 — Imposto de consumo.
Recorrentes — Benevenuto Rodrigues Lima e Domingos Alves da Silva.
Recorrida — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Mercadoria adquirida e exposta à venda sem a devida rotulagem nem selada na forma regulamentar, nega-se provimento ao recurso.

Verificou a fiscalização que Benevenuto Rodrigues Lima, negociante varejista, à rua Santo Antonio sem número, tinha na prateleira de sua casa de negócio quatro garrafas de azeite de dendê seladas com cintas de \$100 ao invés de \$160, com rótulos que não indicava a natureza do produto e, sim, apresentando os seguintes dizeres: "Armazem e Refinaria Ideal, de Domingos Alves da Silva, açúcar refinado batido a mão, especialista em gêneros alimentícios de 1.ª qualidade, rua Duque de Caxias, 13 Estância Sergipe"; tendo deixado de apresentar nota ou fatura, assim infringindo o disposto nos arts. 81, 72, 111, § 1.º, letra "a" e 112, § 9.º, letra "c" do decreto-lei n. 739, de 1938.

Defendendo-se, alega Benevenuto Rodrigues Lima que em 29 de abril de 1938 adquiriu na casa comercial de Domingos Alves da Silva, à rua Duque de Caxias, 20 garrafas da mercadoria referida no auto,

conforme a nota inclusa, as quais foram expostas nas prateleiras de sua casa de negócio, supondo que os selos satisfaziam o regulamento do imposto de consumo, prova evidente de ausência de má fé de sua parte. Depois de várias considerações em torno dos artigos capitulados, declara nada mais ter a dizer por enquanto, e aguarda da retidão do julgador, que há de reconhecer a improcedência do auto. Intimada a firma Domingos Alves da Silva, apresenta defesa, a fls. 10, confessando, declara, por amor à verdade que, efetivamente a mercadoria em causa fora comprada por Benevenuto, em sua casa, mas que, pelo tempo decorrido, já não se recorda das condições em que estava a mercadoria em face dos dispositivos fiscais; que a mercadoria, por sua vez fora adquirida à firma Souza Sobrinho & Cia., de quem recebera a nota de venda inclusa.

Intimados Souza Sobrinho & Cia. apresentam defesa.

Dizem que venderam em 15-3-38 a Domingos Alves da Silva uma caixa contendo duas latas de dendê, acompanhada dos respectivos selos, para a selagem da mercadoria, à taxa de \$100, taxa naquela data, ignorando houvesse qualquer alteração de selagem, porquanto, compravam a mercadoria nas mesmas condições a Euclides Freire Costa, na Baía, em 10 de fevereiro de 1938, e que não houve de sua parte intuito de lesar o fisco.

O autuante, informando, pensa que deixa de existir a infração de que consta o auto, quanto à insuficiência do selo, por se tratar de mercadoria de estoque; entretanto, permanecem de pé as infrações dos arts. 72, § 5.º, 112, § 1.º letra "b" e 9.º, § 9.º, letra "c", combinados com o 88, tudo do atual regulamento do imposto de consumo, com referência a Benevenuto Rodrigues Lima e Domingos A. Silva, e quanto à firma Souza Sobrinho & Cia. não lhe pesa, a seu ver, nenhuma responsabilidade.

Em seu relatório de fls. o administrador da mesa de rendas federais em Estância, se manifesta de acordo com o autuante, declarando que os negociantes compreendidos no processo não são reincentes.

Tomando conhecimento do processo, e, verificando que a firma Souza Sobrinho & Cia. está isenta de qualquer responsabilidade, porque vendeu a mercadoria em latas e legalmente selada, subsistindo as infrações dos arts. 72, § 5.º e 88, do decreto-lei n. 739, de 1938, quanto ao engarrafador Domingos Alves da Silva, que deixou de rotular o produto, não expedindo a nota de venda na forma regulamentar, respondendo a firma de Benevenuto Rodrigues Lima, pela exposição à venda nas precisas condições em que recebeu a aludida mercadoria e desatendendo aos preceitos do art. 87 do decreto citado.

Pelo exposto, julgou o auto procedente e impôs a Benevenuto Rodrigues Lima e a Domingos Alves da Silva, a multa de 500\$0 — cada um, mínimo da penalidade estabelecida nos arts. 112, § 1.º, combinado com os arts. 88, 72, § 5.º e 112, § 9.º — "c" do decreto n. 739, de 24-9-38.

Intimados Benevenuto Rodrigues Lima e Domingos Alves da Silva, com guarda de prazo e satisfeitas as demais exigências regulamentares depositaram a multa que lhes fora imposta, e encaminham recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as infrações capituladas estão materialmente provadas porquanto,

Considerando que adquirindo a Souza Sobrinho & Cia. o produto em apreço acondicionado em latas, devidamente rotuladas e seladas, Domingos Alves da Silva procedeu ao seu engarrafamento sem observância das exigências do art. 72, § 5.º e 81 e assim vendeu o produto a Benevenuto Rodrigues Lima, desacompanhadas de nota de venda extraída na forma do art. 88, tudo do decreto n. 139, de 24-9-38;

Considerando que Benevenuto Rodrigues Lima, por sua vez expôs o produto à venda nas condições em que recebera, sem atenção ao que determina o art. 87, e assim, deixando de examinar se o mesmo produto, rótulos, nota ou fatura obedeciam a todas as prescrições regulamentares;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.329

Recurso n. 9.969 — Imposto de consumo.
Recorrente — J. C. Miranda & Cia. Ltda.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Constatada a infração arguida no auto inicial, base do processo, de vez que a mercadoria apreendida no respectivo posto fiscal, estava desacompanhada dos efeitos fiscais, na forma regulamentar, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Reza o auto lavrado em 13 de junho p. passado, que a fiscalização, no posto fiscal de Campo Grande, verificou que J. C. de Miranda & Cia. Ltda., fabricantes estabelecidos nesta capital à rua Ernesto da Veiga n. 22, remetiam pelo auto-caminhão n. 13.394, sendo motorista Jorge Antonio, uma caixa contendo 6 gravuras com molduras de madeiras, pesando 3 quilos cada uma, rotuladas com etiqueta impressa na forma regulamentar exigida, pore, não seladas, consignadas a Madre Rosário Marques, em Vassouras, Estado do Rio acompanhado de uma nota numerada, onde não consta qualquer esclarecimento quanto à indicação para o pagamento do imposto ou

se a mercadoria estava selada ou si é isenta; assim infringindo J. C. Miranda & Cia. Ltda., o disposto nos arts. 81, 111, § 1.º, letra "a", do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

J. C. Miranda & Cia. Ltda., oferecem defesa, alegando que a mercadoria em causa, parte de uma encomenda de 13 quadros adquiridos em junho de 1938, pelo Dr. Luiz Fossati, conforme comprovante junto, foram os mesmos naquela época entregues no seu escritório; que o comprador teve necessidade de os remeter ao Hospital de Vassouras, lhes havendo solicitado uma nota de entrega para provar a qualidade do conteúdo do volume, sendo extraída pelos defendentes, a referida nota, que serviria somente para controle na passagem da fronteira; que na época em que foi feita a compra, estavam isentos de selagem, quer direta, quer por guia, de acordo com o que regula presentemente o art. 81, do decreto-lei n. 739, que entrou em execução três meses após a venda dos mesmos quadros; que procederam com lealdade, sem má fé, pois, teem seus estoques devidamente selados, e solicitam relevação da multa.

O autuante informa que o disposto é devido a nota que acompanhou a mercadoria, datada de 9-6-939, nada esclarecia sobre as alegações agora produzidas.

Cumprido o despacho de fls. O fiscal Antonio Simões Pires Condeixa, compareceu ao estabelecimento em lide, que depois de examinar os livros fiscais e comerciais da firma autuada constatou:

1.º — que J. C. Miranda & Cia. Ltda., tem sua fábrica à praça Marechal Floriano n. 87, onde também é estabelecida com comércio a varejo;

2.º — que à rua Evaristo da Veiga 22, possui um estabelecimento de vendas a varejo de vidros em lâminas ou placas, para obras várias;

3.º — que no título de "Contas Correntes" encontra-se a firma do Engenheiro Luiz Fossati e não fora debitada em 29-6-38 a importância da fatura de fls. 7, sob n. 566;

4.º — que, segundo afirmou um dos chefes da firma autuada, a importância da citada fatura fora recebida da Madre Rosaria Marques, a que o referido engenheiro mandara debitar (doc. de fls. 7 — *in-fine*), em 2 de julho seguinte, sendo que a fatura lançada no livro vendas à vista, nessa data, passa de dois contos de réis;

5.º — que do livro de consumo da fábrica, instalada à Praça Marechal Floriano Peixoto n. 87, que abrange também os ns. 85 e 89 desse local, consta o movimento da fabricação de quadros (produção, consumo e movimento de estampilhas do imposto de consumo). Outrossim cabe-me informar que me fora declarado pelo referido sócio presente à diligência que procedi no estabelecimento da rua Evaristo da Veiga n. 22, além do da Praça já citada, que esses quadros apreendidos se achavam na casa do engenheiro Fossati, desde junho de 1938, o qual, precisando remetê-los para Vassouras, pediu à firma autuada que lhe fornecesse a nota de fls. 3, afim da mercadoria poder transitar sem qualquer constrangimento. — Recebedoria, em 26 de setembro de 1939 — O agente fiscal Antonio Simões Condeixa".

Tomando conhecimento do processo o Sr. diretor da Recebedoria exarou a seguinte decisão:

"As infrações arguidas no auto estão devidamente provadas, de vez que a autuada, na qualidade de fabricante, não podia dar saída do seu estabelecimento, a mercadorias sem selos e sem obedecer às demais formalidades exigidas pelo regulamento em vigor.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 4-5 e imponho à firma J. C. Miranda & Cia. Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com o art. 111, § 1.º, letra "a", do decreto-lei n. 739, de 24-9-38".

Depositada a multa no prazo legal e satisfeitas as demais exigências fiscais, encaminhamos recurso para este Conselho.

Em suas razões alegam que, tratando-se de quadros com moldura de madeira e estampa, vidro e papelão, vendidos a dinheiro em seus balcões, em junho de 1938, e entregues no escritório do comprador Luiz Fossati, sendo pelo mesmo, solicitado uma nota do conteúdo para despacho, em junho de 1938, decorrido precisamente um ano após a venda, sendo que não foi declarada na mesma nota que a mercadoria estava isenta do imposto, de acordo com a decisão do Sr. ministro da Fazenda; que na ocasião em que os quadros foram vendidos estavam isentos do imposto, quer direto, quer por guia, parecendo por isto aos recorrentes não ter sido junto o despacho proferido no recurso e esperam justiça.

Isto posto, e

Considerando que nenhum produto sujeito ao imposto de consumo poderá sair das fábricas, nem exposto à venda ou vendido sem estar devidamente estampilhado, salvo as exceções previstas no vigente regulamento (art. 81, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38);

Considerando que, na forma do art. 111, § 1.º, letra "a", os fabricantes são obrigados a fornecer ao comprador uma nota ou fatura, devidamente numerada, de todos os produtos vendidos ou saídos das fábricas, discriminando-os pela quantidade, espécie e qualidade com a declaração de se acharem selados os de quantidade e importância das estampilhas que os acompanharem;

Considerando que a nota apreendida pela fiscalização, não satisfaz as exigências regulamentares;

Considerando que, por despacho de fls., foram examinados os livros fiscais e comerciais dos recorrentes, sendo constatado que, no título do Engenheiro Luiz Fossati, constante do livro de "Contas Correntes", não fora debitada em 29-6-938 a importância da fatura de fls. 7, sob n. 566, e desta forma não provada a venda na época alegada pelos recorrentes;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11,330

Recurso n. 8.513 — Imposto de consumo.

Recorrente — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*).

Recorrido — Gabriel Brito.

Não tendo havido sonegação do imposto, nega-se provimento ao recurso *ex-officio* para considerar reduzida a multa a 600\$0, mínimo cominado nos artigos 81, 72, § 2.º e 111, § 1.º, letra "a" do decreto n. 17.454, de 6-10-926.

Em 18 de agosto de 1937 foi lavrado um auto de infração e apreensão contra Gabriel Brito, comerciante em Joania, Município de Jequitinhonha, por ter sido encontrado no interior do seu estabelecimento comercial 75 garrafas de aguardente e mais três garrafas e quatro litros de aguardente, sem selos, sendo também encontrados em poder do referido comerciante 30 cintas da taxa de \$100 e 47 da taxa de \$200, de mercadoria já dada ao consumo. — O auto aplica no caso as sanções do artigo 14 do decreto n. 23.664, de 1933 e dos artigos 53, 72 e 111, § 1.º, letra "a" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendeu-se o autuado, alegando não ter havido sonegação de imposto e pedindo relevação da multa ou pelo menos desclassificação da infração para outra mais benigna, por considerar provada a sua boa fé. Nenhuma prova se fez contra o comerciante Joaquim Soares de Oliveira, de quem o autuado declarou ter comprado a aguardente apreendida.

Na sua decisão de 8 de julho de 1938 às fls. 12, o Sr. Delegado Fiscal de Belo Horizonte reduziu para 600\$0 a multa aplicada, mínimo cominado nos artigos 53, 81, 72, § 2 e 111, § 1.º, letra "a" do decreto n. 17.464, de 1926, combinado com o artigo 222, mais benigno que o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, recorrendo *ex-officio* para este Conselho da sua decisão.

Foi intimado o autuado que não interpôs recurso.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria apreendida se encontrava na casa comercial do autuado mas não se achava oculta nem consta qualquer artifício neste sentido;

Considerando que não foi portanto caracterizada tentativa alguma de sonegação de imposto;

Considerando que a decisão do Sr. Delegado Fiscal de Belo Horizonte foi assim justa e acertada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos Braga*, relator. — Fui presente *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 9.792 — Imposto de consumo.

Recorrentes — Augusto Loureiro Pinto e Pena & Senos.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Não tendo havido dolo nem má fé, e considerando que o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, permitiu a selagem englobada de produtos acondicionados em latas até 10 kgs., propõe-se a relevação das multas por equidade.

Em 2 de setembro de 1938, foi lavrado um auto de infração contra Augusto Loureiro Pinto e Pena & Senos, por ter sido apreendido em poder do primeiro 5 latas de balas pesando de 6 a 8 quilos, fabricadas pelos segundos, estando as latas seladas e rotuladas, porém sem o número e a data da nota de venda e sem a fatura respectiva.

Defenderam-se os autuados, declarando o primeiro que a responsabilidade cabia inteiramente aos fabricantes e estes, que existia a nota de venda, alias apreendida, que substitua a fatura, e alegando que as diversas modificações do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938, tornaram difíceis a fiel e imediata observância dos dispositivos legais.

Deu a sua decisão o Sr. Delegado Fiscal em Niterói, às fls. 14, impondo a ambos a multa de 1:000\$0, prevista pelo art. 4.º § 9.º, nota 4.ª, do decreto-lei acima mencionado, recorrendo os autuados para este Conselho nos prazos regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que do que consta do processo não se pode imputar aos autuados intenção de dolo ou má fé, tendo se realizado o pagamento das taxas exigidas pelo regulamento do Imposto de Consumo, embora não fossem cumpridas as formalidades fixadas pelo mesmo;

Considerando que já estava esgotado o prazo de tolerância para que Augusto Loureiro Pinto pudesse ser eximido de responsabilidade;

Considerando todavia que o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1939, elevou de 5 para 10 kgs. o limite de peso para infração do art. 4.º § 9.º nota 4.ª;

Considerando que deixou assim poucos dias de existir a principal infração imputada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta da relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Tobias Ries Filho.

SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.332.

Recurso n. 9.823 — Imposto de consumo.

Recorrente — Antonio Ferreira de Souza.

Recorrida — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A posse de estampilhas que pertenceram a mercadoria já consumida, constitui contravenção punível em lei.

Por infração do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 1938, o Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, impôs a Antonio Ferreira de Souza, estabelecido com comércio a retalho à praça Ferreira Pires, na cidade de Formiga, a multa de 1:000\$0, mínimo do dispositivo infringido.

Segundo o auto de fls. a fiscalização encontrou na gaveta de uma mesa, 17 cintas especiais para vinho de uvas, da taxa de \$060, 17 ditas da taxa de \$040, de cor verde e 7 ditas da taxa de \$100, tendo as mencionadas cintas, na parte impressa, os seguintes dizeres: "H.T. — H.T.2, e "Soc. Brasileira de Vinhos", tendo o referido negociante declarado que não tinha em seu poder a fatura comercial porque havia devolvido à casa que lhe vendera a mercadoria; e, como não possuía mercadoria a selar e a posse de cintas sem o produto correspondente constitui transgressão fiscal, apreendeu as referidas fórmulas, lavrando o auto de fls. por haver infringido o disposto no art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 1938.

No prazo regulamentar, Antonio Ferreira de Souza, oferece defesa, declarando que comprara a Hermes Traldi, de Jundiá, em 31 de agosto de 1939, um barril com 150 garrafas de vinho tinto, vindo a mercadoria acompanhada dos respectivos selos, e, na ocasião do engarrafamento verificou que o vendedor havia remetido apenas 126 rótulos, faltando, portanto, 24; que supondo não dever selar as 24 garrafas, que ficaram provisoriamente sem rótulos, deu ordem ao seu empregado Francisco Camilo de Moraes que recolhesse tais garrafas ao seu armazem e guardasse cautelosamente os selos, até que chegassem os rótulos, reclamados por carta ao representante vendedor, Rafael Vitalis Paterno; que, tendo o vendedor, por um lapso lamentável, deixado de mandar, incontinenti, os referidos rótulos, no dia 12 de outubro chegou à sua casa comercial o agente fiscal, e, havendo tudo examinado, nada encontrando de anormal, abriu, por fim, uma gaveta da prateleira, nela encontrando os supraditos selos; que não houve, em absoluto, a infração que o fiscal procura enxergar no caso, porquanto, os selos encontrados e apreendidos não estavam "sobrando", mas, sim, aguardando a chegada dos rótulos para regularização devida. Depois de outras alegações destituídas de provas, declara que, pelos motivos expostos, deixava de assinar o auto de fls. e pede lhe seja feita justiça.

O autuante, em longa informação, mantém o auto, e opinando por sua procedência e autoridade organizadora do processo.

Não se conformando com a decisão de 1.ª instância, Antonio Ferreira de Souza depositou a multa no prazo legal, encaminhando recurso para este Conselho. Em suas razões, embora longamente desenvolvidas, nenhuma prova apresenta de molde a eximir-se da infração capitulada no auto de fls. Toda sua argumentação se reduz a simples alegações.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada com a apreensão das estampilhas encontradas, quando, no estabelecimento do recorrente, não existia mercadoria a selar;

Considerando que o recorrente declara em sua defesa de fls., que comprara a Hermes Traldi, de Jundiá, em 31 de agosto de 1939, um barril com 150 garrafas de vinho tinto, tendo verificado a falta de 24 rótulos destinados à respectiva rotulagem, e, entretanto, não apresentou à fiscalização a fatura dessa compra, sob a alegação de haver devolvido à casa comercial vendedora do vinho;

Considerando que as declarações de terceiros, de fls. 11, 12 e 13, são evidentemente graciosas, e quanto a esta última, de fls. 13, não é aceitável que o vendedor do vinho incumbisse seu representante de ir à praça de Formiga com o fim de levar os rótulos reclamados, ao seu cliente, quando mais natural seria o seu envio pelo correio, evitando que a entrega só fosse feita cerca de 2 meses após; conforme declara o portador;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes — Srs. Constant Serejo e Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.333.

Recurso n. 12.284 — Imposto de consumo.

Recorrentes — Marti Pacheco & Comp. Ltda.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

É nulo o auto inteiramente datilografado, sem conter a assinatura do autuado e, na falta desta a de duas testemunhas, consoante a circular n. 36, de 27-7-1938, do Sr. ministro da Fazenda.

Por infração dos arts. 54, letra a alínea III, 81 e 92 letra g, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi lavrado contra Marti Pacheco & Comp. Ltda., atacadistas estabelecidos nesta capital à rua 1.º de Março n. 10, o auto de fls. 5, em data de 15 de dezembro de 1938, por isso que a fiscalização verificou que transportavam no auto de carga n. DF 11.771, motorista Thomaz Machado da Silva, 10 pacotes de passas estrangeiras, consignadas a Cesar A. Matos, não selados, acompanhados, porém, da nota n. 1.808, e de 10 selos retangulares comuns, de cor vermelha, da taxa de \$100, não inutilizados no verso na forma do art. 64 do vigente regulamento.

A firma autuada ofereceu defesa, no prazo legal e, seguindo o processo seus tramites, foi presente ao Sr. diretor da Recebedoria, que, apreciando o feito, julgou o auto procedente e impôs a Marti Pacheco & Comp. Ltda., a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Depositada a multa e atendidas as demais exigências regulamentares, Marti Pacheco & Comp. Ltda., encaminham o recurso para este Conselho.

Isto posto; e

Considerando que o auto inicial, base do presente processo foi inteiramente datilografado;

Considerando que, na conformidade do resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo n. 25.755, de 1938, e nos termos de sua circular n. 36, de 27-7-1938, os autos assim lavrados deverão conter a assinatura do autuado ou seu representante, e na falta desta a de duas testemunhas, o que não foi observado pelo autuante;

Considerando, pois, que o auto em causa se apresenta inteiramente desprovido das formalidades essenciais de autenticidade, sendo assim documento nulo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular todo o processado, dada a nulidade do auto.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.334.

Recurso n. 12.767 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrida — Refinação de Milho, Brasil, S.A.

O pó para pudim — marca "Duryea" e o produto denominado "Karo", estão sujeitos ao imposto de consumo, ex-vi as alíneas VIII e VI, do § 9.º, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de fevereiro de 1938.

Refinações de Milho, Brasil S.A., fabricantes de produtos e subprodutos de milho, estabelecidas em São Paulo, consultaram a Recebedoria Federal naquela Capital sobre a incidência no imposto de consumo do "Pó para pudim — marca "Duryea", nos sabores de baunilha e chocolate e do produto denominado "Karo".

A consulta foi ilustrada com as respectivas amostras e a descrição da composição centesimal de cada produto e com esses elementos apreciada pela Recebedoria consultada nos seguintes termos:

"Responda-se que os pós para pudim "Baunilha" e "Chocolate" marca Duryea, de fabricação da consulente escapam à incidência do imposto de consumo, como já tem sido decidido para os produtos similares pelo colendo 2.º Conselho de Contribuintes, e que, quanto ao produto denominado "Karo", também de fabricação da consulente, composto de rapadura, água, cacau, glucose, lecitina e baunilha, apresentado em forma de cristal, escapa, igualmente, à incidência do imposto de consumo.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a superior instância, na forma da lei.

"Dê-se ciência".

Em sessão de 12 de agosto do corrente ano, este Conselho, tendo presente o processo para julgamento, resolveu, por unanimidade de votos, que fosse ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia quanto à classificação exata em face do regulamento do imposto de consumo, dos produtos denominados "pó para pudim "Baunilha" e "pó para pudim "Chocolate", da marca Duryea, de vez que estando perfeitamente esclarecido quanto ao produto "Karo", definido pela sua composição e uso indicado, como doce em pasta, não tinha elementos para com segurança definir os demais.

Em resposta o referido Instituto oferece o laudo de fls., onde declara que "de acordo com a definição de farinhas alimentícias composta, constantes do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 (alínea VII, § 9.º, art. 4.º), os produtos submetidos à consulta, "pó

para pudim baunilha e pó para pudim chocolate", devem ser considerados como tais, ou sejam, farinhas alimentícias compostas — semelhantes ao tipo conhecido denominado "farinha Nestlé", por exemplo, embora de valores nutritivos diversos".

Isto posto, e

Considerando que o produto "Karo" conforme já havia reconhecido este Conselho, é um doce em pasta e que os produtos denominados pó para pudim "Baunilha" e "Chocolate" da marca Duryea, são farinhas alimentícias compostas;

Considerando que nestas condições, o primeiro se acha nominalmente tributado na alínea VI e os dois últimos na alínea VIII, § 9.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, declarar os produtos que objetivaram a consulta, sujeitos ao imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. Vianna Moog e Constant Serejo.

ACORDÃO N. 11.335.

Recurso n. 14.045 — Imposto de consumo.

Recorrente — Comp. Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S.A.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do art. 122 do decreto-lei 739, de 1938. Não é oportuna a lavratura de auto por essa infração, nos armazéns de empresas de transporte, antes de iniciado o trânsito da mercadoria por estrada de rodagem.

A Comp. Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S.A., estabelecida em São Paulo, foi autuada por infração dos arts. 88 e 122 do decreto-lei n. 739, de 1938, e, por esse motivo, condenada ao pagamento da multa de 500\$0, nos termos da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, da qual interpõe recurso voluntário para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as faltas se referem aos efeitos fiscais a serem exibidos nos termos do art. 122 do citado decreto-lei e que, do exame do processo, se constata que foram elas verificadas quando a mercadoria aguardava na sede da empresa transportadora o momento de ser transportada;

Considerando que, dessa forma, não cabem ser positivadas as infrações arguidas, visto como, até aquele momento, seria lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acórdão n. 10.138, de 17 de janeiro do corrente ano, este Conselho assim tem resolvido de maneira uniforme;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vianna Moog e Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.336.

Recurso n. 14.131 — Imposto de consumo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.
Recorrido: — J. Cunha Sotelo Mayor.

"As baterias elétricas secas (pilhas) usadas em rádios e cinemas, conforme já decidiu este Conselho, estão sujeitas ao imposto de consumo, 'ex-vi' da alínea II, § 23, artigo 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, a razão de \$300 por unidade, considerando-se como tal a própria bateria e não os elementos que a compõem, desde que estes constituam um conjunto indivisível".

J. Cunha Sotelo Mayor, estabelecido em São Paulo, consultou a Recebedoria Federal naquela capital, qual o imposto de consumo em que incidem as "baterias elétricas secas (pilhas)", usadas em rádios e cinemas, das voltagens de 22½ e 45 volts".

E esclarecendo, alega o consulente que cada uma dessas baterias é um conjunto compacto e não desmontável e acrescenta que o motivo de sua dúvida é ter verificado nos produtos existentes no seu estabelecimento que algumas baterias estrangeiras se acham seladas com a importância de 6\$0, ao passo que outras de produção nacional se apresentam com taxa menor.

Respondendo, a repartição consultada declara que "somente se acham sujeitas ao imposto de consumo as baterias de acumuladores para automóveis, de origem estrangeiras, escapando a incidência do mesmo imposto o mesmo produto, quando de fabricação nacional, consoante estabelece o n. 21, letra a, do art. 7.º, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938".

Dessa decisão interpõe o seu prolator recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, no caso da consulta, não se tratando de acumuladores ou baterias para automóveis, mas, como declara o consulente, de "baterias elétricas secas (pilhas)", constituídas por um conjunto de elementos, compacto e não desmontável";

Considerando que estas baterias, assim constituídas e definidas como "pilhas secas" pelo próprio consulente, estão nominalmente tributadas na alínea II, § 23, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, sem distinção de procedência;

Considerando que, como se vê, claramente, dos termos da consulta a dúvida do consulente não é quanto à incidência ou não do produto mas tão somente quanto ao modo de ser pago o imposto a que está sujeito, de vez que, ante a divergência das importâncias em estampilhas aplicadas nos produtos que possui, deseja saber qual delas satisfazia as exigências legais;

Considerando que essa divergência se havia originado de várias interpretações que se fizeram sobre o assunto, concluindo uns que como unidade tributada se devia entender cada um dos elementos, componente do todo, porque eles, de per si, representavam uma pilha seca, não passando o todo de um agregado delas, e outros, que como unidade tributada devia se entender simplesmente o conjunto desses elementos;

Considerando, porém, que este Conselho já resolveu no acórdão unânime n. 10.287, de 18 de março de 1941, que assim como os acumuladores, as pilhas elétricas secas podem ser constituídas de diversos elementos ligados de várias maneiras, constituindo um conjunto indivisível cuja voltagem é variável e que o próprio nome, etimologicamente, deriva de uma quantidade de elementos dispostos de certo modo, e, neste caso, para efeito do imposto de consumo, a unidade tributada deve ser esse conjunto, desde que o mesmo se apresente como um todo indivisível, não se podendo exigir que dito conjunto pague tantas vezes o imposto quanto são os seus elementos;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão de 1.ª instância declarar as "baterias elétricas (pilhas secas)", formando um conjunto compacto e não desmontável" a que alude a consulta, sujeita a taxa de \$300, *ex-vi*, da alínea II, § 23, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.337.

Recurso n. 14.144 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Parke, Davis & Cia.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Por infração do art. 216, § 6.º do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi feita contra a firma Parke, Davis & Cia., estabelecida nesta capital, a exigência, em virtude da qual lhe foi aplicada a multa de 1:152\$0 com a obrigação de recolhimento de igual importância nos termos do dispositivo infringido.

Intimada da decisão de 1.ª instância, em 21 de dezembro de 1940, apresentou o recurso para este Conselho em 27 do mesmo mês mas só depositou as importâncias exigidas em 10 de abril de 1941 quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — (Fui presente) — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.338.

Recurso n. 10.809 — Imposto de consumo.

Recorrente: Viúva Zacarias de Oliveira Castro.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Ceará.

"Anula-se o processo, a partir da decisão recorrida, inclusive, visto não ter sido interposto recurso 'ex-officio', obrigatório por ter havido desclassificação de infração punida com multa superior à aquela da 1.ª instância."

Contra a firma Viúva Zacarias de Oliveira Castro, estabelecida com fábrica de aguardente de cana no sítio denominado "São João da Tangureira", a dois quilômetros da cidade de Maranguape, no Estado do Ceará, foi lavrado a 26-4-1939 o auto de infração de fls. 2, com fundamento nos arts. 81 e 111, § 4.º, letra a, combinados com o art. 204, parágrafo único, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por ter a fiscalização verificado que a mesma dera saída, no mês de abril de 1939, sem que contasse da sua escrita fiscal, a 5.716 litros de aguardente, apurando-se uma sonegação do imposto, na quantia de 1:626\$0, sobre 5.420 litros desse produto, de vez que não possuía a autuada as cintas necessárias ao estampilhamento do mesmo produto, conforme ficou evidenciado, reza o auto, do termo de verificação da escrita e de balanço do estoque do aguardente.

Intimada a se defender, na mesma data do auto, a fabricante autuada requereu fosse procedida nova medição do seu depósito de aguardente, alegando que o autuante não efetuara a medição de todos os tonéis existentes na fábrica, mas apenas a de 4 desses tonéis. Atendendo à solicitação da autuada, foi designado um agente fiscal

para levar a efeito a nova cubagem, juntamente com o representante da firma proprietária da fábrica, dos toneis existentes, em número de 19, dos quais 5 foram encontrados inteiramente vazios. O resultado da 1.^a medição, isto é, a procedida pela autuante, foi o seguinte:

Estoque acusado pela escrita em 31-3-39	15.023
Saídas posteriores	4.436
Estoque que devia existir na ocasião da medição	10.587
Estoque encontrado	4.871
Falta	5.716
A 2. ^a medição deu o seguinte resultado:	
Estoque acusado pela escrita em 31-3-39	15.023
Saídas posteriores	4.436
Estoque que devia haver na ocasião da medição	10.587
Estoque encontrado	10.545
Falta	42

A primeira medição foi realizada a 26-4-1939, a segunda a 11-6-1939. Entre ambas existe uma diferença de 5.674 litros na falta verificada, sendo de se notar a inexistência de movimento de saídas do produto no período compreendido entre as duas datas. Há mais uma circunstância importante que deve ser desde já salientada: o fato de não mencionar o termo de verificação lavrado pelo autuante o número de toneis existentes na fábrica da autuada, aludindo-lão somente aos quatro toneis que foram medidos.

A autuada defendeu-se, porém o fez quando já expirado o prazo legal, sendo por isso considerada revel pela 1.^a instância. Na sua resumida petição de defesa (fls. 27) limita-se a defendente a salientar a insignificante diferença encontrada, que, diz, é de ser levada a conta de evaporação, vasamento, etc., segundo o que permite a lei.

Em seguimento à defesa, encontram-se nada menos de cinco informações e um parecer estudando o assunto. O parecer, que está assinado pelo Sr. Dr. procurador fiscal junto à Delegacia Fiscal no Ceará, põe de manifesto a insegurança da ação fiscal de que resultou o processo, concluindo, entretanto, estranhamente pela procedência do auto de infração, apesar de reconhecer que existe no caso *presunção de fraude*. Eis o seu parecer, na íntegra:

"O caso do presente processo é, não padece dúvida, mais uma prova de que, por mais que a Fazenda Nacional procure se acautelar contra possíveis fraudes e evasão de impostos, sempre surge uma porta aberta para por ela escaparem os defraudadores e aparece sempre um meio de se pagar menos imposto do que o realmente devido.

"O agente fiscal Bartholino Belarmino da Silva lavrou o auto de fls. 2, obedecendo todas as prescrições do art. 190 e seus parágrafos e as do art. 192, do regulamento vigente do imposto de consumo, depois de uma verificação da escrita, e balanço do estoque de aguardente, conforme o termo de fls. 3, mas, cometeu duas facilidades que comprometeram em muito a sua ação fiscalizadora, com prejuízo manifesto para o erário, a saber:

a) declarou apenas que fez "a cubagem de quatro pipas contendo o referido produto das existentes no depósito da fábrica", quando devia ter declarado expressamente que no depósito existiam 19 pipas, sendo: quatro contendo aguardente, uma com quantidade de cerca de um e meio (1½) centímetros de altura de aguardente e as quatorze restantes completamente vazias; e,

b) não tomou nenhuma medida acauteladora, isto é, não lacrou nem selou, autenticando convenientemente os recipientes encontrados nos depósitos da fábrica, de modo a não poderem funcionar, etc.

"O resultado dessa omissão não se fez esperar: a petição de fls. 6 requerendo nova cubagem "pelo fato do agente fiscal autuante ter procedido a medição unicamente de quatro toneis dos inúmeros que se encontram na fábrica (!...)" e os consequentes termos de verificação de estoque (fls. 10) e laudo de exame pericial (fls. 12).

"É certo que a palavra do agente fiscal autuante tem ou merece fé pública, mas, até prova em contrário. E a prova em contrário existe no processo (docs. de fls. 10 e 12 acima indicados).

"Nem se pode incriminar esta Delegacia Fiscal por ter atendido os pedidos de nova cubagem e de prorrogação de prazo para defesa, visto ser tudo isso permitido no regulamento do imposto de consumo (art. 196, § 6.º).

"Diante da amplitude de defesa, facultada aos contribuintes, é que os agentes da Fazenda tudo devem envidar e praticar no sentido de não ser fornecido pretexto algum aos infratores para que possam invalidar o auto de infração ou se socorrerem de medidas protelatórias, tão prejudiciais aos interesses fiscais.

A vista do que existe no processo, é de se julgar procedente o auto de infração de fls. 2, mas, dentro das conclusões do parecer do Sr. Contador, de fls. 39 verso a 45 (artigo 204, parágrafo único, letra c, combinado com o art. 219, § 6.º, letra a).

"Realmente, o caso concreto é de uma sonegação apurada em exame de escrita, sem que se possa afirmar a existência no processo de prova de artifício doloso ou evidente intuito de fraude.

"O que existe é a presunção de fraude, e esta tanto nas leis fiscais como nas criminais não dá lugar a imposição de pena, a não ser a legalmente cabível na espécie, diante das provas do processo.

"É o meu parecer.

"Em 1 de março de 1940.

(assinatura ilegível), procurador".

A Delegacia Fiscal no Ceará, ao julgar o processo, desprezou a segunda medição, aceitando a existência da sonegação de 5.387 litros de aguardente de cana ao pagamento do imposto, de acordo com as informações do agente fiscal autuante, e demonstrada como segue:

	Litros de aguardente	Cintas
Saldo em 31 de março	15.023	1:429\$6
Saída em abril	4.436	1:330\$8
Saldo que devia existir quando da medição	10.587	98\$8
Estoque verificado	4.871	\$
	5.716	
Saída de aguardente não escriturada e correspondente a 98\$8, saldo de cintas não encontrado	329	
Aguardente saída sem selagem	5.387	
Imposto sonegado		1:616\$1

E conclue a decisão da primeira instância:

a) julgando procedente o auto de fls., quanto à capitulação da infração nos arts. 81 e 111, § 4.º, letra a, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

b) desclassificando a infração capitulada no art. 204, parágrafo único, letra c, do referido regulamento, para enquadrá-la no artigo 219, § 6.º, letra a;

c) impor à autuada a multa de 1:616\$1, correspondente ao imposto sonegado sobre 5.387 litros de aguardente, com a obrigação de pagar o mesmo imposto.

Dessa decisão não foi interposto recurso *ex-officio*.

Cientificada do seu teor, com ela não se conformou a autuada, que, no prazo da lei e atendidas as demais formalidades regulamentares, apelou para a instância superior, apresentando as longas razões de fls. 54-56, em que contesta a procedência da ação fiscal.

Isto posto, e

Considerando que, havendo desclassificado a infração capitulada no art. 204, parágrafo único, letra c, para enquadrá-la no artigo 219, § 6.º, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, estava a repartição recorrida obrigada a recorrer *ex-officio* para este Conselho, *ex-vi* do art. 226 do indicado regulamento e tendo-se em vista que a multa correspondente à sonegação capitulada no auto excedia a alçada da primeira instância;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, afim de ser proferida nova decisão, atendendo-se às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — (Fui presente) — *Pedro Teixeira Soares Jor*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 11.339

Recurso n. 11.610 — Imposto de consumo.

Recorrente, Antonio Nejame.

Recorrida, Recebedoria do D. Federal.

Mercadorias encontradas ocultas, sem selos e sem rótulos.

Contra Antonio Nejame, estabelecido com fábrica de artefatos de tecido nesta Capital, à rua da Alfândega n. 292, e com residência particular no sobrado do mesmo número, foi lavrado a 28-12-1939, o auto de infração e apreensão de folhas 3, com fundamento no artigo 81, combinado com o artigo 204, parágrafo único, letras A e B, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter a fiscalização verificado, em cumprimento à portaria n. 577, de 26 de dezembro de 1939, do Sr. Diretor da Recebedoria do D. Federal, que o referido Antonio Nejame possuía no sobrado da loja, onde reside com sua família, em um quarto, guardadas em malas e embrulhos, sem estarem seladas nem rotuladas, já prontas e perfeitamente acabadas, as seguintes mercadorias: 1.579 gravatas compridas, tipo francesas, de seda, da taxa de 1\$0 cada uma; 1.547 ditas de algodão, da taxa de \$300; 594 ditas, tipo borboleta, de seda, da taxa de 1\$0; 62 ditas, de algodão, da taxa de \$300; e, finalmente, 343 lenços de seda da taxa de \$500.

O imposto devido atingia a quantia de 2:897\$2, salientando os autuantes que as mercadorias referidas são daquelas para as quais o regulamento exige a selagem imediata, logo após a fabricação, na forma do artigo 54, letra B, alínea II, do regulamento em vigor, e dadas as circunstâncias em que foi encontrada, em local não acessível à fiscalização normal do estabelecimento, que funciona na loja,

concluíram os autuantes estar caracterizada a sonegação definida no artigo 204, parágrafo único, letra B, do regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se, alegou o autuado:

a) que, como fabricante de gravatas, distribue a sua produção a diversas costureiras, de vez que não possui oficinas próprias para confeccioná-las, mas tudo com observância do artigo 111, parágrafo 1.º, letra H, isto é, todas as costureiras possuem as respectivas cadernetas de produção, nas quais é lançado o material entregue para a fabricação, sendo restituídas depois de tudo confeccionado, adquirindo-se nessa ocasião os selos necessários ao estampilhamento das gravatas produzidas;

b) que as gravatas apreendidas estavam em poder de uma costureira, e que os selos relativos às mesmas ainda não haviam sido comprados, por não se acharem tais gravatas totalmente confeccionadas;

c) que não houve da parte do autuado intenção alguma de lesar o Fisco, explicando-se o fato de terem sido encontradas gravatas em grandes quantidades à circunstância de se estar em fim de ano, época favorável aos negócios, na qual o defendente tem por hábito mandar aumentar, nos meses de novembro e dezembro, a confecção de seus produtos, adquirindo as estampilhas para a devida selagem à medida que vão sendo expeditas as gravatas, para o interior ou para o centro da cidade;

d) que, no tocante aos lenços, estavam eles acompanhados dos respectivos selos, que não foram apreendidos, tratando-se de mercadoria adquirida em São Paulo, conforme nota junta à defesa.

Dada vista do processo a um dos autuantes, contestou ele estivessem as gravatas e os lenços apreendidos em poder de uma costureira, visto que a diligência se procedeu no sobrado do prédio em que funciona o estabelecimento do autuado, que é a sua própria residência e a de sua família.

Disse que seria desnecessário insistir na afirmativa de que todos os produtos estavam perfeitamente acabados, por isso que tal afirmativa está comprovada com a apreensão da mercadoria; que a nota anexada à defesa vem provar que a mercadoria apreendida, no que respeita aos lenços, era outra, de vez que tal nota alude a lenços em peças, ao passo que os apreendidos estavam destacados de qualquer peça, prontos e acabados, não podendo assim permanecer em poder da firma autuada sem a necessária selagem e rotulagem.

De posse do processo, resolveu o Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgar o auto procedente, impondo a Antonio Nejame a multa de 5:654\$4, de conformidade com o disposto no parágrafo 8.º, letra C, do artigo 219, combinado com os artigos 81, 204, parágrafo único, letras A e B, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intimado dessa decisão, com ela não se conformou Antonio Nejame, interpondo recurso para este Conselho, observadas as prescrições legais respectivas.

Em suas razões, alega o recorrente:

a) que, conforme já alegara na defesa, era fabricante de gravatas, mas não possuía oficinas próprias, sendo tal produto confeccionado por costureiras avulsas, que trabalham no local em que se deu a apreensão das mercadorias de que fala o auto, e onde se encontram máquinas para essa confecção;

b) que as referidas costureiras possuem cadernetas autenticadas pela Recebedoria do D. Federal, não tendo os autuante exigido a exibição dessas cadernetas;

c) que o fato de ser o sobrado do prédio em que tem a sua loja comercial, residência do autuado e de sua família, isso não impede que aí trabalhem as costureiras, munidas das respectivas cadernetas, em um cômodo destinado a esse fim;

d) que as mercadorias apreendidas não se achavam ocultas, pois, realmente, se encontravam no cômodo em que eram fabricadas, sendo embrulhadas sob a responsabilidade das costureiras avulsas, para o fim de evitar estragos da poeira e da luz solar;

e) que, se infração houve, essa somente poderia ser a do artigo 54, letra B, alínea II, e não do artigo 204, parágrafo único, letras A e B;

f) que o art. 54, letra B, alínea II, comina uma penalidade que a rigor poderia ser aplicada ao recorrente, mas que uma dispensa da multa, por equidade, se justificava nesse caso, primeiro, porque a demora da selagem se verificou por falta de recursos e pela notória necessidade de intensificar a produção antes do período das festas; segundo, porque a escrita do recorrente prova o rigoroso cumprimento de seus deveres para com o fisco; terceiro, porque os antecedentes do recorrente são ótimos.

Isto posto, e,

Considerando que, do constante do processo e exposto no relatório, ressalta clara e inofismável a conclusão de que o recorrente, de fato, tinha ocultas mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, não seladas e nem rotuladas, com o intuito evidente de entregá-las assim ao consumidor, ou a quem as adquirisse para fins de comércio;

Considerando que as alegações da defesa e do recurso, de modo algum conseguem elidir as provas colhidas pela fiscalização, contra o recorrente, além de que não se fazem tais alegações acompanhar de provas que convençam da verdade do alegado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.340

Recurso n. 9.988 — Imposto de consumo.

Recorrente, *Barbará & Comp. Ltda.*

Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Falta de indicação numa guia estampilhada de número e da data da nota de venda ou fatura correspondente, infração de dispositivo do § 12, letra 'e' e do art. 111, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, propõe-se relevação da multa, por equidade."

Contra *Barbará & Comp. Ltda.*, firma estabelecida em Cachoeira de Itapemirim, com fábrica de cimento, foi lavrado em 4 de janeiro de 1939 um auto de infração, por ter sido apreendida em Belo Horizonte a guia n. 503, referente a 467 sacos de cimento, devidamente estampilhada; da qual não constam, porém, o número e data da nota de venda ou fatura correspondente.

Defenderam-se os autuados, reconhecendo a falta mas considerando-a venial, desde que existem a guia selada bem como a fatura relativa.

O Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte, julgou procedente o auto, impondo aos autuados a multa de 1:000\$0, mínimo cominado no artigo 111, § 12, letra e, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Desta decisão recorreram os autuados, no prazo regulamentar, para este Conselho, insistindo sobre as justificações anteriormente apresentadas.

Isto posto, e

Considerando que a falta está provada, tendo todavia os autuantes extraído a guia devidamente estampilhada e remetidas aos compradores a fatura correspondente;

Considerando que o que houve, na realidade, foi apenas o não cumprimento de dispositivo do § 12, letra e, do art. 111, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 que, ao obrigar os fabricantes a fazer acompanhar os seus produtos de guias devidamente estampilhadas, especifica que nestas devem constar número e data da nota de venda ou fatura;

Considerando que na data em que foi extraída a guia (15 de dezembro de 1938), ainda era recente a obrigação não atendida, tendo, portanto, aplicação a tolerância recomendada pelo Sr. ministro da Fazenda em diversas circulares;

Considerando que foram pagos os tributos exigidos pelo Regulamento do Imposto de Consumo e que se não pode atribuir aos autuados uma intenção de dolo ou má fé;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.341

Recurso n. 12.304 — Imposto de consumo.

Recorrentes, *Gonçalves, Salles & Comp.*

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Decreto-lei n. 739, de 1938."

"E nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito. Não é oportuna a lavratura de autos, por essa infração, nos armazens das empresas de transporte."

Por infração dos arts. 88 e 112, § 1.º, letra b combinado com o 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi, contra *Gonçalves, Salles & Comp.*, de São Paulo, lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles, que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acórdão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, de maneira uniforme:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.342

Recurso n. 14.130 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente, Recebedoria em São Paulo, *ex-officio*.
Recorridos, Severino & Ribeiro.

"As lixas para unhas, não sendo confeccionadas com quaisquer matérias tributadas pelo § 18 do art. 4.º do vigente regulamento do imposto de consumo, escapam à incidência do imposto de consumo."

Em 21 de fevereiro de 1941 a firma Severino & Ribeiro consultou a Recebedoria de São Paulo para saber se as lixas para unhas, conforme especime que juntou, estão sujeitas ao imposto de consumo.

Isto posto, e

O Sr. diretor da Recebedoria Federal naquela capital decidiu, em 27 do mesmo mês, que essas lixas escapam à incidência do imposto de consumo, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Considerando que as lixas para unhas, conforme especime apresentado, não sendo confeccionadas com quaisquer matérias tributadas pelo § 18 do art. 4.º, não estão taxadas no vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo foi assim justa e acertada:

Acordam os membros do Segundo Conselho Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.343

Recurso n. 12.886 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente, F. Orlandi.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Os emolumentos de registo devem ser calculados tomando-se, separadamente, as categorias das espécies, de acordo com o número de operários, aparelhos ou força motora realmente empregados na produção dos artigos tributados de cada uma, guardada a ordem decrescente das respectivas tabelas, segundo o número e importância das espécies existentes. Na forma prevista no § 11 do art. 11 do vigente regulamento, nos casos de fabricação de mais de um produto (de espécies diferentes ou conjuntamente de artigos tributados e não tributados) com o emprego de aparelhos ou força motora, o cálculo, para cada espécie, poderá ser feito tendo como base a estimativa do número de operários capazes de uma produção idêntica à média dos respectivos artigos tributados, fabricados nos três últimos anos."

F. Orlandi, industrial, consultou à Recebedoria Federal em São Paulo, nos seguintes termos:

"Empregando na fabricação de artefatos de borracha, 23 H.P.; e 10 operários, sendo impossível, devido à complexidade do trabalho, fixar a força motriz e número de operários, embora sejam insignificantes estas parcelas na computação do todo, o mesmo acontecendo na secção tipográfica, onde existe motores no total de 9 H.P., e 10 operários, que se dedicam a manipulação de artefatos de papel, consulta a V.S. se a sua patente deve ou não ser expedida na conformidade com o § 11 do art. 11 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e seu regulamento, ou se a espécie se enquadra em outro dispositivo fiscal."

O Sr. diretor da aludida repartição resolveu a consulta, de acordo com a informação do agente fiscal, assim concebida:

"Os emolumentos de registo que o requerente, consulente está sujeito, segundo os dados que expõe, são os seguintes, na conformidade da legislação que cita e rege a matéria:

Artefatos de papel.....	500\$0
Artefatos de borracha.....	800\$0

Dessa decisão recorre o interessado para este Conselho, alegando que dos 10 operários e 23 H.P. existentes na secção de artefatos de borracha, somente emprega 2 operários e 1 H.P. na produção de artigos taxados pelo imposto de consumo, o mesmo acontecendo na de tipografia, onde apenas 2 dos dez operários e 1 dos 9 H.P., são utilizados na confecção de produtos tributados, julgando, assim, aplicável ao seu caso o que dispõe o art. 11 § 11 do decreto-lei n. 739, acima citado.

A vista dos esclarecimentos oferecidos no recurso, julgou conveniente o relator do processo solicitar uma diligência no sentido de ser apurada qual a produção média da consulente nos três últimos anos, e bem assim, que se fizesse a estimativa do número de operários capazes de igual produção, separadamente para cada espécie tributada.

Esclarece o funcionário incumbido da diligência, que na secção de artefatos de borracha apenas 2 operários se ocupam na produção de artigos tributados, sendo a força total dos motores usados em todos os artigos dessa espécie, de 24 H.P., e, ainda, que na secção de tipografia há apenas 1 operário e 1 e 1/4 H.P. empregados na fabricação de blocos de papel para escrever, que constitui o único artigo tributado da secção. Junta, também, 2 mapas da produção e movimento de estam-

pilhas da fábrica do requerente, que comprovam a insignificância da quantidade dos artigos produzidos, sendo que o valor das estampilhas empregadas nos artefatos de borracha foi de 74\$0 em 5 meses de 1939 e 111\$3, durante todo o ano de 1940.

Isto posto, e

Considerando que segundo os elementos fornecidos na consulta o interessado emprega 10 operários em cada uma das duas espécies tributadas, além de motores com a potência de 25 H.P. na de artefatos de borracha, e de 9 H.P., na de artefatos de papel, ou sejam, calculando-se cada H.P. como equivalente a 3 operários, na forma determinada na letra a do art. 11 do vigente regulamento, 79 e 37 operários, respectivamente;

Considerando que a decisão recorrida, dada a pouca clareza com que foi formulada a consulta, evidentemente pretendeu resolvê-la como se todos os artigos fabricados incidissem no imposto de consumo, fixando em 800\$0 e 500\$0 os emolumentos de registo devidos pelas duas espécies mencionadas;

Considerando, entretanto, que se o regulamento em vigor, na última parte do § 11, determina que "nas fábricas de mais de uma espécie tributada, o cálculo será relativo aos aparelhos força ou operários empregados em cada espécie", nada autorizava a soma dos operários empregados em ambas as espécies, ou a cobrança pela tabela da categoria mais elevada, ou então, desprezando-se a circunstância de serem duas as espécies existentes, enquadrar a de menor categoria nos emolumentos do inciso IV, previstos para fábrica de uma só espécie tributada, únicas hipóteses que possibilitam a indicação dos emolumentos de 500\$0 referidos na decisão de 1.ª instância;

Considerando que os emolumentos de registo devem ser calculados isoladamente, segundo o inciso da letra a do art. 11, em que se enquadrar cada espécie, pelo número de operários, aparelhos ou força motora nela empregados na fabricação de artigos tributados, respeitada, porém, a ordem decrescente das tabelas, conforme o número e importância das espécies existentes;

Considerando que acertadamente esta é a regra a adotar-se, indicada como está no § 6.º do citado art. 11, harmônica com as precauções previstas no art. 26 e já aceita pelo Sr. diretor geral da Fazenda, ao aprovar o parecer constante da ordem n. 28, de 1939, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, publicada sob o n. 692 na "Revista Fiscal" de Tito de Rezende;

Considerando, assim, que se a decisão recorrida visou computar todos os operários e força motora aludidos pelo consulente, outros não poderiam ser os emolumentos devidos, senão os de 800\$0 da alínea V (mais de 50 até 100 operários) para a secção de artefatos de borracha e de 300\$0 da alínea IV (mais de 20 até 50 operários), para a de papel, por ser esta a segunda espécie explorada pela mesma fábrica;

mas

Considerando que à vista das explicações mais compreensíveis vindas com o recurso e em consequência da diligência promovida pelo Conselho, ficou devidamente apurado que a consulente apenas se utiliza de um operário e um motor de 1 1/4 de H.P. na produção de artigos de papel e de 2 operários, na de artefatos de borracha, sendo que nesta, conforme o quadro de produção e movimento de estampilhas levantado, foram empregadas somente 74\$0 de selos de consumo em cinco meses de 1939 e 111\$3, em todo o ano de 1940;

Considerando que o § 11 do art. 11 admite a estimativa do número de operários capazes de igual produção à verificada pela média dos três últimos anos, nos casos de fábricas de mais de um produto servida por aparelhos ou força motora, afim de que os emolumentos de registo recaiam somente sobre os artigos tributados;

Considerando, dessa maneira, que os emolumentos de registo referentes aos artefatos de papel, devem ser os da alínea I, por corresponderem os operários e força motora empregados na fabricação dos artigos tributados, a menos de 5 operários, como igualmente acontece, por estimativa, com a secção de artefatos de borracha, dada a insignificância da quantidade dos artigos tributados produzidos desde o início da fabricação;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar que os emolumentos de registo devidos pelo consulente são de 60\$0 e 40\$0 por estarem as duas espécies compreendidas na alínea I letra a do art. 11 do atual regulamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.344

Recurso n. 7.096 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Sousa Matos & Comp.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Sonegação de imposto verificada pelo confronto da escrita comercial com a escrita fiscal.

Em circunstâncias especiais, em que não haja o autuado agido com dolo ou má fé, pode ser proposta a relevação da multa por equidade.

Para o 2.º Conselho de Contribuintes recorreu Sousa Matos & Comp., da decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que impôs à dita firma a multa de 5:756\$6, com a obrigação de re-

colher importância correspondente ao imposto sonogado, em igual quantia, por infração do art. 179 do decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, mantida pelos arts. 204 e 220 do decreto n. 11.648, de 16 de fevereiro de 1921 (fls. 72 a 74).

O presente processo teve início em 9 de março de 1925, com o exame nos livros da firma recorrente, exame esse efetuado pelos fiscais Alfredo Pinto da Silva e Oswaldo Galvão e logo seguido da lavratura do auto de infração, também de 9 de março de 1925.

Conforme se vê do aludo de fls. 54 a 58, o exame dos livros da firma Sousa Matos & Comp. foi efetuado em cumprimento a uma determinação do Sr. ministro da Fazenda, exarada a fls. 42 de um processo (processo n. 21.019, de 1923) instaurado pelo inspetor-fiscal Leonal Mariani Serra contra a referida firma, que era acusada do haver, em janeiro e fevereiro de 1916, sonogado 215.600 quilos de sal grosso ao pagamento do imposto de consumo.

Do exame efetuado nos livros de Sousa Matos & Comp., foi apurado pelos Srs. fiscais, segundo se lê no laudo de fls. 54 a 58 e no auto de infração de fls. 59 a 60:

a) que nos meses de janeiro e fevereiro de 1916, os recorrentes venderam para os fregueses do interior um total de 1.413.459 quilos de sal grosso;

b) que nos citados meses de janeiro e fevereiro de 1916 venderam para os fregueses desta praça (inclusive Niterói) um total de 597.210 quilos de sal grosso;

c) que, além dessas vendas, ainda foram efetuadas, nos meses acima mencionados, vendas "a dinheiro", no valor total de 2.442\$650;

d) que, mesmo desprezadas as vendas a dinheiro, os recorrentes venderam, em janeiro e fevereiro de 1916, o total de 2.010.669 quilos de sal grosso;

e) que, examinando o livro da escrita fiscal, devidamente autenticado, e relativo ao período de 6 de maio de 1915 a 31 de março de 1923, verificaram, que, nos meses de janeiro e fevereiro de 1916, foi mencionada apenas a saída total de 1.623.570 quilos de sal grosso, tendo sido, portanto, sonogado aos lançamentos da escrita fiscal os restantes 387.099 quilos de sal grosso, que entraram e saíram do depósito dos recorrentes, sem o pagamento do imposto de consumo;

f) que tendo sido negada a apresentação dos livros referentes a entregas parciais e o borrador correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1916, resolveram os Srs. fiscais efetuar um exame na escrita comercial dos recorrentes, durante o ano de 1916, verificando que nesse período fora sonogada aos lançamentos da escrita fiscal a saída de 674.929 quilos de sal grosso, dos quais, excluídos os 387.099 quilos sonogados nos meses de janeiro e fevereiro, que confirmam a sonogação de 215.600 quilos, apurada pelo inspetor-fiscal, citada no princípio do laudo de fls. 54 a 58, ainda restam 287.830 quilos sonogados ao pagamento do imposto de consumo nos meses de março a dezembro de 1916 (laudo, fls. 56, e auto, fls. 59v.).

Lavrado o auto de infração de fls. 59-60, foram os autuados intimados e, no prazo da lei, apresentaram a sua defesa alegando:

I — que a sonogação do imposto se funda em um confronto de elementos heterogêneos, isto é, entre os livros das escritas fiscal e comercial;

II — que a mercadoria vendida não sai desde logo da casa comercial dos autuados; só sendo entregue, muitas vezes, depois de paga;

III — que da escrita fiscal só deve constar a mercadoria saída da casa comercial, que, comumente, é muito menos do que a mercadoria vendida, não entregue na totalidade;

IV — que além dessas alegações, outras podem influir no exame de escrita, pois os autuados podem ter feito transações em que tenham sido meros intermediários;

V — que para ser verdadeiro o confronto entre a escrita fiscal e a comercial dos autuados, necessário seria fosse feito um exame que se estendesse até a data do laudo, envolvendo a verificação do estoque existente;

VI — que é injusto, do confronto feito entre saídas e vendas, num período de dez meses tomado isoladamente há nove anos atrás, punir com forte pena comerciantes que se presam em cumprir esdupidulosamente, com a maior boa fé, os dispositivos legais a que estão sujeitos.

Em seguida, foi o processo remetido para um dos autuantes contestar a defesa apresentada, e, finalmente, em 15 de março de 1926, o autuante, Sr. Oswaldo Galvão, inspetor fiscal em Recife, devolveu o processo à Recebedoria do Distrito Federal, tendo a 3.ª Subdiretoria solicitado a juntada do processo da Diretoria da Receita, protocolado no Tesouro sob n. 21.019, de 1923, que motivou o auto de fls. 59-60 e a informação de fls. 67 a 70v.

Feita a solicitação, foi expedido o ofício n. 1.701, de 1926, da Recebedoria do Distrito Federal à Diretoria da Receita (fls. 71), porem cinco anos depois nada ainda havia sido feito, apesar de novamente ter sido solicitada a juntada do referido processo. Entretanto, em vez de ir à Diretoria da Receita, para a anexação do processo n. 21.019, de 1923, chegou o auto n. 118, de 1923, ao Sr. diretor da Recebedoria, que em 23 de dezembro de 1931 proferiu a decisão de fls. 72 a 74.

Não se conformando com a decisão, no prazo da lei e cumpridas as formalidades legais (fls. 75 e 79), Sousa Matos & Comp. apresentaram o seu recurso (fls. 80 a 81 verso), confirmando em todos os seus termos as alegações da defesa e declarando não ter fundamento a decisão recorrida, pois se baseara no laudo de fls. 54 a 58, que não levava em consideração o estoque de sal passado de 31 de

dezembro de 1915 para 1.º de janeiro de 1916. Requerem, também, os recorrentes a juntada do processo n. 21.019, de 1923, para que fique devidamente provado o que alegam.

O processo foi enviado ao 2.º Conselho em 10 de março de 1932, tendo os três ilustres relatores designados que me antecederam neste ilustrado Conselho requerido à Recebedoria do Distrito Federal a juntada do processo n. 21.019, de 1923, sem contudo obterem êxito (fls. 85v., 98 e 101).

Isto posto, e tendo em vista a informação de fls. 100 v.:

Considerando que do exame das escritas fiscal e comercial da firma Sousa Matos & Comp. ficou apurada a sonogação do imposto referente a 287.830 quilos de sal grosso (fls. 1 a 53; 54 a 58 e 59 a 60);

Considerando que a diferença de 215.600 quilos, apurada pelo Sr. inspetor fiscal Leonel Mariani Serra, como sonogada ao pagamento do mesmo imposto no mencionado período de janeiro a fevereiro de 1916, não coincide com a diferença encontrada no exame de escrita de fls. 1 a 53 (fls. 54, 56 e 59 v.);

Considerando que existe uma diferença de imposto não pago, mas que não pode ser precisada;

Considerando que o laudo de fls. 54 a 58 não apurou a quantidade de sal comprada em 1916 pelos recorrentes, afim de se verificar se coincidia com as vendas efetuadas, pois se sabe que o saldo existente no depósito em janeiro de 1916 era de 501.130 quilos de sal (fls. 42);

Considerando, conforme ponderam os recorrentes, que a diferença pode ser atribuída a operações efetuadas como simples intermediários (fls. 63);

Considerando que, a requerimento da 3.ª Subdiretoria (fls. 71), dos recorrentes (fls. 81) e dos ilustres relatores antecessores designados neste processo (fls. 85 v., 98 e 101), não foi possível fazer-se a juntada a estes autos do processo n. 21.019, de 1923, a que se referem o laudo de fls. 54, o auto de infração e a decisão nele proferida, que, indiscutivelmente, influirá decisivamente na solução deste recurso, pois o laudo de fls. 54 e os mapas que o acompanham (fls. 1 a 58) foram anexados ao presente processo, por cópia, eis que a diligência foi efetuada em virtude de despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferida no mencionado processo n. 21.019, de 1923;

Considerando que o sal vendido não era desde logo entregue aos compradores, o que justifica, em parte, a diferença entre a escrita comercial e a escrita fiscal, conforme, aliás, admitem os Srs. fiscais autuantes no laudo (fls. 55) e foi verificado (fls. 57 e 58);

Considerando que a impossibilidade de exibir livros pertencentes a exercícios já encerrados (e já, havia decorrido nove anos), por não mais os possuir, não constitui embaraço à fiscalização (Ac. 8.068, in *Revista fiscal*, 1940, Secção Imp. de Cons., dec. 373);

Considerando que os livros da escrita fiscal dos recorrentes estavam devidamente autenticados (fls. 55);

Considerando que o auto lavrado em 9 de março de 1925, capitula uma infração ocorrida em 1916;

Considerando a jurisprudência seguida pelo Ministério da Fazenda (decisão n. 220, publicada no *Diário Oficial* de 9-3-1928 e citada por Tito Rezende, 2.º suplemento de "O novo regulamento do imposto de consumo", 1929, p. 904, dec. n. 747);

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser a multa relevada por equidade, nos precisos termos do art. 233, parágrafo único, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.345

Recurso n. 8.701 — Imposto de consumo.

Recorrente: Alfredo Sell.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Infração do art. 78 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.
Nega-se provimento ao recurso

Contra Alfredo Sell, fabricante de bebidas em Rancho Queimado, no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, foram lavrados os autos ns. 4 e 3, respectivamente de fls. 2 e 6, ambos de 12 de setembro de 1938, por infração dos arts. 61 e 111, § 4.º, letra n, n. III, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, então em vigor, visto ter o autuado vendido a: I — Paulo Buss (auto n. 4) comerciante estabelecido em Capivari, município de Tubarão, no mesmo Estado, 31 garrafas de cerveja, seladas com \$3, sendo três garrafas rotuladas com os seguintes dizeres: "Indústria Brasileira, Cerveja Pureza, Cervejaria Alfredo Sell, Rancho Queimado, Santa Catarina, Brasil", e 28 garrafas, seladas e rotuladas da mesma maneira estando a palavra "cerveja" riscada com três riscos azues (fls. 2); II — Silvestre Felipe (auto n. 3) estabelecido no mesmo local, 42 garrafas de cerveja, seladas e rotuladas como as anteriores, sendo que 31 garrafas continham a palavra "cerveja" riscada com três riscos azues (fls. 6). O Sr. fiscal autuante apreendeu as referidas garrafas deixando-as depositadas em mãos de seus donos, Paulo Buss e Silvestre Felipe (fls. 3 e 7).

No prazo legal o autuado apresentou defesa alegando não haver infração do art. 111, § 4.º, letra n, n. 3 do decreto-lei n. 301, de 1938, porque não se trata de cerveja, e sim de gasosa, conforme, aliás, já decidira o Sr. delegado fiscal no auto de infração n. 1, de 27 de abril de 1937, e quanto à falta a que se refere o art. 63 do mencionado decreto, pelos seguintes motivos: não ter o autuante feito a prova da remessa da mercadoria apreendida; ter sido o produto negociado antes da vigência do referido decreto; não ter o autuado se descuidado de mencionar o número de incidência, tendo para isto mandado fazer um carimbo e, finalmente, que as recomendações superiores determinam aos representantes do fisco a lavratura de autos de infração, somente em último caso, sendo a presente uma simples falta regulamentar, introduzida recentemente pelo novo decreto-lei n. 301 (fls. 10 e 10 verso). O autuado pediu, ainda, a juntada do auto n. 1, lavrado pelo Sr. fiscal Heitor Salomé Pereira, em 27 de abril de 1937 (fls. 9).

Informando o processo declara o fiscal autuante que a defesa apresentada pelo autuado, dizendo tratar-se de "gasosa" e não de "cerveja", confessa nova infração, conforme prescreve o art. 78, pois, o autuado usando rótulos de cerveja, estava vendendo gasosa, e mais, que o argumento apresentado pelo autuado para fugir à infração do art. 63, é falho, eis que, facilmente, poderia fazer a prova de terem sido as mercadorias negociadas antes da vigência do decreto-lei n. 301, de 1938, apresentando as cópias das notas ou faturas que remeteu aos compradores. Termina o autuante pedindo a aplicação das penalidades regulamentares ao autuado, por infração dos arts. 63 e 78 do decreto-lei n. 301 (fls. 12 e 12 verso).

Com o parecer de fls. 13 foi o processo remetido ao Sr. delegado fiscal, que em 20-1-1939, ordenou fosse intimado o autuado para apresentar defesa quanto à infração do art. 78 (fls. 14 verso).

Defendendo-se o autuado a fls. 16 a 18, tendo apresentado, também a certidão de fls. 19 e o autuante falou a fls. 20 e verso.

Em seguida foi o processo enviado ao Sr. delegado fiscal, com o parecer de fls. 20 verso, e em 26 de abril de 1939 proferiu o Sr. delegado a decisão de fls. 21 verso, condenando o autuado por infração dos arts. 63 e 78 do decreto-lei n. 301, de 1938, à multa de 2:500\$0, mínimo previsto no último desses artigos e absolvendo-o da infração do art. 111, § 4.º, letra n, n. III, por se tratar de gasosa e não de cerveja.

Desta decisão recorre o autuado, ora recorrente, depois de cumpridas as formalidades legais e no prazo da lei (fls. 24 e 25), para este Conselho, alegando:

a) que este Conselho, adotando os argumentos do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, decidiu: "não ser possível usar do artifício de falsa procedência ou qualidade no produto apreendido, porque ninguém seria capaz de aceitar vinho de uvas como sendo bitter, vermouth, parafé, etc., que eram os rótulos colados às garrafas" (Ac. n. 2.190, de 12-11-1935, publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1936);

b) que, assim sendo, deve ser aplicada ao ora recorrente a decisão acima, pois, é um caso semelhante;

c) que, apenas 14, das 73 garrafas que foram apreendidas, não tinham a palavra "cerveja" riscada, o que exclui qualquer intenção dolosa para iludir o fisco e os contribuintes;

d) que o recorrente vinha usando esses rótulos com a aquiescência da fiscalização;

e) que o próprio fiscal autuante declarou nos autos (fls. 2 e 6) que a mercadoria apreendida era cerveja, quando, provado ficou, ser gasosa, e, finalmente pede ao Conselho a aplicação do princípio da equidade, caso não se convença da improcedência do auto.

Isto posto, e

Considerando que houve infração do art. 78 do decreto-lei n. 301, conforme, aliás, confessa o recorrente (fls. 23 verso);

Considerando que embora não esteja provada a data da remessa das mercadorias aos compradores, encontravam-se os selos de consumo sem a inutilização a que se refere o art. 63;

Considerando que a certidão de fls. 19 não prova, como diz o Sr. fiscal autuante, terem sido as mercadorias vendidas posteriormente à entrada em vigor do decreto-lei n. 301, pelo simples fato de se referir a outro comprador;

Considerando que somente em algumas garrafas, por esquecimento do recorrente, não foi riscada a palavra "cerveja";

Considerando que as garrafas de gasosa não podiam ser dadas a consumo como cerveja, o que é evidente;

Considerando não ter havido intuito doloso por parte do autuado;

Considerando não ter havido prejuízo para a Fazenda Pública e tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 6.º do decreto-lei n. 2.609, de 20-9-1940:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Os Srs. relator e Vianna Moog encaminhavam o processo ao senhor ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.346

Recurso n. 14.236 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorridos: J. Castro & Comp. Ltda.

Colchetes de pressão incidem no pagamento do imposto. — Art. 4.º, § 18, do regulamento em vigor

Em 21 de março de 1941 consultou a firma J. Castro & Comp. Ltda., estabelecida em São Paulo, se os colchetes de pressão feitos de latão, conforme o espécime apresentado, estão ou não sujeitos ao imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal naquela capital opinou em 28 do mesmo mês que estes colchetes escapam à incidência do imposto de consumo, por não se acharem expressamente mencionados no § 18 do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, recorrendo *ex-officio* desta decisão para o 2.º Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o § 18, do art. 4.º, do referido regulamento, ao estabelecer que os "fechos para qualquer fim", e qualquer outro objeto semelhante, *embora tenham denominação diversa*, estão sujeitos ao pagamento do imposto, entre eles implicitamente incluiu os colchetes de pressão feitos de latão;

Considerando que dessa incidência só foram excluídos os fechos para colares, que pagam o imposto de acordo com § 33 do art. 4.º;

Considerando que se deve entender por *fecho*, qualquer objeto que sirva para fechar ou cerrar alguma coisa;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para considerar a mercadoria objeto da consulta sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator designado.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Carlos de Figueiredo Braga (relator) e Tobias Rios Filho, que mantinham a decisão recorrida.

ACORDÃO N. 11.347

Recurso n. 8.640 — Imposto de consumo.

Recorrente, Martins Leitão.

Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Infração do art. 112, § 9.º, letra C, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938; proposta de dispensa da multa por equidade.

Contra Martins Leitão, estabelecido em Recife, com o comércio em grosso de bebidas, e a retalho dos demais produtos tributados, foi lavrado a 7-10-1938 o auto de infração de fls. 3, com fundamento no art. 112, § 9.º, letra C, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de não ter exibido ao agente fiscal autuante a nota de venda ou fatura correspondente a três garrafas de aguardente, que se encontravam expostas à venda em seu estabelecimento comercial, produto esse que se achava assim rotulado — "Aperitivo dos Ingleses — John Bull — Produto Brasileiro — Análise n. 17.486 do Lab. Bromatológico do Rio de Janeiro — Irmãos Canetti & Cia. Ltda., — Recife, Pernambuco, Brasil — De fabricação dos Irmãos Canetti & Cia. Ltda., Rio de Janeiro, etc." o negociante autuado declarou que a mercadoria referida fora comprada a Oscar de Andrade, estabelecido em Recife.

Defendendo-se, alegou Martins Leitão que a aguardente referida no auto fora recebida em consignação da firma Barros & Andrade, de Recife, e anexou à sua defesa a nota de venda que se vê a fls. 14 do processo, relativo à remessa, em consignação, de 30 caixas de aguardente John Bull à firma Barros & Andrade, nota essa emitida por Irmãos Canetti & Cia. Ltda., e que está acompanhada de uma carta (fls. 15) da firma Barros & Andrade, passando dita mercadoria ao autuado, pelos motivos dela constante. Ambos os documentos são de data anterior à do auto de infração. Diz o defendente que, com a apresentação desses documentos, está provado que a aguardente encontrada em sua casa comercial era de boa procedência, e, quanto à falta de exibição dos documentos ao agente fiscal autuante, explica o ocorrido, não como uma desatenção para com o fisco, mas por não saber no momento onde havia arquivado os papéis.

Intimada a firma Barros & Andrade a apresentar razões de defesa, não atendeu à intimação, deixando correr o processo à revelia.

Subindo o processo à consideração do Sr. delegado fiscal em Pernambuco, foi o auto julgado procedente e imposta à firma autuada a multa de 500\$0, mínimo cominado na disposição regulamentar capitulada. A decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco baseou-se principalmente no fato de não ter sido encontrada em Recife a firma Barros & Andrade, atribuindo-a a um *arranjo* do autuado.

Com guarda de prazo e atendidas as demais formalidades que a lei determina, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

O recorrente prova com a certidão de fls. 16, passada pela Junta Comercial de Pernambuco, a existência da firma Barros & Andrade. Diz em suas razões que, em face do documento apresentado, se evidencia que não houve de sua parte desejo de enganar a fiscalização. Quanto ao ter dito ao autuante que adquirira o produto de Oscar de Andrade, esclarece que esse senhor era sócio da firma Barros & Andrade.

Em virtude de diligência promovida por este Conselho, ficou positivo que, realmente, Barros & Andrade, de Recife, eram ali representantes da firma Irmãos Canetti & Cia. Ltda. (fls. 22).

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada, de vez que é o próprio recorrente quem afirma não ter exibido ao fiscal autuante os documentos que junta à sua defesa, por não saber de pronto onde os havia arquivado;

Considerando que o regulamento pune a simples falta de exibição, sem que haja de existir, concomitantemente, o propósito de desatender à exigência da fiscalização ou qualquer outra intenção;

Mas

Considerando que, bem examinado o processo, dele se evidencia a inexistência de má fé, provada como está a boa procedência da mercadoria, e a circunstância de se encontrar a mesma com observância das exigências fiscais;

Considerando que, se a inexistência de propósito de desatender às determinações regulamentares ou de má fé não é bastante para tornar o auto improcedente, basta entretanto para aconselhar a aplicação do princípio de equidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta da dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.348

Recurso n. 12.408 — Imposto de consumo.

Recorrente, Alfândega de Santos, *ex-officio*.

Recorridos, Anderson, Clayton & Cia. Ltda.

Tecido de cabelo humano destinado à filtração ou compressão de matérias graxas: não escapa à incidência do Imposto de Consumo, estando enquadrado na alínea II, inciso 1.º do § 12 do art. 4.º do regulamento em vigor.

A firma Anderson, Clayton & Cia. Ltda., estabelecida em São Paulo, submeteu a despacho na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 38.466 de 1940, 55.539 quilogramas de "tecido de cabelo humano, simples, para compressão ou filtração de matérias graxas, entrançados, singelos".

Ao examinar a mercadoria, o conferente do despacho achou que a mesma estava sujeita ao imposto de consumo, enquadrada no artigo 4.º § 12, alínea II, inciso 2.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Não se conformando com essa exigência, endereçou a firma autuada à Inspetoria da Alfândega de Santos a petição de fls. 11, solicitando fosse devidamente esclarecido o assunto.

Devidamente instruído, entendeu aquela aduana que a questão devia ser resolvida pela Delegacia Fiscal em São Paulo, e a essa repartição encaminhou o processo.

Por decisão que se encontra a fls. 14, a Delegacia Fiscal em São Paulo deu o produto como não incidente no imposto de consumo, e recorreu *ex-officio* para esta instância. Tal decisão, porém, foi anulada pelo acórdão n. 10.557, de 29-4-1941, deste Conselho, por ser o assunto da competência da Alfândega referida, e, assim, regressou o processo à sua origem, para receber nova decisão, a ser nele exarada pela autoridade julgada competente.

Agora, volta o processo, em grau de recurso *ex-officio*, interposto da decisão de fls. 19, da Alfândega de Santos, assim expressa:

"Em face da decisão do 2.º Conselho de Contribuintes, constante do Acórdão n. 10.557-41, de fls. 17 e 18, faço o julgamento do processo, à vista do que do mesmo consta, e, por se tratar de tecido de cabelo humano simples, para compressão ou filtração de matérias graxas, liso ou entrançado, de que trata o art. 32 da Tarifa Aduaneira, considero-o não enquadrado em qualquer dos incisos do § 12 do art. 4.º do decreto-lei 739, de 24-9-1938, escapando assim à incidência do imposto de consumo.

Julgo, pois, improcedente a exigência do Sr. conferente do despacho, e, deste meu despacho, recorro *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes".

Isto posto, e

Considerando que o regulamento aprovado pelo decreto-lei número 739, de 24-9-1938, taxa no art. 4.º § 12, alínea II, "os tecidos de cânhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mistos";

Considerando que o cabelo humano, fibra de origem animal, está, sem dúvida, atingido pela expressão "outras fibras não especificadas";

Considerando que o tecido em questão não pode ser incluído no inciso 2.º da mencionada alínea, visto como não é um tecido "branco, tinto ou estampado", devendo, portanto, ser considerado tecido cru;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de declarar o tecido em causa sujeito ao imposto de consumo, de acordo com o art. 4.º § 12, alínea II, inciso 1.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.349

Recurso n. 14.199 — Imposto de consumo.

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida, Graziano Carbone.

Carapuças de papel de seda: escapam à incidência do Imposto de Consumo.

Graziano Carbone, estabelecido na cidade de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade se as carapuças de papel de seda, representadas pelo espécime junto ao processo, estavam sujeitas ao imposto de consumo. Esclareceu o consulente que, no exercício de 1940, pagara o registro de 300\$0 pelo de espécie 14, como atacadista e varejista, mas que no exercício de 1941 não pedira a renovação do seu registro, por ter sido informado pela fiscalização que não se achava o artigo referido sujeito ao imposto.

A repartição consultada assim decidiu:

"A carapuça de papel de seda, representada pelo espécime junto, não se acha sujeita ao imposto de consumo, por isso que o § 14, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, não enumera entre os artefatos de papel o de que se trata. Portanto, se o consulente só exerce o comércio da carapuça de papel em questão, não se achará sujeito ao pagamento do imposto de consumo".

E recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme ao que prescreve o vigente Regulamento do Imposto de Consumo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 11.350

Recurso n. 15.170 — Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

Recorrente, Leitaria Brasileira Ltda.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas.

Para este Conselho recorre a Leitaria Brasileira Ltda., firma estabelecida nesta Capital, da decisão de fls. 21, da Recebedoria do Distrito Federal, que, julgando procedente o auto de infração e apreensão que serve de base a este processo, impôs à recorrente a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

No seu recurso, apresentado no prazo legal e com atenção das demais formalidades regulamentares diz a firma autuada que as estampilhas apreendidas pertenciam a manteiga adquirida para o consumo interno do seu estabelecimento e para usos de cozinha, na fabricação de doces. Entende que a infração somente se verificaria se tais selos tivessem sido reaproveitados em outras mercadorias.

Isto posto e

Considerando que a infração está materialmente provada e confirmada pela recorrente;

Considerando que é jurisprudência invariável deste Conselho, assim como de toda a administração fazendária, que a simples posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas caracteriza a contravenção do art. 52, parágrafo único do Regulamento do Imposto de Consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.351

Recurso n. 9.339 — Imposto de consumo.

Recorrente, *ex-officio* — Delegacia fiscal em Minas Gerais.

Recorrido, João Antônio Iacovantuono.

"Confirma-se decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto, por considerar o artigo que motivou o processo, — vara, — isento de imposto de consumo.

Em Caxambú, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 72 e 81 do regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, foi lavrado o auto contra João Antônio Iacovantuono, por ter exposto à venda, como varejista, doze bengalas feitas de rals de cana da Índia, umas, e de pau de marmeleiro, outras, sem que as mesmas estivessem seladas e rotuladas.

Apresentada defesa dentro do prazo regulamentar alega o autuado ignorar estivesse a mercadoria apreendida sujeita ao pagamento do imposto.

Devidamente informado o processo, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais julgou o auto procedente e impôs ao autuado a multa de 750\$0, grau médio da penalidade prevista para a infração dos dispositivos capitulados, por considerar — aliás sem fundamento na prova do processo — que o infrator, em se negando a declarar o nome do fabricante do produto apreendido, embaraçara, de certo modo, a ação fiscal impedindo que essa fosse exigir o competente registro ao fabricante e obrigá-lo a selar o produto de sua indústria.

Não se conformando com esta decisão, efetuou o autuado o depósito da multa, juntando uma carta em que aparece o nome do ven-

dedor do produto, já indicado pelo preposto do autuado no momento da lavratura do auto.

Tomando conhecimento dessa circunstância, decidiu este Conselho, pelo acórdão n. 9.721, de 5 de novembro do ano passado, anular o processo a partir do julgamento de primeira instância, inclusive, afim de ser ouvido o fabricante e novamente julgado o feito.

Intimado Antônio José de Sousa, como fabricante, a defender-se, alegou também ignorar que o imposto incidisse sobre a mercadoria em questão, simples varas de taquara feitas a mão e a canivete.

Voltou então o processo, ouvido novamente o autuante, ao julgamento da Delegacia fiscal, a qual, antes de exarar a sentença de fls., requisitou da Coletoria federal em Caxambú um espécime do produto apreendido, e, em face do exemplar, resolveu julgar improcedente o auto, para considerar a vara, a que o autuante atribuirá característicos de bengala, isenta de qualquer tributo do imposto de consumo. Desse despacho recorreu *ex-officio* para o Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, na ausência de ponteira e de qualquer acabamento, falta ao espécime apreendido característicos industriais e comerciais que o tornem taxavel;

Considerando que se não pode de nenhum modo aceitar como fabricados objetos da natureza dos apreendidos, nem "fabricantes" os trabalhadores rurais que, com a simples ajuda do canivete, os confeccionam;

Considerando que a nota 1.ª, da alínea V, do § 16, do art. 4.º, admitindo, para efeito do pagamento do imposto, como ultimados os chapéus de sol ou de chuva já cobertos, e aos quais não tenham sido ainda adaptados os respectivos cabos, ponteiros ou biqueiras, silencia no tocante às bengalas, não podendo, portanto, ser aplicada a essas por extensão;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — Onaldo Machado, presidente. — Clodomiro Vianna Moog, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Marcondes da Luz, presidente.

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

Brochura 12\$0

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Encadernado 20\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho
— Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$800

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1